



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Colíder	3
Camara Municipal de Santo Afonso	3
Camara Municipal de São José do Rio Claro	3
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Araguaína	7
Prefeitura Municipal de Araputanga	8
Prefeitura Municipal de Aripuanã	9
Prefeitura Municipal de Cáceres	10
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	29
Prefeitura Municipal de Campo Verde	32
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	32
Prefeitura Municipal de Canarana	32
Prefeitura Municipal de Carlinda	33
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	34
Prefeitura Municipal de Cocalinho	34
Prefeitura Municipal de Colniza	38
Prefeitura Municipal de Confresa	39
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	46
Prefeitura Municipal de Curvelândia	47
Prefeitura Municipal de Denise	50
Prefeitura Municipal de Diamantino	50
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	57
Prefeitura Municipal de Itanhangá	58
Prefeitura Municipal de Jangada	61
Prefeitura Municipal de Jauru	104
Prefeitura Municipal de Juara	108
Prefeitura Municipal de Marcelândia	113
Prefeitura Municipal de Matupá	115
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	122
Prefeitura Municipal de Nortelândia	122
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	123
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	126
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	132
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	136
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	159
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	162
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	171
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	172
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	174
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	175
Prefeitura Municipal de Torixoréu	176
Prefeitura Municipal de União do Sul	178

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 005/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO 005/2017**

OBJETO: Execução de Obra de Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: GENÉZIO FERREIRA DA SILVA

VIGENCIA: 27/12/2017 a 27/02/2018

VALOR: R\$ 23.448,34 (Vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Colider-MT., 27 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 006/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2017**

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, móveis e equipamentos para escritório e aparelho de ar condicionado para Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: L. MARINHEIRO SPONTAM - ME

VIGENCIA: 27/12/2017 a 30/01/2018

VALOR: R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

Colider-MT., 27 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2017, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso-MT, e o Sr. Cleber Lima Souto

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de Execução de Serviços Técnicos Profissionais de Execução Contábil (Contabilidade Pública) em Conformidade com a Lei 4.320/64 e demais Legislações posteriores regentes da Administração Pública "IN LOCO".

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2018 à 31/12/2018)

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

ASSINADO: Em Santo Afonso/MT, 18 de dezembro de 2.017.

ASSINAM: Vanderlei Leal de Souza – Presidente da Câmara Municipal e Cleber Lima Souto

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

VANDERLEI LEAL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CLEBER LIMA SOUTO

CONTRATADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2017, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso-MT, e a Empresa Lussivaldo Fernandes Sociedade Individual de Advocacia-ME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de Serviços profissionais advocatícios especializados em assessoria técnica administrativa e legislativa, para defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora e do Parlamento Municipal.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2018 à 31/12/2018)

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

ASSINADO: Em Santo Afonso/MT, 18 de dezembro de 2.017.

ASSINAM: Vanderlei Leal de Souza – Presidente da Câmara Municipal e a Empresa Lussivaldo Fernandes Sociedade Individual de Advocacia-ME.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

VANDERLEI LEAL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

LUSSIVALDO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2017**

PORTARIA Nº 024/2017

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **IVALDO DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que na última Sessão Extraordinária foi eleita a Comissão de Representação Legislativa durante o Recesso parlamentar, conforme determina o Art. 93 o Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão de Representação Legislativa para o período de recesso parlamentar que encerrar-se-á em 1 de fevereiro de 2018 compondo-se de todos os vereadores:

ANDRÉ LUIS VIEIRA ROSA

ADRIEL PEREIRA IRIENEU

ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

ADENIR ANTÔNIO DA SILVA

EVALDO DE CASTRO

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

MÁRCIA PARECIDA ALEXANDRE

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

LIVONIO PAULO BRUSTOLIN

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
1º TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº. 04/2017**

SÚMULA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Reforma do Prédio da Câmara Municipal firmado entre a **Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT** e a empresa **Prisma Projetos e Construções LTDA ME** para os fins que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.130.309/0001-94, com sede na Travessa Lucas Auxílio Toniazzi, nº 206, Centro, Bairro: Centro, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente o Sr. Adelar Marcante, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.576.427/0001-07, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 278, Bairro: Areão, na cidade de Cuiabá - MT, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS MENDES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 18480420 SSP/MT e inscrita no CPF nº 488.989.021-15, residente e domiciliada na Avenida Miguel Sutil, nº 3360, Bairro: Poção, designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, ADITIVAR o Contrato nº. 04/2017 originário do Processo Licitatório de Carta Convite nº. 01/2017 mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo do contrato original, de número 04, datado de 1º de dezembro de 2017, passando a ter seu termo de encerramento em 30 de janeiro de 2017, conforme permissivo da cláusula Quinta do contrato original e artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Valor, Dos Recursos E Da Dotação Orçamentária.

Fica consignado que não haverá alteração de valores ao contrato original, tendo em vista que não haverá acréscimo de serviços, por consequência não haverá alterações nas cláusulas concernentes a recursos e dotação orçamentária.

Cláusula Terceira - Da Justificativa e Amparo Legal

I - A celebração deste Aditivo justifica-se, em razão da necessidade de complementação do prazo de execução da obra de reforma, tendo em vista, o atraso de fornecedores na entrega de materiais como pisos, forros e vidros para porta (blindex), considerando o período de recesso em algumas fábricas e que tais materiais foram adquiridos em outras localidades.

II - Este Termo encontra amparo legal no artigo 55, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Cláusula Quinta do Contrato nº. 04/2017.

Cláusula Quarta - Da Publicação

O Contratante dará publicidade deste Termo em até 30 dias após sua assinatura, nos termos da Lei.

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT**Sr. Adelar Marcante****Presidente Mesa Diretora****Contratante****Prisma Projetos e Construção Ltda ME****Sra. Maria José Martins Mendes****Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 005/2017**

CONTRATO Nº. 058/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE ÁGUA BOA.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº. 058/2014, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31.12.2018.

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DATA: Água Boa, 29 de dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 005/2017**

CONTRATO Nº. 037/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CLEDINEI MARIA DE JESUS CARVALHO

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº. 037/2014, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31.12.2018.

VALOR TOTAL: R\$ 17.043,48

VALOR MENSAL: R\$ 1.420,29

DATA: Água Boa, 29 de dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017****CONTRATO Nº. 027/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2018.

DATA: Água Boa, 29 de Dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 004/2017**

CONTRATO Nº. 057/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS DE 2º OFÍCIO.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº. 057/2014, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31.12.2018.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DATA: Água Boa, 29 de dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017**

CONTRATO Nº. 007/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2018.

VALOR: O Valor total do referido Termo Aditivo é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

DATA: Água Boa, 29 de Dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 003/2017**

CONTRATO Nº. 117/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: ANDREIA GONÇALVES RIBEIRO

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº. 117/2015, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 31.12.2018.

VALOR TOTAL: R\$ 17.043,48

VALOR MENSAL: R\$ 1.420,29

DATA: Água Boa, 29 de dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017**

CONTRATO Nº. 049/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: SCARAVELLI & SCARAVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2018.

VALOR: O Valor total do referido Termo Aditivo é de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), com parcelas mensais de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DATA: Água Boa, 29 de Dezembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiária na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Combustível e derivados para atender todas as Secretarias do município”. Aberta no dia 27 de Dezembro de 2017, às 13:00 horas, não teve interessados e foi declarada DESERTA.

Alto Boa Vista, 27 de Dezembro de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 123/2017
CARTA CONVITE Nº. 002/2017**

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 123/2017

CARTA CONVITE Nº. 002/2017

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 268/2017, de 30 de junho de 2017, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO O ANO LETIVO DE 2018, E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL”**, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL. " Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a empresa ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.839.039/0001-05, estabelecida à Rua A, 23 Setor Centro Sul, Cuiabá/MT, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e previsão editalícia item XI e seus sub-itens, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças – MT, 29 de dezembro de 2017. **Najela Dayane Viana da Silva Barros** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
LEI 510/2017 ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 498/2017 QUE**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT., JUNTO AO INSS

LEI 510/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 498/2017 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT., JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei 498/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de débitos junto ao **INSS – Instituto Nacional de Seguro Social** nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Fazenda nº 1710/2017 de 07 de junho de 2017, referente ao período compreendido entre 01/08 a 31 de outubro 2017, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º. Para ocorrer às amortizações desta Lei, serão efetuados pagamentos em até 60 (sessenta) parcelas, mensais, não podendo os débitos ultrapassar a 1% da Receita Corrente Líquida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de outubro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 29 de dezembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 544/2017**

PORTARIA 544/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **DARCYANE DE SOUZA PEDROSO**, portadora do **RG Nº 22252347 - SSP/MT** e do **CPF Nº 041.689.471.22**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA – DAÍ – ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ALMOXARIFADO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Exonerar a pedido o Sr. **JOHNES ITALO DE JESUS**, portador do **RG Nº 1211219 - SSP/MT** e do **CPF Nº 000.413.971.26**, do cargo em comissão de **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS**, junto a Secretaria Municipal de Projeto Estratégicos.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 545/2017**

PORTARIA 545/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MICHELA MAURA DE ALMEIDA**, portadora do **RG Nº 12662755 - SSP/MT** e do **CPF Nº 904.894.971.87**, titular do cargo de Contratada de **COORDENADOR DO ACESSUAS** contrato Nº 127/2015, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Exonerar o Sr. **JADSON CHAVES DO NASCIMENTO**, portador do **RG Nº 15845664 - SSP/MT** e do **CPF Nº 007.668.781.39**, titular do cargo de Contratado de **SERVIÇO DE APOIO I – VIGIA** contrato Nº 020/2016, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 3º - Exonerar o Sr. **MANOEL UBIRATAN DE ALMEIDA**, portador do **RG Nº 07411782 - SSP/MT** e do **CPF Nº 571.741.301.78**, titular do cargo de Contratado de **MOTORISTA** contrato Nº 041/2016, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**JURIDICO
LEI Nº 509, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO MUNICÍPIO DE ALTO**

LEI Nº 509, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Alto Paraguai– MT para o exercício de 2018, e dá outras providências.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o referido projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas,

descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro entre fontes/destinação de recursos

Orçamentárias, sem prejuízo a aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/ atividade);

V - Créditos adicionais oriundos de leis específicas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 29 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 408/2017 de 08/12/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017, cujo certame se deu às 07h30min, no dia 22/12/2017; cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, SOM E LUZ, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2018. Sagrou-se vencedor a proponente **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP**, no valor total de: **R\$ 20.350,00 (vinte mil,**

trezentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação adjudicada em 22 de dezembro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 29 de dezembro de 2017. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 14 dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezessete o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DROGARIA AÇÃO LTDA – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Hugueney, nº 209, Centro, inscrita no CNPJ 06.350.948/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. ADEMILSO RODRIGUES REZENDE, brasileiro, farmacêutico, RG: 0611026-6 SJ/MT e CPF 415.835.401-30, residente e domiciliado à Rua João II, nº 381, centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 263/2017 de 28/08/2017 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições **DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS e MEDICAMENTOS , utilizados na Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

LEIA SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

ARAGUAINHA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO**LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Araguaína/MT referentes às contribuições previdenciárias e despesas administrativas devidas ao ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaína/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguaína/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o Termo de Parcelamento e Reparcimento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2013 a 10/2013; de 11/2014 a 12/2014; de 02/2015 a 12/2016; 03/2017 a 10/2017 no valor de R\$ 1.532.817,78** (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 1.044.732,39** (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **11/2013 a 10/2014 no valor de R\$ 429.292,10** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de **07/2004 a 02/2010 no valor de R\$ 1.841.549,32** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **03/2010 a 12/2012 no valor de R\$ 429.274,08** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte dos segurados, recolhidas e não repassadas, no período de **06/2006 a 12/2008 no valor de R\$ 198.172,84** (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e Parcelamento de débitos referentes à transgressão ao limite fixado para a utilização da Taxa Administrativa, no período de **12/2009 a 12/2009 no valor de R\$ 26.130,46** (vinte e seis mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), ao ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaína/MT, totalizando

um valor de **R\$ 5.501.968,97 (cinco milhões, quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).**

Art. 2º Fica o ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaína/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês, e deverá iniciar o adimplemento a partir do último dia útil do mês subsequente a publicação desta lei, e em parcelas vincendas no último dia útil de cada mês.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 300 (trezentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas de juros estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês.

Parágrafo Segundo: Incidirá multa de 1,0% (um ponto percentual) sobre o valor total já apurado no artigo 1º desta lei, confessado, atualizado e corrigido de acordo com o Índice do IPCA, no caso de rescisão do Termo de

Acordo de Parcelamento, diante do inadimplemento das prestações ou o descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Termo de Acordo de Parcelamento, consequente a inadimplência do Ente Federativo, quando faltar o pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, ou a ausência de repasse integral dos valores devidos mensalmente.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ARAGUAI-PREVI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2017, e de superávit financeiro, e dá outras providências”.

O Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, Prefeito Municipal do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2017, no valor de até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra a realização da receita, até limite autorizado.

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos I e II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2017.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 110-2017-PRE - NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO PREVIARA

PORTARIA Nº 110/2017-PRE

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a quantidade de servidores para realizar todas as funções e atividades laborais do Previara.

CONSIDERANDO, o 76, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, que autoriza requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa bem como observar e determinar outros atos administrativos.

CONSIDERANDO, a solicitação de servidor do Município para exercer funções administrativas no Previara, realizada por meio do Ofício Previara n. 117, de 19/12/2017, protocolo PMA n. 5.333, de 19/12/2016, atendida por meio da Portaria Municipal n. 293, de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM em 20/12/2017.

CONSIDERANDO, o artigo 73, inciso VIII, da Lei Municipal n. 636/2015, que determina o Diretor Executivo a movimentar as contas bancárias do PREVIARA conjuntamente com outro servidor do Instituto.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n. 909/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**, servidor público efetivo deste município, cedido pela Prefeitura Municipal de Araputanga MT, por meio da Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal sob n. 293/2017, para exercer a função de **TESOUREIRO** do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social, nos termos do Artigo 76, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 636, de 03 de junho de 2005.

Artigo 2º. O servidor ora nomeado nos termos desta Portaria receberá pela função atribuída gratificação de 27% (vinte e sete) sobre o vencimento base que percebe do município, conforme determina os parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 636, de 03 de junho de 2005.

Artigo 3º. O servidor nomeado para exercer as funções de Tesouraria por meio desta Portaria é responsável por acompanhar e assinar toda movimentação financeira do Previara conjuntamente com o Diretor Executivo da Autarquia, correspondente as contas correntes e de investimentos dos recursos administrativos e previdenciários, realizar os registros no software de informática das informações referentes as ordens de pagamento, transferências e demais movimentações bancárias, elaborar as conciliações mensais e diárias, organizar os arquivos físicos de tesouraria e praticar e responder pelos demais atos concernentes aos atos de tesouraria.

Artigo 4º. A nomeação do servidor para exercício das funções de Tesouraria, exigida nos termos da Lei, não o isenta de colaborar com a realização de demais funções administrativas determinadas pelo Diretor Executivo.

Artigo 5º. O servidor ora nomeado deverá sempre que requerido prestar contas aos conselhos Curador e Fiscal do Previara, bem como aos demais órgãos fiscalizadores.

Artigo 6º. As despesas com a gratificação pelo exercício da função de Tesoureiro, conforme art. 2º desta Portaria, correrão por conta do Orçamento Vigente do Previara, sendo seus demais vencimentos por conta do cedente nos termos da Portaria do Poder Executivo n. 293/2017.

Artigo 7º. Revoga-se neste ato a Portaria-Previara n. 001/2017.

Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA, aos 28 de Dezembro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N°. 3.242/2017

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.21.127.0002.2096 – Regularização Fundiária		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 5,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 100,00
TOTAL		R\$ 105,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção E Encargos Do Gabinete do Prefeito		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	R\$ 105,00
TOTAL		R\$ 105,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Br

MAT

GABINETE DO PREFEITO ATO N° 044/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2016 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU 192) E MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU 192), DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1.363/2016;

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, para comparecer na Secretaria Municipi-

pal de Saúde - SEMUSA, no dia 02/01/2018, às 08h00min horas para contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2016 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 de dezembro de 2017.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Motorista SAMU 192

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
5	Tiago da Cruz Marques	023.049.111-11	Motorista Socorrista

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal torna público errata da publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 29/12/2017/2017 Edição nº 2.885 como segue:

ONDE SE LÊ: “ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 36/2016”; LEIA-SE: “EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 36/2016”;

ONDE SE LÊ: 09/12/2017; LEIA-SE 09/12/2018.

Cáceres, 29 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

DECRETO Nº. 664 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal de Cáceres, bem como o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 48183, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir a titularidade dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Romero Anderson Anhe Barbosa em substituição à conselheira Fernanda Dias Figueiredo;

Suplente: Fernanda Dias Figueiredo em substituição ao conselheiro Romero Anderson Anhe Barbosa;

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 28.12.17

PORTARIA Nº. 642 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43900, de 23 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 28.12.17

DECRETO Nº. 629 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.583 de 19 de junho de 2017, que cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cáceres,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45496, de 05 de dezembro de 2017,

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTES DOS SEGUIDORES ESPORTIVOS DIFERENTES MODALIDADES E SEUS SUPLENTE**REPRESENTANTES ACICE ATLETISMO E FUTEBOL DE AREIA****Titular:** Sebastião Pinheiro Duarte**Suplente:** Odir de Souza França**Titular:** Nilson Modesto de Moura**Suplente:** João Rocha**REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE KARATÊ****Titular:** Valdo Silva de Oliveira**Suplente:** Claudinei Ramalho**Titular:** Cleonice Martins Munhoz Oliveira**Suplente:** Wesley Sebastião**Titular:** José Edson Eugênio de Oliveira**Suplente:** Gentil Apolinário**REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE JUDÔ****Titular:** Fransergio Rojas Piosevan**Suplente:** Alexandra Ferreira**Titular:** Karina Mitie Saran**Suplente:** Elvis Sacramento Silva**REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE BEISEBOL****Titular:** Anderson Hirohito Nakamoto**Suplente:** Luiz Gustavo Almeida Bambil**Titular:** Alex Taichi Wilke Kawasaki**Suplente:** Luiz Felipe Almeida Bambil**REPRESENTANTES ESPORTIVO DA MODALIDADE HANDEBOL****Titular:** Sebastião Barbosa dos Santos Junior**Suplente:** Rosemar da Silva**Titular:** João Motta de Campos Junio**Suplente:** Rafael Costa Takaki**REPRESENTANTES DO SISTEMA FIEMT/TITULARES****Titular:** Helton de Matos Ourives**Suplente:** Wellington Nunes dos Santos**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREFA****Titular:** Roberto Carlos Vieira Junior**Suplente:** Weverton Soares de Souza**REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ENSINO SUPERIOR UNE-MAT****Titular:** Riller Silva Reverdito**Suplente:** João Carlos Martins Bressan**ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Titular:** Valeria Fernandes negrão**Suplente:** Esdras Crepaldi Leitão**ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE SAÚDE****Titular:** Dário José Ferreira**Suplente:** Sander Jose da Silva**ÁREA GOVERNAMENTAL/SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****Titular:** Marcos Antônio do Nascimento**Suplente:** Arineia Graciela Ardaia**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 606 de 23 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.12.2017.

CONVOCAÇÃO 012/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **10/01/2018 as 16:00** no Centro Cultural – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sito a Rua Comandante Balduino esquina com a Rua Antônio Maria - Centro – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ALEX DE PAULA SANTOS
2º	GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA
3º	ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS
4º	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
5º	CLEUSA CRUZ NUNES
6º	KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA
7º	WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS
8º	RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERÍSSIMO
9º	PATRICIA MARIA SILVA FRADE DINIZ
10º	REGILANE ALVES DOS SANTOS
11º	JESSICA NASCIMENTO BOLOGNESI
12º	RENAN TOMAZ SALOMÃO
13º	CARLA GOMES DE ALMEIDA
14º	ROSEANE NUNES DE SOUZA
16º	ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
18º	FERNANDA DIAS FIGUEIREDO
19º	LUCAS SAMUEL SILVA MARCACINI
21º	CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA
22º	DIOGO DE MOURA PEREIRA
23º	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
24º	ROMERO ANDERSON ANHES BARBOSA
25º	CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA
26º	ICARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA
27º	CINTHIA MENDES FARIA DA COSTA
1º (PCD)	GEOVANI DE ASSIS FERREIRA DE MORAES
2º (PCD)	DEISIANE DE SOUZA LIMA

MOTORISTA DE ÔNIBUS: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DANIEL XAVIER DO CARMO
2º	ELIÉ BEZERRA DE PAULA
3º	FABIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE
4º	LUCIEN GUILHERME DA SILVA
5º	BRUNO FONTES FIGUEIREDO
6º	PAULO CESAR MAMPRINI DE OLIVEIRA
7º	HELISON SOARES DOS SANTOS
8º	WESLEY ALENCAR DE FREITAS
9º	RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA
10º	MANOEL EDUARDO DA SILVA
11º	DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ
12º	ÉDER BARROS DE SPOUZA
13º	ODENIR JESUS DE PAULA
15º	EDY CARLOS ALMEIDA BIZERRA
16º	JOSÉ CARLOS ANSELMO AZEREDO
17º	JOSE AUGUSTO DA SILVA CRUZ
19º	GILSON MARTINS DE CARVALHO
21º	ADRIANO PERNET
22º	MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
23º	JEFERSON LUIZ GOES CAPOANO
24º	ALISON RIBEIRO FELIX
25º	LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO
26º	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS
27º	VANDERSON CEBALHO BARBOZA

29º	DOUGLAS CAMARGO DA SILVA
30º	LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR
31º	MOISES PEREIRA DA SILVA
32º	JOILSON FELIX DE MACEDO
33º	VALDEVINO INOCENCIO DA SILVA

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JESSIKA BARBOSA BELEM

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ROSENI INÁCIO PEREIRA FRANCISCO
2º	SUZELEI FATIMA RAMOS RODRIGUES
3º	WILLIAN DA SILVA TEODORO
4º	EDINEIA NATALINO DA SILVA SANTOS
5º	REGIANE ALVES DOS SANTOS
6º	VANUSA APARECIDA ALMEIDA
7º	MARIA APARECIDA DA SILVA
8º	KARLA SANTANA DA SILVA
9º	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
10º	EULENE VIEIRA MORAES
11º	ELISANGELA SILVA FRANÇA TEDESCO
12º	PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI
13º	MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO
14º	LOURDES APARECIDA DE SOUZA
15º	MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE
16º	LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES
17º	KAMILA ABRIL DE AZEVEDO
18º	MONICA DE ALMEIDA RIBAS
19º	KATIUSCIA MACIEL PEREIRA
20º	JOCINEIA MIRANDA DA CRUZ
21º	PATRICIA LOURA MOURAO
22º	ELBA MARA DOS SANTOS
23º	ANA PAULA BARBOSA
24º	CLAUDIO CRUZ DE OLIVEIRA
25º	LILIANE PEREIRA DE SOUSA
26º	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES
27º	ITAMAR LUCAS ROSA
28º	GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE GUIMARAES
29º	GRACIELE MARQUES DOS SANTOS
30º	RITA MARIA FERREIRA DA SILVA
31º	CRISTIANA DE CAMPOS SILVA
32º	KATIENE APARECIDA DA SILVA COSTA
34º	JESSICA SILVEIRA SEGER
35º	LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA
36º	IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA
37º	ANA MÁRCIA DA SILVA CRUZ
38º	IRINEIDE FERREIRA DA CUNHA
39º	MARJORIE GOMES TIRELLI
40º	ELIANE TAQUES
41º	JEANNE SILVA REDEZ
42º	CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA
43º	ELEINE DOS SANTOS PEREIRA
44º	DEBORAH PINTO DE SOUZA MACHADO
45º	LUCIANA RODRIGUES LIMA
47º	JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ
51º	CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA
52º	JULIENE BRUNO
53º	MARIA JOSE MAGALHÃES SEVERINO
54º	SIMONE LOPES DE OLIVEIRA
55º	TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO
56º	DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA
57º	DIEGO DE ALMEIDA
58º	KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO
59º	LAURA PEREIRA LEITE
1º - PcD	MARCILENE COSTA MONTEIRO
3º - PcD	MARINA GONÇALVES FRAGA
4º - PcD	JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE
5º - PcD	PAULA RHISCHELLE RODRIGUES
6º - PcD	MARIA MARGARETH MENDONÇA
7º - PcD	MARIA DO CARMO SILVA

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - NUCLEO PAIOL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	RENATA DA COSTA LUNAS

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - NUCLEO CLARINÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	SUZANE LIRA MOTTA
2º	LÁZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - NUCLEO LARANJEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CLEUZELI GAMA DA COSTA
2º	JOÃO CARLOS CAMPOS VIEIRA

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - NUCLEO UNIAO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ROSELI MATOS DOS SANTOS

LOCAL DE TRABALHO: ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA

Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 661 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47713, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da senhora **VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS** – Coordenadora de Saúde, Assistência Médica e Odontológica das Zonas Urbana e Rural, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.12.17

DECRETO Nº. 660 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.

098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47704, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 019/2016, do cargo de Contador, do senhor, **MARCOS ANTÔNIO VARGAS GEMIO** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.12.17

DECRETO Nº 668 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação da nova reestruturação e modernização organizacional da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres, estabelecida na Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48, 53 e 54 da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e seus anexos.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48358, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantada a nova reestruturação e modernização organizacional da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres, na forma prevista na Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e seus anexos.

Parágrafo primeiro: Caso necessário, novos Decretos e atos normativos serão publicados para regulamentar a Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e seus anexos.

Parágrafo segundo: As despesas com a nova estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Cáceres correrão à conta da *dotação própria de cada unidade orçamentária*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 28.12.2017

PORTARIA Nº 643 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46050, de 08 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, a pedido, o afastamento da servidora **CREMILDA GOMES PAULINO DA SILVA** – do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 350, de 01 de agosto de 2017, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 28.12.17

PORTARIA Nº. 641 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42760, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 28.12.17

DECRETO Nº. 671 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 48515, de 29 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar horário especial nas Repartições Públicas Municipais, das 07:30 as 12:00 horas, no dia 29 (sexta-feira) de dezembro do corrente ano, em virtude das festividades do final de ano, as atividades administrativas retornarão à sua rotina normal dia 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 29.12.17

NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DÉBITOS NA SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Ficam citados cientes do prazo de 8 dias úteis para comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda para sanarem seus débitos.

Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido000000000034 LUDIMILA FERNANDA OLIVEIRACARDOSORUA DOS OPERARIOS 1290 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 140,10 179,70 319,802012 - 026 / 3 REV 559,05 717,05 1.276,10Total da Inscrição 1.595,9000000000539 ANA MARQUES GARCIA-ESPOLIO RUA RANGEL TORRES 99 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 1 REV 590,98 798,04 1.389,02Total da Inscrição 1.389,0200000002720 GERALDO LOPES SIQUEIRA ROD. BR 364 0 CARAMUJO2012 - 040 / 3 SERV.ADM 72,51 103,31 175,82Total da Inscrição 175,8200000002762 ESPOLIO DE TOMAZ XAVIER DEALCANTARARUA CORONEL PONCE 230 CENTRO2012 - 026 / 3 REV 698,32 893,04 1.591,36Total da Inscrição 1.591,36000000003075 FRANCISCO MIGUEL RUA DAS SAFIRAS 161 COHAB VELHA2012 - 026 / 2 REV 2175,56 2809,26 4.984,822012 - 026 / 3 REV 241,72 347,83 589,55Total da Inscrição 5.574,37000000004123 LUIZ ZOCCOLI-ESPOLIO RUA GENERAL OSORIO 576 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 2735,63 3936,57 6.672,20Total da Inscrição 6.672,20000000004446 ALCEU RUBIO RUA COSTA MARQUES 660 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 258,69 313,57 572,26Total da Inscrição 572,26000000004715 ALCIDES COSTA DE OLIVEIRA RUA RANGEL TORRES 335 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 349,44 438,04 787,48Total da Inscrição 787,48000000004825 ENIVALDO MOREIRA MORAES RUA COMANDANTE BALDUINO 406 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 2916,79 3574,13 6.490,92Total da Inscrição 6.490,92000000005086 JUSSARA GARCIA MARINHO RUA DOS TROPEIROS 0 DNER2012 - 026 / 1 REV 57,72 68,33 126,05Total da Inscrição 126,05000000005305 OSVALDO CAETANO RUA CORIXA - JUNCO 0 SÃO LOURENÇO2012 - 026 / 1 REV 769,76 984,35 1.754,11Total da Inscrição 1.754,11000000005952 RONILDO ASSUNCAO RUA BELGICA 6 QD 27 LOTE 06 JD.VIL VILA REAL2012 - 026 / 3 REV 80,30 104,92 185,222012 - 026 / 4 REV 96,03 125,47 221,502012 - 026 / 5 REV 109,72 143,37 253,09Total da Inscrição 659,81000000006100 JOSE NILTON VITORAZZE RIOS RUA DOS PARAQUEDISTAS(S.DUMONT) 0 SANTOS DUMONT2012 - 026 / 1 REV 618,18 807,73 1.425,91Total da Inscrição 1.425,91000000006352 DEUZENI DA SILVA RUA DAS ARAPUTANGAS 0 Q COHAB VELHA2012 - 001 / 0 IPTU 653,30 899,73 1.553,03Total da Inscrição 1.553,03SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 1Prefeitura Municipal de Cáceres Página 2Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido000000006425 DESCONHECIDO RUA ALEXANDRE NIECZAY 02012 - 040 / 3 SERV.ADM 233,77 333,10 566,872012 - 040 11 SERV.ADM 349,16 497,50 846,663/2012 - 026 16 REV 164,12 214,42 378,549/Total da Inscrição 1.792,07000000007603 MARIA DE LOURDES P M DA SILVA RUA AFONSO PENA 0 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 210,42 266,49 476,91Total da Inscrição 476,91000000007811 ADAO EGUES AV DEP DORMEVL M.C.FARIA 525 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 1 REV 501,71 690,96 1.192,67Total da Inscrição 1.192,67000000008012 LEOPOLDINO ZARATE LOPES RUA DOS RUBIS 42 COHAB VELHA2012 - 026 / 3 REV 679,84 815,80 1.495,642012 - 026 / 4 REV 618,83 742,59 1.361,42Total da Inscrição 2.857,06000000008321 SELDEN SILVA RUA RIACHUELO 772 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 490,21 698,47 1.188,68Total da Inscrição 1.188,68000000010906

MARIA IRENE ARGENTINO CAETANO RUA PADRE CASSEMIRO 32 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 1654,39 2224,03 3.878,42Total da Inscrição 3.878,42000000012272 IGREJA PETENCOSTAL O NOVO T DA RDO SENHURUA DOS FERREIROS 358 CAVALHADA III2012 - 026 / 2 REV 287,87 404,86 692,732012 - 026 / 3 REV 336,70 473,54 810,24Total da Inscrição 1.502,97000000012281 LOURDES SIMOES MUNHOZ RUA WASHINGTON LUIS-J.CIDADE NOVA578JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 5 REV 2151,08 2758,98 4.910,062012 - 026 / 6 REV 332,74 426,77 759,512012 - 026 / 8 REV 348,74 447,30 796,042012 - 026 / 9 REV 356,47 457,21 813,68Total da Inscrição 7.279,29000000012730 JOSE F JACOBS COSTA RUA JACOBINA 0 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 2505,32 3450,34 5.955,66Total da Inscrição 5.955,66000000013239 EDNA JACINTA HEMENELGIDIO RUA DINAMARCA 0 Q-01 L-07 VILA REAL2012 - 026 / 1 REV 165,89 226,33 392,22Total da Inscrição 392,22000000015885 DEMERVAL SILVA DE OLIVEIRA RUA COSTA MARQUES 507 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 121,35 150,51 271,86Total da Inscrição 271,86000000018500 MARIA FAUSTA ROCHA RODRIGUES RUA DOS RODRIGUES 72 JUNCO2012 - 026 / 2 REV 92,36 110,71 203,072012 - 026 / 3 REV 333,48 408,93 742,41Total da Inscrição 945,48000000020448 CREUSA ALVES RONDON RUA BARAO DO RIO BRANCO 105 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 2Prefeitura Municipal de Cáceres Página 3Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 217,10000000021964 LUIZ PIRES GONCALVES NETO RUA DOS FUNC. PUBLICOS 0 JOAQUIM MURTINHO2012 - 026 / 1 REV 803,31 1037,36 1.840,67Total da Inscrição 1.840,67000000022503 LUZINETE DA SILVA NUNES RUA DOS CORBELINOS 0 Q.23 L.24 COHAB VELHA2012 - 026 / 1 REV 157,55 199,84 357,39Total da Inscrição 357,39000000024604 LOURENCO VIANA DO ESPIRITO SANTO RUA DOS PAESANOS 10 CELULAR9905-6713JUNCO2012 - 026 / 1 REV 262,29 332,23 594,52Total da Inscrição 594,52000000025811 WILSINELI H. DE CAMPOS E FUSSAEH. CAMPOS RUA RIACHUELO 1 CAVALHADA2012 - 026 / 5 REV 1842,50 2257,73 4.100,23Total da Inscrição 4.100,23000000025908 CASSIA FURTADO DE MENDONCA RUA DOS COELHOS 0 Q-23 L-10 COHAB NOVA2012 - 026 / 3 REV 135,76 166,49 302,25Total da Inscrição 302,25000000028040 MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA ROD. BR 070 0 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 56,26 80,17 136,43Total da Inscrição 136,43000000028197 ERIVALDO ALVES GOMES-ME AV SAO JOAO 368 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6900000000030186 JORGE ASSUNCAO DE FREITAS -IMOVIESRUA GENERAL OSORIO 519 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 118,37 168,67 287,04Total da Inscrição 287,04000000031187 IZAQUE CARVALHAIS DE SOUZA RUA MARCILIO DIAS 430 JARDIM SAOLUIZJARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 69,49 99,01 168,50Total da Inscrição 168,5000000000032067 M. O. BISPO - ME RUA DA TAPAGEM 659 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 323,52 460,97 784,49Total da Inscrição 784,4900000000032953 ORILHO PIMENTA DA SILVA ROD. BR 174 0 CARAMUJO ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 269,03 383,34 652,37Total da Inscrição 652,37000000033863 ORLANDO DA SILVA NAZARETH RUA EL SALVADOR - JARDIM PANORAMA0VILA REAL2012 - 026 / 5 REV 276,97 393,44 670,41Total da Inscrição 670,41000000034920 SUELI FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS RUA DESCALVADOS 0 SAO JOSE2012 - 026 / 1 REV 156,03 189,13 345,16Total da Inscrição 345,16000000035885 FRANCISCO ANTONIO MOREIRA RUA DOS COLHEREIROS 128 VILA MARIANA2012 - 026 / 3 REV 485,44 634,31 1.119,75Total da Inscrição 1.119,7500000000037028 CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONILTDA RUA PADRE CASSEMIRO 2822 SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,60SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662

Página 3 Prefeitura Municipal de Cáceres Página 4 Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37 Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento Bairro Exer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido 00000037534 SILVANA RODRIGUES DA SILVA RUA PORTO CARRERO 1077 RES. VILA VERDE COHAB VELHA 2012 - 106 / 0 SEG 37,60 49,13 86,73 2012 - 083 / 0 MEM 39,95 50,67 90,62 Total da Inscrição 177,3500000000038059 ELIEL DOMINGUES DA ROCHA RUA RUA N 2 VILA NOVA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38 Total da Inscrição 139,3800000821611 JOAO CARLOS MARTINS RUA DOS CANARIOS 70 CIDADE ALTA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97 Total da Inscrição 255,9700000825835 ELIZABETH SENABIO DO CARMO RUA BRANCO 0 NA RUA DO ORELHÃO JUNCO 2012 - 026 / 1 REV 399,03 478,83 877,86 Total da Inscrição 877,8600000827673 PAULO PERSON - ESPOLIO RUA DOS COSTA PEREIRA 8 Q 11 L 07 COHAB NOVA 2012 - 026 / 8 REV 421,51 493,38 914,89 Total da Inscrição 914,8900000828318 ZILMA ANTONIA DE JESUS AV GETULIO VARGAS 440 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03 Total da Inscrição 116,0300000829144 Lucas Fernando Oliveira Costa de Souza RUA DOS LIMA - PARQUE NOVA ERA 4610 Q.46 L.10 LOT. PARQU- PARQUE NOVA ERA 2012 - 026 / 1 REV 255,43 313,23 568,66 Total da Inscrição 568,6600000831649 CREUZA MARIA DA SILVA ALMEIDA RUA NICARAGUA 6 Q;06 L.06 JARDIM VILA JARDIM VILA REAL 2012 - 026 / 1 REV 283,03 372,55 655,58 Total da Inscrição 655,5800000000831908 DUTRA DA SILVA & FREITAS OLIVEIRA LTDA MERUA OLAVO BILAC 626 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,83 62,45 106,28 Total da Inscrição 106,2800000832237 LUIS MARCOS VERA TURDERA RUA DOS CARDEAIS 269 JARDIM DO TREVO 2012 - 131 / 0 DEM 145,90 185,07 330,97 Total da Inscrição 330,9700000000832431 SILVANA A. MENDES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-MERUA GENERAL OSORIO 1618 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 140,81 200,63 341,44 Total da Inscrição 341,4400000832520 EULOGIO BRAVO VILLCA RUA DAS FLORES - JARDIM DAS OLIVEIRAS 0 Q-40 L-14/15 JARDIM DAS OLIVEIRAS 2012 - 026 / 1 REV 397,91 539,22 937,13 Total da Inscrição 937,1300000000832706 MODAS RIO CENTER LTDA - ME RUA CORONEL JOSE DULCE 144 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 249,80 355,93 605,73 2012 - 041 / 2 ITU 273,12 376,13 649,25 Total da Inscrição 1.254,9800000832707 EDUARDO FANAYA LEAL RUA DOS OPERARIOS 605 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 115,17 164,09 279,26 Total da Inscrição 279,2600000834101 LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS RUA CORONEL FARIA 183 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 188,89 269,15 458,04 SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 4 Prefeitura Municipal de Cáceres Página 5 Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37 Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento Bairro Exer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido Total da Inscrição 458,0400000834320 OLINDIOMAR MENDES DE OLIVEIRA RUA RUA E 0 QUADRA A, LOTE 07 - POUPLEX 2012 - 035 / 1 AVB 63,45 81,39 144,84 2012 - 026 / 2 REV 262,47 307,23 569,70 Total da Inscrição 714,5400000835486 CHACARA DA SKOL VIA DAS PAPOULAS, Nº 399 399 SANTO ANTONIO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 535,44 762,92 1.298,36 Total da Inscrição 1.298,3600000838423 ALFREDO CARLOS NASCIMENTO RUA LISBOA 14 JARDIM DAS OLIVEIRAS 2012 - 026 / 4 REV 397,40 508,17 905,57 Total da Inscrição 905,5700000838860 TIAGO DE SOUZA RIBEIRO 02012 - 035 / 1 AVB 63,45 84,41 147,86 Total da Inscrição 147,8600000839119 JOSE FERREIRA RUA SANTO EXPEDITO 0 Q.04 L. VILA IRENE 2012 - 026 / 1 REV 259,95 326,06 586,01 Total da Inscrição 586,0100000839215 RAFAELA MOREIRA ARAUJO 02012 - 035 / 1 AVB 63,45 75,12 138,57 Total da Inscrição 138,5700000839267 VANDINOR GOMES DE BARROS RUA DOS COMERCIANTES 135 CAVALHADA II 2012 - 026 / 3 REV 265,23 328,98 594,21 Total da Inscrição 594,2100086917110 RODRIGO ALEX DE SOUZA OLIVEIRA AV TALHAMA RES 599 SANTA ISABEL 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66 Total da Inscrição 197,6600136914225

OLAIR PRATES DA SILVA RUA DAS FLORES - LOT. ESP. SANTO OLÉ. SANTO JOAQUIM MURTINHO 2012 - 026 / 2 REV 60,70 80,75 141,45 Total da Inscrição 141,4500235058181 ESTER MONTEIRO 02012 - 026 / 1 REV 396,76 551,99 948,75 Total da Inscrição 948,7500275597180 LUZIA ROMES DUARTE RUA DOS COLHEREIROS 207 VILA MARIANA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38 Total da Inscrição 139,3800290668328 JOSE WELLINGTON DA SILVA JUNIOR RUA JOAO MARCIO ATALA 131 JARDIM DO TREVO 2012 - 035 / 6 AVB 63,45 86,57 150,02 2012 - 035 / 7 AVB 63,45 86,57 150,02 Total da Inscrição 300,0400323688101 MARIA LURDINALVA NUNES RUA GENERAL OSORIO 1100 CENTRO 2012 - 026 / 2 REV 202,37 278,82 481,19 Total da Inscrição 481,1900352754133 MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS RUA DOS GARIMPEIROS 660 JUNCO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03 Total da Inscrição 116,0300362956120 ERNANDES SOBREIRA OLIVEIRA RUA MARECHAL DEODORO 292 CENTROSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 5 Prefeitura Municipal de Cáceres Página 6 Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37 Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento Bairro Exer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido 2012 - 026 / 3 REV 534,28 625,39 1.159,67 Total da Inscrição 1.159,6700429748108 HELEMARI BARRETTO VILA RUA DA TAPAGEM 1020 CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03 Total da Inscrição 116,0300438222156 RAQUEL FERREIRA DO NASCIMENTO RUA FREI AMBROSIO 199 CAVALHADA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41 Total da Inscrição 240,4100445810173 SERGIO DE SOUZA CRUZ RUA PADRE CASSEMIRO 2481 JARDIM MARAJOARA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 93,53 133,27 226,80 Total da Inscrição 226,8000446574120 WASHINGTON FABRICIO MARTINS AV SAO LUIZ 1215 SANTA CRUZ 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 88,73 126,42 215,15 Total da Inscrição 215,1500451871189 AUXILIADORA DO ESPIRITO SANTO RUA DOS SARACURAS 0 MARACANAZINHO 2012 - 026 / 1 REV 180,74 244,06 424,80 Total da Inscrição 424,8000466150164 ROSEMAR OLIVEIRA DA SILVA AV 31 DE MARCO 28 3223.7348 JARDIM SAO LUIZ 2012 - 026 / 1 REV 124,10 148,76 272,86 Total da Inscrição 272,8600481588108 JOSE LUIS DA SILVA MAGALHÃES AV DOS ESTADOS 0 JARDIM GUANABARA 2012 - 026 / 1 REV 390,36 527,84 918,20 Total da Inscrição 918,2000513094164 ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA RUA DOS RAMSAY - PARQUE NOVA ERA 0 QD. 04 L-12 PARQUE NOVA ERA 2012 - 026 / 2 REV 110,87 137,50 248,37 Total da Inscrição 248,3700517354829 EMERITO COSTA DE CAMPOS E OUTRO RUA N.SNRA.DAS DORES 0 SANTA ISABEL 2012 - 026 / 1 REV 137,88 174,89 312,77 Total da Inscrição 312,7700587553146 RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA RUA NORUEGA 0 JARDIM VILA REAL 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 49,46 70,48 119,94 Total da Inscrição 119,9400599536160 GELIANE ROSE OLIVEIRA MENDES AV GETULIO VARGAS 0 Q 04 L 03 VITORIA REGIA 2012 - 026 / 3 REV 213,14 261,38 474,52 2012 - 026 / 4 REV 224,58 284,87 509,45 Total da Inscrição 983,9700632959894 MANOEL LEONARDO DE ALBUQUERQUE JUNIOR RUA ASSENTAMENTO SADI 0 DISTRITO DE NOVA CACERES 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 79,90 95,89 175,79 Total da Inscrição 175,7900687750164 PATRICIA PEREIRA RAMOS AV SANGRA DOURO 0 PROX. A REPLICIA CENTRO 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 230,56 328,51 559,07 Total da Inscrição 559,0700702018112 SANDRA REGINA MENDES RUA DAS AMETISTAS 274 COHAB VELHA 2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03 Total da Inscrição 116,0300702022144 MARIA AUXILIADORA PIRES NUNES RUA SANTA LUZIA 10 VILA IRENE SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 6 Prefeitura Municipal de Cáceres Página 7 Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37 Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento Bairro Exer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido 2012 - 026 / 2 REV 178,11 223,27 401,38 Total da Inscrição 401,3800727912178 LUZIANA DO NASCIMENTO PEREIRA RUA COPACABANA 0 PROX. VILA NOVA 2012 - 026 / 1 REV 683,76 874,42

1.558,18Total da Inscrição 1.558,1800767433149 ESPOLIO DE MANOEL AURELIANO DASILVARUA DR. SABINO VIEIRA 141 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 143,74 174,43 318,17Total da Inscrição 318,1700767697120 OS-MAR DA COSTA MARQUES RUA RIACHUELO 1375 CAVALHADA2012 - 026 / 2 REV 911,45 1255,25 2.166,70Total da Inscrição 2.166,7000868604100 EDILSON AQUINO DE SOUZA RUA DAS SIRIEMAS 322 VILA MARIANA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 117,50 141,00 258,50Total da Inscrição 258,5001328361144 MARIA PIRES DE CAMARGO RUA ALEXANDRE NIECZAY 0 Q.A L.31 DNER2012 - 026 / 1 REV 279,76 343,04 622,80Total da Inscrição 622,8001536673706 SANDRA REGINA PEDRO PACHECOPINTORUA CORONEL JOSE DULCE 180 SALA 02- FUNDOSCENRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3801577847113 LUIZA VIEIRA 02012 - 026 / 1 REV 149,64 183,51 333,15Total da Inscrição 333,1501580168159 LUCIANO CARVALHO DE PAULA AV SAO JOAO 404 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2201642187186 LUCIMAIRA SOARES DE OLIVEIRA 02012 - 026 / 1 REV 59,97 72,77 132,74Total da Inscrição 132,7401757480129 CARLOS HENRIQUE SCHEIFER RUA LAMBARI 60 CIDADE ALTA2012 - 026 / 1 REV 265,19 365,22 630,41Total da Inscrição 630,4101763323161 FILIPE ARRUDA FURLANETTO RUA BOA VISTA 2 VILA SANTA CRUZ2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 53,80 68,85 122,652012 - 081 / 1 ISS MENSAL 26,90 35,52 62,42Total da Inscrição 185,0701806813114 LUCIANO LEMES DA SILVA RUA PADRE CASSEMIRO 379 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9801852020806 PLINIO FARIA DE OLIVEIRA RUA SANTA THEREZA 0 NOVA FLECHA ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 121,58 173,23 294,81Total da Inscrição 294,8101865418137 LUCIENE GUIMARAES RAMOS RUA JOAO MARCIO ATALA 8 QK L.12 LOTSAO MIGUJARDIM DO TREVO2012 - 026 / 1 REV 169,02 211,09 380,11Total da Inscrição 380,1101890440809 INES MATEUS MORETO RUA MARECHAL DEODORO 130 CENTRO-SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 7Prefeitura Municipal de Cáceres Página 8Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9801910369195 RONIVON DE FREITAS CLEMENTE AV SAO JOAO 306 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5501961399105 PEDRO LUIZ DA SILVA XAVIER RUA PADRE CASSEMIRO 2008 CENTRO2012 - 081 / 1 ISS MENSAL 69,40 85,99 155,39Total da Inscrição 155,3902036110126 GILIARD SOUZA LIMA RUA PADRE CASSEMIRO 2419 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0302151341178 CAROLINA BELEN ROSSO RUA COMANDANTE BALDUINO 960 SALAODONTO PEDIATRICENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3802242672134 JOAO PORTO RODRIGUES RUA DA TAPAGEM 0 ANEXO AO NUMERO214-CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 54,26 77,32 131,58Total da Inscrição 131,5802352701139 GLEICIANE MARTINS DE SOUZA RUA DOS CACADORES 475 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 100,92 123,74 224,66Total da Inscrição 224,6602521348180 ROBERTO CARLOS CASTRO SOUZA RUA 1º DE MAIO 0 JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 026 / 1 REV 279,72 361,18 640,90Total da Inscrição 640,9002558724100 AMAURI PEREIRA DOS SANTOS AV SAO LUIZ 740 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 182,48 260,01 442,49Total da Inscrição 442,4902615602128 Sebastião Santos Damaceno 02012 - 026 / 1 REV 345,60 443,26 788,86Total da Inscrição 788,8602763842100 MODESTO RODRIGUES LEITE RUA 15 DE NOVEMBRO 726 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 414,79 583,38 998,17Total da Inscrição 998,1702776936168 JOSE ANDRE CARDOSO RUA PADRE CASSEMIRO 0 SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9802916161198 ROSIMEIRE MARIA DA SILVA RUA OLAVO BILAC 0 PROX. AO LAVAJATO GCIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 52,43 74,71 127,14Total da Inscrição

127,1402953280103 LUIZ PAULO OLANDA SOUZA RUA DOS EUCALIPTOS 40 MASSA BARRO2012 - 026 / 3 REV 64,20 77,91 142,11Total da Inscrição 142,1102963740166 PEDRO LEITE DA SILVA RUA DAS GRAUNAS 277 MARACANAZINHO2012 - 041 / 2 ITU 205,48 252,00 457,48Total da Inscrição 457,4803099809179 DULCE RUFINO DA SILVA RODRIGUES RUA BG-1, Nº 51 51 GARCEZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 432,40 583,89 1.016,29SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 8Prefeitura Municipal de Cáceres Página 9Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 1.016,2903292348110 LEOMILDA RAMOS DE ARRUDA AV 7 DE SETEMBRO 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 42,87 61,08 103,95Total da Inscrição 103,9503315664862 EZIO BARBATO AV TALHAMARES 312 VILA MARIANA2012 - 026 / 5 REV 305,00 391,20 696,202012 - 026 / 6 REV 305,00 391,20 696,202012 - 026 / 7 REV 305,00 391,20 696,202012 - 026 / 8 REV 305,00 391,20 696,202012 - 026 / 9 REV 2809,40 3603,36 6.412,76Total da Inscrição 9.197,5603735043810 CATIA CANOVA NANO RUA MARECHAL DEODORO 700 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6903761610190 MARIANA VALERIA TINGO DA SILVA EOUTROSUA DOS COQUEIROS 0 Q.B LOTE 8 RES.AVILA SANTA CRUZ2012 - 026 / 3 REV 97,34 115,37 212,71Total da Inscrição 212,7103977292196 TANIA MARIA CEBALHO DA SILVA RUA SANTA CATARINA 0 LTO. ESP.SANTOJOAQUIM MURTINHO2012 - 026 / 2 REV 99,90 122,51 222,41Total da Inscrição 222,4104142012134 NILSON DE PAIVA VIEIRA AV PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA390-VILA IRENE2012 - 026 / 1 REV 163,61 225,32 388,93Total da Inscrição 388,9304169073932 ANDREISE VITTORAZZI MARQUESLAETRUUA DONA ALBERTINA 206 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 104,21 127,77 231,98Total da Inscrição 231,9804186381100 CRISTIANO ORTIZ DE ARRUDA AV TALHAMARES 96 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 79,91 113,86 193,77Total da Inscrição 193,7704252989140 JOAO CARLOS PEREIRA ARRUDA RUA HERMES DA FONSECA 565 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 604,38 765,53 1.369,91Total da Inscrição 1.369,9104384053150 LUCIENE PAIVA DA SILVA RUA 16 0 Q.83 L.16 J. DAS OLI JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 026 / 1 REV 237,76 290,86 528,62Total da Inscrição 528,6204400206114 OSEIAS GOMES DANTAS RUA DAS MARGARIDAS 121 JARDIM PADRE PAULO2012 - 026 / 2 REV 148,76 186,52 335,28Total da Inscrição 335,2804483213199 PAULA MARIELI DUARTE PEREIRA RUA TIRADENTES 557 CENTRO2012 - 040 / 6 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1404791320115 JOSE ELSON PIRES DE SOUZA RUA JOSE VILAR DANTAS - COHAB VELHA72COHAB VELHA2012 - 026 / 1 REV 1267,09 1520,48 2.787,57Total da Inscrição 2.787,5706113103846 MARIA MARCELA MIRANDA FARIA DEFAVARE E S/MRUA DOS CANARIOS 80 CIDADE ALTA2012 - 035 / 1 AVB 63,45 80,48 143,93SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 9Prefeitura Municipal de Cáceres Página 10Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 143,9306134478830 LUIZ ROBERTO DELFIM RUA TIRADENTES 418 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1407256248172 ODILON PEREIRA DA SILVA ESPOLIO RUA DOS ENGENHEIROS 100 PROX.CEMITERIO DO JJUNCO2012 - 026 / 1 REV 260,69 352,02 612,71Total da Inscrição 612,7107759479115 MICAELA HERMOZA AV MARECHAL RONDON 196 SÃO MIGUEL2012 - 072 / 0 ITBI 918,28 1240,01 2.158,29Total da Inscrição 2.158,2907991509168 CARLOS CESAR OURIRES RUA JOAO DE CASTRO- JARDIM S.LUIZ 66 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 1 REV 518,87 643,57 1.162,44Total da Inscrição 1.162,4407993757134 INACIO COELHO FILHO AV GETULIO VARGAS 0 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 675,40 880,87 1.556,27Total da Inscrição 1.556,2709156216149 JURACY MARCELINO DE FRANCA

RUA DESCALVADOS 12 COHAB VELHA2012 - 035 / 2 AVB 63,45 81,39 144,84Total da Inscrição 144,8410742808904 ELPIDIO ANTONIO VOLPATO 02012 - 072 / 0 ITBI 1715,38 2030,95 3.746,332012 - 072 / 1 ITBI 1209,40 1431,89 2.641,29Total da Inscrição 6.387,6211121335187 ADILSON DOMINGOS DOS REIS RUA MARECHAL DEODORO 73 CENTRO2012 - 040 / 3 SERV.ADM 121,58 173,23 294,81Total da Inscrição 294,8111143916115 AMIR FONSECA MONTECCHI E OUTROS RUA CORONEL JOSE DULCE 455 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 425,26 574,26 999,52Total da Inscrição 999,5211160772134 ADILI MATEUS DE ANDRADE RUA DOS COLHEREIROS 499 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 2 REV 477,53 671,60 1.149,13Total da Inscrição 1.149,1311163879134 JOSE HENRIQUE RODRIGUES RUA RANGEL TORRES 151 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 7 REV 68,22 81,79 150,01Total da Inscrição 150,0111166282104 GLADSTONE RODRIGUES FORTUNATO RUA SANTA IZABEL 34 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6611168579104 ALCEBIANES CANDIA DA VEIGA AV GETULIO VARGAS 1033 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 1509,90 1872,66 3.382,56Total da Inscrição 3.382,5611717238149 GONCALO RIBEIRO DE MORAES RUA DOS PAZ 23 LOTE 11 JARDIM CELESTE2012 - 026 / 1 REV 93,96 113,91 207,87Total da Inscrição 207,8713346624870 ALESSANDRA CASTILHO PAIVAPULINORUA 06 DE OUTUBRO 247 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 10Prefeitura Municipal de Cáceres Página 11Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 217,1013421158800 JOSE MARIA DE TOLEDO RUA COMANDANTE BALDUINO 493 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 134,40 191,51 325,91Total da Inscrição 325,9114056119104 JOSE BARBOSA DE JESUS RUA DA FEB 0 Q.11 L.7 JARDIM PARAISO2012 - 026 / 1 REV 982,37 1260,00 2.242,37Total da Inscrição 2.242,3714153432172 JOSE BENEDITO CASTRILLON AV GETULIO VARGAS 0 CENTRO2012 - 001 / 0 IPTU 98,29 135,37 233,662012 - 001 / 1 IPTU 98,29 135,37 233,66Total da Inscrição 467,3215616371149 HENIO ROSA DE ASSUNCAO RUA DOS DESENHISTAS 0 JOAQUIM MURTINHO2012 - 026 / 3 REV 177,45 232,18 409,63Total da Inscrição 409,6315618110172 OZAIR APARECIDO DOS ANJOS RUA SEBASTIAO RIBEIRO 4 JARDIM PARAISO2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 126,90 173,13 300,03Total da Inscrição 300,0315621553187 GERALDO LEAO DA SILVA RUA DOS ALMEIDA 0 TEL.2235202 CENTRO2012 - 026 / 3 REV 402,18 487,51 889,69Total da Inscrição 889,6916194624191 AGRIPINA CAMPOS DA SILVA RUA OLAVO BILAC 413 MONTE VERDE2012 - 026 / 1 REV 963,36 1386,28 2.349,64Total da Inscrição 2.349,6416220889134 ELVIS ANTONIO KLAUK AV SAO LUIZ 360 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 001 / 0 IPTU 189,50 260,99 450,49Total da Inscrição 450,4916546924846 PAULO JORGE MARTINS LOPES RUA AFONSO PENA 188 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 141,60 175,65 317,25Total da Inscrição 317,2517107989120 VANDIONOR RAMOS DA SILVA RUA N.SNRA.DAS DORES 0 SANTA ISABEL2012 - 026 / 2 REV 447,44 566,71 1.014,15Total da Inscrição 1.014,1517113431100 NILO ROCHA MEIRA RUA JOAQUIM MURTINHO 8 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0317402565149 DIRCEU NEVES DE CASTRO RUA PADRE CASSEMIRO 1080 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 120,56 141,11 261,67Total da Inscrição 261,6717648092115 IZAIAS ALVES MACEDO RUA DOS TUIUIUS 176 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2217796318120 BENEDITO REGINALDO FERRAZ RUA AFONSO PENA 585 ESQ COM ARUAARTUR BJARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 3 REV 150,89 195,61 346,50Total da Inscrição 346,5017796474172 CLEUZA CORDEIRO RUA PRUDENTE DE MORAES 0 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 694,87 851,47 1.546,34SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 11Prefeitura Municipal de Cáceres Página

12Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 1.546,3417879930191 RUY GUIMARAES RUA MARECHAL DEODORO 237 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 79,91 113,86 193,77Total da Inscrição 193,7717886449134 ARGEMIRO MARTINS DA SILVA RUA ANA LACERDA FONTES 116 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 70,74 83,75 154,49Total da Inscrição 154,4918513061883 TATIANE CAMPOS FONTES RUA RIACHUELO 643 CAVALHADA2012 - 026 / 3 REV 311,50 407,02 718,52Total da Inscrição 718,5220263490106 ILDOMAR MELCHIADES F LOBO RUA CORONEL PONCE 17 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 104,17 144,92 249,09Total da Inscrição 249,0920748779191 ANA AGOSTINHA DA SILVA RUA DOS MACEDO 0 Q.003 C.15 COHAB NOVA2012 - 026 / 2 REV 378,16 483,62 861,78Total da Inscrição 861,7820856113115 ALVINO SOUSA DE ALENCAR RUA 15 DE NOVEMBRO 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1021066396000 LUIZ CARLOS FLORES MEDINA RUA DUQUE DE CAXIAS 28 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73009,40 85459,06 158.468,46Total da Inscrição 158.468,4622978305134 MANOEL BENEDITO ROSA FILHO RUA F V DE AZEVEDO 7 COHAB NOVA2012 - 072 / 1 ITBI 8599,40 10654,45 19.253,85Total da Inscrição 19.253,8523628405491 CREUSA DE OLIVEIRA SANTOS RUA DAS ARAPUTANGAS 157 Q.I L.13- J.PALMEIRJARDIM GUANABARA2012 - 026 / 2 REV 316,25 392,25 708,50Total da Inscrição 708,5024075205134 EDMILSON DANTAS RUA COPACABANA 1 VILA NOVA2012 - 026 / 1 REV 952,22 1229,65 2.181,87Total da Inscrição 2.181,8724160377149 EDITE GONCALVES BEZERRA RUA DOS EXPEDICIONARIOS 0 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 436,18 613,44 1.049,62Total da Inscrição 1.049,6224160580106 JOSE ROBERTO DA SILVA AV SAO LUIZ 1184 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1424168645134 ANA MARIA DOS SANTOS FERRAREZZI RUA TABATINGUEIRA 254 SÃO LOURENÇO2012 - 026 / 2 REV 145,52 186,64 332,16Total da Inscrição 332,1624169781104 LUIZ RODRIGUES PEREIRA RUA SURINAME - JARDIM PANORAMA 170 JARDIM PANORAMA2012 - 026 / 1 REV 147,63 199,36 346,99Total da Inscrição 346,9924940038149 FRANCISCO NETO DA SILVA RUA DOS COLIBRIS 39 CIDADE ALTA2012 - 026 / 1 REV 119,40 145,91 265,31Total da Inscrição 265,31SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 12Prefeitura Municipal de Cáceres Página 13Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido25434896653 GERALDO RAMOS CARIOCA RUA DAS ESMERALDAS 588 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 169,67 241,75 411,42Total da Inscrição 411,4225734350915 JORAIR FERNANDES DE MORAES E S/M AV MARECHAL RONDON 0 DNER2012 - 026 / 5 REV 212,00 271,11 483,11Total da Inscrição 483,1127432445850 JOANA DARQUI MIATELLO AV TALHAMARES 1141 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9727444880115 AROLDI TASSEO RUA NILO PECANHA 38 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 4 REV 247,44 335,33 582,772012 - 026 / 6 REV 93,52 128,86 222,38Total da Inscrição 805,1527452760182 MILTON JOSÉ BARBOSA AV SAO JOAO 430 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 213,60 256,07 469,67Total da Inscrição 469,6727453693187 JUVENAL PEDROSO DA SILVA RUA DOS OPERARIOS 30 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 725,70 900,04 1.625,74Total da Inscrição 1.625,7428038797191 MARIZILDA LIMA DE FREITAS RUA SETE COPAS 0 Q 05 L 05 MASSA BARRO2012 - 026 / 1 REV 109,68 139,07 248,75Total da Inscrição 248,7528544668100 ADENOR PINHEIRO VALADARES RUA PIRIZAL 245 SANTO ANTONIO2012 - 026 / 4 REV 187,30 232,31 419,612012 - 026 / 5 REV 124,45 154,33 278,78Total da Inscrição 698,3929144989857 NELSON ANTONIO SIMAO GIMENES 02012 - 081 / 0 ISS MENSAL 2009,40 2489,59 4.498,99Total da Inscrição 4.498,9929318149115 IZABEL FERNANDES GARCIA SALES RUA CAM-

POS SALLES 150 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 2 REV 497,62 662,03 1.159,652012 - 026 / 3 REV 3570,46 4750,14 8.320,60Total da Inscrição 9.480,2529952999887 MANOEL ALVARES DE CAMPOS RUA PADRE CASSEMIRO 635 CENTRO2012 - 072 / 0 ITBI 489,40 704,26 1.193,66Total da Inscrição 1.193,6629963230172 LUIZ JORGE DA SILVA AV TALHAMARES 1171 JARDIM DO TREVO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 129,59 184,64 314,23Total da Inscrição 314,2329964636172 JOAO DA MATA DA SILVA AV TANCREDO NEVES 1571 MASSA BARRO2012 - 026 / 1 REV 476,91 604,03 1.080,94Total da Inscrição 1.080,9430373905149 SELDEN SANTANA DE ALCANTARA RUA AFONSO PENA 220 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 43,83 62,45 106,28Total da Inscrição 106,2830381320120 LEONES JOSE DA SILVA RUA SANTA MARIA 0 Q11 LOTE 14 JARDIM MARAJOARASAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 13Prefeitura Municipal de Cáceres Página 14Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 026 / 1 REV 327,53 414,86 742,39Total da Inscrição 742,3930385962134 ERANIL DA SILVA NUNES RUA PRINCESA IZABEL 16 CENTRO2012 - 041 / 14 ITU 51,85 71,41 123,262012 - 026 / 7 REV 137,44 168,54 305,982012 - 026 / 13 REV 34,36 46,19 80,55Total da Inscrição 509,7930388635134 VITORIA SALLES DA SILVA AV SAO JOAO 430 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 149,84 179,62 329,46Total da Inscrição 329,463044472120 LUIZ CARLOS FERNANDES RUA DOS EL CHAMY 12 COHAB NOVA2012 - 026 / 6 REV 120,61 142,80 263,41Total da Inscrição 263,4130463068149 JOSE CARLOS DE AQUINO AV TALHAMARES 285 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2230466474172 SAMIR MAHMUD KARIN RUA DO BARREIRO 100 CENTRO2012 - 072 / 0 ITBI 1009,40 1211,26 2.220,662012 - 072 / 1 ITBI 1509,40 1811,24 3.320,64Total da Inscrição 5.541,3031843867168 NAZIR DALBEM DE OLIVEIRA RUA FLAMBOYAM 51 MASSA BARRO2012 - 026 / 2 REV 113,25 157,56 270,81Total da Inscrição 270,8132598181115 Brigida Mendes Gonçalves Neto RUA DAS HORTENCIAS 35 JARDIM PADRE PAULO2012 - 026 / 1 REV 91,23 108,01 199,24Total da Inscrição 199,2432615159100 DEUCIR ASSIS NUNES AV TALHAMARES 527 VILA MARIANA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 166,45 237,16 403,61Total da Inscrição 403,6132619286115 DONIZETI PONTES DA SILVA RUA SEPOTUBA 0 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 681,72 827,27 1.508,99Total da Inscrição 1.508,9932787189920 MARIA NEIDE DE OLIVEIRA RUA DA TAPAGEM 770 COHAB VELHA2012 - 026 / 2 REV 45,43 55,13 100,562012 - 026 / 3 REV 65,43 79,40 144,83Total da Inscrição 245,3932790937168 CIPRIANA DA SILVA RUA DOS CAJUEIROS 362 DNER2012 - 026 / 1 REV 262,90 342,93 605,83Total da Inscrição 605,8332799748104 ORIVALDO COSTA NUNES RUA CORONEL JOSE DULCE 229 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1432964994153 CASSIANO DA COSTA ESPINOZA RUA 11 (ATUAL RUA DAS FLORES), N° S/N0 Q.51 L.07 LOT. JARDIJARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 026 / 1 REV 269,09 382,26 651,35Total da Inscrição 651,3532966776153 EMIDIO CARDOSO DA COSTA RUA COMETA (ANTIGA RUA C LOTESTREAL D'OESTE 0CENTROSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 14Prefeitura Municipal de Cáceres Página 15Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 150,43 214,34 364,77Total da Inscrição 364,7734011250368 DILSON ALMEIDA CAMILO RUA DOS PAZ 0 Q-28 L-01 MONTE VERDE2012 - 026 / 1 REV 539,40 742,86 1.282,26Total da Inscrição 1.282,2634023534153 LUIZIA VIEIRA DOS SANTOS RUA DAS VIOLETAS 13 Q.08 COHAB NOVA2012 - 072 / 0 ITBI 849,40 1169,80 2.019,20Total da Inscrição 2.019,2034023950106 ALUIZIO GONCALVES LEITE RUA JOSE DO PATROCINIO 6 PROX.ESTADIO GERALDVILA SANTA CRUZ2012 - 035 / 1 AVB 63,45 85,30

148,75Total da Inscrição 148,7534027050100 GLAUCIA M. A. GONZAGA RUA DAS GRAUNAS 0 VILA MARIANA2012 - 026 / 1 REV 1268,88 1675,56 2.944,44Total da Inscrição 2.944,4434057757600 JERONIMO DONIZETE PEREIRA ALVES 02012 - 072 / 0 ITBI 5709,40 8029,77 13.739,17Total da Inscrição 13.739,1734118136872 JOAO ADAO PARIZATI RUA DR JOSE M.DA SILVA 546 JARDIM SAO LUIZ2012 - 040 / 8 SERV.ADM 163,25 232,62 395,87Total da Inscrição 395,8734532005191 DIOGENE MORAES DE OLIVEIRA RUA MARG.ESQ.CORREGO JUNCO 0 JUNCO2012 - 026 / 1 REV 148,72 186,47 335,19Total da Inscrição 335,1934684077187 ADRIANA PALMIRO DA S. E PINHEIROLEITERUA DOS OPERARIOS 434 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 3180,15 4294,34 7.474,49Total da Inscrição 7.474,4935275782187 GENI RODRIGUES DE FREITAS AV MONTEIRO LOBATO 0 Q-18 L-12P.NOVA ERAPARQUE NOVA ERA2012 - 026 / 6 REV 877,20 1249,89 2.127,09Total da Inscrição 2.127,0935406712187 LUIZ CARLOS RODRIGUES RUA DOS CRIZANTEMOS 0 JARDIM PADRE PAULO2012 - 041 / 1 ITU 76,94 107,10 184,04Total da Inscrição 184,0435412518168 BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA RUA DAS MAGNOLIAS 120 JARDIM PADRE PAULO2012 - 117 / 1 A.E 42,30 60,09 102,39Total da Inscrição 102,3935414804168 MARTA MARGARETE DE LIMA AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, N°542, Ba 5422012 - 026 / 5 REV 84,14 109,95 194,092012 - 026 / 6 REV 74,98 97,97 172,952012 - 026 / 7 REV 106,96 139,76 246,72Total da Inscrição 613,7635685379153 CLAITON HERMENEGILDO SVERSUTH AV TALHAMARES 943 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3836186023168 ANDREZA BISPO DE OLIVEIRA 02012 - 026 / 1 REV 108,19 146,09 254,28Total da Inscrição 254,28SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 15Prefeitura Municipal de Cáceres Página 16Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido36191124104 VALDENIR GOMES RUA F 0 L.18 Q.15 SANTOS DUMONT2012 - 026 / 1 REV 1723,07 2289,31 4.012,38Total da Inscrição 4.012,3837014404920 AGUIAR LUIZ PIRAN RODOV. HELDER CÂNDIA, N° 2700 27002012 - 072 / 0 ITBI 2608,86 3778,77 6.387,63Total da Inscrição 6.387,6338341204134 HELIO MARIANO DA COSTA RUA NILO PECANHA 0 Q-44 L-01 J.CIDADENJARDIM CIDADE NOVA2012 - 064 / 0 ALCON 310,90 406,24 717,142012 - 026 / 3 REV 470,10 613,14 1.083,24Total da Inscrição 1.800,3838353288168 EDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO RUA DOS TUCANOS 28 TEL. 223-9299 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1038822482115 ZEFERINO ROZAURO DE TOLEDO RUA ROSALRO DE ARAUJO SUZANO 119 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 59,87 85,30 145,17Total da Inscrição 145,1739546926191 SONIA NANTES CAMARGO RUA DA TAPAGEM 394 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 166,45 237,16 403,61Total da Inscrição 403,6139556816100 ELIZIO MONTEIRO LEITE RUA DOS FERREIROS 0 CAVALHADA2012 - 026 / 3 REV 190,48 233,57 424,05Total da Inscrição 424,0539578461100 AURICELMA JOSETH DE OLIVEIRA AV GETULIO VARGAS 461 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 446,78 547,83 994,61Total da Inscrição 994,6139580202168 JOAO SANSÃO MACIEL RUA PRUDENTE DE MORAES 75 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 035 / 1 AVB 63,45 75,12 138,57Total da Inscrição 138,5739639592153 VANIA REGINA DA SILVA COSTALDI RUA DOS OPERARIOS 1201 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 218,64 274,10 492,742012 - 026 / 3 REV 558,15 699,68 1.257,83Total da Inscrição 1.750,5739641449168 ROMANIZIO COSTA AV AMERICA - JARDIM VILA REAL 0 Q-30L-06 J.V.REALJARDIM VILA REAL2012 - 026 / 1 REV 502,50 679,49 1.181,99Total da Inscrição 1.181,9939647455100 JOSE ANTONIO DE SOUZA RUA TIRADENTES 1080 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 197,19 274,46 471,65Total da Inscrição 471,6539649660100 IVANILDA MARIA DA SILVA RUA DOS CISNES 252 JUNCO2012 - 026 / 1 REV 220,31 296,17 516,48Total da Inscrição 516,4839650871187 CLAUDIO DA SILVA MIRANDA RUA DO FICO 0 Q-C L-01 L.F.ROSA RODEIO2012 - 026 / 1 REV 121,41 147,17 268,58Total da Inscrição

268,5839652149187 ANA MARIA CEBALHO DELUQUE RUA FREI AMBROSIO 145 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 16Prefeitura Municipal de Cáceres Página 17Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 240,4141507282168 ANTONIO ORTIZ RUA ALEXANDRE NIECZAY 0 Q-U L-15VILA NOVAVILA NOVA2012 - 026 / 1 REV 318,63 397,30 715,93Total da Inscrição 715,9341550510100 ALBEIRO MIRANDA FERREIRA RUA DOS COQUEIROS 3 LT 03 QD G SANTA CRUZ2012 - 026 / 2 REV 381,28 467,55 848,83Total da Inscrição 848,8341552539172 NILSON CALEJON DE OLIVEIRA AV PRINCIPAL 0 PONTE DO CABACAL CABACAL2012 - 026 / 2 REV 367,92 470,50 838,42Total da Inscrição 838,4241554175100 NAIR DOS SANTOS LOUREIRO RUA RIACHUELO 116 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 267,77 359,97 627,74Total da Inscrição 627,7442939038104 ERENICE L MACIEL - ESPOLIO 02012 - 026 / 1 REV 1351,14 1675,85 3.026,99Total da Inscrição 3.026,9942940885168 LEILA SEBASTIANA JESUS DE OLIVEIRASANTANA E OUTROS RUA CORONEL PONCE 74 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 882,40 1094,41 1.976,81Total da Inscrição 1.976,8142981484168 MARIA FRANCISCA PAIVA RODRIGUES RUA MARECHAL DEODORO 136 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6942987199104 ADALTO DE SOUZA E SUA MULHER BR BR 070 10 JARDIM POPULAR2012 - 026 / 3 REV 180,74 244,06 424,80Total da Inscrição 424,8042988888191 AMARILDO PERES RODRIGUES RUA SANTO ANTONIO 86 CAVALHADA2012 - 026 / 3 REV 519,48 648,88 1.168,36Total da Inscrição 1.168,3643264298104 LEA RODRIGUES DA SILVA RUA GENERAL OSORIO 2602 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 007 / 1 ALV FUNCIO 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3843606709668 LAERCIO GARCIA RUA GENERAL OSORIO 899 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3844234171115 LAURIMAR NIECZAY RUA DAS SARACURAS 40 MARACANAZINHO2012 - 026 / 3 REV 654,48 802,53 1.457,01Total da Inscrição 1.457,0144535031800 EDEMIR BARBOSA RUA PADRE CASSEMIRO 939 CENTRO2012 - 026 / 8 REV 361,10 433,31 794,41Total da Inscrição 794,4144682875949 DORIVAL SEVERINO RUA DAS MARAVILHA 0 CAVALHADA2012 - 026 / 2 REV 574,13 672,02 1.246,15Total da Inscrição 1.246,1545125813168 KELLY CUNHA CARVALHO RUA D - VITORIA REGIA 0 Q-15 L-36 VITORIA REGIA2012 - 026 / 1 REV 518,75 690,41 1.209,16Total da Inscrição 1.209,16SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 17Prefeitura Municipal de Cáceres Página 18Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido45247510178 IZIDORIA HURTADO LARA RUA PANTANAL-370 FUNDO CRECHE SÃO LOURENÇO2012 - 026 / 1 REV 245,05 303,91 548,96Total da Inscrição 548,9645250847153 VALDECI LAURENTINO SILVA RUA PADRE CASSEMIRO 606 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 150,00 188,06 338,06Total da Inscrição 338,0645252475172 HELIO GUARDIAS AV GETULIO VARGAS 0 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 326,72 465,52 792,24Total da Inscrição 792,2445313733168 LAIR DE SOUZA CAMPOS RUA COSTA MARQUES 580 CENTRO2012 - 035 / 1 AVB 63,45 81,39 144,84Total da Inscrição 144,8445325413104 ELIAS DA SILVA MARIANO RUA SANTA LUZIA 5 VILA IRENE2012 - 026 / 2 REV 45,22 54,87 100,09Total da Inscrição 100,0945327874168 ALEXANDRE OLIVARES RAMOS RUA PRINCESA IZABEL 156 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 121,75 151,00 272,75Total da Inscrição 272,7545860327153 ENEZIO MARIANO DA COSTA RUA AMAZONAS 342 QD 10 LT 01LOT.JARDVITORIA REGIA2012 - 026 / 1 REV 194,82 261,90 456,72Total da Inscrição 456,7245964572120 JOAMIL LOPES DE BARROS RUA DOS CAJUEIROS 354 PROX. AOESCOLA LEOPDNER2012 - 026 / 1 REV 201,43 254,14 455,57Total da Inscrição

455,5745967202153 SEBASTIAO NUNES RUA REPUBLICA DOMINICANA 249 CAVALHADA2012 - 026 / 3 REV 828,69 1082,81 1.911,50Total da Inscrição 1.911,5046040145153 WALDINEIA ANTUNES DE ALCANTARA FERREIRARUA DOS SERRALHEIROS 147 Q.23 L.26JOAQUIM MUCAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 842,32 1066,91 1.909,23Total da Inscrição 1.909,2346904298120 JOSE DA SILVA RUA SANTA LAURA DE VICUNHA 251 VILA IRENE2012 - 026 / 1 REV 260,12 326,12 586,24Total da Inscrição 586,2446905600130 PAULO FRANCISCO DA SILVA RUA DO AREAL 0 CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 114,06 146,27 260,33Total da Inscrição 260,3346909460197 JERNITA PINTO DE ALMEIDA RUA FREI AMBROSIO 47 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3248215325149 EDINEIA NATALINO DA SILVA SANTOS RUA RUA PROJETADA 0 Q.A L.08 J.TROPICALCAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 129,55 160,69 290,24Total da Inscrição 290,2448337056134 MARINA PINTO DA SILVA RUA JEQUITI 0 J. DAS OLIVEIRAS JARDIM IMPERIAL2012 - 026 / 1 REV 105,10 141,92 247,02Total da Inscrição 247,0248337102187 MARCOS ALBERTO TREVISAN AV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 228 JARDIM SÃO LUIZSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 18Prefeitura Municipal de Cáceres Página 19Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 026 / 2 REV 816,76 1102,93 1.919,69Total da Inscrição 1.919,6948337161191 JOCI GOMES ESPINOSA RUA JUSCELINO KUBITISCHEK 10 JARDIM PARAISO2012 - 026 / 1 REV 496,48 608,38 1.104,86Total da Inscrição 1.104,8648373192115 WANIA MARIA DUROURE DA SILVA RUA AFONSO PENA 202 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 50,51 71,97 122,48Total da Inscrição 122,4848694746115 SEBASTIAO DE OLIVEIRA SALES AV PEDRO HENRY 0 JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 026 / 2 REV 327,99 440,59 768,58Total da Inscrição 768,5848698148115 LUCIANO RODRIGUES PEREIRA RUA DOS FUNC. PUBLICOS 581 CAVALHADA III2012 - 026 / 1 REV 292,98 359,23 652,21Total da Inscrição 652,2148866563153 EDIVANIO MARTINS BENACCHIO RUA SAO CARLOS 152 152 JARDIM MARAJOARA2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 58,86 79,48 138,34Total da Inscrição 138,3448890286172 MARGARIDA POQUIVQUI AV SANTOS DUMONT 1049 FONE 223.9123 DNER2012 - 026 / 1 REV 463,16 592,31 1.055,47Total da Inscrição 1.055,4749611763115 ZILMA CARDOSO RUA DAS CAMELIAS 81 CAVALHADA III2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 64,40 79,79 144,19Total da Inscrição 144,1949614797134 VERA LUCIA RAMOS NOGUEIRA RUA TABATINGUEIRA 49 SÃO LOURENÇO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 56,26 80,17 136,43Total da Inscrição 136,4349616315153 GONCALO DE PAULA CASTRO RUA DAS CAMELIAS 0 CAVALHADA III2012 - 026 / 1 REV 126,60 154,91 281,51Total da Inscrição 281,5149628593153 MARIA APARECIDA LUIZ DIAS RUA 10 303 JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 040 / 2 SERV.ADM 67,89 96,74 164,63Total da Inscrição 164,6350099914115 EDINEI GUIA LEITE RUA SANTO ANDRE 841 Q.Q LOT.08J.MURTINHJOAQUIM MURTINHO2012 - 072 / 0 ITBI 382,40 537,82 920,22Total da Inscrição 920,2250649752953 OMEIRO DE ARAUJO LEMES AV DEP.DORMEVIL FARIA 411 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 136,81 194,93 331,74Total da Inscrição 331,7451318539153 CATARINO ROSENAL DA SILVA RUA NOVA BRASILIA 5 PROX. C.T RAD.NORDEJARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 466,61 636,60 1.103,21Total da Inscrição 1.103,2151338572172 ANDREA TORRES FONTES RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 911 CENTRO2012 - 035 / 3 AVB 63,45 82,90 146,352012 - 035 / 4 AVB 63,45 82,90 146,35Total da Inscrição 292,7052225330182 JOEL EUFRAZINO GONÇALVES AV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 354 JARDIM SÃO LUIZSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 19Prefeitura Municipal de Cáceres Página 20Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo

mo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 177,67 253,16 430,83Total da Inscrição 430,8352311554115 ADMA APARECIDA VAZ DE MORAIS RUA DOS PESCADORES 455 CAVALHADA CAVALHADA2012 - 026 / 1 REV 103,64 127,09 230,73Total da Inscrição 230,7352311872168 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA AV PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA 0EM FRENTE A TORRES DVILA IRENE2012 - 026 / 3 REV 194,28 258,47 452,75Total da Inscrição 452,7552333639172 NILSON VENTURA VIANA AV GETULIO VARGAS 1 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 169,67 241,75 411,42Total da Inscrição 411,4253174968100 ALZIRA FRANÇA SILVA RUA COMANDANTE BALDUINO 634 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2253176030134 GETULIO INACIO FILHO RUA C 0 L-02 DA Q-16 VITORIA REGIA2012 - 026 / 2 REV 409,60 534,22 943,82Total da Inscrição 943,8253613392100 RODMARCIO DUARTE DA SILVA RUA A 0 Q6 L8 VITORIA REGIA2012 - 026 / 1 REV 106,81 132,47 239,28Total da Inscrição 239,2853617878172 JOAO ROCHA DO NASCIMENTO RUA DOS CARMELOS 0 PARQUE NOVA ERA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 16,60 23,65 40,252012 - 026 / 2 REV 202,92 259,54 462,46Total da Inscrição 502,7153623720178 MARCELINA DA SILVA ALMEIDA RUA JOSE DO PATROCINIO 0 VILA SANTA CRUZ2012 - 026 / 1 REV 315,14 425,54 740,68Total da Inscrição 740,6853630203191 JOAO NUNES DE ALMEIDA AV SAO LUIZ 516 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5554521750168 FADIA KASSEM FARES GARCIA E S/M RUA MARECHAL DEODORO 0 CENTRO2012 - 026 / 1 REV 289,33 390,71 680,04Total da Inscrição 680,0456762348149 OLACIR DE MIRANDA RUA 13 DE JUNHO 0 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 55,07 69,85 124,92Total da Inscrição 124,9256770448149 MARCIO TEODORO RUA CAMPO GRANDE, N° S/N 0 AO LADODA RODOVIÁRIJUNCO2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 509,40 603,11 1.112,51Total da Inscrição 1.112,5157036080159 CELSO DA SILVA NUNES RUA DAS ANDORINHAS 290 CIDADE ALTA2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 33,80 43,39 77,192012 - 081 / 1 ISS MENSAL 33,80 43,39 77,19Total da Inscrição 154,3857057079168 MARIA ANTONIETA GARCIA OURIVES RUA DOS PADEIROS 82 CAVALHADA II2012 - 026 / 3 REV 4090,75 5370,04 9.460,79Total da Inscrição 9.460,79SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 20Prefeitura Municipal de Cáceres Página 21Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido57134669149 SIRLENE MACHADO PEREIRA RUA DAS OPALAS 232 VILA MARIANA COHAB VELHA2012 - 026 / 1 REV 277,74 336,65 614,39Total da Inscrição 614,3957218030106 ANGELA APARECIDA LEAL DOS SANTOS-SILVA AV 7 DE SETEMBRO 22 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 100,28 122,98 223,26Total da Inscrição 223,2657219133120 JOSE APARECIDO DA SILVA RUA CUMBICA 0 Q.14 L.20 SANTOS DUMONT2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 289,40 358,56 647,96Total da Inscrição 647,9658073205149 APARECIDO MANOEL DA SILVA EOUTRA RUA DAS BEGONIAS 0 J. PARDE PAULO JARDIM PADRE PAULO2012 - 026 / 3 REV 584,67 749,89 1.334,56Total da Inscrição 1.334,5659418117134 LORIVAL SOARES DA SILVA RUA ALM.TAMANDARE 124 JARDIM SAOLUIZJARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 6 REV 63,80 75,54 139,34Total da Inscrição 139,3459423587100 DENISE MAGIO MAIA RUA DOS CRIZANTEMOS 360 JARDIM PADRE PAULO2012 - 026 / 3 REV 170,65 209,22 379,87Total da Inscrição 379,8760398043191 ANA MARIA POICHE DA SILVA RUA DOS COQUEIROS 0 VILA SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 163,25 232,62 395,87Total da Inscrição 395,8761583774149 ELI GOMES RUA PORTO CARRERO 412 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0361654078115 ELIOREFE NALINI DA FONSECA RUA DA TAPAGEM 9 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3862172964115 RENATO APARECIDO DA SILVA RUA DOS ASTRONAUTAS 14 Q.03 L.03 DNER2012 - 026 / 2 REV 109,76 134,50 244,26Total da Inscrição 244,2662175653153 LUZINETE OLIVEIRA PEREIRA RUA RANCHO

VERDE 3 JUNCO2012 - 026 / 1 REV 186,81 236,56 423,37Total da Inscrição 423,3762182650130 ALFREDO CARLOS DE SALES RUA DA LIBERDADE 148 PROX. DOMERCADO JUBSAO JOSE2012 - 026 / 2 REV 117,20 146,93 264,13Total da Inscrição 264,1362182846115 EDENIL DE AMORIM BENEVIDES RUA CEL.HENRIQUE C.OESTE 40 MARACANAZINHO2012 - 026 / 1 REV 421,84 539,41 961,25Total da Inscrição 961,2562674340100 LEOMAR CALIXTO DE SOUZA AV TANCREDONEVES 1518 EM FRENTEAO PRIMO GCAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 59,87 85,30 145,17Total da Inscrição 145,1763076306120 JOSE CARLOS BEZERRA PACHECO RUA PADRE CASSEMIRO 1299 BOX 08ANEXO AO JUBĂCENTRO2012 - 040 / 2 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6163255545153 JOAO BATISTA DA SILVA RUA ALEXANDRE NIECZAY 0 CAVALHADASAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 21Prefeitura Municipal de Cáceres Página 22Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 026 / 1 REV 148,84 186,61 335,45Total da Inscrição 335,4563257599153 ARISTONIL COELHO DA COSTA RUA RUA E 51 COHAB VELHA2012 - 026 / 5 REV 223,46 267,86 491,322012 - 026 / 6 REV 344,50 412,98 757,482012 - 026 / 7 REV 322,88 387,05 709,93Total da Inscrição 1.958,7363257793120 AVARISTO PINHEIRO DE ARAUJO E S/M 02012 - 081 / 1 ISS MENSAL 69,40 85,99 155,39Total da Inscrição 155,3963606771800 MARIA DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DASILVARUA BERTOLDO F. MENDES 125 VILA NOVA2012 - 026 / 2 REV 1316,99 1717,62 3.034,61Total da Inscrição 3.034,6165135075968 SAULO PEREIRA AV GETULIO VARGAS 286 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9765215257604 EDILSON JOSE DO CARMO BARBOSA RUA PADRE CASSEMIRO 2480 SANTA CRUZ2012 - 033 / 2 M.D 117,50 156,33 273,83Total da Inscrição 273,8365462920172 BENEDITO SANTANA DA SILVA RUA DO FICO 0 RODEIO2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 41,90 60,29 102,19Total da Inscrição 102,1965518640153 MARIA LUCI DOS REIS COSTA RUA FREI AMBROSIO 0 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 150,43 214,34 364,77Total da Inscrição 364,7767871402668 PAULO CESAR MOURA AV MARECHAL RONDON 202PROX.ESCOLASÃO MIGUEL2012 - 072 / 0 ITBI 776,60 1048,69 1.825,29Total da Inscrição 1.825,2969056854100 FABRICIO DE LIMA TEIXEIRA RUA GENERAL OSORIO 863 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6969484155120 LEANDRO HENRIQUE MARTINEZ RUA DEP.EMANUEL PINHEIRO 211 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 1 REV 117,58 142,45 260,03Total da Inscrição 260,0369961255100 WHEVERGTON DOS SANTOS RUA MICAELA ATALA 241 JARDIM DOTREVOJARDIM DO TREVO2012 - 026 / 4 REV 105,92 129,87 235,79Total da Inscrição 235,7970023794100 ADEMAR ALVES TRINDADE RUA BARAO DO RIO BRANCO 0CALÇADĂOCENTRO2012 - 033 / 1 M.D 74,04 88,76 162,80Total da Inscrição 162,8070229708749 ROSA SANCHEZ SALVATIERRA AV 7 DE SETEMBRO 1050 VILAESPERANÇACIDADE ALTA2012 - 026 / 1 REV 190,34 238,07 428,41Total da Inscrição 428,4170417245904 NAIR FERREIRA DE SOUZA RUA HOLANDA 0 LOTE 14 QUADRA 02 JARDIM VILA REAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,04 61,33 104,37Total da Inscrição 104,37SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 22Prefeitura Municipal de Cáceres Página 23Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido70419000100 PAULO ANDRE DE SOUZA MATTIA RUA ANA LACERDA FONTES 0 CAVALHADA2012 - 035 / 3 AVB 63,45 81,39 144,84Total da Inscrição 144,8471603603115 OSMAR CARLOS DE PAULA RUA 19 0 Q L J. DAS OLIVEIRA JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 026 / 1 REV 146,92 182,22 329,14Total da Inscrição 329,1471884955134 CESAR ANTONIO DE CAMPOS RUA PADRE CASSEMIRO 962 CENTRO2012 - 040 / 1

SERV.ADM 111,96 159,53 271,49Total da Inscrição 271,4972008571149 RODRIGO EDUARDO MAZZONE AV TALHAMARES 598 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 170,46 242,89 413,35Total da Inscrição 413,3573030791149 MARIA GONCALINA DA SILVA RUA DOS PEREIRA LEITE 10 PARQUENOVA ERAVILA MARIANA2012 - 026 / 1 REV 258,07 359,04 617,11Total da Inscrição 617,1173060941149 RENATO FERREIRA CORREA RUA A-RES.GRANDE PARAÍSO 0 QUADRA1 / LOTE 52012 - 081 / 1 ISS MENSAL 99,40 128,87 228,27Total da Inscrição 228,2773866040920 ALOISIO NEVES DA SILVA AV AVENIDA SAO JOAO 299 CAVALHADA2012 - 035 / 3 AVB 117,50 150,71 268,21Total da Inscrição 268,2173878570163 JOANA D'ARC FERREIRA DE MATOS RUA CAMPOS SALLES 0 Q.21 L.07 LOT.JARDIJARDIM CIDADE NOVA2012 - 026 / 1 REV 79,22 94,96 174,18Total da Inscrição 174,1875913160100 ANTONIO CARLOS DA SILVA RUA BELGICA 1355 CIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6976206742172 EDNEY AUGUSTO BARBOSA AV 7 DE SETEMBRO 497 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6977846320106 EDSON LUIZ DE PAULA MORALECO RUA MARECHAL DEODORO 117 CENTRO2012 - 035 / 1 AVB 63,45 85,68 149,13Total da Inscrição 149,1378033918187 ALDECIR ALVES CORDEIRO RUA DA TAPAGEM 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3878805210110 AMAURI LUIZ DA SILVA RIBEIRO RUA ARRAIA 12 QUADRA B LOTE 12 VIL VILA SANTA CRUZ2012 - 026 / 1 REV 100,60 123,34 223,94Total da Inscrição 223,9478890187468 RAIMUNDO BARBOSA SOBRINHO RUA JOAO PESSOA 0 FRENTE CAIXAECONOMICENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 297,88 424,44 722,32Total da Inscrição 722,3278964466268 PEDRO IVO PEREIRA PACIFICO RUA PADRE CASSEMIRO 1681 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 249,80 355,93 605,73Total da Inscrição 605,7380125930178 Joilson Ferreira de Campos RUA BOM JESUS 0 JARDIM PARAISOSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 23Prefeitura Municipal de Cáceres Página 24Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 026 / 1 REV 241,32 302,51 543,83Total da Inscrição 543,8380181120100 CONSUELO JORGE DA CUNHA FONTES AV JOSE PINTO DE ARRUDA 0 Q.03 L.02SETOR 02. GARCEZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1080709109172 MARIA JOSE PICOLomini ORTEGA RUA SAO MIGUEL-JARDIM MARAJOARA112JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6981135050163 ALEKSANDRO MARQUES DE AGUILAR RUA A 169 SANTA ISABEL2012 - 072 / 0 ITBI 153,45 204,15 357,60Total da Inscrição 357,6081262973104 ANGELICA DA GUIA SILVA CRUZ RUA TIRADENTES 0 AO LADO DAFUNERÁRIACENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 144,01 205,19 349,20Total da Inscrição 349,2082160236187 ANGELA MARIA FERREIRA RUA CORONEL JOSE DULCE 274 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5582506620168 PEDRA ALVES DE SOUZA RUA 7 DE SETEMBRO 418 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 87,87 109,00 196,87Total da Inscrição 196,8782641102153 JEAN MARCELO DE SOUZA RUA CAMPOS SALLES 402 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,83 62,45 106,28Total da Inscrição 106,2883276556120 CRISTIANE CORREA DA SILVA RUA 6 DE OUTUBRO 747 CENTRO2012 - 081 / 2 ISS MENSAL 59,40 81,05 140,45Total da Inscrição 140,4583566180106 ENOQUE MARTINS DOS SANTOS RUA 13 DE JUNHO 561 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9883579532120 PABLO GONÇALVES DE OLIVEIRA RUA PADRE CASSEMIRO 1156 CENTRO2012 - 072 / 0 ITBI 169,40 225,37 394,77Total da Inscrição 394,7783644903115 WAGNER DIVINO BORGES AV PRINCIPAL 0 VILA APARECIDA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 133,73 190,55 324,28Total da Inscrição 324,2883905561115 NILSON EDMUNDO DE MORAES JUNIOR RUA DA TAPAGEM 6 CENTRO2012 - 026 / 2 REV 426,56 523,03

949,59Total da Inscrição 949,5984091096620 GERALDO CIRILO DA SILVA RUA JOAQUIM MURTINHO 0 CAVALHADA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3284647710106 CIEILY LOPES FERREIRA RUA SANTA MARIA 288 JARDIM MARAJOARA2012 - 041 / 2 ITU 426,24 516,67 942,91Total da Inscrição 942,9184668121134 LELIANE DA GUIA PORTO DE OLIVEIRA RUA NILO PECANHA 972 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,83 62,45 106,28SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 24Prefeitura Municipal de Cáceres Página 25Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 106,2884698047153 JOAO GABRIEL HERMOSA RIBEIRO AV TALHAMARES 112 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 118,37 168,67 287,04Total da Inscrição 287,0484872632168 EDVANIA MARIA DOS REIS AV TALHAMARES 1016 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6685047155153 GENECILDA FELIX RODRIGUES AV PREF. HUMBERTO C.GARCIA 0 RODEIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0385128368149 DORCELINA AMADEUS DA SILVA RUA MATO GROSSO 0 Q-12 L-09J. PARAISOJARDIM PARAISO2012 - 026 / 1 REV 87,72 106,32 194,04Total da Inscrição 194,0485357944172 MARELIZE APARECIDA NASCIMENTOQUEROZUA DOS CARNEIROS 455 MONTE VERDE2012 - 026 / 1 REV 271,38 370,25 641,63Total da Inscrição 641,6385633488172 ADRIANO DE OLIVEIRA PESSOA AV SAO JOAO 0 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 115,17 164,09 279,26Total da Inscrição 279,2685714356187 LUCIENE DE FATIMA MENDES RUA DA FELICIDADE 0 JUNCO2012 - 026 / 1 REV 439,51 545,13 984,64Total da Inscrição 984,6486131435120 ANTONIO ACACIO TEIXEIRA RUA 13 DE JUNHO 561 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3286306740163 ELIANA GERALDES NUNES RUA JABURU 160 SANTA ISABEL2012 - 072 / 0 ITBI 595,80 837,95 1.433,75Total da Inscrição 1.433,7586637754153 LUCIANO DE CAMPOS PAULA RUA ROSAURO ARAUJO SUZANO 321 VILA MARIANA2012 - 026 / 1 REV 89,20 109,38 198,58Total da Inscrição 198,5886698923168 ANDERSON APARECIDO DA CUNHACAETANORUA ZATTAR 10 RODEIO2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 96,90 126,62 223,52Total da Inscrição 223,5287324733115 PAULO CESAR DA CRUZ ROCHA RUA PIRAPUTANGA 0 DNER2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 153,80 192,31 346,11Total da Inscrição 346,1187359839149 EMERSON FERREIRA DA CRUZ RUA AERONAUTAS 66 Q.7 - L.13 SANTOS DUMONT2012 - 026 / 1 REV 96,15 113,83 209,98Total da Inscrição 209,9887706350134 ROSANGELA APARECIDA GODINHO DESOUZAAV TALHAMARES 434 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6987836076172 MARILENE GOMES DE SOUZA AV TALHAMARES 434 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 192,09 273,69 465,78Total da Inscrição 465,78SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 25Prefeitura Municipal de Cáceres Página 26Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido88063534115 VANIA PEREIRA RODRIGUES 02012 - 026 / 1 REV 734,89 992,36 1.727,25Total da Inscrição 1.727,2588220850191 JULIANO PEREIRA DA SILVA RUA DAS BEGONIAS 0 Q.13 L.01 JARDIMPADJARDIM PADRE PAULO2012 - 026 / 1 REV 116,88 138,54 255,42Total da Inscrição 255,4288742547172 ERISMAR VIEIRA LIMA AV TALHAMARES 1012 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6989549988104 ES-VANEI MATUCARI TEIXEIRA RUA DOS TOPAZIOS 140 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3889562950182 GILMAR BATISTA RUA DOS QUIDA 329 PROX. A POUSADADO FGARCEZ2012 - 026 / 2 REV 238,82 311,51 550,33Total da Inscrição 550,3389670558115 ARCELIA LEITE DA SILVA RUA DOS

FERREIRA MENDES-PARAISO II0JARDIM PARAISO2012 - 026 / 2 REV 57,46 72,89 130,35Total da Inscrição 130,3590386647100 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA RUA BERTOLDO FREIRE 0 VILA NOVA2012 - 026 / 1 REV 241,41 292,65 534,06Total da Inscrição 534,0690583477100 JAIMÉ CRUZ BALEEIRO RUA DO COMETA 0 ESTRELA D'OESTE2012 - 026 / 1 REV 170,27 234,51 404,78Total da Inscrição 404,7891234530104 ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA RUA 13 DE JUNHO 14 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3891350204153 JULYANO DA SILVA OLIVEIRA AV TALHAMARES 1242 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 45,45 64,75 110,20Total da Inscrição 110,2091570093172 LUIZA MARIA DOS SANTOS DE AQUINO RUA SENADOR AZEREDO 266 SÃO MIGUEL2012 - 026 / 1 REV 4368,69 5603,30 9.971,99Total da Inscrição 9.971,9992186254115 ADRIANA VIEIRA LIMA RUA AUSTRIA 2 QUADRA 47 JARDIM VILA REAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 49,46 70,48 119,94Total da Inscrição 119,9492525512120 WILTON MENDES DE FARIAS RUA 13 DE JUNHO 563 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3292602622168 MARILDA DA SILVA RUA PRINCESINHA 0 SÃO LOURENÇO2012 - 026 / 1 REV 75,24 91,20 166,44Total da Inscrição 166,4493158386100 ANDERSON DE SOUZA CARNEIRO RUA GENERAL OSORIO 167 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0393561717420 GEOVANI BATISTA DA SILVA MARCENA RUA A-RES.GRANDE PARAÍSO 7 PROX.GINASIO DE ESVILA SANTA CRUZSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 26Prefeitura Municipal de Cáceres Página 27Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 026 / 1 REV 1826,25 2466,09 4.292,34Total da Inscrição 4.292,3493733704134 JUNIO ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA RUA DO MANGAVAL - RODEIO 1032 PROX.EM RAQUEL RAMARODEIO2012 - 026 / 2 REV 499,67 664,46 1.164,13Total da Inscrição 1.164,1393763972153 JUCINEIA FATIMA NEVES RUA PADRE CASSEMIRO 969 PRAÇA DAFEIRACENTRO2012 - 041 / 1 ITU 203,90 252,18 456,08Total da Inscrição 456,0893788410159 CARLA EVANGELISTA LINDENBERGNOGUEIRARUA DOS TUIUIUS 370 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 118,04 158,68 276,72Total da Inscrição 276,7294005281168 VANIA DELUQUE AGUILAR AV VIA SAO LUIZ 0 CAVALHADAA2012 - 026 / 2 REV 389,53 488,35 877,88Total da Inscrição 877,8894045453172 ROMERIO GOMES PEREIRA RUA SAO FRANCISCO 0 Q.72 L.12 LOT.VILAVILA ESPIRITO SANTO2012 - 026 / 1 REV 211,83 276,50 488,33Total da Inscrição 488,3394856907115 CLAITON DOS SANTOS RUA IRIRI 0 SÃO LOURENÇO2012 - 026 / 2 REV 593,04 751,09 1.344,13Total da Inscrição 1.344,1394990646134 JONILSON LEITE DE CAMPOS RUA TIRADENTES 573 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6195518444168 VINICIUS CASTRO CINTRA RUA DAS BORBOLETAS 387 CAVALHADAA2012 - 026 / 2 REV 880,93 1122,95 2.003,88Total da Inscrição 2.003,8895602631100 MILTON CESAR PINAFFI RUA DA FÉ 0 JOAQUIM MURTINHO2012 - 026 / 1 REV 183,37 244,17 427,54Total da Inscrição 427,5495611487149 RENILSON DUARTE DA SILVA RUA DOS SERVENTES 0 CAVALHADAA III2012 - 026 / 1 REV 115,47 151,07 266,54Total da Inscrição 266,5495621032187 SUELLEN CASTRILLON DUARTE RUA COMANDANTE BALDUINO 960 SALA02CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3895672400191 FABIO DELUQUE ANICETO FONSECA RUA SANTO ANTONIO 190 CAVALHADAA2012 - 072 / 0 ITBI 209,40 247,92 457,32Total da Inscrição 457,3296183225800 MANOEL JOSE DE SOUZA RUA DOS VERDUREIROS 0 CAVALHADAA2012 - 026 / 1 REV 207,06 279,61 486,67Total da Inscrição 486,6796581352187 LEIDINETE DA SILVA SOUZA RUA LAMBARI 50 PROX. FUNASA CIDADE ALTA2012 - 026 / 1 REV 73,29 88,85 162,14Total da Inscrição 162,1496699388134 SELMA MARIA BRUNO DOS SANTOS RUA FRANCA 19 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 026 / 1 REV

153,36 192,24 345,60SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 27Prefeitura Municipal de Cáceres Página 28Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 345,6096850450115 RONALDA DE SOUZA FLORENTINO 02012 - 026 / 1 REV 404,69 513,32 918,01Total da Inscrição 918,0197099295187 FRANCISCO ROQUE DUARTE RUA AFONSO PENA 191 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 103,13 146,94 250,07Total da Inscrição 250,0797124206120 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RUA RADIAL 1 146 JARDIM IMPERIAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,47 136,03 231,50Total da Inscrição 231,5097249726153 NERÇA MARIA DA SILVA RUA DOS JORNALEIROS 504LOTEAMENTO POPULARVITORIA REGIA2012 - 026 / 1 REV 477,83 645,25 1.123,08Total da Inscrição 1.123,0897252280144 ALISSANE CRISTINA DA CRUZ LEITE RUA PADRE CASSEMIRO 379 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6997267457134 VALDEMIR OLIVEIRA PINHO RUA SAO PEDRO 885 CAVALHADAA III2012 - 026 / 1 REV 183,54 214,83 398,37Total da Inscrição 398,3797381799804 ADILI ARANGE ROD. BR 070 0 SANTO ANTONIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 238,94 340,46 579,40Total da Inscrição 579,4097389994134 MARCELO DA SILVA MOREIRA RUA 15 DE NOVEMBRO 333 CENTRO2012 - 081 / 1 ISS MENSAL 36,30 45,48 81,782012 - 081 / 2 ISS MENSAL 16,90 20,95 37,852012 - 081 / 5 ISS MENSAL 15,40 19,53 34,93Total da Inscrição 154,5697616354149 REGINALVA APARECIDA DE PAULA RUA TRAMANDAI 0 Q-B L-03 BETEL2012 - 026 / 1 REV 171,25 231,26 402,51Total da Inscrição 402,5198248413187 MARIA BRUNEL DOS PASSOS 02012 - 171 / 1 LIC. LOC 32,90 39,49 72,392012 - 171 / 2 LIC.LOC 32,90 39,49 72,39Total da Inscrição 144,7899607603834 SIDNEY AGENOR RUA PADRE CASSEMIRO 781 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6999883856172 FLAVIO IGO DE SOUZA SEBA RUA RUA I 48 CASA 48 RES. CRUZEIR VILA IRENE2012 - 035 / 1 AVB 63,45 76,14 139,59Total da Inscrição 139,5900200114000185 ORDEM DOS MINISTROS EVANGELICOSDE CACERESRUA DOS EXPEDICIONARIOS 788 MARACANAZINHO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 211,33 301,12 512,45Total da Inscrição 512,4500364879000150 QUAQUARINI E OLIVEIRA GIUSTI LTDA ROD. BR 174 0 CARAMUJO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 62,95 89,70 152,65Total da Inscrição 152,65SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 28Prefeitura Municipal de Cáceres Página 29Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido00375972006363 INSTITUTO NACIONAL DECOLONIZAÇÃO E REF.AGRARIARUA DOS CRISTAIS 200 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 769,07 1095,81 1.864,88Total da Inscrição 1.864,8800534153000208 RICARDO CRESPO CLARO COMERCIOIMP E EXPORTAÇÃOAV DEP DORMEVI M.C.FARIA 182 CENTRO2012 - 040 / 2 SERV.ADM 69,49 99,01 168,502012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,032012 - 041 / 2 ITU 101,57 144,72 246,29Total da Inscrição 530,8200634867000107 MARIA ENEDINA FAZIO RUA NORUEGA 1 Q. 55 L.001 JARDIM VI JARDIM VILA REAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6600656599000116 JOSE LUIZ FILHO DE OLIVEIRA - ME AV SAO LUIZ 98 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 61,04 86,98 148,02Total da Inscrição 148,0200808974000104 I.R. DOS SANTOS-ME AV 7 DE SETEMBRO 133 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3200817816000102 AGNALDO DO CARMO JESUS ME RUA DAS GRANADAS 98 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3800868520000110 A.C.SANTOS CONSTRUCAO-ME AV SAO JOAO 368 B CAVALHADAA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 52,66 75,02 127,68Total da Inscrição 127,6800952010000127 PAULA CORREA ENGENHARIA LTDA RUA

SAO JORGE 141 CAVALHADA2012 - 007 / 1 ALV FUNCIO 62,28 88,74 151,022012 - 041 / 2 ITU 66,31 94,48 160,79Total da Inscrição 311,8101501657000103 L.C.G.BANDEIRA RUA PORTO CARRERO 261 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2201724042000138 METALSERV-INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-MEAV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 175 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6601786452000103 A.E.FIGUEIREDO-ME RUA 15 DE NOVEMBRO 282 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6901870663000120 CONSORCIO INTERMUNIC. DE SAUDE-OESTE MT.AVENIDA MATO GROSSO 490 JARDIM SANTA ROSA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 458,15 652,80 1.110,95Total da Inscrição 1.110,9501924153000198 TRANSAUBEM TRANSPORTES LTDA-MERUA DOS CACADORES 475 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5202252863000262 R D R DUARTE-ME AV 7 DE SETEMBRO 77 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 220,95 314,82 535,77Total da Inscrição 535,7702419366000125 M.L. ROSA-ME AV TALHAMARES 1122 JARDIM MARAJOARASAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 29Prefeitura Municipal de Cáceres Página 30Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,04 61,33 104,37Total da Inscrição 104,3702591807000686 PEIXOTO DOS SANTOS E PEIXOTO LTDA RUA SAO CARLOS 407 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 129,59 184,64 314,23Total da Inscrição 314,2302712375000100 DELCIDIO LEITE CARNEIRO-ME RUA ANTONIO MARIA 176 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1402734023000236 FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA RUA DOM BOSCO 127 SALA 03 SÃO MIGUEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 93,53 133,27 226,80Total da Inscrição 226,8002977282000107 G.S.S. SIMOES - ME RUA BARAO DO RIO BRANCO 86 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 906,91 1292,21 2.199,12Total da Inscrição 2.199,1203008950000150 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DEACERESAV 7 DE SETEMBRO 478 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 374,80 534,04 908,84Total da Inscrição 908,8403021108000310 SICALL - SIST. INTERN. CARGAS ARMAZ.LOGIST. LTDARUA GENERAL OSORIO 990 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 512,63 730,43 1.243,06Total da Inscrição 1.243,0603137338000188 DONALOLA COMUNICAÇÃO EMARKE- TING LTDA - ME02012 - 081 / 0 ISS MENSAL 2009,40 2489,59 4.498,992012 - 081 / 1 ISS MENSAL 2009,40 2438,44 4.447,84Total da Inscrição 8.946,8303193924000140 SANTA RITA DE CASSIA COMER- CIO DEEMBALAGENS LTDA MERUA GENERAL OSORIO 717 CEN- TRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6903247384000130 AMARILDO PERES RODRIGUES-ME RUA FREI AMBROSIO 26 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 70,29 100,15 170,44Total da Inscrição 170,4403250420000114 A B IMOBILIARIA LTDA RUA DOURADO-CENTRO 42 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2203274883000116 ODILON DE AN- DRADE JUNQUEIRA ME RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - CAVALHADA II 0 SALÃO ANEXO AO AKI RJARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 49,56 70,62 120,18Total da Inscrição 120,1803548476000150 APARECIDA ALVES DE LIMA-ME RUA 7 DE SETEMBRO 27 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 121,58 173,23 294,81Total da Inscrição 294,8103567928000655 ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DOEST.MATO GROSSORUA 15 DE NOVEMBRO 136 CEN- TRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 737,01 1050,13 1.787,14Total da Inscrição 1.787,1403695672000157 A. J. BRUZZON TRANSPORTES EIRELI AV SAO LUIZ 1000 SALA 05 JARDIM PARAISO2012 - 041 / 3 ITU 994,86 1284,65 2.279,51Total da Inscrição 2.279,5103717007000117 DELUQUE & CAMPOS LTDA RUA GENERAL OSORIO 1618 CENTROSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 30Prefeitura Municipal de Cáceres Página 31Rol de

Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 550,30 784,10 1.334,40Total da Inscrição 1.334,4003755089000194 ASSOCIACAO CULTURAL ES- PORTIVANIPO BRASILEIRARUA PORTO CARRERO 530 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 573,54 817,21 1.390,75Total da Inscrição 1.390,7503801322000128 ADORAMA FRANCISCA DE MORAIS & CIA LT- DARUA COSTA MARQUES 678 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 131,34 187,15 318,49Total da Inscrição 318,4903831345000185 IVONE APARECIDA DA SILVA E SOUZAMEAV SAO LUIZ 863 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 182,48 260,01 442,49Total da Inscrição 442,4903834905000155 IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EGESSO NOVA ERA LTDA - MERUA DOS CARMELOS 350 FUNDOS PARQUE NOVA ERA2012 - 041 / 3 ITU 388,77 485,81 874,582012 - 041 / 4 ITU 907,11 1148,93 2.056,042012 - 041 / 5 ITU 129,58 176,79 306,37Total da Inscrição 3.236,9903859025000133 DURAO & FRANCO LTDA RUA CORONEL JOSE DULCE 432 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 83,32 102,11 185,43Total da Inscrição 185,4303864454000107 SERVIR-EMPRESA FOMENTOMERCANTIL LTDAAV SAO LUIZ 1377 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 91,13 129,84 220,97Total da Inscrição 220,9703891798000105 A.L.SCAFF GONCALVES RUA BAIA DA CAMPI- NA 0 ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 141,38 201,45 342,83Total da Inscrição 342,8303958261000107 CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE- ALIMENTOS LTDA MERUA BOA VISTA 47 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 810,75 1155,20 1.965,95Total da Inscrição 1.965,9504019464000109 TRANS-EXPRESSO LTDA-ME AV GETULIO VARGAS 1525 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0304114882000177 LIVRARIA MUNDOS DA LETRAS LTDA-ME AV SAO JOAO 144 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 317,11 451,83 768,94Total da Inscrição 768,9404186766000163 A.C.DO NASCIMENTO-ME RUA DA TAPAGEM 0 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 314,70 448,40 763,10Total da Inscrição 763,1004226004000143 FUNERARIA CAMPOS LTDA ME AV GETULIO VARGAS 0 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 70,29 100,15 170,44Total da Inscrição 170,4404338019000101 J O DE CARVALHO FILHO-ME RUA DAS ARARAS 199 JARDIM MARAJOA- RA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0304427805000177 NOVA DIMENSAO PRESTADORA DESERV. LTDA-MERUA DR. SABINO VIEIRA 64 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 223,31 261,40 484,71Total da Inscrição 484,71SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 31Pre- feitura Municipal de Cáceres Página 32Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido04538283000180 GOMES & BRASILEIRO GOMES LTDA-ME RUA MARECHAL DEODO- RO 228 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 178,49 218,71 397,20Total da Ins- crição 397,2004641936000152 CONSTRUTORA SOL LTDA 02012 - 081 / 0 ISS MENSAL 476,82 629,65 1.106,47Total da Inscrição 1.106,4704803657000148 E.M.VIANA DA COSTA FERREIRA-ME RUA DOS CRISTAIS 71 SALA NOSFUNDOSVILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 179,28 255,45 434,73Total da Inscrição 434,7304919463000102 LAGOIR REPRESENTAÇÃO COMERCIALDE VEÍCULOS LTDAAV GETULIO VARGAS 1439 MONTE VERDE2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1005068662000117 J.PIRELLI-ME AV 7 DE SETEMBRO 295 CEN- TRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 256,20 365,05 621,25Total da Inscrição 621,2505092629000122 V.SURUBIM MARCENARIA -ME RUA JOAO DE ALBUQUERQUE 535 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 69,49 99,01 168,50Total da Inscrição 168,5005096842000102 MILLA DI MILLA LTDA ME AV 7 DE SETEMBRO 77 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 317,11 451,83 768,94Total da Inscrição 768,9405168829000111 I.A.DE VILARROEL-ME AV VEREADOR ENEDINO SEBASTIAOMARTINS 64

ESQ.FREI AMBROSIOCAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0305272098000150 CARLOS PA-NOFF RUA SAO PEDRO 1660 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2205329448000177 TOGO & DA MATA LTDA AV DEP DORMEVI M.C.FARIA 308 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 971,02 1383,57 2.354,59Total da Inscrição 2.354,5905330202000115 J. C. TEIXEIRA FILHO - ME 0 VILA APARECI-DA VILA APARECIDA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 66,78 95,16 161,94Total da Inscrição 161,9405373017000108 SANTOS GARCIA COMERCIO VEICULOSLTDA-MEAV GETULIO VARGAS 431 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 682,53 982,16 1.664,69Total da Inscrição 1.664,6905389993000159 JOSE CARLOS LOPES PEIXOTO-ME AV TA-LHAMARES 147 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6605451857000141 TRINDADE DA CON-CEIÇÃO MIGUELFERNANDES-MERUA DAS SAFIRAS 155 VILA MARI-ANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6105547300000109 CUNHA OLIVEIRA E SILVA DE SOUZALTD-MERUA FILINTO MULLER 43 SÃO MIGUEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3805619623000160 M.A.DE M. VELOZO COMERCIO - ME RUA JOAQUIM MURTINHO 0 CAVALHADA-SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 32Prefeitura Municipal de Cáceres Página 33Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscriç_ Cadastal Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 111,96 159,53 271,49Total da Inscrição 271,4905625531000193 CIDAO REPRESENTACOES COMER-CIAISLTDA RUA DOS PESCADORES 254 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 45,45 64,75 110,20Total da Inscrição 110,2005698005000153 JONAS EGUES-ME RUA ALM.BARROSO 0 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 615,21 876,58 1.491,79Total da Inscrição 1.491,7905772235000115 ANTONIO LUIZ GALLO-ME RUA PADRE CAS-SEMIRO 677 A CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1405853108000140 FUNDICAO MAZZALA LTDA-ME RUA DO LAVAPES 219 CIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9705870683000151 ASSOC. MATO-GROSSENSE DEFESADIREITO AUTRAL-AMDDARUA DAS TURQUESAS 255 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3805918349000120 EXEQUIEL FU-ENTES GONZALES-ME AV DO SANGRADOURO 925 CAVALHADA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5205998177000142 A.G.NUNES-ME RUA CORONEL JOSE DULCE 375 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41Total da Inscrição 240,4106096545000120 J. C. BARUFALDI-ME RUA DAS RO-SAS 333 JARDIM PADRE PAULO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1406097129000146 JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA RUA CORONEL JOSE DULCE 415 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 149,90 212,94 362,84Total da Inscrição 362,8406097253000101 V. M. DE OLIVEIRA RUA BARCELONA - 0 JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 040 / 1 SERV.ADM 121,58 173,23 294,81Total da Inscrição 294,8106115519000100 G. DE A. LEITE AV TANCREDO NEVES 1510 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 399,64 569,43 969,07Total da Inscrição 969,0706140433000129 A M MENDES DO NASCIMENTO-ME AV TALHAMARES 415 AO LADO DO 386 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 206,53 294,27 500,80Total da Inscrição 500,8006158971000140 A. B. DOS SANTOS NETO & CIA LTDA-ME AV SAO LUIZ 528 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9706171689000101 G.R.O. DELU-QUI COMERCIO-ME ROD. BR 070 0 CACERES A SAN MATIAS ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 51,47 73,34 124,81Total da Inscrição 124,8106171841000148 D R SUPLEMENTOS MINERAIS ERAÇOES LT-DARUA GENERAL OSORIO 2090 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 903,79 1271,12 2.174,91SAT - Sistema de Administração Tributária (M-ódulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 33Prefeitura Municipal

de Cáceres Página 34Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscriç_ Cadastal Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 2.174,9106192885000154 RODOLAR MATERIAL DE LIMPEZALTD-MERUA DOS TUIUIUS 844 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 54,26 77,32 131,58Total da Inscrição 131,5806192901000109 LUIZ AN-TONIO TOSTA FILHO-ME RUA DOS SILVA 12 COHAB NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 54,26 77,32 131,58Total da Inscrição 131,5806212787000131 J.C.JOB RUA DOS ESPINDOLA 24 QUADRA 12LOTE12JARDIM CELESTE2012 - 041 / 2 ITU 1627,91 2205,27 3.833,18Total da Inscrição 3.833,1806220683000179 WALBER DA SILVA RODRIGUES-ME RUA DOS COLHEREIROS 605 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0306221908000101 C. A. DE CARVALHO - ME AV SAO JOAO 8 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 121,58 173,23 294,81Total da Inscrição 294,8106244486000190 EMILIO DOMINGOS LOUREIRO-ME RUA SAO JORGE 5 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1406249927000146 MARCOS J.C. DA SILVA-ME RUA GENERAL OSORIO 632 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 44,65 63,61 108,26Total da Inscrição 108,2606258252000100 MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME AV SAO JOAO 39 CAVALHA-DA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 188,89 269,15 458,04Total da Inscrição 458,0406315338000976 NOBLE BRASIL LTDA AV SAO LUIZ 588 SALA 02 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,65 67,90 115,55Total da Inscrição 115,5506368586000128 DELGADO ROMÃO & RODRIGUES LTDAMERUA DA TAPAGEM 952 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 265,83 378,77 644,60Total da Inscrição 644,6006371014000106 UNIVERSO ESPIR.COM. LIVROS E PROD.ESPERITAS LTDARUA GE-NERAL OSORIO 306 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 240,18 342,21 582,39Total da Inscrição 582,3906871319000179 GALHA & GUIMARÃES LTDA-ME AV GETULIO VARGAS 77 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9706882335000167 W. C. MARQUES JUNIOR-ME ROD. BR 070 0 ESTRADA LINHA SAN MA ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Ins-crição 232,6106937608000123 L C ZAGO MELO AV SAO LUIZ 876 JAR-DIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 442,12 629,95 1.072,07Total da Inscrição 1.072,0706949686000148 DUCARMO DA SILVA BARROS-ME AV SAO LUIZ 1000 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 329,94 470,12 800,06Total da Inscrição 800,06SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 34Pre-feitura Municipal de Cáceres Página 35Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscriç_ Cadastal Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido06964121000130 E. P. DE CAMPOS COMERCIO-ME RUA PADRE CASSEMIRO 1020 CEN-TRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1406996189000109 JZSJ IMPORTADORA EXPORT.E DIST. DEPE-ÇAS LTDA-MERUA TIRADENTES 1054 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1407063804000189 GUIA & PINHEIRO LTDA-ME AV SAO LUIZ 1235 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 442,12 629,95 1.072,07Total da Inscrição 1.072,0707149654000120 A.L. NETTO - ME RUA COSTA MARQUES 830 SALA 02-ANEXO AO POCENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6007150307000118 IVO HILARIO STROHER RUA 15 DE NOVEMBRO 0 BEIRA RIO CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0307156892000163 ORGANIZAÇÃO INTERCULTURAL DECÁCERESRUA JOAO PESSOA 93 SALA A CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5207189963000124 N. FABIO EPP RUA JOAO DE AL-BUQUERQUE 372 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 168,06 239,46 407,52Total da Inscrição 407,5207192583000220 A S DUTRA ME RUA PADRE CASSEMIRO 241 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 185,69 264,58 450,27Total da Inscrição 450,2707200915000190 CONSTRUCÁ-

CERES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-MEAV GETULIO VARGAS 1089 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 682,53 972,50 1.655,03Total da Inscrição 1.655,0307206621000175 FARMACIA FISIOPHARMA LTDA RUA COMANDANTE BALDUINO 549 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9707225276000117 J. N. DE MORAIS & CARDOZO LTDA-ME AV NOSSA SENHORA DO CARMO 462 JUNCO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 66,78 95,16 161,94Total da Inscrição 161,9407231211000184 RAFAEL SEVERINO RUA ANTONIO MARIA 237 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 285,06 406,16 691,222012 - 041 / 2 ITU 308,97 434,54 743,51Total da Inscrição 1.434,7307285159000149 LUIZ CESAR LEITE DE SOUZA-ME RUA DOS SERRALHEIROS 0 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 49,46 70,48 119,94Total da Inscrição 119,9407318291000100 O. R. DA SILVA TRANSPORTES-ME RUA GENERAL OSORIO 1478 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3807320926000456 FACILITA SERVIÇOS TECNICOS EMSEGUROS LTDA -MEAV GETULIO VARGAS 2106 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 69,49 99,01 168,50Total da Inscrição 168,50SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 35Prefeitura Municipal de Cáceres Página 36Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido07326569000190 MARIA DE LURDES G. PEREIRA LIMA RUA DAS MANGAS 13 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9707348870000103 INDUSTRIA DE AGUA SÃO PEDRO DASERRA LTDA ROD. BR 070 0 RODOVIA BR 070 KM 72 ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,65 67,90 115,55Total da Inscrição 115,5507359493000108 HM VEICULOS LTDA ROD. BR 070 1000 AO LADO DO HOTELTURJARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 210,24 299,56 509,80Total da Inscrição 509,8007361037000194 A SALVADOR DA SILVA-ME RUA CANDIDO MARIANO 36 SÃO MIGUEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 54,26 77,32 131,58Total da Inscrição 131,5807437195000180 MARCIO B. DA SILVA - ME RUA PADRE CASSEMIRO 659 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 151,90 257,46Total da Inscrição 257,4607443803000160 G. FERREIRA DE SOUZA RUA TIRADENTES 179 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 169,67 241,75 411,42Total da Inscrição 411,4207490797000100 M. J. DE ARAUJO ROD. BR 070 0 KM 726 SANTO ANTONIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 69,49 99,01 168,50Total da Inscrição 168,5007522461000173 M.L. DA SILVA NUNES RUA DA TAPAGEM 910 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1007534150000205 ANGELINES L.H.R.CONTREIRASCOMERCIO VAREJISTA-MERUA GENERAL OSORIO 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 458,15 652,80 1.110,95Total da Inscrição 1.110,9507615318000126 A.DANTAS DE SOUZA AV 7 DE SETEMBRO 20 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 220,95 314,82 535,77Total da Inscrição 535,7707636596000160 A GOLONI BARBOZA COMERCIO ME AV TALHAMARES 1171 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 129,59 184,64 314,23Total da Inscrição 314,2307722980000185 L.R. LEITE - MEDICAMENTOS - ME ROD. BR 070 2530 ESQ.C/A RUA ARTURBEJARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 45,74 65,16 110,90Total da Inscrição 110,9007747456000169 F.R.MACHADO VIEIRA - ME AV SAO JOAO 206 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 72,87 103,83 176,70Total da Inscrição 176,700774923000140 GUARA EVENTOS LTDA RUA DA TAPAGEM 160 SALA 01 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5207815480000198 RUBENS SCHIMADA-ME RUA BAIA DAS POMBAS 0 ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 368,39 524,90 893,29Total da Inscrição 893,2907831141000103 NATALIA RAMOS PEDROSO ME AV SAO LUIZ 1000 JARDIM SÃO LUIZSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 36Prefeitura Municipal de Cáceres Página 37Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento

BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3807860475000105 MARCELO CARDOSO PINTO DE ARRUDA-MEAV SAO LUIZ 204 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,04 149,66 254,70Total da Inscrição 254,7007860861000199 J. G. EM-BREAGENS PARA VEICULOSLTDA-MERUA GENERAL OSORIO 2811 PROXIMOCARROCERIA PJARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 69,49 99,01 168,50Total da Inscrição 168,5007882177000108 J B PEREIRA DIAS ME AV SAO LUIZ 0 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 2 SERV.ADM 426,10 607,13 1.033,232012 - 040 / 3 SERV.ADM 139,21 198,35 337,56Total da Inscrição 1.370,7907966837000139 LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA - ME RUA SAO JORGE 71 PROX.AO MERCADOGUAICAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1407989753000110 CLIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DECLIMATIZAÇÃO LTDA MERUA PADRE CASSEMIRO 2501 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 82,71 140,19Total da Inscrição 140,1908014916000102 ERLI DA SILVA ME RUA PADRE CASSEMIRO 2450 MARACANAZINHO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 141,62 201,79 343,41Total da Inscrição 343,4108112739000105 M N SIQUEIRA-ME RUA QUINTINO BOCAIUVA 215 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0308157796000100 M.J. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDAMERUA RADIAL 1 196 RODEIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 353,72 504,00 857,72Total da Inscrição 857,7208216168000140 L.C.TEIXEIRA TERRAPLENAGEM ECONSTRUÇÕES -MEAV GETULIO VARGAS 952 FUNDOS VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0308255844000195 CAIXETA & CAIXETA LTDA - ME RUA GENERAL OSORIO 2085 VILA SANTA CRUZ2012 - 040 / 8 SERV.ADM 47,85 68,18 116,032012 - 041 / 2 ITU 51,40 73,24 124,64Total da Inscrição 240,6708266674000144 FARMA CENTER - FARMACIA DEMANIPULAÇÃO LTDA MERUA CORONEL JOSE DULCE 313 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 326,72 465,52 792,24Total da Inscrição 792,2408343275000130 A.L.NOUEIRA DE PAIVA 0 QD 01 LT 02 JARDIM DAS OLIVEIRAS2012 - 040 / 1 SERV.ADM 59,87 85,30 145,17Total da Inscrição 145,1708419262000105 V A GOUVEIA- ME RUA RANCHO VERDE 0 SANTO ANTONIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 479,78 683,63 1.163,41Total da Inscrição 1.163,4108463326000167 S.O.S. RODAS E VEICULOS LTDA ME RUA JOAO PARREIRA DUARTE 64 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 807,53 1150,62 1.958,15Total da Inscrição 1.958,15SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 37Prefeitura Municipal de Cáceres Página 38Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido08475842000101 BENEDITA DA SILVA LEITE - ME ROD. BR 070 655 FRENTE ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5208518058000133 FRANCISCO BALDUINO DA SILVAJUNIORAV GETULIO VARGAS 0 SALA 02 - ANEXOAO PCENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 51,06 72,75 123,81Total da Inscrição 123,8108528617000196 A M DE CARVALHO LANCHONETE - ME RUA DO CURURU 66 ESQ/COM AV SÃOJOÃOCAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 490,21 698,47 1.188,68Total da Inscrição 1.188,6808601156000130 J DA SILVA SEBA - ME RUA BARAO DO RIO BRANCO 271 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 79,91 113,86 193,77Total da Inscrição 193,7708652960000148 JOSE CLAUDIO PAULA COSTA RUA 13 DE JUNHO 563 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,602012 - 041 / 2 ITU 134,06 191,01 325,07Total da Inscrição 627,6708662890000109 J. A. DA SILVA LICA - ME RUA COSTA MARQUES 753 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9708664199000164 G. DE SOUZA NUNES AV PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA644VILA IRENE2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6908691861000175 FERREIRA SANTOS SERVIÇOS DEREDES DE COMUNICAÇÕES LT-DARUA MARECHAL DEODORO 245 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 74,86

106,67 181,53Total da Inscrição 181,5308748314000189 S PIRES - ME RUA PADRE CASSEMIRO 827 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6608782512000169 AGP INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOSLTARUA CORONEL JOSE DULCE 268 CENTRO2012 - 090 / 1 HAB 768,36 963,23 1.731,59Total da Inscrição 1.731,5908794709000118 DILLI-COM.E REPRES.DE PRODUTOSALIMENTICIOS LTDA-MERUA PADRE CASSEMIRO 2317 SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 182,48 260,01 442,49Total da Inscrição 442,4908802205000100 C.P. PEREIRA MATOS RUA JOSE PINTO DE ARRUDA 28 JARDIM PRIMAVERA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 62,95 89,70 152,65Total da Inscrição 152,6508805192000115 EDITORA MARDUK LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS 63 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3808813734000100 NILCEIA DA SILVA FERREIRA AV SAO JOAO 268 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 88,73 126,42 215,15Total da Inscrição 215,1508838167000138 SOUSA E FOLLE DE SOUSA LTDA RUA GENERAL OSORIO 150 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,10SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 38Prefeitura Municipal de Cáceres Página 39Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido08858799000163 S.RAMOS ALMEIDA E CIA LTDA - ME AV SAO JOAO 429 PROX.AO HOSPITAL OBCAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 177,67 253,16 430,83Total da Inscrição 430,8308878751000117 AYRTON ANTONIO RODRIGUES - ME RUA PADRE CASSEMIRO 81 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 394,04 561,45 955,49Total da Inscrição 955,4908892883000101 MARCUS SANTOS CURVO DE LIMA - ME RUA COMANDANTE BALDUINO 87 CENTRO2012 - 041 / 2 ITU 1335,62 1758,31 3.093,93Total da Inscrição 3.093,9308900990000126 M.MUZZI RUA 06 DE OUTUBRO 715 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6908911665000169 JOVANICE E. DE OLIVEIRA - ME RUA GENERAL OSORIO 1695 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 269,03 383,34 652,37Total da Inscrição 652,3708927613000180 ZAGO MELO & GONÇALVES LTDA -ME AV SAO LUIZ 1850 JUNCO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 61,04 86,98 148,02Total da Inscrição 148,0208928307000169 FORMULA CAR CENTER COMERCIO DEPEÇAS E MECANICA LTDAAV SAO LUIZ 1600 PROX. AO GERALDÃO SÃO LOURENÇO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,13 115,60 196,73Total da Inscrição 196,7308949071000147 G. L. DE P. SANTOS -ME AV IPIRANGA 0 JARDIM CELESTE2012 - 040 / 1 SERV.ADM 70,60 100,59 171,19Total da Inscrição 171,1908954898000149 AZEVEDO & ABRIL DE AZEVEDO LTDAMERUA SAO JORGE 71 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0308991936000133 SIRLEI DORCAS DA SILVA - ME RUA GENERAL OSORIO 145 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 394,04 561,45 955,49Total da Inscrição 955,4909020388000167 SILVEIRA & CARVALHO LTDA -ME AV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 82 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9809024136000106 S.R.T. COSTA RUA DOS TUIUIUS 199 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1409032231000151 S VIANA PINTO RUA COSTA MARQUES 302 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 108,76 154,97 263,73Total da Inscrição 263,7309076376000154 GEISA C. DAS FLORES AV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 349 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 110,36 157,25 267,61Total da Inscrição 267,6109118778000174 M S LIVRARIA E PAPELARIA LTDA RUA CORONEL JOSE DULCE 235 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5509138619000131 B.N.DE SIQUEIRA NETO COMERCIO-ME ROD. BR 070 729 ESQUINA COM A RUA JO JARDIM CIDADE NOVASAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 39Prefeitura Municipal de Cáceres Página 40Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento

BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 103,13 146,94 250,07Total da Inscrição 250,0709147994000148 VENTURIM GARCIA E SILVA LTDA - ME AV GETULIO VARGAS 2078 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5509351723000100 COMERCIAL ISCA VIVA PÉ DA PONTE AV SAO LUIZ 98 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 144,01 205,19 349,20Total da Inscrição 349,2009365390000178 V L DE MORAES NEIVA ME RUA DAS OPALAS 55 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 240,18 342,21 582,39Total da Inscrição 582,3909374243000164 T K L SILVA RUA GENERAL OSORIO 1220 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6109379152000111 OLIVETTI & SILVA LTDA - ME AV SAO LUIZ 963 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 317,11 451,83 768,94Total da Inscrição 768,9409395011000192 MARIA DA SILVA CARVALHO - ME RUA COMANDANTE BALDUINO 415 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3809395862000135 RASA - MECANICA E AUTO PEÇAS LTDAME- AV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 354 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 041 / 2 ITU 407,87 581,16 989,03Total da Inscrição 989,0309397948000105 SIRLENE SOUZA DUTRA RUA JOAO PESSOA 142 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 150,43 214,34 364,77Total da Inscrição 364,7709484193000178 VANUSA ROSA DA SILVA SOUZA - ME RUA SAO JORGE 0 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6009541325000156 LEONILDO BARBOSA DE OLIVEIRA AV TALHAMARES 239 SANTA ISABEL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9709552946000135 DISTRIBUIDORA DE AGUA MONTE MORIA LTDA RUA DAS OPALAS 0 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 169,67 241,75 411,42Total da Inscrição 411,4209556462000164 CESAR ANTONIO DE CAMPOS-ME RUA PADRE CASSEMIRO 962 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 111,96 159,53 271,49Total da Inscrição 271,4909560816000144 LAURENTE LUZIA DA SILVA - ME RUA COMANDANTE BALDUINO 479 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1409566931000126 G DA S NUNES ME RUA DAS ANDORINHAS 290 CIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6909601283000100 NIVIO RONDON SALMASO DA COSTA -EPPIUA DOS COLHEREIROS 208 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 146,42 208,63 355,05SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 40Prefeitura Municipal de Cáceres Página 41Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 355,0509602887000162 W. LOPES CONCEIÇÃO - ME AV 7 DE SETEMBRO 378 CENTRO2012 - 041 / 3 ITU 250,27 296,31 546,58Total da Inscrição 546,5809627040000132 OBJETIVA COMERCIO E SERVICOS EMCONSTRUCAO LTDA ME02012 - 081 / 0 ISS MENSAL 4879,75 6189,68 11.069,432012 - 081 / 1 ISS MENSAL 323,43 427,09 750,522012 - 081 / 2 ISS MENSAL 3253,89 4296,78 7.550,672012 - 081 / 3 ISS MENSAL 450,48 571,41 1.021,89Total da Inscrição 20.392,5109635222000155 JORGE ZANATA JUNIOR RUA RUA E 0 VILA SANTA CRUZ2012 - 007 / 1 ALV FUNCIO 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6609647842000104 SUZE MORAIS DA CUNHA-ME RUA PADRE CASSEMIRO 2693 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6609667226000115 SCHUTZ & SCHUTZ LTDA RUA DOS VERDUREIROS 11 QD 05ESQ.COM A RU- A2012 - 040 / 1 SERV.ADM 129,59 184,64 314,23Total da Inscrição 314,2310218981000100 S. PAVINI - ME RUA ANTONIO MARIA 91 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 120,39 156,07 276,46Total da Inscrição 276,4610218985000180 A M DE LIMA RUA ESTRELADA 18 SÃO LOURENÇO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 49,46 70,48 119,94Total da Inscrição 119,9410243674000170 M C L DA SILVA RUA 15 DE NOVEMBRO 726 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 145,83 196,05 341,88Total da Inscrição 341,8810280108000139 J.C.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -

EPPAV 7 DE SETEMBRO 760 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 2990,42 4260,92 7.251,34Total da Inscrição 7.251,3410323440000133 CASA DA AROEIRA IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LT-DAROD. BR 070 726 SANTO ANTONIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 141,62 201,79 343,41Total da Inscrição 343,4110345461000150 J RUIZ DA COSTA E FARIA ME RUA R. COM. BALDUINO ESQ.POR.CARREIRO. 337-Centro2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32Total da Inscrição 209,3210359113000131 V. NERES DOS SANTOS - ME RUA AFONSO PENA 149 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 83,04 118,32 201,36Total da Inscrição 201,3610371356000195 CACERES COM. DE FRALDASDESCART.LTDA MERUA CORONEL JOSE DULCE 125 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6110375797000165 EDILSON SUDARIO DE OLIVEIRA RUA COMANDANTE BALDUINO 841 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 78,94 112,48 191,42Total da Inscrição 191,42SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 41Prefeitura Municipal de Cáceres Página 42Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido10446070000121 BARRETOS & LIMANCHI LTDA -ME RUA ALM.BARROSO 522 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6610448680000164 A.C.M. NEVES AV GETULIO VARGAS 77 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1010450342000167 R. DA SILVA COELHO RUA CORONEL FARIA 69 SALA A CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 92,73 132,13 224,86Total da Inscrição 224,8610494463000100 A. M. DE BARROS RODRIGUES - ME RUA FREI AMBROSIO 26 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6910584544000100 R BARBOSA SOBRINHO ME RUA FREI AMBROSIO 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9810667274000192 ADALIA P. DE OLIVEIRA-ME RUA DAS ANDORINHAS 288 CIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6010674150000134 POUSADA SANTORY LTDA ME RUA DOS QUIDA 0 GARCEZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 55,07 78,46 133,53Total da Inscrição 133,5310705157000176 BISCOITOS AURORA LTDA - ME AV PRINCIPAL 02012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3810727396000127 CABRAL & VIDAL LTDA - ME RUA PADRE CASSEMIRO 357 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 169,67 207,91 377,582012 - 206 / 2 C.A 398,18 482,86 881,04Total da Inscrição 1.258,6210747081000141 W. D. M. DE SOUZA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS-MERUA DOS EDUCALITOS 112 SALA MASSA BARRO2012 - 040 / 3 SERV.ADM 421,27 534,36 955,632012 - 040 / 4 SERV.ADM 182,48 236,57 419,052012 - 040 / 5 SERV.ADM 486,23 642,06 1.128,29Total da Inscrição 2.502,9710774983000177 WANDHER VASCONCELLOS RUA DONA ALBERTINA 510 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 93,53 133,27 226,80Total da Inscrição 226,8010777198000178 JULIANA REGATIERI-186.530.418-26 RUA DOS GERANIOS 289 FUNDOS JARDIM PADRE PAULO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5210817726000175 ASSOCIAÇÃO APRENDENDO COMJESUS (AAPJ)149 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 66,78 95,16 161,94Total da Inscrição 161,9410851344000168 LOURDES DE S. COIMBRA CALADO - ME RUA DAS CAMPINAS 16 SANTO ANTONIO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5210884662000125 JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA - ME RUA DAS MARGARIDAS 65 JARDIM PADRE PAULOSAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 42Prefeitura Municipal de Cáceres Página 43Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2210921315000125 I.R. TEIXEIRA RITA - ME RUA DOS OPERARIOS 1532 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07

100,52Total da Inscrição 100,5210932017000130 J. NEVES DE SOUZA - ME RUA PRINCESA IZABEL 390 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3810950154000106 VASCO F. BARBOSA - ME ROD. BR 070 50 ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2210961959000147 MATO GROSSO COMERCIO DEALEVINOS LTDA - MEAV DEP DORMEVIL M.C.FARIA 173 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 264,22 376,47 640,69Total da Inscrição 640,6910976455000109 TEIXEIRA FILHO & SILVA LTDA - ME 02012 - 041 / 1 ITU 174,61 245,57 420,18Total da Inscrição 420,1810997901000153 V. GONZAGA DOS REIS - ME RUA PADRE CASSEMIRO 0 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 144,01 205,19 349,20Total da Inscrição 349,2011030537000110 C R OLIVEIRA DA SILVA ME RUA PADRE CASSEMIRO 33 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 102,35 145,84 248,19Total da Inscrição 248,1911047318000144 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO EAÇO LTDA - ME215 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 971,02 1383,57 2.354,59Total da Inscrição 2.354,5911060781000126 R. I. SILVA -ME RUA OLAVO BILAC 18 MONTE VERDE2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41Total da Inscrição 240,4111115992000119 A. G. BARBOZA - ME RUA PADRE CASSEMIRO 843 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9711127183000127 CLACI DA SILVA VIANA - ME ROD. BR 070 3 ANEXO AO POSTO PANTA JARDIM DO TREVO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 135,20 192,64 327,84Total da Inscrição 327,8411160938000195 R. T. FANAIA - ME RUA GENERAL OSORIO 715 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6011168041000108 DANIEL DE MORAES - ME RUA DA TAPAGEM 331 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0311178400000108 D. F. ARAUJO RUA MARECHAL DEODORO 150 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9811192740000193 SILVA FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME AV SAO JOAO 158 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 86,32 123,00 209,32SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 43Prefeitura Municipal de Cáceres Página 44Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 209,3211247753000112 CTR DUTRA COMERCIO VAREJISTA DEPERFUMES E PRESENTES LTDA-MERUA DOS SOUZA 0 PARQUE NOVA ERA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 38,08 54,26 92,342012 - 041 / 2 ITU 40,91 58,29 99,20Total da Inscrição 191,5411275934000152 M.F. DE OLIVEIRA - ME RUA DAS SARACURAS 58 MARACANAZINHO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 43,04 61,33 104,37Total da Inscrição 104,3711417099000148 E G CORREIA ME RUA JOAO DE ALBUQUERQUE 619 ESQ.COM A BORBOLETACAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 45,45 64,75 110,20Total da Inscrição 110,2011422008000162 IVANIR G DOS SANTOS ME RUA TIRADENTES 581 CENTRO2012 - 041 / 1 ITU 109,07 133,65 242,72Total da Inscrição 242,7211462487000140 CLEIDE DA SILVA MOURA ME RUA ANTONIO MARIA 0 EM FRENTE O REIDASCENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3811463753000150 ESPASO AGENCIA DE PUBLICAÇÕESLTDA MERUA QUINTINO BOCAIUVA 13 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41Total da Inscrição 240,4111463970000140 VISTO CENTER - VISTORIASAUTOMOTIVAS LTDAAV TALHAMARES 1244 JARDIM DO TREVO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6611494717000153 LILIANE SCHIMADA TOIGO DOS REIS -ME0 GARCEZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 107,96 153,82 261,782012 - 041 / 2 ITU 115,98 165,26 281,24Total da Inscrição 543,0211503072000178 C ROSA PEREIRA ME RUA DA LUZ 6 JARDIM CELESTE2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,21 81,51 138,72Total da Inscrição 138,7211523340000113 EDUARDO LUIS PRESTES FERREIRA -668.743.510-87RUA DOS COLHEREIROS 585 SALA COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1011559657000100 JOAO LUIZ DE LIMA MORAES -580.085.

001-15RUA BARAO DO RIO BRANCO 95 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1411584023000107 M. DE F. NEVES - ME RUA DA TAPAGEM 942 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 201,72 287,42 489,14Total da Inscrição 489,1411681804000110 FLAVIO CAVALCANTE DOS SANTOS ME RUA DOS CABRAL 5 QUADRA 15 JARDIM CELESTE2012 - 041 / 2 ITU 302,06 362,10 664,16Total da Inscrição 664,1611727095000166 ELZA BELLA SANTANA - 023.506.331-28 AV SANTOS DUMONT 1893 BARRAÇÃO SANTOS DUMONT2012 - 040 / 1 SERV. ADM 42,87 61,08 103,95Total da Inscrição 103,9511796841000173 F. M. SAMPAIO ME RUA DOS COLHEREIROS 635 VILA MARIANASAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 44Prefeitura Municipal de Cáceres Página 45Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0311822732000183 RAUL IBAN BARRERA LAZO DE LA VEGA- 513.181.561-49RUA 13 DE JUNHO 14 PERTO DARODOVIÁRIACENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3811828699000107 ROSEMARCIO RODRIGUES DA SILVA -453.286.251-53RUA PADRE CASSEMIRO 1123 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 43,04 61,33 104,37Total da Inscrição 104,3711881487000185 JOAO BATISTA SOBRINHO -496.807.061-68RUA OLAVO BILAC 650 CIDADE ALTA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0311918228000181 REGIANO MARCELO DE LARA FLORES -769.012.541-72RUA DOS TUIIUS 358 ESQ COM RUA DOSDIAMVILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 89,54 128,86 218,40Total da Inscrição 218,4011938971000101 SANTOS & MENEZES LTDA - ME RUA MARECHAL DEODORO 584 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 95,93 136,68 232,61Total da Inscrição 232,6112020487000153 GONÇALVES & BALBUENA LTDA- ME AV SAO LUIZ 1029 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV. ADM 754,65 1075,26 1.829,91Total da Inscrição 1.829,9112083350000148 SOLUÇÃO AMBI- ENTAL SERV.DE AGRON.E CONSULTORIA LTDA MEPRÇA MAJOR JOAO CARLOS 112 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 63,88 91,03 154,91Total da Inscrição 154,9112136358000125 MOBILE- CONSULTORIA E SERVIÇOS DETELEFONIA LTDA MERUA GENERAL OSORIO 760 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 79,91 113,86 193,77Total da Inscrição 193,7712182241000188 SEBASTIÃO PEREIRA LEITE - ME RUA PADRE CASSEMIRO 0 VILA SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV. ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6612247878000105 ERONILDES GONZAGA DO NASCIMENTO- 432.781.161-00RUA JOSE LINHARES 0 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3812265660000183 CAETANO LEAL & CIA LTDA - ME RUA CO- MANDANTE BALDUINO 180 2ºANDAR - SALA 03 -CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1012312956000108 ALMEIDA ORRO SOCIEDADE DEADVOGA- DOS2012 - 081 / 0 ISS MENSAL 759,40 921,56 1.680,96Total da Ins- crição 1.680,9612359046000180 J. DIVINO DA CONCEIÇÃO SOARES - COSMETICOS -- MERUA DOS COLHEREIROS 785 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0312368138000127 CONVENIENCIA GUARA LTDA - ME RUA DA TAPAGEM 160 ESQ.COM A AV.07DE SCENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 535,07 762,39 1.297,46Total da Inscrição 1.297,4612368818000140 EVANIR GONÇALVES XAVIER -486.933.241-87RUA ROSAURO ARAU- JO SUZANO 119 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 52,66 75,02 127,68SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuá- rio: 00031) - SAT33662 Página 45Prefeitura Municipal de Cáceres Página 46Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 127,6812441961000110 VALDOMIRO PARENTE DA ROCHA -700.350.131-76AV TALHAMARES 946 SANTA

ISABEL2012 - 040 / 1 SERV. ADM 45,45 64,75 110,20Total da Inscrição 110,2012460459000157 DAYANE TOLEDO SILVA DE JESUS -027.309.841-19RUA FILINTO MULLER 50 SÃO MIGUEL2012 - 040 / 1 SERV. ADM 51,06 72,75 123,81Total da Inscrição 123,8112463024000166 AMARILDO DE MIRANDA JUNIOR-029.102.041-03RUA GOV. JOÃO P. ARRUDA 67 SÃO MIGUEL2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscr- ição 116,0312464273000176 NORIVAL CAMARGO MOREIRA -442.350.891-53PRAÇA MAJOR JOAO CARLOS 63 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5512536601000100 W GONÇALVES DROGARIA ME AV SAO LUIZ 1800 JUNCO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 66,78 95,16 161,942012 - 186 / 2 ALB 358,14 510,29 868,43Total da Inscrição 1.030,3712775767000171 M.CELIA GOMES ME RUA DA TAPAGEM 444 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 76,70 109,28 185,982012 - 041 / 2 ITU 81,68 116,39 198,07Total da Inscrição 384,0512806686000191 JULIO CESAR CAMARGO MARCACINI -417.282.249-04RUA DA TAPAGEM 985 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6912869454000182 WESLEY DUARTE DA SILVA -017.455.451-66AV VEREADOR SEBAS- TIÃO MARTINS 919 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0312946057000167 ELZA NUNES GON- TIJO - 804.639.406-87 RUA GENERAL OSORIO 1030 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1013000099000173 R. M. MORENO PEREIRA - ME RUA DA TAPA- GEM 291 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 182,48 260,01 442,49Total da Inscrição 442,4913010986000122 NICOLLI & ANDREATTA LTDA - ME 528 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 67,09 95,60 162,69Total da Inscrição 162,6913020157000120 NILVA LEITE DE CAMPOS SOUZA - ME RUA DOS INGAZEIROS 0 JARDIM GUANABARA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 104,75 149,26 254,01Total da Inscrição 254,0113060407000156 EDVALDO CLEMENTE DE MONTRENIL -012.515.671-50RUA GENERAL OSORIO 2061 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 81,51 116,15 197,66Total da Inscrição 197,6613072510000116 AN- GELO ANTONIO CALEJO DE OLIVEIRA- 340.214.421-20RUA SAO CAR- LOS 15 JARDIM MARAJOARA2012 - 040 / 1 SERV. ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6013073361000100 THATIANE EVELYN ESPINDOLA DASILVA ME429 CAVALHADASAT - Sistema de Adminis- tração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 46Prefeitura Municipal de Cáceres Página 47Rol de Seleção para Ajui- zamento - classificado por inscrição Arquivo : CNP RTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido2012 - 040 / 1 SERV. ADM 273,84 390,19 664,03Total da Inscrição 664,0313078195000134 ROSA MARIA DA SILVA LEITE621.727.191-53AV DEP DORMEVL M.C.FARIA 177 JARDIM SÃO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV. ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9713103587000106 JOSELANDIA CORREIA DA SILVA -050.208.044-28RUA COMANDANTE BALDUINO 1775 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 47,85 68,18 116,03Total da Inscrição 116,0313233634000136 ALLIANÇA CONTABILIDADE LTDA - ME RUA GENERAL OSORIO 1960 CENTRO2012 - 026 / 4 REV 254,22 338,20 592,42Total da Inscrição 592,4213307638000111 J. G. DE SA NETO FILHO - ME RUA GENERAL OSORIO 715 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 79,91 113,86 193,77Total da Inscrição 193,7713454859000112 PATRICIA DE ARAUJO PAULINO - ME RUA MARECHAL DEODORO 91 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9813488351000135 THIAGO MAURICIO RODRIGUESPEREIRA 979.039.301-68RUA CORONEL FARIA 1 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 73,50 104,72 178,22Total da Inscrição 178,2213492110000160 RO- GERIO GOMES DA SILVA -907.987.671-20RUA OLAVO BILAC 110 MONTE VERDE2012 - 040 / 1 SERV. ADM 60,68 86,46 147,14Total da Inscrição 147,1413525231000160 ANA C. DO NASCIMENTO - ME RUA PADRE CASSEMIRO 2305 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV. ADM 93,53 133,27 226,80Total da Inscrição 226,8013576999000163 CELCIANE GO- MES LACERDA -956.512.501-82RUA CORONEL FARIA 155 CEN-

TRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 111,96 159,53 271,49Total da Inscrição 271,4913654514000102 RODOLFO MACEDO DE SOUZA -047.220.661-32AV TALHAMARES 434 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 59,87 85,30 145,17Total da Inscrição 145,1713713366000150 T P CAMINI RUA CORONEL FARIA 70 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9814008885000180 ELIZANGELA GONÇALVES VITORIO -005.995.681-00RUA DOS COLHEREIROS 785 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 76,70 109,28 185,98Total da Inscrição 185,9814024287000102 MERY ELLEN DE CAMPOS PESSOA -019.512.361-14AV TANCREDO NEVES 810 CAVALHADA II2012 - 040 / 1 SERV.ADM 65,48 93,30 158,78Total da Inscrição 158,7814073397000156 ODELICIO MANOEL DA SILVA -- ME RUA PADRE CASSEMIRO 1667 VILA SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9714089714000122 PRIMARK - COMERCIO VAREJISTA ECONFEÇÕES LTDA - MERUA DA TAPAGEM 200 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 394,04 561,45 955,49SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 47Prefeitura Municipal de Cáceres Página 48Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 955,4914093333000117 VALTER PEREIRA SANTANA - ME RUA COMANDANTE BALDUINO 415 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 394,04 561,45 955,49Total da Inscrição 955,4914137861000120 TRANSPORTADORA CORIXA LTDA ROD. BR 070 0 KM 820,5 ZONA RURAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 3835,20 5464,60 9.299,80Total da Inscrição 9.299,8014230574000160 GRAFICA POTENCIA LTDA ME AV SANTOS DUMONT 248 DNER2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,21 81,51 138,72Total da Inscrição 138,7214297948000165 T. DE ARRUDA E SILVA- ROUPAS EACESSORIOS FEMENINOS- MERUA CORONEL FARIA 64 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97Total da Inscrição 255,9714450228000198 CELSO LEITE RIBEIRO - 853.873.471-72 RUA BELGICA 9 VILA REAL2012 - 040 / 1 SERV.ADM 16,60 23,65 40,252012 - 035 / 2 AVB 92,39 117,20 209,59Total da Inscrição 249,8414452907000104 I A RODRIGUES DA SILVA ME AV GETULIO VARGAS 915 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6914670411000107 J J DA SILVA HURTADO ME RUA PADRE CASSEMIRO 1694 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 153,64 218,91 372,55Total da Inscrição 372,5515082788000108 JOAO DO CARMO COELHO DASILVA-349.825.312-34RUA COMANDANTE BALDUINO 460 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 41,45 59,07 100,52Total da Inscrição 100,5215090509000140 MARIA M LEITE PINTO-ME AV TALHAMARES 328 VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 442,12 629,95 1.072,07Total da Inscrição 1.072,0715359193000149 IMOBILIARIA JUNCO LTDA RUA DAS TURQUESAS 255 COHAB VELHA2012 - 026 / 1 REV 330,50 409,87 740,37Total da Inscrição 740,3715377344000191 SEBASTIAO ADORNO-ME AV SAO JOAO 224 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3817183397000105 MAGNO RANGEL TRINDADE MEJIA943.169.881-15RUA TIRADENTES 51 CENTRO2012 - 041 / 2 ITU 178,77 216,69 395,46Total da Inscrição 395,4617943874000185 DEOCLECIO BEZERRA - ME RUA ARTHUR BERNARDES 2530 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 2 SERV.ADM 76,34 108,77 185,11Total da Inscrição 185,1124725632000180 EDNO HENRIQUE MORENO PRAÇA MAJOR JOAO CARLOS 74 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 111,96 159,53 271,49Total da Inscrição 271,4924757320000159 ALVARES & VIEGAS ADVOGADOSASSOC.S/C LTDRUA TIRADENTES 162 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 105,56 150,41 255,97SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 48Prefeitura Municipal de Cáceres Página 49Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. CorrigidoTotal da Inscrição 255,9726592626000128 D P DOS SANTOS - ME RUA DOS COLHEREI-

ROS 380 TERREO VILA MARIANA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 458,15 652,80 1.110,95Total da Inscrição 1.110,9526608703000190 JOANA ANTUNES DOS SANTOS ME RUA COMANDANTE BALDUINO 236 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 115,17 164,09 279,26Total da Inscrição 279,2626773036000100 TV PANTANAL LTDA AV SAO LUIZ 360 JARDIM SAO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 598,38 852,61 1.450,99Total da Inscrição 1.450,9933038530000188 VANILDA MARIA DE SOUZA-ME RUA COMANDANTE BALDUINO 617 CENTRO2012 - 041 / 2 ITU 141,86 167,96 309,82Total da Inscrição 309,8233052580000110 SINDICATO-EMP.COM.BAR.REST.PIZZ.CHU BOATESE SIM.DE MTRUA COSTA MARQUES 678 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 89,53 127,57 217,10Total da Inscrição 217,1033056862000195 EMANUEL F.L. DE OLIVEIRA - ME RUA DOS PARECIS 146 A JARDIM LUCELIA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 44,65 63,61 108,26Total da Inscrição 108,2636876357000185 ORLANDO'S FOTOGRAFIA LTDA RUA PADRE CASSEMIRO 0 C/ 07 DE-SETEMBROCENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 99,14 141,27 240,41Total da Inscrição 240,4136905511000108 RECAP PNEUS LTDA AV SAO LUIZ 290 JARDIM SAO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 434,05 618,46 1.052,51Total da Inscrição 1.052,5136929842000170 M. JOSE BARBOSA-ME AV SAO JOAO 470 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6936940302000197 A. M. FABRICIO MARTINS - ME AV SAO LUIZ 1215 VILA SANTA CRUZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 124,79 177,81 302,60Total da Inscrição 302,6037428406000180 AGROPECUARIA ANDRESSA LTDA AV SAO LUIZ 528 JARDIM PARAISO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 57,48 81,90 139,38Total da Inscrição 139,3837454733000106 ILTON MARTINS DE SOUZA RUA DAS ESMERALDAS 96 COHAB VELHA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 137,61 196,08 333,69Total da Inscrição 333,6937492535000137 ERNESTINA MESSIAS DA SILVA ME RUA CORONEL JOSE DULCE 100 CENTRO2012 - 040 / 1 SERV.ADM 150,43 214,34 364,77Total da Inscrição 364,7744294593000707 TRANSPORTES RODOVAL LTDA AV SAO LUIZ 528 JARDIM SAO LUIZ2012 - 040 / 1 SERV.ADM 297,88 424,44 722,32Total da Inscrição 722,3271311021000680 NETWORKER TELECOMINDUSTRIA,COM E REPRESENTACAOLTDRUA CASA DO ATOR, Nº 1060, Bairro: VILA10602012 - 081 / 2 ISS MENSAL 413,67 595,27 1.008,94Total da Inscrição 1.008,94SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 49Prefeitura Municipal de Cáceres Página 50Rol de Seleção para Ajuizamento - classificado por inscrição Arquivo : CNPRTE 11:34:37Inscric_Cadastral Contribuinte Endereço Complemento BairroExer-Rec/ Lc - Par Receita Vencimento Vlr. Principal Vlr. Acréscimo Vlr. Corrigido73550873000141 M.C. MARTINS ALVITO-ME RUA AFONSO PENA 188 JARDIM CIDADE NOVA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 353,72 504,00 857,72Total da Inscrição 857,7297482467000157 AURO PEREIRA DE SOUZA RUA SAO PEDRO 1134 CAVALHADA2012 - 040 / 1 SERV.ADM 374,80 534,04 908,84Total da Inscrição 908,84SAT - Sistema de Administração Tributária (Módulo: 33662 / Usuário: 00031) - SAT33662 Página 50Prefeitura Municipal de Cáceres Página 51Rol de seleção para ajuizamento - Arquivo : CNPRTE 11:34:3729/12/2017(Sex)Previsão da Seleção para o ajuizamento de DébitosTotal de Processos a AjuizarTotal de Débitos a AjuizarMédia de Débitos por processoValor Total dos Débitos a AjuizarValor médio por processo7327961,09725.612,09991,27Parâmetros de ImpressãoArquivo :Limite :Valor Total :Grupo :Inscrição :Exercício :Receita :CONTRIBUINTECNPRTEaaaaPrioridade :SAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 092/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.512.021/0001-84.

Objeto: A presente contratação tem por objeto Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Ata de Registro de Preços nº 271/2017 do Pregão Presencial nº 088/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

Programática: 06.001.27.122.0019.1023.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Valor Total: R\$ 43.200,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 88/2017 e Ata de Registro de Preços nº 271/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Secretaria: Secretaria Municipal Esporte.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, , PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de Raios-X Digital Fixo, com respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia para atender a Secretaria Municipal de Saúde, BASEADA NA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2017 da Secretaria de Estado da Saúde Governo de Goiás.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0023.2090.4490520000

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0023.2090.4490520000

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0023.2090.4490520000

Fonte de Recurso: 0.3.92.032000 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas - Exercícios Anteriores

Valor Total: R\$ 410.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório objeto da adesão ao Pregão Eletrônico nº 133/2017, e Ata de Registro de Preços nº 112/2017, ambos da Secretaria de Estado da Saúde Governo de Goiás, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93.

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13.

Objeto: A presente contratação tem por objeto Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Ata de Registro de Preços nº 18/2017 do Pregão Presencial nº 10/2017, do Município de Jaciara/MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 001- Desporto Comunitário

Programática: 06.001.27.122.0019.1023.4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Valor Total: R\$ 55.430,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 10/2017 e Ata de Registro de Preços nº 18/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento

Secretaria: Esporte e Lazer

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.266/0001-20.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de configuração e suporte remoto no equipamento de informática firewall Aker 6.8 patch 01 hotfix 28 AFW número de série: 120ª973DFX.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programática: 03.001.04.122.0016.2016.3390390000

Fonte: 0.1.00.038000 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados - Recursos Ordinários - Livres

Valor Total: R\$ 12.500,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: da dispensa de licitação nº 019/2017, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores.

Secretaria: Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **MARMORIA E VIDRAÇARIA AMAZONAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.307.826/0001-00.

Objeto: A presente contratação tem por objeto **Aquisição de bancadas e divisórias em granito**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata de Registro de Preços nº 166/2017 do Pregão Presencial nº 38/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002. 12.361.0005.2073.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002. 12.361.0005.2073.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 - Transferências de Recursos do FND DE Salário Educação

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002. 12.365.0005.2081.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Valor Total: R\$ 28.424,17

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 38/2017 e Ata de Registro de Preços nº 166/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em observância à 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Secretaria: Educação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2017 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera o artigo 3º, da Lei Complementar nº. 087/2017, que altera dispositivos na Lei Complementar Nº. 020/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar nº. 087, de 21 de dezembro de 2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 020/2008, que insti-

tui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, respeitando o disposto na alínea "b", inciso III, do art. 150, da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração Interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 091/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.163.253/0001-08.

Objeto: O objeto do presente **Contrato** é a aquisição de um **Veículo Van, para Município de Campo Novo do Parecis – MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços no 07/2017**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017**, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.002.10.301.0006.1060.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.002.10.301.0006.1060.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor Total: R\$ 170.998,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: a autorização contratação foi objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e Ata de Registro de Preços nº 07/2017 ambos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.512.021/0001-84.

Objeto: A presente contratação tem por objeto **Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Ata de Registro de Preços nº 050/2017 do Pregão Presencial nº 050/2017, do Município de Cláudia/MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo

Programática: 05.001.13.392.0018.1016.4490520000

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Valor Total: R\$ 126.640,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 050/2017 e Ata de Registro de Preços nº 050/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Secretaria: Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANÓPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 784/2017

LEI Nº 784/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 182.997,38 PARA REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento, crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de R\$ 182.997,38 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para cobertura das despesas no orçamento de 2017 na fonte conforme segue abaixo:

Receitas de Impostos de Transferências Constitucional - Saúde (0102)

Art. 2º. Para cobertura do crédito no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, conforme a seguir:

Receitas de Impostos de Transferências Constitucional - Saúde (0102)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2017.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL Nº 059/2017

Processo: nº 0593/2017

Carta Convite: nº 010/2017

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de papel sulfite A-4.

Contratante: Município de Canabrava do Norte – Secretaria Municipal de Educação;

Contratada: Ariovaldo Luiz Perondi EIRELI;

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de papel sulfite A-4.

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao contrato CPL nº 059/2017 visa alterar a fonte de recurso do contrato.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recurso descrita na Cláusula Quarta do Contrato CPL nº 059/2017.

1. Com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quinta – Do Crédito pelo qual Correrão as Despesas, passando a vigorar da seguinte forma:

Código Reduzido	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
091	04.001	2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	10 - Receita de Impostos de Transferência de Impostos
Passam a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:				
121	04.004	2.046	3.3.90.30.00.00.00.00	119 – Fundeb 40%.

2. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Canabrava do Norte-MT, 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura De Canabrava do Norte-MT

João Cleiton Araújo de Medeiros

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº 779/2017

De 29 de dezembro de 2017.

Exonera Servidor

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Claci da Silva**, do cargo de **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, cargo de Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 29 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº21.395.275/0001-41

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ES-PORTIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR SUPRESSIVO: R\$42,42 (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 213 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2017

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2017

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26804377/0003-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO WEB, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E PROCESSOS, FROTAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LC 131/2009, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VALOR SUPRESSIVO: R\$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 213 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2017

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2017

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M.C. ROSSI E CIA LTDA – ME CNPJ: 04.968.093/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR SUPRESSIVO: R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2017CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO: **CENTRO DE DESINTOXICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO RENASCER LTDA-EPP, CNPJ SOB Nº 11.675.509/0001-50**OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE DROGAS E ÁLCOOL DO Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**VALOR SUPRESSIVO: **\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2017CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO: **JOSE BORGES DA ROSA SOBRINHO**CPF: **353.280.701-78**OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**VALOR SUPRESSIVO: **R\$2.385,54** (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017/PMCG****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2017**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de Combustível (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ETANOL)**, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, de uso exclusivo e pertencente às Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães - MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

EMPRESA	ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO
---------	------	------	----------------	------------------------

CASTRO & CARVALHO LTDA	01	845.860	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
	02	199.920	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
	03	59.620	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
TOTAL				R\$ 3.938.728,70

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Maria Eloy Paixão

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2017**

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de Combustível (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ETANOL)**, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos, de uso exclusivo e pertencente às Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães - MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

EMPRESA	ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO
CASTRO & CARVALHO LTDA	01	845.860	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
	02	199.920	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
	03	59.620	PREÇO BOMBA/DIA	1,00%
TOTAL				R\$ 3.938.728,70

Chapada dos Guimarães/MT, 27 de dezembro de 2017.

ADJUDICO:**Luiz Sávio Fernandes de Campos**

Pregoeiro

HOMOLOGO:**Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita municipal, torna público aos interessados que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2017 para Locação de Caminhões e Máquinas para recuperação e manutenção de estradas. E sagrou-se vencedora a empresa EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cocalinho, 29 de Dezembro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI Nº 810/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 LOA**LEI Nº 810/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017****“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício de 2018”.**

O Povo do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, por seus representantes do Poder Legislativo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cocalinho/MT, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades e Órgãos a elas vinculados.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 38.798.588,36 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, e a Receita Líquida em **R\$ 34.837.607,79 (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, para a Administração Direta e Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
[+]	1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes	R\$ 35.861.145,50
	1.1.0.0.00.00.00 – Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	R\$ 4.458.333,77
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R\$ 882.003,15
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R\$ 834.204,89
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R\$ 276.607,83
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes	R\$ 29.334.597,40
	1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$ 2.499.635,54
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	R\$ 75.398,46
[+]	2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital	R\$ 1.668.842,86
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R\$ 1.668.842,86
[+]	7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentar.	R\$ 1.268.600,00
	7.2.0.0.00.00.00 – Contribuições Sociais	R\$ 1.268.600,00
[-]	9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita	R\$ 3.960.980,57
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R\$ 3.960.980,57
[=]	Total Geral das Receitas	R\$ 34.837.607,79

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 34.837.607,79 (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, para a administração direta e indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CONSOLIDADAS		
[+]	3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	R\$ 25.654.676,07
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.438.232,32
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.216.443,75
[+]	4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	R\$ 7.661.455,64
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 7.426.255,64
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 235.200,00
[+]	7.0.00.00.00.00 – Reserva do RPPS	R\$ 1.173.100,00
	7.9.00.00.00.00 – Reserva do RPPS	R\$ 1.173.100,00
[+]	9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[=]	Total Geral	R\$ 34.837.607,79

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO		
DESPESAS		
[+]	Administração Direta	R\$ 31.635.857,79
	01 – Câmara Municipal	R\$ 1.532.612,93
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.000.000,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.142.375,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.827.232,16
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$ 1.742.500,00
	06 – Secretaria Municipal de Educação / (FUNDEB)	R\$ 6.456.328,40
	07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.811.806,76
	08 – Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serv. Urbanos	R\$ 6.383.652,54
	09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 905.000,00
	10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 804.350,00
	11 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 850.000,00
	12 – Controladoria	R\$ 180.000,00
[+]	Administração Indireta	R\$ 3.201.750,00
	01 – Previ-Cocalinho	R\$ 3.201.750,00
[=]	Total Geral	R\$ 34.837.607,79

III – POR FUNÇÃO		
DESPESAS		
[+]	Administração Direta	R\$ 31.715.857,79
	01 – Legislativa	R\$ 1.532.612,93

02 – Judiciária	R\$ 195.280,00
04 – Administração	R\$ 4.022.375,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.742.500,00
10 – Saúde	R\$ 6.227.680,00
11 – Trabalho	R\$ 348.376,08
12 – Educação	R\$ 6.456.328,40
15 – Urbanismo	R\$ 1.818.455,00
17 – Saneamento	R\$ 1.624.126,76
20 – Agricultura	R\$ 855.000,00
21 – Indústria	R\$ 50.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 804.350,00
25 – Energia	R\$ 265.000,00
26 – Transporte	R\$ 4.260.197,54
27 – Desporto e Lazer	R\$ 850.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 235.200,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[+] Administração Indireta	R\$ 3.201.750,00
09 – Previdência Social	R\$ 3.201.750,00
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

IV – POR SUB-FUNÇÃO**DESPESAS**

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.532.612,93
061 – Ação Judiciária	R\$ 195.280,00
122 – Administração Geral	R\$ 7.114.425,00
123 – Administração Financeira	R\$ 700.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R\$ 180.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 20.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 490.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.232.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 3.201.750,00
301 – Atenção Básica	R\$ 1.960.050,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.423.190,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 54.740,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 100.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 172.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 348.376,08
361 – Ensino Fundamental	R\$ 4.063.478,40
365 – Educação Infantil	R\$ 285.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 80.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 475.750,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 1.818.455,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 15.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$ 30.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 691.876,76
605 – Abastecimento	R\$ 825.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 30.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 50.000,00
695 – Turismo	R\$ 804.350,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 265.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 4.153.247,54
784 – Transporte Hidroviário	R\$ 91.950,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 850.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 235.200,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

IV – POR PROGRAMAS**DESPESAS**

0001 – Processo Legislativo	R\$ 1.532.612,93
0002 – Judiciária	R\$ 102.300,00
0003 – Administração Geral	R\$ 3.270.375,00
0004 – Planejamento Governamental	R\$ 52.000,00
0006 – Administração Financeira	R\$ 1.130.480,00
0007 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 348.376,08
0012 – Programa Educação	R\$ 1.868.942,86
0016 – Abastecimento	R\$ 905.000,00
0035 – Transporte Escolar	R\$ 1.015.000,00
0036 – Merenda Escolar	R\$ 172.000,00
0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$ 285.000,00
0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$ 2.499.635,54
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$ 850.000,00
0046 – Difusão Cultural	R\$ 475.750,00
0058 – Energia Elétrica	R\$ 265.000,00
0060 – Urbanismo	R\$ 1.818.455,00
0066 – Obras Públicas de Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$ 155.000,00
0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$ 804.350,00

0080 – Saneamento Básico	R\$ 1.624.126,76
0090 – Assistência Social em Geral	R\$ 1.252.500,00
0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 490.000,00
0101 – Transportes Rodoviários	R\$ 4.153.247,54
0103 – Transportes Aquaviários	R\$ 91.950,00
0115 – Bloco de Atenção Básica	R\$ 1.910.050,00
0116 – Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade	R\$ 2.281.100,00
0117 – Bloco de Vigilância em Saúde	R\$ 152.090,00
0118 – Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$ 154.740,00
0119 – Bloco Gestão do SUS	R\$ 694.900,00
0125 – Gestão do SUS	R\$ 1.035.700,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 348.376,08
0096 – Previdência Social	R\$ 1.940.650,00
0126 – Apoio Administrativo	R\$ 80.000,00
0127 – Reserva de Contingência – Plano Previdenciário	R\$ 1.063.100,00
0129 – Reserva de Contingência Plano Financeiro	R\$ 110.000,00
0130 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 4.000,00
[=] Total Geral	R\$ 34.837.607,79

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 11.127.930,00 (onze milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais)**, que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO	
DESPESAS	
[+] Administração Direta	R\$ 7.930.180,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.742.500,00
10 – Saúde	R\$ 6.187.680,00
[+] Administração Indireta	R\$ 3.197.750,00
09 – Previdência Social	R\$ 3.197.750,00
[=] Total Geral	R\$ 11.127.930,00

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos Fiscais imprevistos, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 348.376,08

UNIDADE GESTORA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 1.063.100,00 – PREVIDENCIARIO

UNIDADE GESTORA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 110.000,00 – FINANCEIRO

§ 1.º - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 15 de agosto de dois mil e dezoito, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2017, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

§ 2 - Será atualizado pelo executivo até o dia 15 de agosto de 2018, o Orçamento da Câmara Municipal caso o valor fique a menor, caso o saldo orçamentário ficar a maior, o Legislativo deverá fazer a devolução até a mesma data 15 de agosto de 2018, por ser tratar de um orçamento onde o calculo se apura após o fechamento do Balanço Geral de 2017.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar por ato do Executivo o seu Orçamento quando apurados efetivamente os recursos, conforme artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares adicionais especiais por "excesso de arrecadação", para realização de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Comprovado o interesse público e mediante Convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho – MT, 28 de dezembro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CPF. Nº. 556.892.561-54

RG. Nº. 1.982.506/SSP/GO

END: Avenida Araguaia, 676 – Centro – Fone (066) 3586-1595.

CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Procedimento nº 22.265/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 361/GP/17 de 06/08/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**, que tem como objeto de licitação, o seguinte: **seleção de empresa para a revitalização da praça da Bíblia, conforme convênio nº 018596/2016, fundamentado no decreto nº 6170/07**, conforme Projeto básico, plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, em anexo no edital. Sagrando – se vencedora a **Empresa VALDEVINO SCHROK PLASTER - ME** com valor de **R\$ 312.370,16 (Trezentos e doze mil e trezentos e setenta reais e dezesseis reais e centavos)**.

Colniza - MT, 29 de dezembro de 2017.

PEDRO PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Procedimento nº 21.829/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 361/GP/17 de 06/08/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, que tem como objeto de licitação, o seguinte: **seleção de empresa para a construção de ponte de madeira de 30 metros estaqueada, sobre o rio Pacutinga II na MT 206 sentido nova união, conforme convenio firmado com a Sinfra**, conforme Projeto básico, plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, em anexo no edital. Sagrando – se vencedora a **Empresa VALDEVINO SCHROK PLASTER - ME** com valor de **R\$ 292.926,54 (Duzentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Colniza - MT, 29 de dezembro de 2017.

PEDRO PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO NOVEMBRO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2017

Data de emissão: 26/12/2017

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	55.244.483,76	64.752.525,61	Despesa Orçamentária	67.110.574,30	66.588.779,03
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	19.085.182,63	60.059.407,85	Ordinária	18.658.058,79	57.773.383,03
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	478.295,15	63.419,39	Assistência social	424.431,95	43.401,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	126.800,27		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	81.459,86	
Educação	18.631.508,17		Educação	19.291.262,41	
Outras áreas	5.363.692,49	2.792.877,76	Outras áreas	7.528.627,94	2.943.744,79
Saúde	16.418.855,02	6.831.984,25	Saúde	21.126.733,35	5.828.249,70
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.859.849,97	4.995.163,64			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	2.064.700,00	1.935.482,09
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	2.064.700,00	1.935.482,09
Recebimentos Extra-Orçamentários	27.728.642,34	13.195.643,07	Despesas Extra-Orçamentárias	10.649.202,63	9.942.555,84
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	20.323.272,73	6.403.187,67	Pagos no período	3.994.640,96	3.429.887,13
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	6.904.527,96	6.730.189,71	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.685.432,47	6.511.708,41
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	500.841,65	62.265,69	Outras movimentações extra-orçamentárias	969.129,20	960,30
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	1.408.519,22	1.927.417,21	Saldo em espécie do exercício seguinte	4.557.168,39	1.408.768,93
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		

Emissão: 26/12/2017 08:23:08

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Novembro/2017

Data de emissão: 26/12/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bancos conta movimento	1.398.326,17	1.927.417,21	Bancos conta movimento	4.577.078,50	1.408.768,93
Aplicações financeiras	10.193,05		Aplicações financeiras	-19.910,11	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	84.381.645,32	79.875.585,89	TOTAL	84.381.645,32	79.875.585,89

Ronio Condão Barros Milhomem
 Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
 Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
 Secretária Municipal de Finanças

Emissão: 26/12/2017 08:23:08

Página 2

Homologado

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO NOVEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Novembro/2017

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	18.856,13	845.324,64	65.623,00	64.218,00	511.318,41	288.644,36
Pessoal e Encargos Sociais		511.318,35			511.318,35	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	18.856,13	334.006,29	65.623,00	64.218,00	0,06	288.644,36
DESPESAS DE CAPITAL	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Investimentos	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	30.313,13	992.895,16	83.021,33	81.616,33	511.318,41	430.273,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	382.990,75	5.088.645,04	3.607.154,28		1.864.481,51
Pessoal e Encargos Sociais	8.577,62	2.192.392,90	1.503.022,75		697.947,77
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	374.413,13	2.896.252,14	2.104.131,53		1.166.533,74
DESPESAS DE CAPITAL	128.210,07	321.647,47	274.654,78		175.202,76
Investimentos	128.210,07	321.647,47	274.654,78		175.202,76
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	511.200,82	5.410.292,51	3.881.809,06		2.039.684,27

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem
 Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
 Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
 Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 Novembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (f - h)
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.322.936,21	84.730.360,54	62.165.362,27	50.307.588,29	44.607.173,74	73,36	22.564.998,27
DESPESAS CORRENTES	54.335.549,76	68.480.202,59	53.264.280,83	46.590.480,54	41.315.132,56	77,78	15.215.921,76
Pessoal e Encargos Sociais	25.728.023,56	34.517.788,09	28.284.225,64	28.184.888,26	25.717.753,76	81,94	6.233.562,45
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Outras Despesas Correntes	28.592.526,20	33.947.414,50	24.980.055,19	18.405.592,28	15.597.378,80	73,58	8.967.359,31
DESPESAS DE CAPITAL	21.873.813,36	12.136.584,86	8.901.081,44	3.717.107,75	3.292.041,18	73,34	3.235.503,42
Investimentos	21.456.813,36	10.814.929,23	7.586.525,75	2.402.552,06	1.977.485,49	70,14	3.228.403,48
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	417.000,00	1.321.655,63	1.314.555,69	1.314.555,69	1.314.555,69	99,46	7.099,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00					650.000,00
RESERVA DO RPPS	3.463.573,09	3.463.573,09					3.463.573,09
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	2.623.393,31	2.180.127,83	66,68	1.311.148,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	83.660.257,41	88.665.678,62	64.789.532,34	52.930.981,60	46.787.301,57	73,07	23.876.146,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	83.660.257,41	88.665.678,62	64.789.532,34	52.930.981,60	46.787.301,57	73,07	23.876.146,28
SUPERÁVIT (XIII)							
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.660.257,41	88.665.678,62	64.789.532,34	52.930.981,60	46.787.301,57	73,07	23.876.146,28
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	2.623.393,31	2.180.127,83	66,68	1.311.148,01
Pessoal e Encargos Sociais	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	2.623.393,31	2.180.127,83	66,68	1.311.148,01
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	2.623.393,31	2.180.127,83	66,68	1.311.148,01
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	2.623.393,31	2.180.127,83	66,68	1.311.148,01

Emissão: 26/12/2017 08:20:15

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Novembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Novembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.485.466,43	82.485.466,43	55.244.483,76	66,97	27.240.982,67
RECEITAS CORRENTES	68.927.842,73	68.927.842,73	51.458.822,40	74,65	17.469.020,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.091.004,55	11.091.004,55	5.812.587,51	52,40	5.278.417,04
Impostos	9.836.350,32	9.836.350,32	4.985.475,82	50,68	4.850.874,50
Taxas	1.254.654,23	1.254.654,23	1.015.734,32	80,95	238.919,91
Contribuição de Melhoria					
(-)Dedução da Receita Tributária			-188.622,63		188.622,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.869.895,12	1.869.895,12	577.737,44	30,89	1.292.157,68
Contribuições Sociais	1.083.824,56	1.083.824,56			1.083.824,56
Contribuições Econômicas	786.070,56	786.070,56	577.737,44	73,49	208.333,12
(-)Dedução da Receita de Contribuições					
RECEITA PATRIMONIAL	1.932.039,07	1.932.039,07	243.187,08	12,58	1.688.851,99
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	1.932.039,07	1.932.039,07	243.187,08	12,58	1.688.851,99
Receitas de Concessões e Permissões					
Outras Receitas					
(-)Dedução da Receita Patrimonial					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
(-)Dedução da Receita Agropecuária					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
(-)Dedução da Receita Industrial					
RECEITA DE SERVIÇOS	595.508,00	595.508,00			595.508,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.777.055,64	48.777.055,64	43.926.805,53	90,05	4.850.250,11
Transferências Intergovernamentais	52.236.135,28	52.236.135,28	47.701.538,97	91,31	4.534.596,31
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Convênios	1.167.082,32	1.167.082,32	777.435,87	66,61	389.646,45
Transferências para o Combate à Fome					
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-4.626.161,96	-4.626.161,96	-4.552.169,31	98,40	-73.992,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.662.340,35	4.662.340,35	898.504,84	19,27	3.763.835,51
Multa de Juros de Mora	63.838,46	63.838,46	281.172,56	440,44	-217.334,10
Indenizações e Restituições	3.968.454,43	3.968.454,43	30.385,33	0,76	3.938.069,10
Receita da Dívida Ativa	439.484,90	439.484,90	496.112,51	112,88	-56.627,61
Receitas Diversas	190.562,56	190.562,56	209.892,47	110,14	-19.329,91
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-119.058,03		119.058,03
RECEITAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	3.785.661,36	27,92	9.771.962,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
Operações de Crédito Externas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	3.785.661,36	27,92	9.771.962,34
Transferências Intergovernamentais	607.304,80	607.304,80	516.205,00	84,99	91.099,80
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências de Convênios	12.950.318,90	12.950.318,90	3.269.456,36	25,24	9.680.862,54
Bens Imóveis para o Combate à Fome					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.					
Restituições					
Receita de Capital Diversas					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.174.790,98	1.174.790,98			1.174.790,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	83.660.257,41	83.660.257,41	55.244.483,76	66,03	28.415.773,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	83.660.257,41	83.660.257,41	55.244.483,76	66,03	28.415.773,65
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		5.005.421,21	9.545.048,58	190,69	-4.539.627,37
TOTAL (VII) = (V + VI)	83.660.257,41	88.665.678,62	64.789.532,34	73,07	23.876.146,28

Emissão: 26/12/2017 08:20:14

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Novembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Novembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Sociais	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Econômicas					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Receita de Concessões e Permissões					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
RECEITA DE SERVIÇOS					
Receita de Serviços					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Multas e Juros de Mora					
Indenizações e Restituições					
Receitas Diversas					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Receitas de Capital Diversas					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
DÉFICIT (IV)	2.229.227,12	2.827.224,00	2.624.170,07	92,81	203.053,93
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.935.318,08	2.624.170,07	66,68	1.311.148,01

Ronio Condão Barros Milhomem
 Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
 Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
 Secretária Municipal de Finanças

Emissão: 26/12/2017 08:20:14

Página 3
 Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2014

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do

Prazo), referente ao Contrato nº 094/2014, datado de 22 de Julho de 2014, objetivando a “**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU – MT, COM UM TOTAL DE 6.719,30 M² REFERENTE AO CON-**

VÊNIO Nº 017/2014. RECURSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA (SETPU)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à **Cláusula Segunda, do Contrato** prorrogando o prazo por 210 (duzentos e dez) dias, totalizando 1.470 (Hum mil duzentos e sessenta) dias a contar do dia 05/01/2018 a 03/08/2018. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 210 dias, totalizando 1.470 dias. Cotriguaçu 29 de dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2014

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2014 – OBJETO “LOCAÇÃO DE UM PREDIO, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE AGUA E ENERGIA, COM BANHEIROS, PISO, FORRADO COM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM ESPAÇO DE SALA DE ESPERA, SALA DE ATENDIMENTO, COZINHA, VARANDA, DEPOSITO, GARAGEM COM MURO, PORTÃO E BOAS FECHADURAS INTERNAS E EXTERNAS PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR”. ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2017 até 30/06/2017.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014 – OBJETO “LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL PARA USO COMO ABRIGO TRANSITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”. ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2018 até 30/06/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016 – OBJETO “LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM BANHEIRO NA LOCALIDADE DE OURO VERDE DOS PIONEIROS PARA A POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS”. ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2018 a 30/06/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017 – OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”. ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2018 a 30/06/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017 – OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”. ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2018 a 30/06/2018.

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2014

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2014. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato nº 087/2014, datado de 03 de Julho de 2014, objetivando a “**ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO PA JURUENA –LINHA GAUCHA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 31.129,56, CONVÊNIO 064/2013-RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES**”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à **Cláusula Segunda, do Contrato** prorrogando o prazo por 120 (duzentos e dez) dias, totalizando 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) dias a contar do dia 12/01/2018 a 11/05/2018. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 120 dias, totalizando 1.440 dias. Cotriguaçu 29 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2016. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo), referente ao Contrato nº 015/2016, datado de 15 de Abril de 2014, objetivando a “**AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. APARECIDO NERY DA FONSECA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, VALOR DE ATÉ R\$ 115.180,00 DE ACORDO O CONVÊNIO Nº 091/2015, RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO E CIDADES-SECID E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à **Cláusula Segunda, do Contrato** prorrogando o prazo por 210 (duzentos e dez) dias, totalizando 840 (Oitocentos e quarenta) dias a contar do dia 10/01/2018 a 07/08/2018. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 210 dias, totalizando 840 dias. Cotriguaçu 29 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 453/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2018.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II A – Programas Metas e Ações da Lei Nº 453, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2018.

Paragrafo único - Faz parte integrante desta lei o Anexo II A – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Dezembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 457 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, **DOAR ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Dezembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 453/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2018.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderão ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que as viabilizem.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Dezembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), sendo R\$ 9.146.994,69 (nove milhões e cento e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.744.150,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social, e o valor de R\$ 3.078.905,31 (três milhões e setenta e oito mil e novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) para Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2018 estima a Receita em 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 15.760.000,00 (Quinze Milhões e setecentos e Sessenta Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	16.898.745,00

1.1	Receitas Tributárias	547.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	579.600,00
1.3	Receita Patrimonial	316.245,00
1.6	Receitas de Serviços	40.000,00
1.7	Transferências Correntes	15.413.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.400,00
2	RECEITA DE CAPITAL	2.283.000,00
2.4	Transferências de Capital	2.283.000,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	772.755,00
7.2	Receita de Contribuições	772.755,00
SOMA		19.954.500,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.954.500,00
9.1	Dedução de Receitas	1.954.500,00
TOTAL		18.000.000,00

§ 2º - A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Câmara Municipal	740.000,00
02 Gabinete do Prefeito	598.437,00
03 Secretaria de Administração, Planejamento	2.157.599,45
04 Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	5.050.802,00
05 Secretaria Municipal de Saúde	3.089.650,00
06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	2.692.011,55
07 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	262.500,00
08 Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.434.500,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	469.500,00
10 Previdência Municipal	1.500.000,00
TOTAL	18.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	740.000,00
04	Administração	3.337.214,33
08	Assistência Social	1.219.500,00
09	Previdência	657.000,00
10	Saúde	3.089.650,00
12	Educação	4.600.402,00
13	Cultura	102.000,00
15	Urbanismo	920.000,00
16	Habitação	220.000,00
17	Saneamento	197.934,07
20	Agricultura	469.500,00
23	Comércio e Serviços	32.000,00
25	Energia	140.000,00
26	Transporte	756.000,00
27	Desporto e Lazer	348.400,00
99	Reserva de Contingência	1.170.399,60
TOTAL		18.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	740.000,00
0003	Administração Geral	3.696.613,93
0004	Agricultura	469.500,00
0015	Urbanismo	1.060.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.366.902,00
0041	Ensino Infantil	455.500,00

0042	Educação Básica	1.750.500,00
0044	Ensino Superior	28.000,00
0046	Desporto e Lazer	348.400,00
0055	Difusão de Cultura	102.000,00
0057	Habitação	220.000,00
0075	Saúde	3.089.650,00
0076	Saneamento	197.934,07
0081	Assistência	1.219.500,00
0082	Previdência	1.500.000,00
0088	Transportes Rodoviários	756.000,00
TOTAL		18.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		13.133.695,09
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.319.802,92
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	18.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.795.892,17
DESPESAS DE CAPITAL		3.695.905,31
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.645.405,31
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	18.500,00
RESERVAS		1.174.399,60
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.174.399,60
TOTAL		18.000.000,00

§ 3º - A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	740.000,00
TOTAL		740.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		673.960,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	379.960,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	294.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		66.040,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	66.040,00
TOTAL		740.000,00

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Curvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 5.774.150,00 (Cinco Milhões e Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R\$	1.214.500,00
09	Previdência Social	R\$	1.500.000,00
10	Saúde	R\$	3.059.650,00
	TOTAL	R\$	5.774.150,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2018 estima a receita em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	727.245,00
1.2	Receitas de Contribuições	439.600,00
1.3	Receita Patrimonial	287.245,00
1.9	Outras Receitas Correntes	400,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	772.755,00
7.2	Receitas de Contribuições	772.755,00
TOTAL		1.500.000,00

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.500.000,00
SOMA		1.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		648.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	512.500,00

3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	137.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		7.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.000,00
RESERVAS		843.000,00
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	843.000,00
SOMA		1.500.000,00

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

a) – (VETADO)

Art. 6º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 29 de Dezembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 282-17

PORTARIA Nº 282/2017

Denise/MT, 29 de dezembro de 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE LICITAÇÃO E DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DENISE E A EMPRESA GERIEL PEREIRA VIEIRA 70272174149, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando o teor contido no Livro de Ocorrências 2, elaborado pelo Fiscal do Contrato nº 010/2017, do dia 19 de abril de 2017;

Considerando o teor contido no Parecer de Controle Interno nº 004/2017, do dia 13 de outubro de 2017;

Considerando o teor contido no Parecer Jurídico sobre o Contrato Administrativo nº 010/2017, do dia 28 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 014/2011, com a finalidade de apurar possível descumprimento das normas de licitação, estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, pela empresa **GERIEL PEREIRA VIEIRA 70272174149**

na formalização do Contrato Administrativo nº 010/2017 entabulado entre a referida empresa e o Município de Denise; bem como apurar possível existência de superfaturamento no Contrato Administrativo nº 010/2017.

Art. 2º - O procedimento administrativo deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo prorrogação por imposição de circunstâncias excepcionais, que serão justificadas em até cinco dias antes da expiração do prazo.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 250/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 250/2017 – CONTRATADO(A): JOSE MENDES LARA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 074/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 074/2017

CONTRATADO: JANY CLEIA BANDEIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 074/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, com início dia 13/03/2017 e o término dia 22/12/2017, em que a contratada nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, em que manifestou expressamente e por escrito a intenção de dispensa das suas funções.

Diamantino/MT, 22 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 166/2015

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 166/2015

CONTRATADO: SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 166/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, de Professora de Educação Infantil, lotada na Escola Municipal Elza Martins de Queiroz Oliveira, contratada através do processo seletivo 001/2015, com início dia 02/03/2015 e o término dia 01/12/2017.

Diamantino/MT, 01 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 303/2017

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 303/2017

CONTRATADO: HELIARA FURLAN DA SILVA BUFATO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 303/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início dia 24/07/2017 e o término dia 30/12/2017, em que a contratada nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data,

dissolver unilateralmente, em que manifestou expressamente e por escrito a intenção de dispensa das suas funções.

Diamantino/MT, 29 de Dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 303/2017**

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 303/2017

CONTRATADO: HELIARA FURLAN DA SILVA BUFATO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 303/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início dia 24/07/2017 e o término dia 30/12/2017, em que a contratada nos termos da cláusula oitava do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, em que manifestou expressamente e por escrito a intenção de dispensa das suas funções.

Diamantino/MT, 29 de Dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamantino – MT

OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda dos Contratos Temporários pelo Processo Seletivo nº 002/2017, celebrado entre as partes abaixo mencionadas, prorrogando-se o termo final de vigência para **31/12/2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CARGO	VIGENCIA FINAL
175/2017	Adair Clara Mendes Soares	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
111/2017	Adenilton Jesus Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
196/2017	Adriano Bezerra Ferreira	Motorista Educacional	31/12/2018
148/2017	Aldinei Ferreira da Rosa	Motorista Educacional	31/12/2018
154/2017	Alessandra de Sena Roteias	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
178/2017	Alessandra Marques dos Santos	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
065/2017	Aline Cristina Fracasso Pereira	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
067/2017	Aline Soares Correa Badu	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
112/2017	Amanda Joyce Teixeira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
130/2017	Amanda Maria Souza Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
113/2017	Anaci de Almeida	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
110/2017	Ana Clara Pinto Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
072/2017	Ana Luzia da Silva Lima	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
131/2017	Ana Maria da Silva Santana	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
177/2017	Ana Paula Zanini	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
198/2017	Anderson Albino da Costa	Motorista Educacional	31/12/2018
092/2017	Andrizeli Regis Gonçalves	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
188/2017	Augusta Santana de Lara	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
173/2017	Berenice Nogueira Gomes	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
132/2017	Cecília da Silva Correa	Professor Ed. Infantil	31/12/2018

197/2017	Celia Barbara Couto Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
179/2017	Celina da Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
295/2017	Claudiane Maciel de Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
206/2017	Claudileise Rodrigues da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
186/2017	Cleir Jovina dos Anjos	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
273/2017	Creusa Conceição Leite	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
109/2017	Cristina Rodrigues Coimbra Palmieri	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
115/2017	Cynthia Raquel Moreira da Silva	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
184/2017	Dagma Aparecida de Almeida	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
129/2017	Danielly Karoline Alves de Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
153/2017	Danielly Mendes Lara	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
114/2017	Deise Cristina Antunes	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
171/2017	Diego Nunes Camargo	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
133/2017	Edinalva Rodrigues de Abreu Almeida	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
270/2017	Edmar Santos do Nascimento	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
199/2017	Edson Pereira Rodrigues	Motorista Educacional	31/12/2018
117/2017	Elaine Santos Rocha	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
203/2017	Eliane Pereira de Souza Chiossi	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
108/2017	Eli Pereira de Souza	Motorista Educacional	31/12/2018
095/2017	Elis Adriana Piovesan	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
081/2017	Elisangela Caponi Fedrigo	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
075/2017	Elizabeth Cristina da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
275/2017	Elmar Alves	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
193/2017	Eloa da Silva Moraes	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
082/2017	Erica Krupek Rizzi	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
165/2017	Estela Souza Batista	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
101/2017	Eucilene Gusmão de Lara	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
315/2017	Eva Patricia Oliveira Moreno	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
271/2017	Fernanda Taques de Oliveira Leite	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
104/2017	Fernando Andrade Borges	Motorista Educacional	31/12/2018
180/2017	Francine Ferreira Barbosa Correa	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
083/2017	Francisco Ferreira Castro Filho	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
143/2017	Francisco Silva Correa	Motorista Educacional	31/12/2018
194/2017	Francislene Oliveira da Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
097/2017	Genair dos Reis Maia	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
219/2017	Gertrudes Mendes Conceição	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
159/2017	Geruza Araujo	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
216/2017	Gideão Kever Silva Lopes	Motorista Educacional	31/12/2018
116/2017	Girlaine Rodrigues de Matos Santana	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
204/2017	Giselly de Souza Almeida	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
297/2017	Gislaine Maria Lente Franco	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
277/2017	Gislaine Paula de Betio	Motorista Educacional	31/12/2018

218/2017	Glaucia de Almeida Neto	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
121/2017	Gleyciane Adversi	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
200/2017	Goncalina Maria Xavier	Motorista Educacional	31/12/2018
098/2017	Helena Barbosa da Costa	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
122/2017	Idaiane de Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
164/2017	Idalia de Souza Alves	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
192/2017	Igor Inacio Silva Arruda	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
215/2017	Isaac Willik Alves da Conceição	Motorista Educacional	31/12/2018
311/2017	Isabel Iraci Santana da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
094/2017	Ivanice Fernandes Teixeira	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
123/2017	Izabella Bianca Bonfim Lopes	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
166/2017	Jackeline Santana de Jesus	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
091/2017	Janaina Delia Almeida Duarte	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
134/2017	Janaina Maria Nogueira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
213/2017	Janeluci Bispo Freire	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
176/2017	Jane Maria Falcão	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
189/2017	Jany Paula Pereira Lopes	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
312/2017	Jaqueline da Silva Salles	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
187/2017	Jeniffer Aparecida Barros da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
135/2017	Jessica Carolina de Almeida	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
262/2017	Jessica Maiara Costa Porto	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
077/2017	Jessica Santana da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
205/2017	Joel João da Silva	Motorista Educacional	31/12/2018
202/2017	Joemil Ferreira de Castro	Motorista Educacional	31/12/2018
102/2017	Joice Aparecida dos Santos Rocha	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
220/2017	Joicy da Silva Soares	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
076/2017	Jucimara Pinto de Araujo	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
136/2017	Juliana Lemes Izepilovski	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
167/2017	Juliana Maria da Silva Souza	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
150/2017	Jurema Nunes Miranda	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
124/2017	Jussara dos Santos Santana	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
078/2017	Kelle Cristina Mendes de Moraes	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
272/2017	Kellen Simoni Molina	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
137/2017	Kelly Cristina Almeida Vieira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
158/2017	Kely Cristina Garghetti	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
314/2017	Laura Dias de Barros Neta	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
073/2017	Leandro Gomes da Silva Ferrarezi	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
125/2017	Leila Cristina Alves	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
138/2017	Lenice de Souza Barbosa	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
156/2017	Leonardo José Albernaz Regis	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
217/2017	Leuda Guia de Souza	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
126/2017	Lorena Luzia Arruda da Silva e Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018

139/2017	Lourença Ferreira da Silva	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
222/2017	Luana Almeida Nascimento	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
169/2017	Luana de Oliveira Correa	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
160/2017	Luciana Pereira dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
190/2017	Luciene Rosa Santiago	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
079/2017	Lucilene Ormond Pereira da Silva	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
087/2017	Lucineia Ormond da Silva	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
099/2017	Luci Nely Agripina de Barros	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
263/2017	Luzineia Almeida de França	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
157/2017	Magda Leite da Silva	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
069/2017	Magda Pereira Souza da Cruz	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
064/2017	Marcia Aparecida Lanzaolini	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
100/2017	Marcia de Oliveira Lima e Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
195/2017	Marcia Lopes Ribas Nogueira	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
149/2017	Maria Aparecida Martins de Arruda	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
103/2017	Maria Ferreira de Almeida Oliveira	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
088/2017	Maria Roseli de Oliveira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
155/2017	Marilza de Lara	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
093/2017	Marina Auxiliadora de Arruda Magalhães	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
127/2017	Marinara Giovanna de Almeida Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
310/2017	Marizete Rossi Coimbra	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
071/2017	Marli Rodrigues de Almeida	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
066/2017	Marta Santana Pinho Scardua	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
172/2017	Michelle Rodrigues de Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
264/2017	Mirtes Milene Rodrigues da Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
298/2017	Monise dos Santos Silva	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
212/2017	Myrtilla Doico	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
140/2017	Nadiane Jeronimo da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
105/2017	Nayara Martins de Barros	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
161/2017	Neusa Ortolan de Souza Machado	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
068/2017	Pamella Mayra de Lima Santiago	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
141/2017	Patricia Fernanda da Costa	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
089/2017	Rafaela Garlet de Oliveira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
106/2017	Rafaela Gomes da Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
174/2017	Raquel Parreira Felipe	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
142/2017	Rayani Laura Campos Vital	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
211/2017	Regina de Oliveira Pinto	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
181/2017	Rogério de Arruda Fraga	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
107/2017	Rosineia Carmen da Silva	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
307/2017	Rubya Adrielly Lube	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
144/2017	Samara Miziara Silva Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
306/2017	Samuel Anacleto da Silva	Motorista Educacional	31/12/2018

152/2017	Silvana Forgiarini Sari Pinheiro	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
214/2017	Silvia Kellen de Oliveira Ferreira Felisbino Arruda	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
118/2017	Simone de Oliveira Ferreira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
145/2017	Solange Leite de Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
168/2017	Sonia Lemes Araujo Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
128/2017	Sueli Regina dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
146/2017	Suely Ferreira da Silva	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
296/2017	Tatiane Lucia da Costa	Professor Ed. Infantil	31/12/2018
147/2017	Uiara Initi de Almeida Santos	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
183/2017	Valdemir Soares dos Santos Neto	Técnico Administrativo Educacional	31/12/2018
080/2017	Vanelly Batista Pereira	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
191/2017	Vanessa Cristina Arruda do Nascimento	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
210/2017	Vanessa Ramos	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
151/2017	Varnice Arruda Dias Ferreira	Professor Ens. Fundamental	31/12/2018
090/2017	Vilma de Souza	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
096/2017	Wagner Alexandre Queiroz de Azeredo	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018
070/2017	Wania Elizabeth Santos Lima	Técnico de Desenvolvimento Infantil	31/12/2018

Diamantino/MT, 29 de Dezembro de 2017.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 196/2017

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **ROSIMEIRE APARECIDA VANNI LIMA**, matrícula funcional 667-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnica em Higiene Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 16 de Janeiro de 2018, ficando com 30 dias restante de gozo.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de Dezembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 188/2017

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO**, a pedido o servidor estável **FABIANO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 2961.1, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 15719146 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 003.716.821-50, nomeado para o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, pelo Decreto Municipal nº. 006/2012 de 27 de Janeiro de 2012, e empossado em 08 de fevereiro de 2012, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sua exoneração em 30 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT em 29 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 187/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO** a pedido, o servidor **VALDEMAR AIRTON PISSOLATO**, matrícula 294, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13116382 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 488.572.119-1, nomeado para o Cargo de **Técnico de Nível Superior** na função de **Biomédico**, pelo Decreto nº. 014 de 15 de Fevereiro de 1991 e empossado em 01 de Março de 1991, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e exonerado em 31 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 049/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000099/2017

Modalidade Nr.: 00000049/2017

Data da Adjudicação: 29/12/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CUBQ), MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7063 - BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
33533 MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CUBQ)	T - TONELADA	PRÓPRIO	500,0000	270,0000	135.000,0000
46720 MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF) EM SACO DE 25KG	UN - UNIDADE	PRÓPRIO	5000,0000	17,0000	85.000,0000
Total Fornecedor:					220.000,0000
124615 - FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI - ME					
33534 MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF).	T - TONELADA	NG ASFALTOS	1000,0000	296,0000	296.000,0000
Total Fornecedor:					296.000,0000
124616 - EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA					
33548 EMULSÃO ASFÁLTICA (RL 1C) GALÃO DE 200 L	UN - UNIDADE	EMAM	25,0000	665,0000	16.625,0000
Total Fornecedor:					16.625,0000
Total Geral:					532.625,0000

Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DIAMANTINO, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DRH Nº 177/2017

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DO AFASTAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA THAISA MARIA DIAS DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar, a servidora **THAISA MARIA DIAS DA SILVA**, matrícula nº 2980.1, CPF nº 011.825.561-40, no Cargo/Função de Professora, Efetiva pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Educação Infantil Carinha de Anjo, a partir do dia 01 de Dezembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor, ficando revogada a disposição ao contrário.

Diamantino/MT, 30 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 050/2017ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000100/2017

Modalidade Nr.: 00000050/2017

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 29/12/2017

Data da Homologação: 29/12/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PRÓPRIAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PARA

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7703 - A.M DE ABREU EIRELI - ME					
16416 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0.30X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	244,0000	24.400,0000
30591 CAIBRO 8X8X3M	UN - UNIDADE	IN NATURA	200,0000	45,0000	9.000,0000
46738 LONGARINA PARA PONTE 5.00 X 0,30X0,30	UN - UNIDADE	IN NATURA	40,0000	1.289,0000	51.560,0000
46740 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0,40X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	364,0000	36.400,0000
46741 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0,25X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	230,0000	23.000,0000
Total Fornecedor:					144.360,0000
Total Geral:					144.360,0000

DIAMANTINO, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 036/2017 -
CISCN**

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 036/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **ALEXANDRE APARECIDA RIBEIRO GIL**, CNPJ: 12.425.190.0001/78, no valor 225,000,00 com PRAZO entre 15 de Agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, presidente consorcio, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **PRIME MEDICINA LTDA EPP**, CNPJ 22.953.310/0001-63; OBJETO: Prestação de Serviço – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA em regime de PLANTÃO de 12 e 24 horas no Hospital e Ambulatório São João Batista, valor: R\$ 36.400,00; plantão 12 horas R\$ 1.300,00; plantão 24 horas R\$ 2.600,00; para o pe-

riodo de 28/12/2017 à 08/01/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 050/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000100/2017

Modalidade Nr.: 00000050/2017

Data da Adjudicação: 29/12/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PRÓPRIAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7703 - A.M DE ABREU EIRELI - ME					
16416 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0.30X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	244,0000	24.400,0000
30591 CAIBRO 8X8X3M	UN - UNIDADE	IN NATURA	200,0000	45,0000	9.000,0000
46738 LONGARINA PARA PONTE 5.00 X 0,30X0,30	UN - UNIDADE	IN NATURA	40,0000	1.289,0000	51.560,0000
46740 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0,40X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	364,0000	36.400,0000
46741 PRANCHA DE MADEIRA 5.50X0,25X6CM	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,0000	230,0000	23.000,0000
Total Fornecedor:					144.360,0000
Total Geral:					144.360,0000

Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DIAMANTINO, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 - CISCN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, presidente consórcio, torna público a dispensa de licitação para Prestação de Serviço – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, em regime de PLANTÃO de 12 e 24 horas no Hospital e Ambulatório São João Batista no valor de R\$ 36.400,00; plantão 12 horas R\$ 1.300,00; plantão 24 horas R\$ 2.600,00; para o período de 28/12/2017 à 08/01/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 259/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 259/2017
– CONTRATADO(A): JULIANY EDUARDA DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 248/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 248/2017
– CONTRATADO(A): KARINE LIMA DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 248/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 248/2017 –
CONTRATADO(A): KARINE LIMA DA SILVA - OBJETO: O presente adi-

tivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 049/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, JARDIM ELDORADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000099/2017

Modalidade Nr.: 00000049/2017

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 29/12/2017

Data da Homologação: 29/12/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), MASSA ASFÁLTICA PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vir. Unitário	Total
7063 - BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
33533 MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ)	T - TONELADA	PRÓPRIO	500,0000	270,0000	135.000,0000
46720 MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF) EM SACO DE 25KG	UN - UNIDADE	PRÓPRIO	5000,0000	17,0000	85.000,0000
Total Fornecedor:					220.000,0000
124615 - FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI - ME					
33534 MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF).	T - TONELADA	NG ASFALTOS	1000,0000	296,0000	296.000,0000
Total Fornecedor:					296.000,0000
124616 - EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA					
33548 EMULSÃO ASFÁLTICA (RL 1C) GALÃO DE 200 L	UN - UNIDADE	EMAM	25,0000	665,0000	16.625,0000
Total Fornecedor:					16.625,0000
Total Geral:					532.625,0000

DIAMANTINO, Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

O MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE representado pela Prefeitura, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**,

torna público aos interessados que fica revogada por questões administrativas a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 040/2017 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS**, para atender as necessidades do

município de Guarantã do Norte/MT conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou E-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 29 de dezembro de 2017. **Érico Stevan Gonçalves. Prefeito Municipal.**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Érico Stevan Gonçalves, torna público aos interessados que fica **REVOGADA** por questões administrativas a licitação supracitada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA para a AQUISIÇÃO de RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO INFORMATIZADO**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal n° 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, no e-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com ou no telefone (66) 3552-5135. Guarantã

do Norte/MT, 29 de dezembro de 2017. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela Prefeitura, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, torna público aos interessados que fica revogada por questões administrativas a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 048/2017 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PLANIMÉTRICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS, OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PARCELAMENTO DE SOLO**, para atender as necessidades do município de Guarantã do Norte/MT conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou E-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 29 de dezembro de 2017. **Érico Stevan Gonçalves. Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2018 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal n.º. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento das vagas disponibilizadas em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, a partir da data de 01 de Fevereiro de 2018, nas condições da legislação e regulamentos específicas.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ – MT, 02 DE JANEIRO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – EDUCAÇÃO 30 HRS		
NOME	Nº INSC.	APROVADO
CAMILA TEIXEIRA DA COSTA	774	5
SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	900	6

CARGO		
MERENDEIRA - EDUCAÇÃO 30 HRS		
NOME	Nº INSC.	APROVADO
MARIA FLAVIANA VIEIRA DA SILVA	490	4
THAMIRES FALCÃO DA SILVA	229	5

CARGO		
PROFESSOR GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30HRS		
NOME	Nº INSC.	APROVADO
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	922	5
LETICIA MICHELE RAABE	391	6
NEIDE DA SILVA	436	7
IRANI SOARES MARTINS	991	8
SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA	350	9
CLAUDINE LORENZONI LINCK	099	10

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. Dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
18. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
19. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo III) ;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo IV);
23. Declaração para IRFF e salário família (anexo V);
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo VI);
25. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

“É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias).”

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventário Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ -
2017**

A ouvidoria Municipal de Itanhanga – MT, através da Ouvidora Municipal Ana Claudia Germano Alves, vem apresentar os resultados quantitativos de acessos obtidos neste ano de 2017, bem como os quantitativos das reclamações, denúncias, sugestões e elogios, recebidos neste canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal.

Neste ano a Ouvidoria Municipal de Itanhanga recebeu um total de 39 acessos, sendo que 18 (dezoito) dos acessos foram feitos por meio de internet, e 21 (vinte e um) por ligação telefônica, não foi registrada nenhuma manifestação pessoalmente. Dos assuntos tratados foram registrados 29 (vinte e nove) Reclamações, 9 (nove) Denúncias, e 1 (um) Sugestão, não foram registrados Elogios. Todos os registros feitos pelo cidadão recebido na Ouvidoria, tiveram os assuntos classificados como sigiloso, sendo que 28 (vinte e oito) deles foram anônimos e 11 (onze) deles foram identificados.

Deste total de acessos apresentados, a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento representa um total de 64% de acessos, seguida pela Secretária de Administração e Planejamento com 18%, a Secretaria de Finanças com 10% e a Secretaria de Obras com 8%, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não teve acessos favoráveis nem contrários quanto aos trabalhos prestados neste ano de 2017.

A Ouvidoria Municipal, foi criada no município de Itanhanga pela Lei nº 299/2013, e está à disposição do cidadão para que os mesmos registrem sua visão e opinião dos trabalhos prestados em nosso município, e é de suma importância que os mesmos a cada dia participem efetivamente desse processo de gestão, considerando que é para os munícipes que os trabalhos são prestados. O cidadão tem neste canal de comunicação a liberdade de registrar seus anseios tendo o sigilo de sua identidade garantido.

Ana Claudia Germano Alves

Portaria Nº.169/2017 de 01/06/2017

Ouvidora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 687/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as Metas Financeiras da Lei nº 679/2017, de 08 de Agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, visando a compatibilidade de valores com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei nº. 679/2017, de 08 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2018, conforme definidas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT, 29 de dezembro de 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 686/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGA A LEI Nº 316/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso:

LEI Nº 688/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as Metas Financeiras da Lei nº 679/2017, de 08 de Agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, visando a compatibilidade de valores com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei nº. 679/2017, de 08 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2018, conforme definidas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT, 29 de dezembro de 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 686/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGA A LEI Nº 316/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**”.

Art. 2º. Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os direitos e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Art. 3º. Somente a Lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
- II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º. São normas complementares à legislação tributária municipal:

- I - os Decretos que venham regulamentar assunto relativo aos tributos municipais;
- II - as Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Instruções Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;
- III - os Convênios que o Município celebre com a Administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º. A vigência, no tempo e no espaço, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvados:

- I - As normas complementares especificadas no artigo anterior, que entram em vigor na data da sua publicação;
- II - Os dispositivos de Lei que instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único - A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática do ato simulado, nulo ou anulável, bem como a prática do ato sem licença, licença ainda não concedida ou não concedível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes, bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível.

SEÇÃO II

FATO GERADOR

Art. 8º. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.

Art. 9º. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 10. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;
- II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 11. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

SEÇÃO III

SUJEITO ATIVO

Art. 12. Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Município de Jangada é a pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 13. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 14. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV

SUJEITO PASSIVO

Art. 15. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.

Art. 16. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 18. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA SOLIDARIEDADE

Art. 19. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

§ 1º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste Capítulo é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que, alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 20. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 21. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 22. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 23. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 24. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 26. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 27. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

Art. 28. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 29. Aplicam-se os dispositivos dos artigos 136 e 137 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN, no que couber.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUIN- TES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 30. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

Art. 31. A fiscalização de que trata este Título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUIN- TES

Art. 32. Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientações aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da legislação tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes.

§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 33. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, assinada pelo consultante ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação da legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar a Secretaria Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consultante.

Art. 34. As entidades de classe poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 35. Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consultante, exceto se formulada:

I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação;

II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consultante.

Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 36. Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário de Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 37. Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 38. O contribuinte que proceder de conformidade com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorram de decisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO V

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 40. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 41. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tri-

buto devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 44. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto, o Poder Executivo Municipal cometer as funções de Cadastramento, Lançamento e Arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código, do artigo 7º e §§ da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 45. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 46. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento.

Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 47. O lançamento poderá ser feito por declaração, por arbitramento, de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 147, 148, 149 e 150 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e nos artigos 271, 272, 273, 275 e 281 deste Código.

Art. 48. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante notificação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devem constar do Cadastro Fiscal, através de edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 49. Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 50. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Art. 51. Os lançamentos efetuados de ofício, por declaração, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento do contribuinte, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 52. Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos da fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujo montante não se possa conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.

Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período indeterminado.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e recursos nos termos da Legislação Tributária Municipal;

IV - a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 54. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

a) Pelo Município; b) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência federal e às obrigações de caráter privado.

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 55. A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 58. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no Art. 139 deste Código.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito, mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM específica.

Parágrafo único - Ao efetuar o depósito, o sujeito passivo deverá especificar no campo próprio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, qual o crédito tributário ao qual o mesmo se refere.

Art. 63. A efetivação do depósito não importará em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, em relação às prestações vincendas;

II - quanto total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

Art. 64. Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - a extinção do crédito tributário;

II - a exclusão do crédito tributário;

III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para a interposição dos mesmos, conforme estipulado neste Código;

IV - a cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança ou antecipação de tutela.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento, inclusive sob a forma de dação em pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do artigo 150 e §§ 1º e 4º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente.

Art. 66. As modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I a VIII, estão regulados pelos artigos 157 a 164, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

SEÇÃO II

DAS NORMAS PARA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 67. A autoridade municipal competente poderá autorizar a dação em pagamento, a compensação, a transação e a concessão de remissão de débitos, na forma e condições definidas nos artigos seguintes.

Art. 68. Todo requerimento de extinção do crédito tributário pelas formas de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão deverá ser feito em petição dirigida à autoridade administrativa competente, que através dos órgãos específicos analisará os fundamentos do pedido, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e proferirá a decisão.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município dará, obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre o aspecto jurídico-legal, encaminhando-o à autoridade administrativa municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 69. Toda e qualquer dação em pagamento, compensação, transação e remissão será objeto de Termo de Acordo firmado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, com a assinatura do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal de Finanças, salvo a compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que a compensação poderá ser efetuada pelo próprio sujeito passivo ou pela autoridade administrativa, nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do artigo 162 desta Lei.

Art. 70. A compensação referir-se-á sempre a créditos tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 71. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 72. Nos casos de lacuna da lei, ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos dos artigos 368 e 369 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 73. O crédito tributário pode ser objeto de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão, em qualquer fase em que se encontre, inscrito ou não em Dívida Ativa, inclusive em execução Fiscal.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá oferecer a dação em pagamento em bens imóveis e móveis, na forma e condições estabelecidas em lei específica, desde que haja interesse público no recebimento.

Art. 74. A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto quando se tratar das situações especificadas nos incisos seguintes, quando o Prefeito Municipal poderá autorizá-la, por despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 57, referente à moratória.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 75. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 76. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 77. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao Prefeito Municipal.

Art. 78. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, em requerimento com a qual o interessado faça prova do pre-

enchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, por despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 57 deste Código.

Art. 79. A isenção será tratada em Capítulo próprio neste Código.

TÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 80. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere esse artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 81. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição do débito fiscal se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;

II - pela concessão de prazos especiais para pagamento;

III - pelo protesto judicial;

IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

VI - pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.

§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 82. Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.

Art. 83. Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e, independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados à data do pagamento.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 84. Aplicam-se aos créditos tributários do Município de Jangada, os dispositivos da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 183 a 193.

TÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Este Código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 86. Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - apresentar guias ou declarações, e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;

II - conservar e apresentar os livros e os documentos que, de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade dos dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais;

III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária, pela interpretação da legislação em vigor.

IV - apresentar os programas e arquivos magnéticos, e, ainda, outros documentos que, de algum modo, estejam relacionados com os tributos municipais.

Parágrafo único - O contribuinte que dificultar ou recusar-se a prestar as informações acima, estará sujeito às sanções legais.

Art. 87. O fisco poderá requisitar terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando, por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 88. Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 194 a 200, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 89. As informações obtidas por força dos dispositivos do artigo 87 são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Parágrafo único - Constitui falta grave, punível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos, excetuando-se os casos previstos no artigo 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 90. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributável;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - solicitar, através de notificação, o comparecimento do contribuinte ou responsável às repartições da Fazenda Municipal, para prestar esclarecimentos;

V - requisitar o auxílio de Força Pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando vítimas de embaraço ou de sacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

§ 1º - Nos casos a que se refere o inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificadamente, os elementos examinados.

§ 2º - Nos casos em que couber, será lavrada intimação pela autoridade fiscal, obedecendo aos seguintes prazos:

I - Primeira Intimação:

a) Mínimo de 02 (dois) dias;

b) Máximo de até 05 (cinco) dias;

II - Segunda Intimação prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 91. A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser de Termo de Fiscalização.

§ 2º - O Termo será lavrado em impresso próprio para este fim, podendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 92. A autoridade fiscal poderá apreender coisas móveis, mercadorias e produtos diversos, inclusive livros fiscais, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos, que constituam prova material de infração à legislação tributária municipal estabelecida neste Código ou em outras Leis e Regulamentos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos da Seção IV do Capítulo I e das Seções I, II, III, IV e V do Capítulo II, do Título III deste Código.

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será

promovido à busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 3º - Tratando-se de programa e arquivo magnético, residentes ou não no equipamento eletrônico de processamento de dados, a seleção e eventual cópia deles, para fins de procedimento fiscal, bem como eventual deslacrão que anteceder essas atividades, far-se-ão na presença do titular do estabelecimento ou seu preposto e/ou diante de testemunhas qualificadas.

Art. 93. Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se-á termo próprio, contendo a descrição de tudo que for apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que esteve de posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser, entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 94. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do disposto no artigo 59 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 95. Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou impetrar defesa dirigida ao Secretário (a) Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair sobre bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se, na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 96. O Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 97. A fiscalização para verificação da correção dos atos praticados pelo sujeito passivo das obrigações tributárias municipais inicia-se pela:

I – ciência dada ao sujeito passivo ou seu preposto de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim;

II – lavratura de Intimação;

Parágrafo único – Ao encerrar a fiscalização deverá a autoridade fiscal lavrar o devido Termo de Fiscalização.

Art. 98. Verificada, através do procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor, ou in-

fração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos, relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Notificação Fiscal, com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As omissões ou incorreções do Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 99. A assinatura do infrator na 1ª (primeira) via do Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do *caput* deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 100. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia do Auto de Infração e Apreensão ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta acompanhada de cópia Auto de Infração e Apreensão, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.

Art. 101. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, deverá o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 102. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, será os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se, desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

TÍTULO IX

DA DEFESA, DOS JULGAMENTOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS.

CAPÍTULO I

DA DEFESA

Art. 103. O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia Auto de Infração.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo setor competente.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para os julgamentos de Primeira e Segunda Instância Administrativa.

Art. 104. A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado o Auto de Infração, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente; se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.

Art. 105. A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 106. Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 107. Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 108. O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

Parágrafo Único: O julgamento dos atos e defesas compete:

I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;

II - em segunda instância, ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 109. É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde provenha o Auto de Infração.

Art. 110. A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 111. A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 112. A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, ao Prefeito Municipal.

Art. 113. Após receber a Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao setor competente, para tentar

a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Art. 114. Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Prefeito Municipal, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de até 5,00 (Cinco) Unidade Padrão Fiscal de Jangada.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como, a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 115. A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

Art. 116. O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que a decisão dessa instância encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, pelo Prefeito Municipal, para que proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 117. Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 118. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição ou em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no *caput* deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 119. Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120. Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 121. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária abrange juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, e sobre o mesmo incorrerá ainda atualização monetária.

Art. 122. O Crédito Tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencido os 30 (trinta) dias da data do vencimento

para pagamento através da cobrança amigável, pelo setor competente, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica do Município poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 123. Apurados certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado;

IV - a data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 124. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de Primeira Instância Judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a quem aproveite.

Art. 126. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo, para a cobrança em execução fiscal.

Art. 127. A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar pelo seu arquivamento, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará devidamente amparado por parecer técnico conclusivo que será publicado no Órgão Oficial utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Art. 128. Somente por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais em caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129. Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito ou não na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130. É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e à atualização monetária men-

cionada no artigo 128 da presente Lei, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 131. Mediante a liquidação total do débito, o Procurador Jurídico do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 132. A Procuradoria Jurídica do Município atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 133. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador Jurídico do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 134. O Procurador Jurídico do Município pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 135. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Art. 136. A cobrança da Dívida Ativa poderá ser ainda, objeto de dação em pagamento pelo devedor, nos termos do artigo 73 deste Código.

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 138. A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 139. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a:

I -01 (uma) UPFJ, tratando-se o sujeito passivo de pessoa física;

II -02 (duas) UPFJ, tratando-se o sujeito passivo de pessoa jurídica, desde que enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III -03 (três) UPFJ, para os demais sujeitos passivos.

§ 1º - O acordo de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou por pessoa que comprove vinculação ou interesse direto em saldar o débito.

§ 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento e do termo de acordo de parcelamento, a declaração de que o pedido importa em confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso.

§ 3º - Excetua-se os créditos tributários passíveis de parcelamento, previstos no caput deste artigo, os que já foram parcelados anteriormente ou parcelas inadimplidas frutos de parcelamentos anteriores.

§ 4º - O Poder Executivo poderá normatizar por Decreto específico os procedimentos e processos adotados para aplicação deste artigo.

TÍTULO XI

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 140. A prova de quitação de débito para com a Fazenda Pública Municipal será feita através da Certidão Negativa de Débitos, pela Secretaria de Finanças do Município, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do contribuinte.

Parágrafo único – A Certidão Negativa de Débitos poderá ser:

I – De Débitos Gerais quando envolver todos os débitos do contribuinte, tributários ou não;

II – De Débitos Mobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário;

III – De Débitos Imobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Imobiliário;

IV – De Débitos com obrigações acessórias junto a órgãos da administração pública do Estadual e/ou Federal que impliquem em reduções nos repasses constitucionais de FPM e ICMS a Municipalidade de Jangada, Estado de Mato Grosso.

Art. 141. As Certidões serão fornecidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sob pena, de responsabilidade funcional.

§ 1º - Havendo débitos em aberto, seja de origem tributária ou não-tributária, será emitida a Certidão Positiva, e os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal farão constar da mesma.

§ 2º - A Certidão de Débitos Positiva com efeito de Negativa, será emitida nos seguintes casos.

I – Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se este adimplente com as parcelas;

II – Quando a Fazenda Pública Municipal dispuser do valor do tributo devido, mas encontrar-se este ainda não exigível.

III – Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei.

Art. 142. A Certidão referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O Termo de inscrição, bem como a Certidão, poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 143. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 144. A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da Certidão Negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que os tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais de Registro Público não poderão lavar, bem como, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito o registro público, sem a prova da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais incidentes sobre os imóveis.

§ 2º - A Certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 145. Será de 60 (sessenta) dias a validade das Certidões de Débitos, ressalvando-se a Fazenda Pública Municipal o direito de exigir quaisquer dívidas anteriores do sujeito passivo, posteriormente apurados, desde que não prescritos.

Art. 146. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, exceto quando procederem de acordo com

o que preceituam os artigos 67 a 73, deste Código, de participar de processos licitatórios de quaisquer modalidades, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

LIVRO I

DAS NORMAS E DO PROCEDIMENTO FISCAL

TÍTULO I

DO UNIDADE PADRÃO FISCAL DE JANGADA

Art. 147. Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, dívida ativa, poderão ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada UNIDADE PADRÃO FISCAL DE JANGADA, que figurará na legislação tributária sob a sigla de UPFJ.

§ 1º - A atualização do UPFJ será efetuada com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado de dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto específico, anualmente, atualizando o valor da UPFJ, em conformidade com este artigo, com validade para o ano calendário posterior.

§ 3º - O valor da UPFJ atual será de R\$ 20,00 (vinte reais).

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESCRITA E LIVROS FISCAIS

Art. 148. O sujeito passivo da obrigação tributária fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas.

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais e a forma para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividades dos estabelecimentos.

§ 2º - A escrituração do livro fiscal não poderá atrasar-se por prazo superior a 10 (dez) dias.

Art. 149. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, salvo para apresentação à repartição fiscal ou quando apreendido pela fiscalização nos termos do artigo 92 deste Código.

§ 1º - Presumem-se retirados do estabelecimento os documentos ou impressos fiscais que não forem exibidos ao fisco quando solicitados.

§ 2º - Os Fiscais de Tributos apreenderão, mediante termo circunstanciado, todos os documentos ou impressos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, anotando, no ato da devolução, os procedimentos e providências cabíveis.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a permanência de documentos e impressos fiscais em escritório ou empresa contábil na forma e condições que estabelecer.

Art. 150. Os livros fiscais poderão ser impressos tipograficamente ou através de processamento de dados, somente sendo permitido o seu uso após autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os critérios para a autorização de uso dos livros fiscais serão estabelecidos em regulamento.

Art. 151. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO II

DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

Art.152. O contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviços, ainda que imune, isento ou sob regime de estimativa, emitir Nota Fiscal com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

Art. 153. Ficam definidas as seguintes Notas Fiscais de Serviço, da emissão obrigatória quando da prestação de serviço:

I – Nota Fiscal de Serviço, série 1, impressas em formulários de segurança e fornecidas pelo município de Jangada;

II – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e impressa através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

III – Nota Fiscal de Serviço Avulsa série 1, impressas em formulários de segurança e fornecidas pelo município de Jangada;

IV – Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, NFSA-e impressa através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

Parágrafo Único - As Notas Fiscais de Serviços deverão ser utilizada somente para o registro de operações de prestação de serviço tributadas, isentas ou imunes quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 154. A Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá ser exigido que os estabelecimentos se utilizem de sistemas de controle baseados em equipamento que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores, bem como a utilização de sistemas eletrônicos de emissão e controle de notas fiscais e processamento de dados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá regulamentar a emissão de nota fiscal via Decreto do Executivo.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 155. Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - o recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - a cobrança:

a) Por procedimento fiscal;

b) Mediante ação de execução fiscal;

c) Mediante protesto.

Art. 156. O recolhimento de tributo poderá ser efetuado, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, através de boleto bancário, carnês ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que obedecerá ao modelo fixado por aquela Secretaria, podendo ser, a critério desta, adquirido na própria Prefeitura ou disponibilizado eletronicamente.

§ 1º – São devidos emolumentos ao Município de Jangada sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais, conforme o *caput*.

§ 2º – Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com a emissão dos documentos de arrecadação para o recolhimento dos tribu-

tos, bem como a manutenção do sistema informatizado e todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitações dos contribuintes.

Art. 157. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluídos.

Art. 158. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Parágrafo Único - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitadas em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 159. A falta de recolhimento ou recolhimento a menor de tributos municipais acarretará a aplicação dos seguintes acréscimos legais;

I – atualização monetária mensal ou fração diária proporcional utilizando como base no índice previsto neste dispositivo legal para atualização da UPFJ, incidindo sobre o valor original a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento.

II – multa de mora incidirá sobre o valor original devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento). A multa de que trata este inciso será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente. O cálculo de que trata este inciso é efetuado a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 160. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do Município, bem como com os estabelecimentos que realizam serviços bancários, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, sendo vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório em locais fora do território do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliados justificar tal medida.

Art. 161. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a encaminhas para protesto extrajudicial, em serventia competente, as Certidões de Dívida Ativa - CDAs- de débitos Tributários e não-tributários, cujo valor, em decorrência de atraso no pagamento, descumprimento de compromisso de pagamento ou qualquer outra situação em que o crédito já seja integralmente exigível pela Fazenda Municipal.

§1º. Realizado o protesto, o valor constante da CDA respectiva não poderá ser objeto de parcelamento ou de qualquer outra forma de pagamento que não a realizada em parcela única, incluído o valor dos emolumentos respectivos, de responsabilidade do devedor.

§2º. O cancelamento do protesto somente ocorrerá após o pagamento integral da dívida e dos custos totais deste cancelamento, que em hipótese alguma poderão ser alcançados pelo município.

§3º. Ao protesto e ao seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos próprios.

§4º. As Certidões de Dívida Ativa serão protestadas após a devida notificação do contribuinte, na forma do Código Tributário Municipal, contado o decurso do prazo sem o atendimento do estabelecido na notificação.

§5º. O Município poderá promover inscrição, dos contribuintes com CDA protestadas, em Cadastro de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA, CADIN). Incumbe ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou cancelamento do débito perante a serventia competente, promover a exclusão de seu nome do cadastro de proteção ao crédito em que estiver inscrito.

TÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 162. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - anulação, revogação, rescisão ou reforma de decisão condenatória.

§ 1º - No caso de pagamento indevido de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, poderá ser efetuada a compensação, pelo próprio sujeito passivo, desse valor indevido, no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 2º - Quando o pagamento indevido for constatado através de ação fiscal, poderá a autoridade fiscal efetuar a compensação desse valor indevido.

§ 3º - A compensação será efetuada pelo valor do tributo atualizado com base no inciso II do Art. 159 desta lei.

Art. 163. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 164. A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, a cessão de direitos devidamente registrados no Cartório competente.

Art. 165. O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, a contar:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 162, da data da extinção do crédito tributário.

II - na hipótese do inciso III do artigo 162, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 166. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo prescricional de que trata o *caput* deste artigo interrompe-se pelo início de ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 167. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício através de representação formulada pelo próprio órgão fazendário e devidamente processada, contando o acolhimento do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 168. Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança do tributo pago indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos ou bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 169. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da notificação do lançamento, ou da publicação em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo único - No caso dos tributos lançados por declaração, o prazo de reclamação contra o lançamento será até a data de validade constante da guia de recolhimento do tributo, referente ao mês de competência.

Art. 170. A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário (a) Municipal de Finanças, juntando-se os documentos que justifiquem a reclamação, e observando o disposto no artigo 51 desta Lei.

Parágrafo único - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados, até final decisão, observando-se que nas reclamações efetuadas até a data de vencimento do tributo, ocorre igualmente, a suspensão do início da mora, e nas reclamações efetuadas após a data de vencimento serão computados os juros e multas de mora.

Art. 171. Revistos todos os cálculos nos setores competentes, o Secretário Municipal de Finanças despachará, pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.

§ 1º - Sendo procedente a reclamação, serão revistos os cálculos para o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, que poderá ser efetuado à vista ou em parcelas, conforme abaixo especificado.

a) em caso de pagamento à vista, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e no prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, sem prejuízo do desconto concedido à época.

b) em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá direito ao mesmo número de parcelas concedidas para pagamento do tributo à época do lançamento, como também aos descontos nas parcelas, se assim previstos.

§ 3º - Sendo improcedente a reclamação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, podendo optar pelo pagamento à vista ou em parcelas, observando as disposições previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, não tendo direito, entretanto, aos descontos concedidos à época do lançamento.

§ 4º - Não sendo efetuado o recolhimento do tributo dentro do prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e do prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, serão computados juros e multa de mora, nos termos da legislação.

Art. 172. É cabível, ainda, a reclamação por parte do contribuinte, contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

DOS REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 173. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 174. A Municipalidade poderá determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos, em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo e pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato, no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios, acionistas, ou titular no caso de empresário (Art. 966 e seguintes do Código Civil);

IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

V - prática reiterada de violação a legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

VIII - atividades e/ou operações de difícil fiscalização ou acompanhamento pelo fisco.

§ 1º - O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco.

§ 2º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária poderão, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento, mediante Decreto.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 175. O Cadastro Fiscal do Município de Jangada compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro Mobiliário.

Art. 176. O Cadastro Imobiliário compreende:

I - os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

II - os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

III - os terrenos vagos ou edificados localizados em loteamento para fins urbanos e/ou sítios de recreio.

Art. 177. O Cadastro Mobiliário compreende as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer suas atividades no Município de Jangada, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - Para os efeitos da inscrição no Cadastro Mobiliário, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 178. Todos os proprietários, enfiteutas ou possuidores a qualquer título de imóveis especificados no artigo 176, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do Município de Jangada, qualquer atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se, obrigatoriamente, no Cadastro Fiscal do Município de Jangada.

Art. 179. É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União e o Estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 180. Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

SEÇÃO I

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 181. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, inclusive os que gozarem de imunidade e isenção, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Jangada.

Art. 182. Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - o proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou o possuidor a qualquer título;

II - os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 183. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes e fornecido pelo próprio Município.

Art. 184. Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente, exigidos:

I - se o imóvel for não edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou do possuidor a qualquer título;

b) local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) qualidade em que a posse é exercida;

f) endereço para entrega de avisos e notificações;

g) localização do imóvel, segundo esboço ou “croquis” que deverá ser anexo;

h) certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes.

II - sendo imóvel edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título;

b) o número da inscrição anterior;

c) sua localização com a denominação de rua, número, bairro, vila ou logradouro;

d) a área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação inclusive pequenas construções;

e) aluguel efetivo do imóvel;

f) dados do título de aquisição do imóvel;

g) qualidade em que a posse é exercida;

h) certidão de quitação de débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 185. A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, contados:

I - para os imóveis não construídos:

a) da data da publicação do edital de convocação, que vier a ser feita pela Prefeitura em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou de forma global;

b) da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;

c) da alteração da forma do lote, por medida judicial ou por acessão, como definida na lei civil;

d) da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II - para imóveis construídos:

a) da data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo;

b) da conclusão da edificação;

c) da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda substituída por estes.

Art. 186. Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, em formulário próprio fornecido pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Departamento de Arrecadação, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência:

I - as transcrições, no Registro de Imóveis, de títulos e de aquisição de terrenos, mediante averbação;

II - as promessas de venda e compra de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;

III - as aquisições de imóveis construídos;

IV - as reformas, ampliações, ou modificações de uso dos imóveis construídos;

V - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º - Os dados cadastrais poderão ser alterados, com base em declaração prestada e assinada pelo contribuinte, a critério da autoridade fiscal, com exceção das alterações referentes à propriedade e à área do terreno, que necessitarão da escritura pública do imóvel e à área construída que necessitará de diligência fiscal.

§ 2º - As informações cadastrais, fornecidas na forma do parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo, serem revistas pela Fazenda Municipal, mediante diligência fiscal.

Art. 187. A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior estende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda, ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objeto de uma única inscrição, obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovidas de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 188. O Município de Jangada poderá firmar convênio com os Cartórios, no sentido de obter dados complementares acerca das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para efeito de atualização cadastral, quanto para evitar a evasão fiscal.

Art. 189. Os imóveis não inscritos no prazo e forma desta Lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançando no Cadastro Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 190. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas número de inscrição, sem, entretanto, serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 191. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior, ou os contratos de compra e venda rescindido, mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números de quadra e lote, o valor da alienação, o número da inscrição, livro e folhas do registro competente, juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser efetuada a devida anotação e atualização cadastral.

Art. 192. Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

SEÇÃO II

DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 193. As pessoas citadas nos artigos 177 e 178 desta lei deverão requerer sua inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário, em formulário próprio, juntando a este, a documentação estabelecida em Regulamento.

§ 1º - Efetivada a inscrição no Cadastro Mobiliário, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à pessoa inscrita, cartão com o número de inscrição, cujo número, deverá ser impresso em todos os seus documentos fiscais.

§ 2º - O Cartão de Inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser conservado permanentemente no estabelecimento do contribuinte, juntamente com a guia de pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento.

§ 3º - Será realizada a inscrição *ex-officio* pela autoridade fiscal, para o lançamento e cobrança dos tributos devidos, das pessoas citadas no *caput* em atividade, sem inscrição no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não caracterizando licenciamento da atividade.

§ 4º - As pessoas referidas no *caput* têm o prazo de até 30 (trinta) dias do registro da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas para solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Jangada.

Art. 194. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizado ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 195. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não podendo ser feita retroativamente.

§ 2º - A anotação no Cadastro será feita após a verificação da veracidade do requerimento, conforme documentos citados em regulamento, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 196. Haverá suspensão ou cancelamento *ex-officio* da inscrição no Cadastro Mobiliário, nos seguintes casos:

I - Para suspensão:

- a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 04 (quatro) meses consecutivos;
- b) não for atendida a convocação para recadastramento.
- c) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;

II - Para cancelamento *ex-officio*:

- a) não apresentação da documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;
- b) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais.

§ 1º - Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas *ex-officio* ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º - Promovida a suspensão ou cancelamento *ex-officio*, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.

§ 3º - A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos existentes, não implicando em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 197. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio fiscal, considera-se como tal:

- I - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
- II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o de qualquer de suas repartições situadas no Município.

Art. 198. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contri-

buinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

TÍTULO VIII

DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 199. A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente dos valores unitários de terrenos, através do padrão de rua e construções, de acordo com o disposto no Artigo 201 desta Lei, contendo modelos matemáticos de avaliações e seus parâmetros, ou em forma de tabelas, conforme legislação específica.

Parágrafo único - O número de padrões de ruas e de construções poderão ser aumentados ou diminuídos em decorrência da dinâmica de crescimento da cidade e/ou realidade do mercado imobiliário.

Art. 200. A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; e

II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis.

Art. 201. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário atualizado em conformidade com a Planta de Valores Genérica, devidamente aprovada até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador e, para efeito de lançamento de ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do lançamento.

Art. 202. O Poder Executivo Municipal, estabelecerá em legislação específica a Planta de Valores Genéricos.

LIVRO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203. Constituem receitas do Município de Jangada:

I - os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;

III - rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - rendas dos bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doações, bens vacantes, herança jacente, prescrição aquisitiva;

V - financiamento, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Parágrafo Único - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 204. São tributos municipais:

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - as Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

V - as Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

VI - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

VII - a Contribuição para Custeio Iluminação Pública.

CAPÍTULO II

DOS IMPOSTOS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU

Subseção I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 205. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definidos na legislação civil, com ou sem edificações, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano no dia 01 de janeiro de cada ano, tomando-se por base para o lançamento à situação cadastral existente na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 206. Para os efeitos deste imposto consideram-se zonas urbanas, além das definidas na Lei do Perímetro Urbano, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão municipal competente, mesmo que localizados em área rural, e desde que destinados à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos dois, dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, seja destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 207. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre imóveis com edificação e sem edificação.

§ 1º - Consideram-se imóveis com edificação:

I - os imóveis providos de edificações, passíveis de utilização para habitação ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não previsto no parágrafo seguinte;

II - os imóveis edificados na zona rural, quando destinados às atividades comerciais, industriais e outras que objetivem o lucro, com exceção das finalidades necessárias à obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º - Consideram-se imóveis sem edificação:

I - os imóveis desprovidos de quaisquer construções, ou outras ocupações recomendadas à zona em que se situa, de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso do Solo;

II - os imóveis com construções inacabadas, cuja obra esteja:

a) em trâmite ou paralisada;

b) condenada ou em ruínas;

c) com edificações de natureza temporária ou passível de remoção sem destruição, alteração ou modificação;

III - os imóveis com construção considerada, a critério da Administração Municipal, como irregular, pela dimensão, finalidade ou utilidade da mesma;

IV - os imóveis destinados ao estacionamento de veículos, depósito de materiais, depósito de combustíveis de qualquer natureza, exceto se a edificação for aprovada pelo Município.

Art. 208. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro ou econômico da exploração do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Art. 209 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, inter vivos, "causa mortis" ou "doação".

Art. 211 - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel. Para efeito de cálculo do Imposto, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I - Predial:

a) 1,0% (um por cento) para Imóveis edificados com finalidade residencial;

b) 1,5% (Um e meio por cento) para imóveis edificados com finalidade não residencial

II - Territorial:

a) **2% (dois) sobre o valor venal de imóveis não edificados**, sendo progressivo nos casos de subutilização.

Parágrafo único - Nenhum lançamento do imposto a que se refere o *caput* deste artigo será inferior a 01 (uma) UPFJ.

Art. 212. Na determinação da base de cálculo do Imposto:

I - São considerados:

- a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do terreno, que será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno;
- b) nos demais casos, a soma do valor venal do terreno, com o valor venal da edificação, sendo que o valor venal da edificação é obtido multiplicando-se a área da edificação construída, pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo da construção, multiplicado pelo estado de conservação da construção;

II - Não são considerados:

- a) os bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 213. O valor venal dos imóveis será apurado com base no disposto na legislação que trata da Planta de Valores Genéricos, e nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição pública Municipal, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - na hipótese de imóvel não edificado:

- a) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
- b) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
- c) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- d) a região geográfica e as características predominantes de uso;
- e) índice de desvalorização da moeda;
- f) quaisquer outros dados que possam ser dimensionados, através do Cadastro Imobiliário e serviço de fiscalização de receitas tributáveis do Município, pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

II - na hipótese de imóvel edificado:

- a) a área construída;
- b) coeficiente do valor unitário do metro quadrado de construção, previsto em legislação específica, diferenciando por:
 - I) Tipo da Construção;
 - II) Estrutura;
- c) coeficiente do estado de conservação da construção;
- d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

III - em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;

§1º - Para efeito de incentivo a construção de calçadas com meio fio e muros, o município poderá conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, sendo que o referido desconto não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e deverá ser regulamentado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Na hipótese de um imóvel possuir mais de uma unidade autônoma edificada será calculado a fração ideal do terreno, conforme dispuser a Legislação Municipal.

Art. 214. O contribuinte deverá, obrigatoriamente, comunicar à repartição pública Municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que, porventura, possam alterar as

bases de cálculo ou elementos de notificação, mediante licença expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Equipara-se ao contribuinte omissor, aquele que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 215. Para efeito de apuração do valor venal será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 216. O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio), será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sobre o mesmo imóvel, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§3º - Depois de recebida a notificação a que se refere o Art. 216, acima, os proprietários dos terrenos considerados subutilizados, disporá dos seguintes prazos para dar destinação aos mesmos:

- a) 01 (um) ano, contados da data da notificação, para protocolar projeto de edificação, ampliação ou adaptação, que atenda às exigências legais do Município, perante o órgão municipal competente por sua aprovação;
- b) 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, para o início das obras;
- c) 02 (dois) anos, contados do início das obras, para conclusão das mesmas.

§4º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto de forma progressiva no tempo, será progressiva, acrescentando 1% (um por cento) ao ano até o limite de 15% (quinze por cento) no valor da alíquota prevista no art. 211, II "a".

§5º - No caso de ser apresentado projeto ou iniciada obra após a incidência da alíquota progressiva, portanto sem observância dos prazos mencionados nas alíneas "a" a "c" do §3º deste artigo, a alíquota do imposto que incidirá sobre o imóvel até a conclusão da obra será a mesma alíquota que houver sido aplicada no ano do protocolo do projeto ou do início da obra, não havendo mais progressão no tempo até a expedição do "habite-se" pelo órgão competente da municipalidade, quando, então, deixará o imóvel de ser considerado subutilizado e retornará a alíquota ao patamar regular.

§6º - No caso de loteamentos, uma vez que o terreno não edificado haja sido alienado pela loteadora ou incorporadora, a contagem dos prazos reiniciará, passando a incidir, para o comprador, as regras e prazos previstos nos §§3º e 5º deste artigo a partir do momento do cadastro da transferência do imóvel perante o Fisco Municipal.

§7º - Se o comprador pertencer ao mesmo grupo econômico da loteadora ou incorporadora, ou ainda pertencer ao quadro social ou à diretoria da mesma, incluindo funções de confiança, não gozará do benefício do §6º, sendo contínua a contagem dos prazos.

§8º - Nas transferências entre particulares que não sejam loteadores ou incorporadores não haverá reinício da contagem dos prazos, sendo os mesmos contínuos a partir da notificação dos prazos previstos no §3º, acima, ao proprietário primitivo, não importa quantas vezes haja sido transferida a propriedade do imóvel.

§9º - No caso de empreendimentos de grande porte, assim consideradas quaisquer edificações com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), o prazo mencionado na alínea "c" do §3º deste artigo será de no máximo 03 (três) anos.

Art. 217. O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista no inciso II do Art. 211, do mesmo artigo, até a conclusão da edificação.

Parágrafo único - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito às alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

Art. 218. A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I do Art. 211 desta Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 219. O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 220. O Imposto será lançado em nome do contribuinte, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, sendo ambas as partes, vendedor e comprador, responsáveis pela informação sobre alteração do status da propriedade ao FISCO municipal.

Art. 221. No caso de condomínio, o Imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, com exceção da hipótese de se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da legislação civil, onde o Imposto será lançado, individualmente, em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

Art. 222. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento, com trânsito em julgado, do processo de inventário.

Art. 223. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.

Art. 224. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 225. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independente da aceitação.

Art. 226. Para efeito de tributação, somente serão lançados, em conjunto ou separados, os imóveis que possuam projetos de anexação aprovados pela Municipalidade.

Art. 227. O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UPFJ – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE JANGADA, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo.

Art. 228. Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 20% (dez por cento) do valor do imposto.

§1º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto no máximo em 02 (duas) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 15% (quinze por cento) do valor do imposto.

§2º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto no máximo em 04 (quatro) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 10% (dez por cento) do valor do imposto.

§3º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcelas acima de 04 (quatro) até o limite de 06 (seis), não gozarão de descontos.

§4º - A Administração Municipal poderá estabelecer através de lei, outros parâmetros de concessão de redução no percentual do imposto a pagar, em observância aos critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 229. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo Municipal, por qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação direta;

II - por remessa do aviso por via postal;

III - por meio de edital afixado no interior da Prefeitura Municipal;

IV - por qualquer outra forma estabelecida nesta Lei.

Art. 230. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas do Imposto, fica o contribuinte sujeito a atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista no Art. 159 desta Lei.

Art. 231. O contribuinte poderá apresentar impugnação contra os lançamentos, até a data de vencimento da primeira parcela do Imposto, sob pena, de indeferimento por decurso de prazo sem análise do mérito.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 232. Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falsidade, dolo, má fé ou recusa no fornecimento de informações necessárias para a inscrição ou atualização cadastral.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI.

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 233. O Imposto Sobre Transmissão “Inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, e de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - a transmissão a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - acessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;

IV - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

V - dação em pagamento;

VI - permuta;

VII - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

VIII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude da dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receberem dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela, que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

IX - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais de compra e venda;

X - instituição de fideicomisso;

XI - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;

XII - cessão de direitos de usucapião e usufruto;

XIII - concessão real de uso;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - cessão de promessa de venda ou promessa de cessão;

XVI - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 234. O Imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos quando:

I - efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital;

II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III - ocorrer à desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

IV - As transmissões de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

§1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º - Entende-se como atividade preponderante, aquela decorrente da realização de receitas de negociações de bens imóveis ou direitos relativos em volume superior a 50% (cinquenta por cento) do total da receita auferida no ano calendário anterior à aquisição.

§3º - Caso o adquirente inicie esta atividade preponderante após a aquisição, a preponderância de que trata o parágrafo anterior será apurada em relação aos 02 (dois) anos calendários imediatamente subsequentes à data de aquisição.

§4º - Constatada a preponderância referida nos parágrafos 2º ou 3º, a autoridade lançadora procederá à realização do lançamento de ofício, exigindo o imposto não pago relativo à aquisição.

§5º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica do alienante.

Art. 235. Ocorrendo transmissão sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente obrigadas ao pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Art. 236. O Imposto será devido novamente:

I - quando ocorrer rescisão ou retratação de contrato ou escritura lavrada e assinada;

II - nas retrovendas;

III - nas transmissões providas de pacto comissório ou condição resolutiva;

IV - quando o vendedor exercer o direito de preferência.

Art. 237. São contribuintes do imposto:

I - o adquirente do bem transmitido;

II - o cessionário, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;

III - cada um dos permutantes, quando for o caso;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

V - o proprietário, em se tratando da torna do imóvel quando da extinção do usufruto;

VI - o superficiário, na concessão do direito de superfície.

Art. 238. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cujo valor poderá ser calculado segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, periodicamente atualizada pelo Município, ou ainda o valor pelo qual o bem ou direito seria ou esta sendo negociado à vista, em condições normais de mercado, considerado o de maior valor para ser a base de cálculo.

§1º - Poderá o Município ter como base de cálculo do imposto para as transmissões de imóveis rurais o valor venal do imóvel rural declarado para fins de incidência do imposto de propriedade rural atualizado monetariamente, acrescido das benfeitorias existentes, conforme a DIAT/ITR do último exercício, ou o valor pelo qual o bem ou direito esta sendo transferido, conforme declarado pelos contratantes. Para efeitos de tributação, será considerado o de maior valor para ser a base de cálculo. Os valores poderão ser definidos por decreto ou Lei Municipal igualmente a critério da administração.

§2º - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

§3º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, o preço pago ou o valor venal atribuído pelo município, o que for maior.

§4º - Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte, desde que comprovado tal fato a Fiscalização da Receita Municipal mediante documentação legal.

Art. 239. Nos casos especificados, a base de cálculo será:

I - na alienação efetuada por imobiliárias, incorporadoras e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato de compra e venda.

II - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

III - na dação em pagamento, o valor venal dos bens imóveis, dados para solver o débito;

IV - nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - na instituição e extinção do usufruto, 2/3 (dois terço) do valor venal do imóvel usufruído;

VI - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - nas cessões de direitos, o valor venal do imóvel;

VIII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor

venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 200 deste Código.

IX – na concessão e transferência do direito de superfície, 2/3 (dois terços) do valor venal da área do imóvel concedido;

X – na compra ou transferência, entre particulares, do direito de construir, o valor venal territorial da porção adquirida ou transferida;

XI – nas compras com instituição de usufruto, 1/3 (um terço) do valor venal pela compra e 2/3 (dois terços) do valor venal pela instituição do usufruto;

Art. 240. Para fins de arbitramento da receita tributável, o fisco municipal também poderá levar em conta, dentre outros fatores:

I – os valores aferidos no mercado imobiliário;

II – as características da região, do terreno e da construção;

III – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 241. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena, de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§1º - O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram realizadas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

- 1) Alvará de licença para construção;
- 2) Certidão de regularidade da situação da obra, perante a previdência social;
- 3) Comprovação de recolhimento dos tributos municipais inerentes à obra;
- 4) Habite-se

§2º - A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 242. As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à legislação federal:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões quando o valor da base de cálculo for igual ou inferior a 600 UPFJ;

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 243. O imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contada da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - as demais hipóteses, dentro de 30 (trinta) dias a contar da implementação do ato.

Art. 244. Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I – indevidamente recolhido ou for declarada a nulidade do ato ou negócio jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no nas disposições contidas Código Civil;

Art. 245. Os tabeliães, escrivães, oficiais do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 246. Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo único - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do fisco do Município de Jangada, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à verificação da ocorrência do fato gerador do imposto.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 247. As penalidades às infrações aos dispositivos desta seção serão aplicadas da seguinte forma:

I – a omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influenciar no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado;

II – qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexistência ou omissão de que trata o inciso anterior, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos, sofrerão multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado.

Art. 248. As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo único - O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Subseção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 249. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviço, por empresa ou profissionais autônomos no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador de serviço constante da lista no Artigo 251, deste Código.

§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicado no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física que estiver mais de 2 (duas) pessoas contratadas;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

§5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 250. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

- a) Da existência de estabelecimento fixo;
- b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;
- d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
- e) Da habitualidade na prestação do serviço.

§1º Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

- I – o do estabelecimento prestador no Município;
- II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;
- III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§2º O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIII, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 249 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do reflorestamento, reforestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. No caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitem 15.01.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§4º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I – estrutura organizacional ou administrativa;
- II – inscrição nos órgãos previdenciários;
- III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§6º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§8º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§9º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 251. Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortopédica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.18 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.19 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporária

da com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 VETADO

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 Leilão e congêneres.

17.14 Advocacia.

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 Auditoria.

17.17 Análise de Organização e Métodos.

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 Estatística.

17.22 Cobrança em geral.

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda

41 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

42 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.

43 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.

44 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

45 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.

46 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

47 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

48 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

49 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

50 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

51 Outros serviços de natureza municipal.

52 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

53 Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.

54 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 252. Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 251 deste Código.

Parágrafo Único – Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – de assalariados, definidos como nas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II – de servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição;

III – de diretores de sociedade anônima, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

IV – de membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade;

V – os trabalhos avulsos, assim definidos na Consolidação das Leis de trabalho.

Art. 253. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído no regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

II – a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

III – os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que desti-

nados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

IV – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

§1º - O disposto no inciso III, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

V – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física do serviço, conforme informação prestada por este.

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitens 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 254. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI – quaisquer outros não incluídos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros.

§1º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§2º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, de juros e multas.

§3º - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, entender o Regime de Substituição a empresas e outra atividade sujeita ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

§4º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

§5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Art. 255. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 256. A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicada anualmente em quantidade de UPF (Unidade Fiscal Padrão Fiscal de Jangada) ou percentual, de conformidade com a Anexo XII, deste Código.

Parágrafo Único – O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente.

Art. 257 – As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão cobradas conforme disposto no Anexo XII.

§1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota de 2% (dois por cento), exceto para os serviços que se referem os itens 7.02 a 7.05 do art. 261.

§2º - É nula a Lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviços.

§3º - A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 258. Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei; caso não seja apresentado planilha de custos da obra pelo contribuinte, o mesmo poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§4º - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde existe posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada;

§5º - Para efeitos do disposto nos §2º, §3º e §4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 259. Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, ainda que a título de sub-empregada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§1º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§2º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§3º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante respectivo montante.

§4º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 260. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 261. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 262. Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do

imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 264, deste Código.

Art. 263. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 264. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 265. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das sub-empregada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 266. O Imposto será lançado:

I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 267. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais.

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 268. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§1º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§2º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 269. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 270. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 271. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 264, deste Código.

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único – A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 272. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 273. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 274. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 275. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 276. No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 277. As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciar as atividades.

Art. 278. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 279. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 280. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 281. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obriga-

ções tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 262, deste Código.

Art. 282. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 266, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

Art. 283. As concessões de isenções do ISSQN estarão previstas no art. 389 e seguintes.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 284. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou s à sua disposição.

Art. 285. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 286. As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

I - os estabelecimentos em geral;

II - a exploração de atividades em logradouros públicos;

III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;

IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei Complementar.

Art. 287. A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, o pagamento da renovação da licença municipal.

Parágrafo único - A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura

Art. 288. As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do ano calendário, e deverá ser paga de uma só vez.

Parágrafo único - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades, para fins de cálculo das taxas, a data de início de atividade econômica.

Art. 289. As taxas serão calculadas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.

Art. 290. A incidência das taxas de licença independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;

IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES

Subseção I

Do Fato Gerador e Do Cálculo

Art. 291. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, sendo que qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§1º - Quando do primeiro licenciamento, serão cobradas distintamente a taxa de licença para localização e a taxa de licença para funcionamento. Nos exercícios seguintes, será cobrada apenas a taxa de licença para funcionamento, sendo que apenas haverá incidência de nova taxa de licença para localização no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 292. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade e será calculada de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 293. O lançamento da taxa será feito por ocasião da inscrição inicial do estabelecimento no Cadastro Mobiliário ou da mudança de endereço ou do ramo de atividade licenciado.

Art. 294. O pagamento da taxa será feito antes da concessão do licenciamento, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 295. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure indícios de sonegação e/ou reincidência.

SEÇÃO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADES

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 296. A Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§1º - Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

§4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades:

I – Em 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;

II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

§5º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§6º - O Poder Público Municipal, poderá suspender a licença prevista no caput desse artigo, a qualquer tempo ou não expedi-la, quando verificado a omissão, por mais de 01 (um) mês, ou ausência, por mais de 12 (doze) meses, de informações econômicas via GIA/ICMS, SPED Fiscal ou EFD, aos órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, que resultem impacto nas transferências constitucionais a Municipalidade, salvo nos casos previstos em Lei ou atividade com ciclo econômico superior ao período supracitado.

§7º - O impedimento ou suspensão de que trata o parágrafo anterior, cessará quando da verificação por parte do Fiscal Municipal da regularização da obrigação acessória junto aos órgãos competentes das esferas Estadual e Federal, e, mediante o requerimento específico junto ao órgão competente municipal.

Art. 297. Os valores da taxa de fiscalização para funcionamento de estabelecimento ou atividades será calculado em conformidade com o disposto no Anexo II da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 298. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em atos do Poder Executivo.

Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em atos do Poder Executivo.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 299. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – 100% (cem por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 300. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§1º - Para os efeitos deste artigo são Atividades Exploradas em Logradouros Públicos as seguintes:

I – feiras livres;

II – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;

III – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV – exposições, shows, desfiles com bandas e ou veículos com som, colocação de palanques e similares, em locais públicos permitidos;

VI – atividades recreativas e esportivas;

VI – exploração dos meios de publicidade;

VII – atividades diversas.

§2º - Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§3º - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.

§4º - As atividades relacionadas nesta forma de exploração, são atividades esporádicas, tempestivas e momentâneas, sendo que qualquer atividade de período permanente ou duradouro, deverá ser promovidas por intermédio de processo legal específico como, concessão, permissão ou cessão de uso.

§5º - Os vendedores ambulantes de produtos diversos, ficam sujeitos ao recolhimento de Taxa de Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, em decorrência de ausência de comércio fixo.

Art. 301. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, será calculada em conformidade com o disposto no Anexo III da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 302. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 303. O pagamento da taxa será feito antes da expedição da licença, para o início das atividades em Logradouros Públicos;

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 304. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 305. A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento.

§1º - Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

- a) De segunda à sexta-feira das 07h00min (sete) horas até às 18h00min (dezoito) horas;
- b) Aos sábados das 07h00min (sete) horas até às 13h00min (treze) horas;

§2º - O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§3º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I – Em 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;

II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

III – Antecipadamente, por ocasião do licenciamento para o exercício de atividade eventual ou de época, situação em que a taxa será calculada por dia.

Art. 306. Os valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será calculado de acordo com os valores fixados no Anexo IV da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 307. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em Ato do Poder Executivo.

Art. 308. O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização e de Funcionamento.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 309. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 310. A Taxa de Licença Para Publicidade, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização da exploração ou utilização na área urbana de veículos de divulgação de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis de acesso e domínio público.

Art. 311. Sujeito passivo do pagamento da taxa de licença para publicidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade e propaganda venham a beneficiar.

§1º - Os contribuintes ficam obrigados a colocar nos veículos de publicidade e propaganda, o número da autorização fornecido pelo órgão municipal responsável.

§2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

§3º - Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§4º - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

§5º - A publicidade escrita fica sujeita a revisão da repartição competente.

Art. 312. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com os valores constantes no Anexo V da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 313. A taxa será recolhida antecipadamente por ocasião da outorga da licença.

§1º - As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os meses já decorridos e sua validade constará da guia de pagamento do tributo.

§2º - A licença será renovada, pelo mesmo período, mediante o pagamento antecipado da taxa devida, desde que não tenha o veículo de divulgação, sofrido alteração em suas características.

§3º - Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter de propaganda, exceto os casos de interesse público autorizado pelo Poder Executivo:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm X 15 cm;

V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 314. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 315. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, têm como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, assim como à higiene e segurança pública.

§1º - O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização dependendo da prova de legítimo interesse, pagamento da taxa e expedição do Alvará de Licença.

§2º - Quando se tratar de obra por incorporação é obrigatória a individualização dos requerentes, para a expedição do alvará.

Art. 316. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, será calculada em conformidade com o Anexo VI da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 317. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

Art. 318. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

§1º - Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Licença caducará em 02 (dois) anos, a contar da data em que foi concedido.

§2º - A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Licença, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 319. As infrações decorrentes da execução de obras e urbanização de áreas particulares e as respectivas penalidades serão as constantes da lei especial que regula a execução de obras no Município de Jangada.

x

Parágrafo único - O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo, não exclui a obrigação do pagamento da taxa de licença.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Subseção I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 320. A Taxa de Limpeza Pública têm como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§1º - Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I – os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II – os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º - A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§3º - Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares.

§4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a que se refere o *caput*, no último dia de cada mês, podendo ser exigível o seu pagamento a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 321. Na definição do valor da taxa, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I – da área construída,

II - da utilização.

Art. 322. A base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública é o custo da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada unidade imobiliária, em função do uso residencial, não residencial e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes.

Art. 323. A base de cálculo da taxa de limpeza e coleta de lixo será calculada, anualmente, com base no Unidade Padrão Fiscal de Jangada, em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes:

Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma:

I - prédios residenciais (por metro quadrado de área construída)

a) até 70,00 m2	2,0 UPFJ
b) de 70,01 a 150,00 m2	3,0 UPFJ
c) de 150,01 a 300,00 m2	4,0 UPFJ
d) acima de 300,01 m2	5,0 UPFJ

II - prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de área construída).

a) Hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, casa de saúde e congêneres.	3,0 UPFJ
a) bancos e serviços de tabelionato	2,0 UPFJ
b) Hotéis e Motéis	2,0 UPFJ
c) Casas de Diversões	2,0 UPFJ
d) Restaurantes	2,0 UPFJ
e) Supermercado e Atacadista	4,0 UPFJ
f) Postos de Combustíveis	3,0 UPFJ
g) qualquer outro comercio não especificados nos itens acima	2,0 UPFJ
h) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima.	2,0 UPFJ

Parágrafo único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada a expensas do proprietário.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 324. A Taxa será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. É obrigatória a identificação da referida Taxa na respectiva notificação de lançamento do tributo.

Art. 325. O pagamento da Taxa poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, no mesmo prazo fixado para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto no art. 227.

Art. 326. O pagamento da taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes de infração à legislação municipal referente limpeza pública.

SEÇÃO IX**TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 327. A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial pelos contribuintes, dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, na recuperação e conservação de pavimentação asfáltica com mais de 05 (cinco) anos de execução.

Art. 328. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis municipais, onde estes serviços forem realizados.

Art. 329. A taxa será calculada considerando-se o custo dos serviços e será cobrada mensalmente do contribuinte.

Art. 330. Os valores serão cobrados de conformidade com tabela a ser fixada em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO X**DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS****Subseção I****Do Fato Gerador e da Base de Cálculo**

Art. 331. A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.

Art. 332. A Taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

Parágrafo único - Entende-se por terrenos baldios, os terrenos não edificados, sem ocupação e incultos.

Art. 333. Os serviços de limpeza de terrenos baldios somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Na Notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Jangada, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário faça a limpeza total do terreno, caso não realize a Prefeitura irá realizar e cobrará a taxa conforme especificado no art. 340.

Art. 334. É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Seção.

Art. 335. A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é calculada em 0,02 (zero vírgula zero dois) por m² (metro quadrado) roçado e limpo.

Subseção II**Do Lançamento e do Pagamento**

Art. 336. A Taxa de Limpeza terá lançamento após a prestação do serviço, mediante notificação de lançamento com a respectiva identificação do contribuinte, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de metros quadrados roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço e prazo para pagamento.

Art. 337. O pagamento da Taxa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação da notificação de lançamento.

SEÇÃO XI**DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS****Subseção I****Do Fato Gerador e da Base de Cálculo**

Art. 338. A Taxa de Serviços Diversos incide sobre os serviços de recolhimento de entulhos, de apreensão de bens móveis ou semoventes, de construção de calçadas em frente a imóvel edificado ou não, de vistoria técnica, sob condições especificadas em atos próprios, e outros serviços especiais prestados pelo Município.

Art. 339. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de Serviços pelo Município ao contribuinte, dos seguintes serviços:

I - de remoção de entulhos, tais como:

- a) detritos industriais;
- b) restos de construção;
- c) galhos de árvore;
- d) bens móveis imprestáveis

II - de apreensão de bens móveis ou semoventes;

III - de vistoria técnica;

IV - outros serviços afins e especiais não especificados anteriormente.

Art. 340. É considerado contribuinte da Taxa de Serviços Diversos toda pessoa física ou jurídica, que requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 341. A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é o custo para execução dos serviços prestados ao contribuinte, previstos nesta seção e será calculada e cobrada com base no UPFJ, de acordo o Anexo VII desta Lei.

Subseção II**Do Lançamento e do Pagamento**

Art. 342. A Taxa será lançada por ocasião da solicitação do serviço por parte do contribuinte, ou pelo não atendimento de notificação realizada pelo Poder Público para cumprimento de obrigações.

Art. 343. O pagamento da Taxa deverá ser realizado previamente à prestação do serviço.

SEÇÃO XII**DA TAXA DE CEMITÉRIO****Subseção I****Do Fato Gerador e do Cálculo**

Art. 344. Taxa de Cemitério tem como fato gerador a utilização dos serviços de inumação, exumação, perpetuações e transferência de sepulturas, executados pelo Município de Jangada.

Art. 345. Contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título.

Art. 346. Os valores da taxa de cemitério são os fixados no Anexo VIII da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 347. A taxa será lançada e arrecadada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

Parágrafo único – Na solicitação de serviços destinados a túmulos já utilizados será necessária a apresentação pelo titular ou membro da família devidamente identificada, da documentação relativa à titularidade.

Art. 348. Os serviços serão executados mediante a apresentação da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo agente recebedor.

SEÇÃO XIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 349. O fato gerador da Taxa de Expediente é a utilização efetiva ou potencial dos serviços burocráticos de expedição de certidões, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais, e por serviços especiais prestados ao contribuinte, não compreendidos anteriormente.

Art. 350. O sujeito passivo da Taxa de Expediente é o solicitante do serviço, o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato com o Município.

Parágrafo único - São isentos da taxa os serviços de expediente prestados no interesse de entidades públicas e assistenciais, bem como no interesse de servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função.

Art. 351. Os valores da Taxa de Expediente são os fixados no Anexo IX da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 352. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

Parágrafo único - Enquanto não for efetuado o pagamento da taxa, será susgado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a mesma.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 353. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais e será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único – Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

- a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas;
- b) obras de drenagem, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) proteção contra secas, inundações, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

f) construção de funiculares ou ascensores;

g) instalações de comodidades públicas;

h) construção de aeródromos e aeroportos;

i) quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 354. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação e recapeamento de pavimentação, que poderá ser objeto de taxa de conservação prevista no art. 326;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão ao Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC.

Art. 355. As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I – prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II – secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 356. As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 357. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

Parágrafo Único - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 358. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 359. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, conforme dados constantes do Cadastro Fiscal.

Art. 360. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 361. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 362. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 363. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único – A notificação conterà o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 364. A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§2º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§3º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do art. 159.

§4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto que será regulamentado por ato administrativo.

Art. 365. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 366. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 367. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Art. 368. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 369. Das Certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel, constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Subseção I

Fato Gerador e do Cálculo

Art. 370. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, a manutenção e a expansão do serviço de iluminação pública, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição pelo Município de Jangada.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei Complementar, iluminação pública é aquela que, servindo a via ou logradouro público, esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.

Art. 371. Sujeito Passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor de qualquer título de imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pelo serviço.

§1º - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é devida:

a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos.

b) por qualquer dos possuidores diretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§2º - O contribuinte da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública é o titular responsável pelo uso da Unidade Imobiliária Autônoma.

Art. 372. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública tem como base de cálculo o custo do serviço que será individualizado por contribuinte em função:

I - do consumo de energia elétrica para os imóveis edificados, com ligação de consumo a rede de energia elétrica, considerando a classe e a categoria de consumo,

II - da localização para os imóveis sem ligação de consumo a rede de energia elétrica, edificados ou não;

Art. 373. O valor da contribuição para os contribuintes previstos no inciso I do artigo anterior será obtido através da multiplicação do percentual correspondente à faixa de consumo especificado no Anexo X pelo valor da tarifa determinada pelo órgão regulador.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 374. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP será cobrada na fatura de energia elétrica através de convênio firmado entre o Município de Jangada e a concessionária local de energia elétrica para os contribuintes previstos nos incisos I do artigo 371.

Parágrafo único – Para fins de operacionalização da cobrança prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio específico com a concessionária local de energia elétrica.

Art. 375. O produto da arrecadação da CIP destina-se a atender as despesas do sistema de iluminação pública municipal.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 376. Independentemente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com as seguintes penas:

I - multas;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

IV - penalidades funcionais;

V - proibição de transacionar com repartições municipais.

Art. 377. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, se dê interpretação diversa daquela.

Art. 378. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste Código.

§1º -Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes, em razão dos quais se possa admitir a involuntária omissão do pagamento.

§2º -Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude, a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 379. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativa de infração aos dispositivos deste Código implicam os que as praticarem, em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 380. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Art. 381. Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 382. São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente:

I - pelo não atendimento de intimação para a apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis da segunda intimação: 01 (uma) UPFJ por dia de atraso;

II – pela não comunicação no prazo estipulado, das informações exigidas pelo art. 186 desta Lei: 05 (cinco) UPFJ.

III – 100% (cem por cento) do valor do tributo, observada a imposição mínima de 05 (cinco) UPFJ:

a) aos que recolherem o tributo em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

b) aos que, não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviços e outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento;

c) aos que colocarem em funcionamento máquina registradoras ou equipamentos para emissão de comprovante de venda, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, sem prévia autorização da Fazenda Municipal;

d) aos que, dolosamente, violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora ou equipamentos semelhantes.

e) por emissão do documento fiscal com o prazo de validade vencido;

IV – 01 (uma) UPFJ por mês ou fração de mês, até o limite máximo de 10 (dez) UPFJ:

a) aos que, estando inscritos no cadastro mobiliário utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente;

b) aos que não observarem na escrituração dos livros fiscais as normas estabelecidas em lei, regulamento ou ato normativo;

c) aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

V – as tipografias e estabelecimentos congêneres que efetuarem impressão de documentos fiscais, para si ou para terceiros, sem a competente autorização do Fisco Municipal ou confeccionarem documentos fiscais em duplicidade, utilizando-se a mesma autorização: 10 (dez) UPFJ por Nota Fiscal de Serviços ou por folha no caso de livros fiscais.

VI – 03 (três) UPFJ:

a) aos que, estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, iniciarem suas atividades sem cumprir com esta obrigação ou não cumprirem o prazo previsto no artigo 193, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento ou do respectivo registro no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, até a data em que regularizarem sua situação;

b) aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias, com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição ou com os documentos de constituição baixados no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características ou da baixa do registro, até a data da regularização perante o Cadastro Mobiliário da Prefeitura;

c) aos que deixarem de realizar a escrituração eletrônica de serviços prestados e contratados nos prazos previstos nesta Lei ou em Decretos;

d) aos que, estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionarem sem possuir quaisquer dos livros ou documentos fiscais previstos em lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes, por livro ou talão;

e) aos que extraviarem livro ou documentos fiscais, ou derem margem à sua inutilização, não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio, ou da lavratura do Auto de Infração pela não comunicação, por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal pelos meios ao seu alcance;

f) aos que não comunicarem à repartição fiscal competente, a paralisação temporária de suas atividades, contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação, por mês ou fração de mês;

g) aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta de numeração, ou que lançarem mão de blocos, sem que tenham sido utilizados ou simultaneamente em uso, os de numeração anterior;

VII – de 04 (quatro) UPFJ:

a) aos que encerrarem suas atividades e não requererem, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente, a baixa de sua inscrição;

b) aos que, surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário, houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independentemente do valor do imposto devido que será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

c) aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

d) aos que emitirem documentos fiscais de forma ilegível, com emendas ou rasuras, sem os dados completos do tomador do serviço, sem a discriminação detalhada dos serviços prestados, e, sem o preenchimento de todos os campos.

VIII - de valor igual ao do imposto e, no mínimo, 08 (oito) UPFJ:

a) aos que, sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal de Serviços ou outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento.

b) aos que se negarem a prestar informações ou, por qualquer modo tentarem embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c) aos que expedirem Nota Fiscal de Serviço cujo valor da prestação de serviço evidencie subfaturamento;

d) aos que se utilizarem de Notas Fiscais de Serviço com ausência do número da inscrição no Cadastro Mobiliário, ou outra característica exigida em regulamento;

e) o síndico, o leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

f) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má-fé nas avaliações;

g) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos fiscais, na forma do regulamento;

h) as empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob a sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:

1 - transportarem e receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por lei e regulamento;

2 - não comunicarem, no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder consta destinatário com nome e endereço falso;

3 - deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

4 - se negarem a permitir o exame, pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob sua guarda ou responsabilidade.

i) as autoridades e funcionários administrativos que embarçarem, iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

j) aos que utilizarem indevidamente os documentos fiscais;

IX – para contribuintes nomeados como substitutos tributários:

a) 02 (duas) vezes o valor do imposto e, no mínimo 03 (três) UPFJ quando o imposto for retido e não recolhido no prazo especificado em regulamento;

b) 05 (cinco) UPFJ por deixar de reter o imposto, por pagamento efetuado sem a devida retenção;

c) 10 (dez) UPFJ pelo não atendimento de intimação para fornecer ao fisco municipal informações relativas à retenção do imposto, por mês ou fração de mês;

d) 15 (quinze) UPFJ aos que fornecerem informações erradas ou apresentarem documentos falsos, relativos à retenção e recolhimento do imposto, por documento.

e) 25 (vinte e cinco) UPFJ por entregar relatório mensal de serviços tomados ou da declaração de que não tomou serviços, fora do prazo determinado em lei ou regulamento.

X - de importância igual a 02 (duas) vezes o valor do imposto devido, acrescido de 25 (vinte e cinco) UPFJ, aos que incorrerem em sonegação, fraude fiscal, ou tentativa comprovada de fraude, que será apurada através de procedimento fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

XI - 15 (quinze) UPFJ:

a) aos que deixarem de entregar a via da Nota Fiscal de Serviço destinada ao Fisco, no prazo estipulado em regulamento;

b) aos que não comunicarem o extravio de documentos fiscais.

XII – 2,0 (duas) UPFJ por Nota Fiscal de Serviço solicitada e não retirada até o prazo de validade do documento fiscal.

§1º - Nos casos da alínea "b", do inciso IV e da alínea "f", do inciso VI, deste artigo, provando o contribuinte à ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundada em razões de lei e de direito.

§2º - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem de não cumprimento da obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação municipal e seus regulamentos.

§4º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária e acessória pela mesma pessoa, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§5º - O recolhimento espontâneo pelo sujeito passivo não exime o sujeito passivo por substituição tributária da multa prevista na alínea "b" do inciso IX deste artigo.

Art. 383. Para os efeitos deste Código entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas leis fiscais com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou omitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação penal cabível.

Art. 384. A multa prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 381 sofrerá as seguintes reduções, se paga nos prazos abaixo, a contar da ciência do Auto de Infração:

I -No pagamento à vista:

- a) de 50% (Cinquenta por cento) se paga até o 10º (décimo) dia;
- b) de 40% (Quarenta por cento) se paga até o 20º (vigésimo) dia;
- c) de 30% (Trinta por cento) se paga até o 30º (trigésimo) dia;

II -No pagamento parcelado:

- a) de 30% (Trinta por cento) se parcelado em até 06 (seis) vezes;
- b) de 20% (Vinte por cento) se parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) vezes;

Parágrafo único - O pagamento parcelado do crédito tributário ou fiscal importará em reconhecimento e confissão irrefragável do débito.

Art. 385. Terminado o prazo para pagamento normal de tributo, ficará este acrescido da multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), conforme previsto no inciso I do Art.159.

§1º - Ocorrendo recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito a atualização e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo inclusive ser inscrito em Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

§2º - As multas moratórias não serão aplicadas cumulativamente com multas punitivas, salvo se o infrator, após a tramitação normal do procedimento administrativo, deixar de recolher o valor devido dentro dos prazos concedidos para tal.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 386. O contribuinte que houver cometido infração punida segundo as disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 387. Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme for regido seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 388. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Dívida Ativa Municipal, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Pública Municipal, participar de concorrência, convite, tomada de preço, pregão presencial ou eletrônico ou quaisquer outras formas de processos licitatórios, celebrar contratos ou termos de quaisquer espécies, ou ainda, transacionar a qualquer título com a Administração do município.

Parágrafo único - Será obrigatória para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da Certidão Negativa nas formas estabelecidas pela Legislação Municipal.

TÍTULO VI

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

CAPÍTULO I

DAS IMUNIDADES

Art. 389. Gozam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988.

§1º - A Imunidade Constitucional atinge apenas os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que contarão apenas com as isenções previstas neste Código ou em leis subseqüentes.

§2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerida na forma e no prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes ou isentas de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 390. São isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 01 (um) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

b) o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística, cujos rendimentos não ultrapassem 01 (um) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável;

d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;

e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município.

f) Os imóveis não comercializados de loteamentos ou etapas não implantadas de loteamentos nos termos do dispositivo legal que os aprovou. Esta isenção perdurará até o exercício da efetiva implantação do loteamento ou suas etapas.

g) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 01 (um) salários mínimos.

§1º - as isenções de que tratam as alíneas "a", "b", deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o recebimento da notificação do lançamento do imposto e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

§2º - A isenção de que trata a alínea "g", se aplica ao exercício de aquisição do imóvel e ao exercício imediatamente posterior a esta.

§3º - Para protocolo do requerimento e dos documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” não haverá cobrança de quaisquer taxas.

§4º - A isenção prevista na alínea “f” será concedida, até o final do exercício seguinte ao da emissão da Certidão de Liberação para Construção, emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Jangada.

§5º - A isenção prevista na alínea “f” será interrompida antes do prazo de que trata o §4º em relação às unidades comercializadas.

§6º - O loteador deverá apresentar à Fazenda Municipal até o último dia de cada mês, a relação das unidades comercializadas durante o período com a identificação dos respectivos adquirentes.

§7º O não cumprimento da obrigação prevista no §6º sujeitará o loteador à incidência de multa, no valor de 10,0 UPFJ por lote vendido, não informado à Fazenda Municipal.

II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI

a) a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos; b) a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial; c) a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade d) na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino; e) na promessa de compra e venda; f) na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial; g) as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo; h) a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;

i) aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;

III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

a) O Micro empreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.

b) As empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

c) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;

d) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários.

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada.

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

e) os templos de qualquer culto;

f) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o primeiro ano civil de sua constituição.

g) As empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social.

V - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

a) os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

d) entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

e) o pequeno sítiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

g) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:

a) hospitais e pronto socorro;

c) hotéis, motéis e similares;

d) empresas de vigilância;

e) empresa de radiodifusão e televisão;

f) colégios e universidades;

g) boates e casas de shows;

h) cinemas, teatros e circos;

j) feiras, exposições, congressos e congêneres;

k) terminais rodoviários e aeroportos;

l) funerárias;

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

a) a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

- b) a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;
- c) a construção de muros e contenção de encostas;
- d) a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 60m² (sessenta metros quadrados), quando requerida pelo seu proprietário, e destinada à sua própria moradia;

VIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

- a) os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;
- b) os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços ao Município, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;
- c) os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;
- d) as pessoas jurídicas definidas como Substitutos Tributários e as que efetuarem retenção na fonte, do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando do pagamento da Taxa de emolumentos.

IX – DA TAXA DE CEMITÉRIO

- a) o sepultamento de indigentes;
- b) a exumação determinada pela autoridade judicial.

X – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

- a) Imóveis pertencentes a classe residencial com consumo igual ou inferior a 30 kWh.

Art. 391. As isenções de que trata o artigo anterior, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 392. Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, assim como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, de prestação de serviços, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas as razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município.

§1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado e em lei específica;

§2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 393. Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 394. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único. Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador ao Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de concedido a ampla defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

TÍTULO VII

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUENTE - DEC

Art. 395 - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o contribuinte, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 396 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 397 - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 398 - O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º - A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

§6º - A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de 15 (quinze) UPFJ, sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

§7º - O Domicílio Eletrônico do Contribuinte vincula os contribuintes ou substitutos tributários com Domicílio Fiscal no Município de Jangada, conforme previsto no art. 197 desta lei.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 399. A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 400. A partir da entrada em vigência desta lei, revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 316/2001 e demais alterações.

Art. 401. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada/MT, em 29 de novembro de 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 685/2017 DE 29 DE DEZEMBRO 2017

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo trator pneu, motoniveladora (patrol), pá carregadeira, retro escavadeira e caminhões (truk e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de sólo de acesso às propriedades, terraplenagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º Para utilização de operadores e maquinários de que trata o Artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou quilometragem de cada máquina ou caminhão, bem como do custo da hora extra do condutor, devidamente atualizados em UPF's.

§ 1º Para prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

2º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no protocolo geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto ao à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º O recolhimento da tarifa será efetuado por meio de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º Os serviços particulares não poderão ultrapassar 06 (seis) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, mediante recolhimento de tarifa, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1º O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

a) Nome de equipamento e máquina a ser usados; b) Número do chassi; c) Data; d) Resumo da atividade executada; e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos; f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida; g) Nome do operador; h) Ocorrências eventuais.

§ 2º Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e/ou máquina utilizados nos serviços.

Art. 4º Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 5º Serão beneficiários pelo uso dos maquinários qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e da Diretoria de Assistência Social.

§ 1º Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviços, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

§ 2º A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo de máquinas do Município.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas, lavouras ou terrenos, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 9º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 10. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 11. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do Município de Jangada –MT, sendo vedada a sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT, 29 de dezembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Além das atribuições já prevista na Lei Complementar nº. 117/2016, O cargo de Fiscal de Tributos passará a ter novas atribuições, ficando o rol das atribuições da seguinte da forma:

“Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e indústria. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas.

Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos.

Realizar lançamento de créditos tributários no âmbito deste Município.

Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções.

Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.

Orientar o contribuinte sobre a declaração; proceder o lançamento de crédito, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, bem como outras atribuições que for necessária inerente ao ITR como forma de incrementar a arrecadação municipal.

Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. ”

Artigo 2º - Como forma de retribuição pelas atribuições e serviços implementados, acrescenta-se no anexo IV da Lei Complementar nº. 117/2016, as seguintes funções gratificadas.

Descrição da Função	Qtde	Atribuições Implementadas	Requisito para investidura	Valor R\$
Coordenador de Tributos	02	Orientar o contribuinte sobre a declaração; proceder o lançamento de crédito, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, bem como outras atribuições que for necessária inerente ao ITR como forma de incrementar a arrecadação municipal.	Ser ocupante de cargo efetivo de fiscal de tributos do município de Jauru; possuir capacitação do ITR junto a ESAF (apresentação de certificado) e possuir nível superior completo.	R\$ 1.500,00

Parágrafo único – Para ocupar a função gratifica acima mencionada, será necessário expedição de ato formal do executivo nomeado o servidor para o desempenho da referida função.

Artigo 3º. Os Fiscais de Tributos municipais, a partir da aprovação da presente Lei, não farão jus a gratificação de estímulo fiscalização prevista no artigo 51 e seguintes da Lei Complementar nº. 117/2016.

Artigo 4º. Fica extinto a função de gestor de tributos, criado pela Lei Complementar nº. 120/2017.

Artigo 5º. Acrescentar e extingue no artigo 14 da Lei Complementar nº. 71/2011, os seguintes incisos:

(...)

LVII - revogado;

(...)

LX – Coordenador de Tributos.

Artigo 6º. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 7º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 775/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 775, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 635/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos legais no artigo 9º da Lei 635/2015 conforme abaixo transcrito.

Art. 9º. (...)

(...)

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses a seguir:

a) Quando não acudirem novos candidatos pretensos a ocupar determinados cargos, possibilidade em que, permitirá nova contratação dos concorrentes vedados nessa norma legal, que obtiverem melhores classificações no processo seletivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 157/2017

DECRETO Nº 157 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre feriados e pontos facultativos para o exercício de 2018, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº. 1.318 de 21 de dezembro de 2017, do Governo do Estado de Mato Grosso, que divulga os feriados nacional, estadual e pontos facultativos, e;

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário dos feriados e pontos facultativos para o exercício de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Suspender o expediente nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos seguintes dias:

I – 12 de fevereiro – segunda – feira – ponto facultativo;

II – 13 de fevereiro – terça – feira de carnaval – Ponto facultativo;

III – 14 de fevereiro - quarta-feira de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

IV – 22 de fevereiro – quinta-feira – feriado municipal – Homenagem Pós-tuma ao Pe. Nazareno Lanciotti;

V – 23 de fevereiro – sexta – feira – ponto facultativo;

VI – 29 de março – quinta – feira santa – ponto facultativo;

VII – 30 de março – sexta – feira – Paixão de Cristo – feriado nacional;

VIII – 21 de abril – sábado – Tiradentes – feriado nacional;

IX – 29 de abril – domingo – Chegada da Imagem Nossa Senhora do Pilar – feriado municipal

X – 30 de abril – segunda – feira – Ponto facultativo;

XI – 1º de maio – terça – feira – dia do trabalhador – feriado nacional

XII – 31 de maio – quinta-feira – Corpos Christi – ponto facultativo;

XIII – 1º de junho – sexta – feira – ponto facultativo;

XIV – 22 de junho – sexta – feira – ponto facultativo – Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

XV – 27 de junho – quarta – feira – ponto facultativo, a partir das 13:00 horas, jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo;

XVI – 07 de setembro – sexta - feira – Independência do Brasil – feriado nacional

XVII – 20 de setembro – quinta – feira – Aniversário de Emancipação Política do Município – feriado municipal.

XVIII – 21 de setembro – sexta – feira – ponto facultativo

XIX – 12 de outubro – sexta – feira – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XX – 28 de outubro – domingo – Dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XXI – 02 de novembro – sexta - feira – Finados – feriado nacional;

XXII – 15 de novembro – quinta-feira – Proclamação da República – feriado nacional;

XXIII – 16 de novembro – sexta – feira – ponto facultativo;

XXIV – 19 de novembro – segunda – feira – ponto facultativo;

XXV – 20 de novembro – terça – feira – Consciência Negra – feriado estadual;

XXVI – 24 de dezembro – segunda – feira – Véspera de Natal – ponto facultativo;

XXVII – 25 de dezembro – terça – feira – Natal – feriado nacional;

XXVIII – 31 de dezembro – segunda - feira – Véspera de Ano Novo – ponto facultativo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos plantões e demais atividades de caráter essencial, os quais observarão a jornada de trabalho instituída pela Secretaria Municipal a qual estão vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru, MT, 29 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 776/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 776, DE 29 DE DEZEMBRO 2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE JAURU REALIZE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº. 635/2015 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o atendimento de excepcional interesse público, nos termos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei ordinária mu-

nicipal nº. 635/2015 e alterações posteriores fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações por tempo determinado para os seguintes cargos:

VAGAS ESTIMADAS	CARGOS	Carga Horária	Requisitos	Remuneração
04 + CR	Professor de Pedagogia	30	Nível Superior em pedagogia	R\$ 2.586,87
08+CR	Técnico em Desenvolvimento Infantil TDI	30	Nível Médio Completo	R\$ 1.115,88
08 + CR	Motorista II	40	Alfabetizado + CNH D	R\$ 1.410,14
CR	Apoio Administrativo Educacional	30	Fundamental Incompleto	R\$ 1.105,75
CR	Professor de Ciências	30	Nível Superior Ciências Biológicas	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Educação Física	30	Nível Superior em Educação Física	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Geografia	30	Nível Superior em Geografia	R\$ 2.586,87
CR	Professor de História	30	Nível Superior em História	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Matemática	30	Nível Superior em Matemática	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Português	30	Nível Superior em Letras	R\$ 2.586,87
CR	Professor de Inglês	30	Nível Superior em Letras	R\$ 2.586,87

CR: Cadastro de reserva.

Artigo 2º - As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com aplicação de provas escritas, contagem de pontos e prova prática (esta última somente para o cargo de motorista II).

Parágrafo Único. A duração de validade do teste seletivo será de 01 (um) ano prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 777/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando no exercício do Cargo em substituição ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, será concedido o direito de férias de trinta dias, mais um terço (1/3) de adicional remuneratório.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) subsídio no mês de dezembro ao Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão atualizados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais na data base pela Lei Municipal.

Art. 4º - No caso de exercício do Cargo de Prefeito Municipal, decorrente de substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo, o valor do subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de

ocupação do cargo, descontado de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - Os valores dos subsídios dispostos nesta Lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº.127/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 29 DE DEZEMBRO 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 031/2003 E 110/2014, QUE INSTITUI E ALTERA, RESPECTIVAMENTE, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os valores de alguns segmentos referente o alvará de localização e funcionamento especificados na tabela II e III, e anexo I, respectivamente da Leis Complementares 031/2003 e 110/2014, que passa a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO I

TABELA II E III

Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização relativa à Localização e Funcionamento Regular da Atividade Licenciada

Item	Descrição das Atividades	Em UPFM
01	INDÚSTRIAS	
1.13	INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ASSEMBLHADOS	
1.13.1	Subestações	250
1.13.2	Usina hidrelétricas	250
1.13.3	Demais usinas e outras indústrias de produções de energia elétrica não especificadas nos itens anteriores	200

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 156/2017

DECRETO Nº 156 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plantão das Farmácias aos Domingos e Feriados no ano de 2018”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas, a partir do mês de Janeiro de 2018 até o final do exercício de 2018, as farmácias que permanecerão de plantão nos domingos e feriados, conforme calendário abaixo:

MÊS DE JANEIRO

Dia 01 – Drogaria Garcia's

Dia 07 – Drogaria Popular

Dia 14 – Drogaria Farma Vida

Dia 21 – Drogaria Jauru

Dia 28 – Drogaria Atalaia

MÊS DE FEVEREIRO

Dia 04 – Drogaria Garcia's

Dia 11 – Drogaria Popular

Dia 18 – Drogaria Farma Vida

Dia 25 – Drogaria Jauru

MÊS DE MARÇO

Dia 04 – Drogaria Atalaia

Dia 11 – Drogaria Garcia's

Dia 18 – Drogaria Popular

Dia 25 – Drogaria Farma Vida

MÊS DE ABRIL

Dia 01 – Drogaria Jauru

Dia 08 – Drogaria Atalaia

Dia 15 – Drogaria Garcia's

Dia 22 – Drogaria Popular

Dia 29 – Drogaria Farma Vida

MÊS DE MAIO

Dia 06 – Drogaria Jauru

Dia 13 – Drogaria Atalaia

Dia 20 – Drogaria Garcia's

Dia 27 – Drogaria Popular

MÊS DE JUNHO

Dia 03 – Drogaria Farma Vida

Dia 10 – Drogaria Jauru

Dia 17 – Drogaria Atalaia

Dia 24 – Drogaria Garcia's

MÊS DE JULHO

Dia 01 – Drogaria Popular

Dia 08 – Drogaria Farma Vida

Dia 15 – Drogaria Jauru

Dia 22 – Drogaria Atalaia

Dia 29 – Drogaria Garcia's

MÊS DE AGOSTO

Dia 05 – Drogaria Popular

Dia 12 – Drogaria Farma Vida

Dia 19 – Drogaria Jauru

Dia 26 – Drogaria Atalaia

MÊS DE SETEMBRO

Dia 02 – Drogaria Garcia's

Dia 09 – Drogaria Popular

Dia 16 – Drogaria Farma Vida

Dia 23 – Drogaria Jauru

Dia 30 – Drogaria Atalaia

MÊS DE OUTUBRO

Dia 07 – Drogaria Garcia's

Dia 14 – Drogaria Popular

Dia 21 – Drogaria Farma Vida

Dia 28 – Drogaria Jauru

MÊS DE NOVEMBRO

Dia 04 – Drogaria Atalaia

Dia 11 – Drogaria Garcia's

Dia 18 – Drogaria Popular

Dia 25 – Drogaria Farma Vida

MÊS DE DEZEMBRO

Dia 02 – Drogaria Jauru

Dia 09 – Drogaria Atalaia

Dia 16 – Drogaria Garcia's

Dia 23 – Drogaria Popular

Dia 30 – Drogaria Farma Vida

Art. 2º - O estabelecimento que cumprir o plantão no domingo deverá fazê-lo também nos feriados que vierem a ocorrer durante a semana, assim como no sábado conforme disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 116 de 21 dezembro de 2015.

Parágrafo Único – As farmácias que não estiverem de plantão deverão afixar placas ou cartaz indicando o plantão do dia.

Art. 3º - A Farmácia que não obedecer ao disposto no artigo 1º deste Decreto estará sujeita a multa de 40 (quarenta) UPF'S (Unidade de Padrão Fiscal) vigente no país.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru, MT, em 29 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 3308/2017 Dispensa de Licitação nº. 052/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 21/12/2017, esta dispensa de licitação trata-se da contratação de serviço especializado na empreita de buscar a restituição dos impostos TLA (Taxa De Licenciamento Ambiental) e TLF (Taxa De Localização E Funcionamento), quais não são repassados ao município desde 2012 .Uma vez que o município não disponibiliza mão de obra especializada para tal feito.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 27 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

Retifica-se Lei Ordinária Nº 774/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de dezembro de 2017, na página 149.

Onde se Lê:

LEI ORDINÁRIA Nº 774, DE DEZEMBRO DE 2017

Lê se:

LEI ORDINÁRIA Nº 774, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADO: ALCANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL, ADVOCACIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria especializadas em recuperação de ativos referentes às taxas de licenciamento e de fiscalização ambientais, devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de Telefonia móvel; assessoria técnica tributária e ambiental, compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração dos valores devidos por empresas de telefonia móvel; assessoria aos servidores municipais para a definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para apuração dos créditos e emissão dos documentos de arrecadação; elaboração de minutas das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração de minutas de peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; realização das rotinas e procedimentos referentes à cobrança dos valores dos tributos apurados e a superintendência da arrecadação dos valores devidos, seja em âmbito extrajudicial, seja judicialmente.

VIGENCIA: 29/12/2017 a 29/12/2018.

VALOR EM R\$: 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 067/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 067/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 17/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Gases Medicinais, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, por motivos de força maior, visando resguardar os interesses da administração municipal o mesmo fora **CANCELADO**, reiteramos que em breve será publicado novo Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Juara –MT 29 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2017 - SISVA**

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA para o exercício de 2018, composto de:

PROGRAMA 001 – AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A POPULAÇÃO DO VALE DO ARINOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS.

Finalidade: Estabelecer estratégia essencial para melhorar os serviços prestados em ações e serviços públicos da saúde dirigidos a população do Vale do Arinos, visando a garantia de atendimento com qualidade.

Justificativa: Atender os Municípios Consorciados do Vale do Arinos no que se referir à procedimentos saúde produzindo resultados desejados, uma vez que não ocorreria se os município atuassem de forma isoladamente.

Pública: População dos Municípios Consorciados do Vale do Arinos

AÇÃO 1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Objetivo: Dotar o Cisva e locais de atendimento médico a qual este prestam serviços de Equipamentos Permanente para melhor atender a população do Vale do Arinos.

AÇÃO 2001 – MANUTENÇÃO COM A GESTÃO DO CISVA/MT

Objetivo: Manter as estruturas funcional do Cisva, remuneração e encargos com servidores, custos com viagens, eventos, capacitação, prestação de serviços e outras despesas.

Art. 2º - Os valores orçamentários para execução e cumprimento do Programa e Ações para o exercício de 2018, serão definidos no Plano de Aplicação para o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT., 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PRESIDENTE CISVA

**SETOR DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº. 01/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para 2018, da Controladoria Geral objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Juara;

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE JUARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de Dezembro de 2007 e a Lei Complementar nº 072, de 26 de Fevereiro de 2010,;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI Exercício 2018, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dos órgãos de administração indireta com auditorias especiais constantes no anexo único desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT., 29 de Dezembro de 2017.

Nair de Fátima Gouveia Gomes

Controladora Interna do Município

Portaria 419/2010

**SETOR DE CONTABILIDADE
PLANO ANUAL DE AUDITORIA EXERCÍCIO DE 2018**

Plano Anual de Auditoria

Exercício de 2018

Responsável

Nair de Fátima Gouveia Gomes – Controladora Interna

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. - Atribuições da Controladoria Geral

Nos termos da Lei Municipal 1.908/2007, compete a Controladoria Municipal através do Sistema de Controle Interno – SCI – acompanhar a execução dos programas e a gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara-MT, em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração pública.

Para tanto a UCI organiza e planeja suas atividades por meio de cronograma de Auditoria Interna, visitas e orientação na busca subsidiar os gestores das diversas Secretarias Municipais na condução dos procedimentos administrativos e também no processo de prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O resultado das Auditorias, visitas, acompanhamentos e orientações materializam-se em relatórios técnicos que contem orientações e medidas a serem adotadas no intuito de contribuir para o alcance dos objetivos, bem como buscar a qualidade na gestão dos recursos públicos

1.1 - Planejamento das auditorias para o exercício 2018

O Plano Anual de Auditoria (PAAI) da Controladoria Municipal para o exercício de 2018 consiste na definição dos trabalhos que serão executados de Orientação e acompanhamento, porém as auditorias específicas serão realizadas em algumas Secretarias sendo elas Finanças, Saúde e Educação, e nas diversas unidades serão enviados orientações técnicas, implementação de mecanismos de controle, aperfeiçoamento da gestão administrativa, maior grau de conformidade dos atos de gestão e melhoria dos controles internos setoriais.

As auditorias planejadas poderão sofrer alteração no decorrer do exercício caso ocorra necessidade de instauração de auditoria especial, em função de fato, circunstância ou situação identificada nas atividades de controle.

As auditorias apresentam três fases: planejamento, execução e comunicação dos resultados.

Após a realização das auditorias, haverá a comunicação dos resultados com o Relatório de Auditoria identificando os objetivos, os critérios, as questões de auditoria, o escopo, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, a conclusão e as recomendações para adequação de irregularidade encontradas, se for o caso

2.0 - Cronograma de Auditoria para 2018

Meses: Fevereiro - Março - Abril - Maio e Junho

Ação	Setor	Atividade
Verificar /Analisar	Secretaria de Finanças	
Programação financeira		1 – Verificar a existência de normativa com regras para execução e avaliação periódica do programação financeira anual.
		2 – Verificar se é executada a programação financeira anual.
		3 – Verificar a existência de normativa para movimentos bancários da conta única do tesouro municipal.
		4 – verificar o registro de todas as contas bancárias no sistema financeiro e como é feito seu controle.
		5 – Verificar a rotina de acompanhamento diário das movimentações financeiras de todas as contas bancárias.
		6 – verificar se é realizado o planejamento de fluxo de caixa de forma a obter a visão geral dos recursos disponíveis.

Ingressos Financeiros	7 – verificar a existência de normativa com regras e procedimentos para entrada de recursos financeiros.
	8 – Verificar a existência de guia próprio de recolhimento de arrecadação das receitas municipais, sendo vedado o recebimento por transferências, cheques, depósitos ou em espécie.
	9 – Verificar se o sistema de receitas esta integrado ao financeiro de modo que as receitas arrecadadas sejam registradas eletronicamente pelo setor contábil.
	10 – Verificar se existe rotina de registro diário no sistema financeiro dos recursos creditados nas contas bancárias do Município.
	11 – Verificar se existe rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos para confirmar a baixa dos créditos efetivamente recebidos por pagamentos no sistema de arrecadação.

Meses: Fevereiro - Março – Abril – Maio e Junho

Ação	Setor	Atividade
Verificar /Analisar	Secretaria de Finanças	
	Disponibilidade de Caixa	12 – Verificar se existe um estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.
		13 – Verificar a existência de normativa com regras para pagamento de despesas referentes a prestação de serviços, obras e engenharia, fornecimento de bens permanentes e de consumo e materiais.
		14 – Verificar a existência de checklist da relação de documentos que devem compor os processos de despesa de serviços, de aquisição de bens permanentes, de material de consumo e de obras de serviço e engenharia.
	Desembolsos Financeiros	15 – Verificar a rotina de pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).
		16 – Verificar a rotina diária de registro no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.
		17 – Verificar a rotina de processamentos de arquivo de retorno das instituições bancárias no sistema administrativo financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviço, e do pagamento realizado aos servidores efetivos.
		18 – Verificar a existência de manual de procedimentos para retenção de tributos visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento das despesas.
		19 – Verificar se existe rotina de pagamentos das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais de modo a evitar o pagamento de juros e multas

Meses: Fevereiro - Março – Abril – Maio e Junho

Ação	Setor	Atividade
Verificar /Analisar	Secretaria de Finanças	
	Ordem de Exigibilidade	20 – Verificar a existência de regulamentação legal do Artigo 5º da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência para cada fonte de recurso, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do acórdão 282/17-TP do TCE-MT.
		21 – Verificar a funcionalidade específica do sistema de administração financeira e orçamentária, para controlar por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.
		22 – Observar se existe divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei 12.527/11 (lei de transparência).
	Conciliações Bancárias	23 – Verificar se é realizado a conciliação bancária diária nas contas de maior movimentação financeira e mensal com as justificativas das divergências eventualmente verificadas entre os registros bancários (extratos) e os registros contábeis.

Meses: Junho – Julho - Agosto

Ação	Setor	Atividade
Verificar	Secretaria Mun. de Saúde	
	Planejamento da Assistência farmacêutica	01 – Verificar a existência do plano anual de saúde e se seus objetivos e metas estão sendo cumpridos.
		02 – Verificar a existência do Plano Municipal de Saúde elaborado com base na situação sazonal do Município com capítulo específico de assistência farmacêutica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
		03 – Verificar se foi elaborada a REMUME elaborada com base no perfil epidemiológico e nosológico do Município.
Verificar		04 – Verificar se existe o controle de medicamentos judicializados e suas aquisições.
		05 – Verificar se existe demanda reprimida e não atendidas na distribuição de medicamentos e quais as medidas adotadas.
		06 – verificar se as aquisições de medicamentos estão sendo realizadas de acordo com a demanda atendida e não atendida de cada produto incluindo sazonalidades e estoque existente.
	Processo licitatório	07 – Verificar se foi elaborado termo de referencia com a padronização dos medicamentos.
		08 – verificar se existe normativa estabelecendo critérios para pesquisa de preços praticados no mercado.
		09 – Verificar se foi nomeada comissão de técnicos com conhecimento específico na área da saúde para analisar as propostas e dos aspectos técnicos dos documentos.
		10 – verificar as rotinas do setor para evitar que empresas com restrição possam participar do certame e possíveis relacionamentos que comprometem o caráter competitivo.

Meses: Junho – Julho - Agosto

Ação	Setor	Atividade
Verificar	Secretaria Mun. de Saúde	
	Planejamento da Assistência Farmacêutica	11 – verificar se existe gestão da ata de registro de preços contemplando controle manual ou eletrônico dos saldos e quantidade de atas de registro de preços de medicamentos, quantidade de adesões, de requisições, notas de empenho e comunicação com os fornecedores.
		12 – Verificar se existe ato normativo relacionado as normas de armazenamento, estocagem, conservação, data de validade em conformidade com o manual de atenção básica.
		13 – verificar se existe controle eletrônico de dispensa de medicamentos por pacientes.
		14 – verificar se existe controle eletrônico de medicamentos com prazo de validade vencidos ou a vencer.
		15 – verificar se existe inventário físico do estoque armazenado.
		16 – Verificar a existência de controle específico de medicamentos enviados devolvidos ou emprestados
		17 – Verificar a existência de gestão de estoque mínimo e máximos.
		18 – Verificar se existe normativa para dispensa de medicamentos incluindo os de controle especial realizados por profissional habilitado.
		19 – verificar se existe controle específico de medicamentos com dados cadastrais dos pacientes.
		20 – Verificar a materialidade do recebimento do medicamento do servidor.
		21 – verificar se existe segregação de funções tais como autorização, aprovação, execução e controle e registro de operações.

Meses: Setembro – Outubro e Novembro

Ação	Setor	Atividade
Verificar	Secretaria Mun. de Educação	
	Alimentação Escolar	01 – Verificar a existência de nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, vinculado ao setor de alimentação escolar- observado o parâmetro numérico mínimo de nutricionistas em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010.

		02 - verificar a existência de estudos de perfil epidemiológico dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc.
		03 - Verificar a Elaboração de Fichas Técnicas de Preparo
		04 - Verificar a existência de cardápio elaborado por nutricionista da Entidade Executora a partir das FTP's, adaptado para atender alunos com necessidades nutricionais específicas
		05 - Verificar a existência de treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda.
		06 - Verificar a existência de Realização de cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar.
		07 - Verificar se existe a realização de hortas escolares pedagógicas e inclusão do tema "alimentação saudável" no currículo escolar
		08 - verificar se é realizado a aplicação de teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pelo nutricionista da Entidade Executora
		09 - Realização de aporte tempestivo de recursos financeiros por parte da Entidade executora
		10 - Atuação efetiva do CAE na verificação dos aportes financeiros pela EEX.
		11 - Existência de manuais com normas e procedimentos, prevendo período de realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira, responsáveis por movimentação dos recursos, atesto, conferência dos documentos da liquidação
		12 - Conciliação bancária da conta realizada por setor diverso.
		13 - Padronização de especificações dos gêneros alimentícios com apoio das diversas Unidades do Município, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE.

Ação	Setor	Atividade
Verificar	Secretaria Mun. de Educação	
	Alimentação Escolar	14 - Elaboração de normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço.
		15 - Capacitar os servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade
		16 - Articulação entre os atores sociais (EEX, controle social, secretaria de agricultura, etc) para fomentar aquisições de no mínimo 30% da agricultura familiar pela EEX.
		17 - Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, EMATER local ou nas organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios.
		18 - Existência de Comissão/servidor com formação técnica designada para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.
		19 - Estrutura física do local de armazenamento (Estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004).
		20 - Estrutura física do local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004).
		21 - Utilização de sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual.
		22 - Disponibilidade de veículos em quantidade adequada para o transporte de alimentos para as escolas
		23 - Elaboração de um manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente); (vi) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (vii) regras relacionadas ao armazenamento correto dos ali-

		mentos; (viii) frequência da visita da nutricionista às escolas; (ix) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (x) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos
--	--	---

Meses: Setembro – Outubro e Novembro

Ação	Setor	Atividade
Verificar	Secretaria Mun. de Educação	
	Alimentação Escolar	24 - Realização de inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos gêneros alimentícios
		25 - Existência de check-list ou fluxo definindo os atos necessários à elaboração completa e tempestiva da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Online)
		26 - Revisão independente dos documentos da prestação de contas por servidor diverso do responsável por sua elaboração.
		27 - Estrutura física e tecnológica adequada para guarda dos documentos da prestação de contas do PNAE.
		28 - Atas de reunião do CAE evidenciando a participação efetiva de todos os segmentos representados
		29 - Atas de Reunião e Parecer do CAE evidenciando efetiva atuação. Elaboração do Regimento Interno do CAE. Capacitação periódica dos conselheiros

3.0 – Auditorias Especiais

Ação	Setor	Atividade
Verificar /Analisar	PREV-JUARA	Avaliação dos Controles Internos – IN01 A 04/2010SSP e 05/2012/SSP
		Análise de processos de concessão de benefícios e aposentadorias

As Auditorias especiais serão realizadas durante o ano de 2018.

4.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juara, previstas no presente plano, poderão ser alteradas em decorrência de determinação do Executivo Municipal ou por algum evento não previsto neste documento.

Ao término de cada auditoria será elaborado o respectivo Relatório, sendo os mesmos enviados à unidade responsável para manifestação acerca das irregularidades encontradas.

Ao final do exercício, a Controladora Interna elaborará um Relatório Anual de Atividades, reportando a realização de todas as Auditorias mencionadas no presente plano, os respectivos achados de auditoria e recomendações feitas, com as ações de acompanhamento e monitoramento, e quais foram as providências dos setores notificados.

Juara – MT 29 de Dezembro de 2017.

Nair de Fátima Gouveia Gomes

Controladora Interna do Município

Portaria 419/2010

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - SISVA

Resolução nº 007 de 06 de novembro de 2017.

SUMULA : Dispõe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, - Cisva, compostos pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 01 de novembro de 2017, por maioria unânime de seus membros, APROVOU

, eu LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, Presidente do Cisva, promulgo esta Resolução.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 (trinta) por cento do total das despesas fixadas;

II – Abrir créditos resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - A realizar transposições remanejamento, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos sem conformidade com a Lei Federal 4320/64, provenientes de :

- a) – Anulação Parcial ou total de dotações;
- b) – Incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- c) – Excesso de arrecadação em bases constantes;
- d) - Transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, no termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- e) – Reserva da Contingência.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT., 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PRESIDENTE CISVA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 006/2017 - SISVA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO ARINOS, ESTADO DE MATO GRSSO, PARA O EXERCICIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DIRETOR, Órgão de deliberação do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, - Cisva, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, em reunião ordinária realizada em 01 de novembro de 2017, por maioria unanime de seus membros, APROVOU, eu LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, Presidente do Cisva, promulgo esta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesas em R\$ 4.624.412,95 (quatro milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º -A receita será mediante arrecadação de transferências mensais dos municípios consorciados, do Estado e demais Receitas Correntes, nos termos da legislação vigente , observando o seguinte desdobramento:

RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.624.412,95
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		13.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	Impostos			
1112.04.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.04.31	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20.000,00	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.591.412,95	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais			
1723.00.00	Transferências dos Municípios			
1723.01.00	Transferência Munic. Juara	3.973.242,46		
1723.02.00	Transf. Munic. Novo Horizonte	111.491,07		
1723.03.00	Transf. Munic. Porto dos Gaúchos	188.408,60		
1723.04.00	Transf. Munic. De Taboara	318.270,82		
	TOTAL GERAL			4.624.412,95

§ 2º -A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesas, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃO	ORÇAMENTO	VALOR R\$
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA	4.624.412,95

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	Saúde	4.624.412,95

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR R\$
001	Ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços assistências ambulatoriais e hospitalares do SUS	4.624.412,95

IV – CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

CÓD	AÇÃO	VALOR R\$
1001	Aquisição de Equipamentos Permanentes	50.000,00
2001	Manutenção com a Gestão do Cisva/MT	4.574.412,95

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
Pessoal e Encargos	108.700,00
Outras Despesas Correntes	4.442.590,89

DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
Investimentos	50.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R\$
Reserva de Contingencia	23.122,06

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA autorizado:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (trinta) por cento do total da despesas fixadas;

II – Abrir crédito resultantes de anulação parcial ou total e dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

III – Abrir Créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício;

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT., 06 de Novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PRESIDENTE CISVA

NONO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 443/2010, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **Giraldelli e Giraldelli Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 836-W, Centro, Juara – MT, inscrita com o **CNPJ sob o nº 36.953.438/0001-31**, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário **Sr. Antonio Carlos Giraldelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 236.785.699-00 e RG 868.621 SSP/MT, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 07/2010, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual, sem alterações de valores, conforme justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob o Protocolo nº 23955 de 28/12/2017, por se tratar de **CONTRATAÇÃO PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TERRAPLANAGEM NOS BAIRROS JARDIM SANTA CRUZ E SANTA CLARA, PARTE A1, NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em **vigor a partir de 02 de Janeiro** de 2018 e **vigora até 30 de junho** de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 29 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Giraldelli e Giraldelli Ltda

CNPJ: 36.953.438/0001-31

Sr. Antonio Carlos Giraldelli

CPF: 236.785.699-00

RG 868.621 SSP/MT

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 005/2017**

A todos os municípios,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3º da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de julho a setembro/2017, para conhecimento público:

Outubro de 2017:

Registro 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Solicitou sigilo

Assunto: Denúncia contra servidor

Data: 10/10/2017

Mensagem: Denúncia contra vigia do Parque Beija-Flor.

Resposta: Em 13/10/2017, diretamente no e-mail do interessado, após repasse de sua solicitação ao setor competente.

=====

Novembro de 2017:

Registro 01

Canal: Telefone da Ouvidoria

Nome: Solicitou sigilo

Assunto: Denúncia contra morador que está despejando água através do meio-fio

Data: 01/11/2017

Mensagem: Morador da Rua Arapongas despejando água na rua, através de encanamento que sai no meio-fio.

Resposta: Em 03/11/2017 fiscalização efetuada e morador pediu prazo até 06/11 para resolver situação.

Registro 02

Canal: Telefone da Ouvidoria

Nome: Solicitou sigilo

Assunto: Denúncia contra acúmulo de lixo em terreno baldio

Data: 01/11/2017

Mensagem: Lote no bairro Aeroporto utilizado para depósito de lixo e com possibilidade de foco de mosquito de dengue.

Resposta: Em 03/11/2017, após fiscalização no local, não foi constatado nenhum foco de mosquito da dengue, mas o terreno se encontrava coberto de mato. Foi expedida notificação ao proprietário que reside em Sinop-MT.

Registro 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Gladimir Ferrari

Assunto: Referente a Protesto

Data: 13/11/2017

Mensagem: Esclarecimentos sobre protesto em nome da Rondanorte Ind. e Comércio.

Resposta: Em 14/11/2017, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Gustavo Rodrigues Coelho

Assunto: Programa Minha Casa, Minha Vida

Data: 24/11/2017

Mensagem: Informações sobre os inscritos e sorteados no Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Marcelândia.

Resposta: Em 28/11/2017, diretamente no e-mail do interessado.

Dezembro de 2017:

Registro 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Ivone Torcatti

Assunto: Devolução de taxa de inscrição em Concurso Público

Data: 04/12/2017

Mensagem: Usuária queria devolução de taxa que pagou para se inscrever em concurso da prefeitura.

Resposta: Em 22/12/2017, diretamente no e-mail do interessado, com os devidos esclarecimentos.

Registro 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Jessica

Assunto: Informações sobre setor de tributação

Data: 06/12/2017

Mensagem: Informações sobre como contatar setor de tributação.

Resposta: Em 22/12/2017, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Jessica

Assunto: Informação sobre voltagem na cidade

Data: 18/12/2017

Mensagem: Esclarecimentos sobre voltagem utilizada na cidade de Marcelândia.

Resposta: Em 22/12/2017, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Jocelaine Martins

Assunto: Referente ISSQN

Data: 21/12/2017

Mensagem: Esclarecimentos sobre recolhimento de ISSQN de firma do Mato Grosso do Sul que presta serviços no Município de Marcelândia.

Resposta: Em 22/12/2017, diretamente no e-mail do interessado.

=====

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 29 de dezembro de 2017.

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

(66) 3536-1828

(66) 99962-4457

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial nº 045/2017**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de materiais, serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos e/ou serviços (autorizações legais/alvará) necessários para serem utilizados no "Réveillon" 2017-2018, em praça pública do município de Marcelândia-MT**, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pelo **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório, devido a inviabilidade para a realização do mesmo, haja visto o prazo insuficiente.

Marcelândia/MT, em 20 de Dezembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, retifica e torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
RC DE OLIVEIRA ME	4	R\$ 408,00
MBASS COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME	05 a 14, 16 a 51, 53 a 77, 79 a 83	R\$ 55.020,75

GRÁFICA BOM PREÇO LTDA – ME	01, 02, 03 e 15	R\$ 2.369,00
ITENS FRACASSADOS	52 e 78	-

Marcelândia/MT, em 29 de Dezembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 347.795,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais) nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.016- Manutenção do FUNDEB 60%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 145.228,00

Fonte: 0.118.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) – R\$ 145.228,00

Sub Total.....R\$ 145.228,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.018- Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 83.430,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - R\$ 83.430,00

Sub Total.....R\$ 83.430,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00013.2.023- Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Fundeb 60%

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 70.607,00

Fonte: 0.118.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica

Sub Total.....R\$ 70.607,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00013.2.024- Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Fundeb 40%

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 13.530,00

3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – R\$ 15.000,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - R\$ 48.530,00

Sub Total.....R\$ 48.530,00

TOTAL R\$ 347.795,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001-GABINETE DO SECRETÁRIO

04.001.04– ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.04.122.0005–GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0005 –GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0005.2007- Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 44.000,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprios- R\$ 44.000,00

Sub Total.....R\$ 44.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.005 – DEPTO DE EDUCAÇÃO FISICA DESPORTO E LAZER

07.005.27–DESPORTO E LAZER

07.005.27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

07.005.27.812.0012 – DESPORTO E LAZER

07.005.27.812.0012.1028- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva e Espaços de Lazer,(Quadras, Ginásios, Academias ar Livre)

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 303.795,00

Fonte: 0.124.05.40.00 – Transf. de Convênios – Outros -União- R\$ 303.795,00

Sub Total.....R\$ 303.795,00

TOTAL.....R\$ 347.795,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 034/2017****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E GESTÃO DE PESSOAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 019/2017**.

CONTRATADA: AG CONSULTARIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0100/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” aonde sagrou-se vencedoras as Empresas:

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
06	R\$ 125.000,00	36,10 %
07	R\$ 150.000,00	34,10 %
09	R\$ 50.000,00	38,50 %
10	R\$ 55.000,00	31,10 %

COPECAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.018.204/0001-07:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	R\$ 82.000,00	31,50 %
02	R\$ 68.000,00	35,00 %
05	R\$ 20.000,00	30,00 %
11	R\$ 7.000,00	31,20 %
12	R\$ 7.000,00	31,20 %
13	R\$ 100.000,00	31,20 %
16	R\$ 5.000,00	30,00 %
17	R\$ 10.000,00	32,00 %
21	R\$ 15.000,00	30,00 %

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.430.558/0001-92:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	R\$ 120.000,00	31,10 %
04	R\$ 105.000,00	31,10 %
14	R\$ 60.000,00	31,00 %

NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.626/0001-55:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	-------------------------------	------------------------

15	R\$ 180.000,00	31,20 %
18	R\$ 25.000,00	31,00 %

R M COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.298/0001-12:

LOTE	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
08	R\$ 35.000,00	32,10 %

Maiores informações através do e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 29 de dezembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 034/2017****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E GESTÃO DE PESSOAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 019/2017**.

CONTRATADA: AG CONSULTARIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 037/2017****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISÃO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA A PREFEITURA DE MATUPÁ/MT**”, da respectiva Tomada de Preço nº 004/2017.

CONTRATADA: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI -ME**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Vigência - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 057/2017****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 048/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2017**.

CONTRATADA: INVOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona– Prazo - O novo prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0117/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de janeiro de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL, OBSTETRA, GINECOLOGISTA, ANESTESISTA, ENTRE OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**”. Maiores informações através do Edital nº. 0163/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 015/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CONTRATADA: JOSUE NERES-MEI,

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 DE JANEIRO DE 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGE-

NHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 0164/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2018, em igual valor de R\$ 58.500.000,00, (cinquenta e oito milhões, quinhentos mil reais), estando incluso no orçamento o Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Matupá –PREVIMUNI, no valor de R\$ 3.777.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 5.501.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e um mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal: R\$ 42.323.466,00 e

Orçamento da Seguridade Social R\$ 22.229.534,00

(-) Deduções da Rec. Impostos R\$ (552.000,00)

(-) Dedução para FUNDEB R\$ (5.501.000,00)

TOTAL R\$ 58.500.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$

RECEITAS CORRENTES	51.036.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.598.137,00
Contribuições	1.594.500,00
Receita Patrimonial	822.300,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	38.343.963,00
Outras Receitas Correntes	545.500,00
Contribuições Intra-orçamentárias	2.111.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.463.900,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	7.442.900,00
TOTAL	58.500.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de MATUPÁ – PREVIMUNI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	1.394.500,00
1.3 Receitas Patrimoniais	260.300,00
1.9 Outras Receitas Correntes	10.500,00
7. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.111.700,00
TOTAL	3.777.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO R\$	
Legislativa	1.800.000,00
Judiciária	149.000,00
Administração	8.439.301,00
Assistência Social	2.018.850,00
Saúde	16.314.184,00
Educação	12.024.565,00
Cultura	523.000,00
Urbanismo	640.000,00
Habitação	41.000,00
Saneamento	371.000,00
Gestão Ambiental	320.000,00
Agricultura	1.538.600,00
Indústria	110.000,00
Comércio e Serviços	55.000,00
Comunicações	20.000,00
Energia	200.000,00
Transporte	7.048.500,00
Desporto e Lazer	2.595.000,00
Encargos Especiais	500.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	54.723.000,00

POR PROGRAMAS:

CÓDIGO	PROGRAMA	ORÇAMENTO
0001	ENCURTANDO CAMINHO PRESERVANDO VIDAS – ECPV RURAL	2.572.000,00
0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	4.821.500,00
0003	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO COM PLANEJAMENTO	610.000,00
0004	BELEZAS DE MATUPA	3.653.000,00
0005	GESTÃO E MANUT DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBAN E TRANSP	376.000,00
0006	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS	77.400,00
0007	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	60.300,00
0008	IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema de Ass. Social e IGC)	763.000,00
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.000,00
0010	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC E BPC NA ESCOLA	0,00
0011	CONSELHO TUTELAR	5.135.084,00
0012	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.569.500,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	379.000,00
0014	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.967.165,00
0015	ASSISTÊNCIA A REABILITAÇÃO EM SAÚDE	772.000,00
0016	REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO	341.000,00
0017	PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	4.254.550,00
0018	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DO LAZER	357.000,00
0019	EDUCAÇÃO INFANTIL – BRINCANDO E APRENDENDO	624.000,00
0020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	947.600,00
0021	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00
0022	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	591.000,00
0023	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	571.500,00
0024	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	30.000,00
0025	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.305.301,00
0026	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	0,00
0027	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	585.150,00
0028	REPRESENTATIVIDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	992.750,00
0029	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS	1.440.100,00
0030	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	370.000,00
0031	TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	1.067.500,00
0032	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	115.000,00
0033	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	279.000,00
0034	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.727.000,00
0035	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	55.000,00
0036	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	822.200,00
0037		486.000,00
0038		242.400,00
0039		680.000,00
0040		110.000,00
0041		55.000,00
0042		0,00
0043		1.680.000,00
0044		20.000,00
0045		2.005.000,00
0046		0,00
0047		2.797.270,00
0048		979.730,00
0049		15.000,00
0099		
0999		

GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
MANUT DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVAL. MUNIC	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
VIGILANCIA EM SAÚDE	
GESTÃO E MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	
ACESSIBILIDADE E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
SANEAMENTO BASICO RURAL	
APOIO NAS AÇÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO	
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
DESPORTO COMUNITÁRIO	
GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	
GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Total do Orçamento:	58.500.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	47.244.100,00
Despesas de Capital	7.463.900,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.	54.723.000,00

Orgão	Unidade	Especificação	Total
01		CAMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
	01.001	Câmara Municipal	1.800.000,00
02		GABINETE DO PREFEITO	1.182.500,00
	02.001	Gabinete do Prefeito	1.182.500,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	471.500,00
	03.001	Gabinete do Secretário	471.500,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.335.301,00
	04.001	Gabinete do Secretário	1.335.301,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.782.000,00
	05.001	Gabinete do Secretário	1.782.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.538.600,00
	06.001	Gabinete do Secretário	1.538.600,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	14.029.565,00
	07.001	Gabinete do Secretário	1.172.750,00
	07.002	Fundo Municipal de Educação	3.424.815,00
	07.005	Depto de Educação Física, Desporto e Lazer	2.005.000,00
	07.006	Fundo Municipal de Salário Educação	250.000,00
	07.007	FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educação Básica	7.177.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.394.184,00
	08.001	Gabinete do Secretário	115.000,00
	08.002	Fundo Municipal de Saúde	16.279.184,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.059.850,00
	09.001	Gabinete do Secretário	674.500,00
	09.002	Fundo Municipal de Assistência Social	1.345.350,00
	09.003	FMDCA – Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	40.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	11.576.000,00
	10.001	Gabinete do Secretário	3.703.000,00
	10.002	Departamento de Obras e Urbanismo	3.678.500,00
	10.003	Departamento de Obras e Transportes	4.195.000,00
11		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
	11.001	Reserva de Contingência	15.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	981.000,00
	12.001	Gabinete do Secretário	981.000,00

13		SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	1.113.000,00
	13.001	Gabinete do Secretário	1.113.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	279.000,00
	14.001	Gabinete do Secretário	279.000,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	165.000,00
	15.001	Gabinete do Secretário	110.000,00
	15.002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	55.000,00
TOTAL			54.723.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do **Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de MATUPÁ –PREVIMUNI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$ 3.777.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.030.872,08
Reserva do RPPS E LEGAL	1.564.335,92

2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$ 3.777.000,00
Gestão da Política do Instit. Prev.	2.797.270,00
Gestão de Concessão de Bem Prev.	0,00
Modernização e Inform. do Previmuni	0,00
Reserva Do RPPS	979.730,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	2.792.270,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS/Contingência	979.730,00
TOTAL DA DESPESA:	R\$ 3.777.000,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	R\$
1. Fundo Munic. de Prev. De Matupá	R\$ 3.777.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, Inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, perfazendo o valor de R\$ 17.550.000,00 (Dezessete Milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quando se tratar de recursos vinculados, que utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadado e o saldo financeiro destes recursos;

III – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV – As suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - Cabe aos poderes Executivo e legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018, contido no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 7º - Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 347.795,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais) nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012 – EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.016- Manutenção do FUNDEB 60%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 145.228,00

Fonte: 0.118.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) – R\$ 145.228,00

Sub Total.....R\$ 145.228,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012 – EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.018- Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 83.430,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - R\$ 83.430,00

Sub Total.....R\$ 83.430,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00013.2.023- Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Fundeb 60%

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 70.607,00

Fonte: 0.118.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica

Sub Total.....R\$ 70.607,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0013 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00013.2.024- Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Fundeb 40%

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 13.530,00

3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – R\$ 15.000,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - R\$ 48.530,00

Sub Total.....R\$ 48.530,00

TOTAL R\$ 347.795,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001-GABINETE DO SECRETÁRIO

04.001.04– ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.04.122.0005–GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0005 –GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0005.2007- Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 44.000,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprios- R\$ 44.000,00

Sub Total.....R\$ 44.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.005 – DEPTO DE EDUCAÇÃO FISICA DESPORTO E LAZER

07.005.27–DESPORTO E LAZER

07.005.27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

07.005.27.812.0012 – DESPORTO E LAZER

07.005.27.812.0012.1028- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva e Espaços de Lazer,(Quadras, Ginásios, Academias ar Livre)

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 303.795,00

Fonte: 0.124.05.40.00 – Transf. de Convênios – Outros -União- R\$ 303.795,00

Sub Total.....R\$ 303.795,00

TOTAL.....R\$ 347.795,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0112/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de dezembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL, OBSTETRA, GINECOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.759.876/0001-59 com valor total de R\$ 252.000,00; CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.722.059/0001-42 com valor total de R\$ 149.400,00; ITAMAR D. LINHARES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.010.842/0001-90 com valor total de R\$ 255.420,00. Lotes 02, 04, 06, 08 e 09 declarados desertos. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 057/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **POTULSKI & POTULSKI LTDA – ME**

OBJETO: Constitui objeto desta rescisão para “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o respectivo **Pregão Presencial nº 049/2016**.

OBJETIVO: Considerando que o **Lote 05 - Locação de 50 lotes localizados no bairro Cidade Alta - ZH2-004 na cidade de Matupá**, do contrato nº 057/2016, no qual não foi utilizado o serviço e a empresa não está em condições de habilitação.

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Assinatura: 26/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº. 020/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, CARTÓRIO ELEITORAL, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, CARTEIRA DE TRABALHO E AGÊNCIA DE TRÂNSITO E VISTORIA MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 014/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 02/2017**.

CONTRATADA: NERI LUIZ DALLA VECCHIA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº. 009/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0143/2016 da respectiva Dispensa de Licitação 014/2016**.

CONTRATADA: MARISE IRGANG

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Assinatura: 29/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO N. 018/2017**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: V. A. BERTI - ME

OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 010/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 08/2017**.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2556 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre Designação de Ponto Facultativo nos dias 29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, no Paço Municipal, em decorrência do final do ano, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica designado ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, no Paço Municipal, em decorrência do final do ano.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), incluir novos elementos de despesas, fontes e destinação de recursos, a seguir:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012 – EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.018- Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental-

3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 40.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – R\$ 35.000,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Transferências do FUNDEB - R\$ 75.000,00

Sub Total.....R\$ 75.000,00

Total.....R\$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012 – EDUCAÇÃO

07.002.012.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.012.361.0013 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.361.00013.2.014- Manutenção do Transporte Escolar

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – R\$ 75.000,00

Fonte: 0.122.05.50.00 – Transferências de convenio Educação Estado- R\$ 75.000,00

Sub Total.....R\$ 75.000,00

Total.....R\$ 75.000,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementares dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica incluída na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, as naturezas de despesas criadas e as fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 057/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG M-8.212.241 SSP/MG e CPF 834.933.796-68, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 01/11/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 057/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSOR PEGAGOGIA 40 H**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
037/2016 REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/2016**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
037/2016 REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/2016**

Terceiro termo aditivo ao Contrato particular de prestação de serviços que entre si fazem e assinam, de um lado como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida nesta cidade de Nortelândia-MT, com sede na Av. Prefeito João Macaúba nº 82, bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF – sob o número 03.425.170/0001-06, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito o Sr. Jossimar José Fernandes e de outro lado como **CONTRATADO** o Sr. GUILHERME LUIZ EWALD, engenheiro CREA – MT 32729, inscrito no CPF 026.377.781-21, (a), portador do RG nº. 2104840-1 SSP-MT, residente na Av. Rua Senador Fillinto Muller, nº. S/N, bairro Centro, na cidade de Nortelândia - MT. As partes têm por justo e acertado o presente

termo aditivo, que tem por finalidade a prorrogação de renovação de prazo e valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.

DO VALOR ADITIVADO – R\$ 34.320,00 (trinta e quatro trezentos e vinte reais)

DO PRAZO ADITIVADO – Este aditivo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido no segundo termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 27 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

GUILHERME LUIZ EWALD

CPF 026.377.781-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
ra: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - ____/____/____ RG n.º _____ - ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
054/2016**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
054/2016**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade doravante denomi-

nada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Geovano Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade de nº 11020636 SSP/MT e do CPF de nº 695.519.791-68, celebram o presente contrato nos termos aditivos referente a licitação Tomada de Preços nº 003/2016, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.0 Este contrato tem por objeto a “**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**”, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA

CNPJ de nº 21.067.579/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ - ____/____/____ RG nº _____ - ____/____/____

CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 491/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Marlene Terezinha Prezniska, Matrícula nº 1675, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 503/2017/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE 01 (UMA) DE OPERADOR DE MÁQUINAS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica declarada a partir de 29 de dezembro de 2017 a disponibilidade de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS ocupado até então pelo servidor público municipal GENIR BALESTRIN Matrícula nº 819 em decorrência de Aposentadoria nos Termos do Artigo 32. Inciso V da Lei Municipal 023/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 504/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data de 30 de Dezembro de 2017 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Izaías Rodrigues de Oliveira, Matrícula nº 1687, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.
 Cientifique-se.
 CUMPRA-SE.
 JOSÉ LAIR ZAMONER
 Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 429/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Josiane da Silva Batista, Matrícula nº 1669, do cargo de provimento em comissão de Gerente Compras, Materiais e Almoxarifado, lotado no Departamento de Compras Materiais e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 042/2017/GP/PMNG, de 05/01/2017.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 492/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Terezinha Custodio da Silva, Matrícula nº 1676, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 493/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Alexandre Souza, Matrícula nº 1677, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor IV - Em Área, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 494/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Juliana Ramos Pereira, Matrícula nº 1679, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 495/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Janaína de Moura, Matrícula nº 1680, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor IV - Em Área, na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Tiago Maculan, Matrícula nº 1682, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor IV - Em Área, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Vanessa Isabel Calarga da Silva, Matrícula nº 1683, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Vania Mendes da Rocha, Matrícula nº 1685, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/17/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Maria José Farias dos Santos, Matrícula nº 1694, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III - Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 14/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 14/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, o Sr. **APARECIDO ZANELLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **RG Nº. 4.617.195-0 SSP/PR**, e inscrito no CPF sob nº. **450.059.909-68**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 14/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, ESQUINA COM A AVENIDA RONDONÓPOLIS, QUADRA 23, LOTES 09, 10 E 11, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 18.640,00** (dezoito mil seiscentos e quarenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 9.320,00** (nove mil e trezentos e vinte reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	APARECIDO ZANELLA CPF nº. 450.059.909-68 LOCADOR
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 12/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 12/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a Sra. **MILOCA LEHRBACH**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **1.429.132-0 SSP/MT**, e inscrita no CPF sob nº. **651.469.641-49**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 12/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - CRIDAC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, Nº 097, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	MILOCA LEHRBACH CPF nº. 651.469.641-49 LOCADORA
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 10/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 10/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ nº. **15.084.478/0031-30**, neste ato representado pelo responsável da Paró-

quia **FRANCISCO PRIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **3502867-6 SSP/PR**, e inscrito no CPF sob nº. 414.234.619-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 10/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR SCFC, JOVEM CIDADÃO, PROGRAMA GESTANTE FELIZ E OFICINA DE GERAÇÃO DE RENDA, LOCALIZADO NA AVENIDA RONDONÓPOLIS, QUADRA 14, LOTE 01-A, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** que serão pagos em 02(duas) parcelas iguais de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO CNPJ: 15.084.478/0031-30 LOCADOR
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 09/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 09/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**, inscrita no CNPJ nº. **07.839.935/0001-05**, neste ato representado pelo Presidente **HELMUT KELM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **2885269-9 SSP/MT**, e inscrito no CPF sob nº. 078.527.039-68, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 09/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA GIRASSOL, LOCALIZADO NA RUA PERIMETRAL SUL, JARDIM NOVA ESPERANÇA, S/N, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais)**, que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 1.554,00** (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	ASSOC. GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS CNPJ: 07.839.935/0001-05 LOCADOR
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 25/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 25/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, o Sr. **TIAGO JUNIOR BUFFON**, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº. 1383387-1 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº. 934.567.191-91, residente e domiciliado na cidade de SINOP – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 25/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de Março de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PACIENTE SEBASTIÃO MARTINS DE ASSIS DIAGNOSTICADO COM IRC - INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.220,00** (um mil duzentos e vinte reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 610,00** (seiscentos e dez reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	TIAGO JUNIOR BUFFON CPF nº. 934.567.191-91 LOCADOR
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 11/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 11/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, o Sr. **FRANCISCO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. **444.474.001-97**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 11/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, QUADRA 29, LOTE 01-A, S/Nº, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 30 de Janeiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	FRANCISCO FERREIRA FILHO CPF nº. 444.474.001-97 LOCADOR
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 13/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 13/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a Srª. **RITA MEGIOLARO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **RG Nº. 2333505-0 SSP/MT**, e inscrita no CPF sob nº. **763.378.041-04**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 13/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL, (CAE), LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES, QUADRA Nº 37, LOTE 18 B, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.980,00** (um mil novecentos e oitenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	RITA MEGIOLARO CPF nº. 763.378.041-04 LOCADORA
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
---	---

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 04/2016/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****TERCEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 04/2016/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de CONTRATANTE*, e por outro lado a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, com CNPJ/MF nº 13.147.054/0001-26, com sede na Av. José Mansano Vicensa, nº.152s Centro, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade CI nº. 1590184-0 SSP/MT e do CPF nº. 003.915.561-77, residente na cidade de Tangará da Serra-MT; de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** do Contrato nº. 04/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço a ser prestado	Qntd	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA 03 UNIDADES EDUCACIONAIS.	11	R\$ 4.467,45	R\$ 49.141,95

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 até 30 de Novembro de 2018.

O valor do contrato aditivado é de **R\$ 49.141,95** (quarenta e nove mil cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 4.467,45** (quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Esta quantia é resultado do Valor do Contrato Original, acrescido dos reajustes estabelecidos conforme os critérios da Cláusula Quinta do mesmo contrato, podendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde – MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	PELEGRINO & CIA LTDA - EPP CNPJ: 13.147.054/0001-26 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
---	---

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 08/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 08/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de LOCATÁRIO*, e por outro lado como **LOCADOR**, o Sr. **ELSON AMANTINO MACIEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **4.057.643-6 SSP/PR**, e inscrito no CPF sob nº. **658.820.839-15**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JOAQUIM VIEIRA, Nº 073A, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	ELSON AMANTINO MACIEL CPF nº. 658.820.839-15 LOCADOR
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
---	---

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 07/2017/ DEPTO/ADM/
COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº. 07/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a Sra. **NELY DA CONCEIÇÃO SIMÕES DA FONSECA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **1.028.527-5 SSP/PR**, e inscrita no CPF sob nº. **570.757.279-15**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 07/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E BIBLIOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES, NA QUADRA Nº. 37, LOTE Nº. 17, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 5.622,00** (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 2.811,00** (dois mil oitocentos e onze reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	NELY DA CONCEIÇÃO S. DA FONSECA CPF nº. 570.757.279-15 LOCADORA
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, a Sra. **ALZIRA NETTA MOTTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **1096636-6 SJ/MT**, e inscrita no CPF sob nº. **968.575.101-30**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 06/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DA GUIA, Nº 046, QUADRA 33, LOTE 40, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 à 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	ALZIRA NETTA MOTTA CPF nº. 968.575.101-30 LOCADORA
--	---

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 05/2017/ DEPTO/ADM/
COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº. 05/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e por outro lado como **LOCADOR**, o Sr. **CESAR CORDIOLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **961.454 SSP/MT** e inscrito no CPF sob nº.

631.664.101-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 05/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2017, cujo o objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E O CONSELHO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES, QUADRA 10, LOTE 18, N°. 62, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Para fins de prorrogação do **Prazo de Vigência** estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

*O prazo de vigência do presente CONTRATO fica prorrogado do dia 01 de Janeiro de 2018 á 28 de Fevereiro de 2018. O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 937,00** (novecentos*

*e trinta e sete reais), até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao fato gerador.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 28 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE NOVA MONTE VERDE-MT BÉATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	CESAR CORDIOLI CPF nº. 631.664.101-04 LOCADOR
--	--

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN CPF: 012.818.481-74 RG: 1602658-6 SSP/MT
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- DEMONSTRATIVO IPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO I

Data.: 29/12/2017

Hora.: 08:48:22

1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos II, alíneas "c", da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017

Período: 5.o Bimestre - 2017

Receitas Categoria Econômica/Fontes	Previsão		Realização		Previsão a Realizar
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	
RECEITAS CORRENTES	46.146.474,63	46.146.474,63	7.294.188,01	37.256.777,48	8.889.697,15
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.521.240,00	4.521.240,00	969.782,28	4.396.416,78	124.823,22
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.000,00	280.000,00	53.602,69	220.291,38	59.708,62
RECEITA PATRIMONIAL	393.000,00	393.000,00	31.924,95	249.419,69	143.580,31
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.070.205,79	1.070.205,79	198.639,15	979.655,84	90.549,95
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	39.528.942,64	39.528.942,64	5.779.188,08	30.541.203,38	8.987.739,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	353.086,20	353.086,20	261.050,86	869.790,41	(516.704,21)
RECEITAS DE CAPITAL	5.095.300,00	5.095.300,00	133.600,00	1.787.192,76	3.308.107,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	(52.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.095.300,00	3.095.300,00	81.600,00	1.735.192,76	1.360.107,24
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.891.774,63)	(4.891.774,63)	(815.266,17)	(3.988.308,94)	(903.465,69)
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(12.000,00)	(12.000,00)	(61.215,30)	(67.458,87)	55.458,87
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDU	(4.879.774,63)	(4.879.774,63)	(754.050,87)	(3.920.850,07)	(958.924,56)
SOMA	46.350.000,00	46.350.000,00	6.612.521,84	35.055.661,30	11.294.338,70
DÉFICIT	0,00	2.486.396,92	0,00	0,00	2.751.215,20
TOTAL	46.350.000,00	48.836.396,92	6.612.521,84	35.055.661,30	14.045.553,90

Despesas Categoria Econômica Grupo Natureza	Dotação		Empenhada		Liquidada		Previsão a Realizar
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
DESPESAS CORRENTES	34.868.618,86	39.159.187,95	6.072.580,61	32.409.625,90	6.259.050,15	30.694.808,21	6.749.562,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.954.178,41	24.298.864,43	4.492.495,65	21.839.253,64	4.491.674,61	21.838.432,60	2.459.610,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.913.440,45	14.859.323,52	1.580.084,96	10.570.372,26	1.767.375,54	8.856.375,61	4.288.951,26
DESPESAS DE CAPITAL	7.106.381,14	9.676.428,97	398.269,85	2.381.217,12	236.925,49	1.768.033,70	7.295.211,85
INVESTIMENTOS	7.006.381,14	9.495.064,84	398.269,85	2.199.853,00	226.775,79	1.601.894,13	7.295.211,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI	100.000,00	181.364,13	0,00	181.364,12	10.149,70	166.139,57	0,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00
SOMA	42.425.000,00	48.836.396,92	6.470.850,46	34.790.843,02	6.495.975,64	32.462.841,91	14.045.553,90
SUPERÁVIT	3.925.000,00	0,00	141.671,38	264.818,28	116.546,20	2.592.819,39	0,00
TOTAL	46.350.000,00	48.836.396,92	6.612.521,84	35.055.661,30	6.612.521,84	35.055.661,30	14.045.553,90

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

Tesoureiro

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2Ailton Santiago
Secretário de Finanças

EXTRATO DE EXONERAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 479 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora nomeada **IVANEIDE DE ALENCAR LOPES** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Portaria n.º 335/2017 de 24/11/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encargada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 27 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 088 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2018, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 02/2009 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 03/2010 DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna– PAAI, para o exercício financeiro de 2018, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas Unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA), Projeto Especial de Auditoria (PEA), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no artigo 16 da IN SCI N.º 003/2010 – Manual de Auditoria.

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos e envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II. Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III. Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Prefeito Municipal, do Diretor de Autarquias ou do presidente da Câmara Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV. Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º Deverá a Coordenadoria de Controle dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipal, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município e da Câmara Municipal, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

Art. 5º A Coordenadoria Geral de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 28 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

AILTON SANTIAGO

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL 088 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2018**

MÊS/2018	SISTEMA	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS	BASE REGULAMENTAR
JANEIRO	SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Auditoria de Avaliação de Controles Internos em NÍVEL DE ENTIDADE	Programa APRI-MORA / TCE / MT
	SCO - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 3º Quadrimestre exercício 2017.	IN SCO N.º 02/2009

	SOP – Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras/TCE-MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Verificação do envio da Lei Orçamentária Anual de 2018 ao TCE-MT.	IN SPO N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao terceiro quadrimestre de 2017.	IN SPO N.º 03/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação).	IN SPA N.º 01/2008 VERSÃO 02
FEVEREIRO	SCA – Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras e Almoxxarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SSG - Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração	Verificação das Atividades do Sistema de Serviços Gerais	IN SSG N.º 01/2011
	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	Verificação do controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas	IN SFI N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Secretaria Municipal de Finanças	Auditoria de Avaliação de Controles Internos da GESTÃO FINANCEIRA	Programa APRI-MORA / TCE-MT IN SFI N.º 01/2010
MARÇO	SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Auditoria de verificação da Elaboração/Cumprimento do Plano de Ação Desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos na LOGISTICA DE MEDICAMENTOS	Programa APRI-MORA / TCE-MT IN SSP 01/2010 IN SSP 02/2015
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de fevereiro 2018	IN SCO N.º 01/2010
	SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo incluindo a Administração Direta e Indireta referente ao Exercício 2017	IN SCI N.º 04/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010
ABRIL	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de março 2018	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras e Almoxxarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCA - Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SOP - Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras-TCE/MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
MAIO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de abril 2018	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 1º Quadrimestre exercício 2018.	IN SCI N.º 02/2009
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao primeiro quadrimestre de 2018.	IN SPO N.º 03/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010

JUNHO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de maio/ 2018	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras e Almoxarifado	Verificação dos procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
JULHO	SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de junho 2018	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Verificação do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o relatório ao Poder Legislativo,	IN SPO N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Parecer Semestral das Contas de Gestão referentes ao 1º Semestre/2018	IN SCI N.º 04/2010
	SEC-Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Auditoria de Verificação da Elaboração / Cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos na ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Programa APRI-MORA / TCE-MT IN SEC 02/2010
AGOSTO	STR - Sistema de Transporte Interno	Secretaria de Obras	Auditoria de Verificação da Elaboração / Cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos na GESTÃO DE FROTAS.	Programa APRI-MORA/TCE-MT IN SEC 001/2010 INS STR 001/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de julho 2017.	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras e Almoxarifado	Verificação dos Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, Inclusive Dispensa e Inexigibilidade.	IN SCA N.º 01/2008 VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
SETEMBRO	SCI – Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, referente ao 2º Quadrimestre exercício 2018.	IN SCI N.º 02/2009
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de agosto 2018.	IN SCO N.º 01/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras	Verificação dos controles de estoque e distribuição de materiais no Almoxarifado Central.	IN SCA 03/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos	IN SCA N.º 06/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Acompanhar os indicadores definidos no Plano Plurianual referente ao segundo quadrimestre de 2018.	IN SPO N.º 03/2010
OUTUBRO	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Departamento de Compras / Licitações	Auditoria de Verificação da Elaboração / Cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos nas CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	Programa APRI-MORA / TCE-MT IN SCA N.º 06/2010
	SSP – Sistema de Previdência Própria	SIMPREV	Verificação das ações realizadas pelo Fundo de Previdência Própria	IN SPP N.º 01/2010 IN SPP N.º 02/2010 IN SPP N.º 03/2010
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de setembro 2018.	IN SCO N.º 01/2010
	SOP - Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras-TCE/MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
NOVEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de outubro 2018.	IN SCO N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração	Verificação da Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Concedidos e Recebidos.	IN SCV N.º 01/2010 IN SCV N.º 02/2010 IN SCV N.º 03/2010

	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde	IN SSP N.º 01/2010
	SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete do mês de novembro 2018.	IN SCO N.º 01/2010
	Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação).	IN SPA N.º 01/2008 - VERSÃO 02
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC)	IN SCI N.º 05/2010
	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento	Verificação do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cópia da publicação da LDO e relatório de obras em andamento ao TCE-MT.	IN SPO N.º 01/2008 - VERSÃO 02
	SOP – Sistema de Obras e Projetos	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Verificação da contratação, execução, e inserção no sistema Geo Obras/TCE-MT das obras e serviços de engenharia.	IN SOP N.º 01/2010
	SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna/2019	IN SCI N.º 02/2009 IN SCI N.º 03/2010

Nova Olímpia-MT, 28 de Dezembro de 2017.

NELSON ALVES

Coordenador de Controle Interno

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.780, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dezenilta Lopes da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 3685, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2016 a 3/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/1/2018 a 2/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.779, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.779, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Pereira Pimentel**, Operador de Máquinas, **Matrícula Funcional 3693**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2015 a 2/7/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/12/2017 a 9/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.778, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.778, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2016 a 15/4/17.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/1/2018 a 15/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2015 a 31/10/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/1/2018 a 30/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.776, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.776, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2016 a 8/9/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/1/2018 a 15/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 052/2017**

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 052/2017

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **03.250.803/0001-92. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017, ORIUNDA DO PREGÃO 002/2017 PROMOVIDO PELO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, QUE TEM POR FINALIDADE REGISTRO DE PRE-**

ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O valor global Estimado para Execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 1.729.194,42 (Um milhão, setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**. O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 01 (um) ano, contados a partir de 01º/12/2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto **Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - JR**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Adriana Pereira de Sousa, Professora, Matrícula Funcional 4049, período aquisitivo 15/2/2017 a 15/2/2018;

II - Beatriz Siqueira Souza, Professora, Matrícula Funcional 4050, período aquisitivo 15/2/2017 a 15/2/2018;

III - Blena Oliveira Rodrigues, Professora, Matrícula Funcional 3854, período aquisitivo 6/3/2017 a 6/3/2018;

IV - Claudia Custódio Vieira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3728, período aquisitivo 4/2/2017 a 3/2/2018;

V - Cleunice Volf de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4006, período aquisitivo 1/6/2017 a 1/6/2018;

VI - Flávia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 790, período aquisitivo 16/4/2015 a 15/4/2016;

VII - Haydee Moysés, Professora, Matrícula Funcional 4051, período aquisitivo 11/2/2017 a 11/2/2018;

VIII - Idêmaura Aparecida Martins Primo, Professora, Matrícula Funcional 3844, período aquisitivo 1/11/2017 a 31/10/2018;

IX - Indiamara Garai Cortez, Professora, Matrícula Funcional 4047, período aquisitivo 11/2/2017 a 10/2/2018;

X - João Henrique Costa Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1682, período aquisitivo 10/9/2016 a 9/9/2017;

XI - Joselita Alves da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1185, período aquisitivo 15/2/2016 a 14/2/2017;

XII - Marcilene Soares da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, período aquisitivo 29/7/2016 a 28/7/2017;

XIII - Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Professora, Matrícula Funcional 1870, período aquisitivo 19/2/2017 a 19/2/2018;

XIV - Maria Lidia Gomes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 737, período aquisitivo 1/4/2017 a 31/3/2018;

XV - Mariza Bela da Silva Reis, Professora, Matrícula Funcional 3961, período aquisitivo 5/2/2017 a 5/2/2018;

XVI - Matilde de Souza Nascimento Rezende, Professora, Matrícula Funcional 136, período aquisitivo 21/2/2017 a 21/2/2018;

XVII - Meire Aparecida Mateus, Professora, Matrícula Funcional 3352, período aquisitivo 1/8/2016 a 31/7/2017;

XVIII - Rosenilde Carvalho Ribeiro, Professora, Matrícula Funcional 122, período aquisitivo 1/2/2014 a 31/1/2015;

XIX - Viviam Vivas Lins, Professora, Matrícula Funcional 3892, período aquisitivo 4/4/2017 a 4/4/2018.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edelma Ferreira da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1949, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/1/2018 a 1/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.773, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.773, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédica, Matrícula Funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2016 a 4/1/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/1/2018 a 30/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.772, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.772, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgratz Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/9/2015 a 7/9/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/1/2018 a 30/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.771, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.771, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3663, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2015 a 30/6/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/1/2018 a 2/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.770, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.770, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2016 a 2/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/12/2017 a 22/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valter Araújo da Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 153, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 13/12/2016 a 12/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/12/2017 a 11/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.768, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.768, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Leonardo Nunes Manoel, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034, de 1 de dezembro de 2017 que *Altera dispositivos constan-*

tes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal efetivo **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812, para exercer a função gratificada de *Chefe da Divisão Técnica de Sistemas do SUS – GF*, junto Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de Leonardo Nunes Manoel, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Exonerar **Leonardo Nunes Manoel**, que exercia a função gratificada de *Chefe da Divisão de Divisão de Administração de Infraestrutura – GF-16*, junto Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.249/2016

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.766 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.766 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 17/3/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/5/2016 a 30/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 31/12/2017 a 29/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Carmo Freitag**, Professora, Matrícula Funcional 1382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/3/2016 a 19/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 25/12/2017 a 23/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2016 a 2/10/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/12/2017 a 4/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.762 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.762 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 213 (duzentos e treze) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Cristina Ferreira de Jesus**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 747, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

- 33 (trinta e três) dias, período aquisitivo de 3/4/2002 a 2/4/2007;

- 90 (noventa) dias, período aquisitivo de 3/4/2007 a 2/4/2012;

- 90 (noventa) dias, período aquisitivo de 3/4/2012 a 2/4/2017.

Parágrafo único. A(s) licença(s) prêmio(s) de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/12/2017 a 11/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neuza Terebinto Fiorentin**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 743, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 12/4/2016 a 11/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/12/2017 a 10/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2016 a 10/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/1/2018 a 15/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Mara Barzotto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 797, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/4/2016 a 9/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 22/1/2018 a 31/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 7/6/2016 a 6/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/1/2018 a 6/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lídia da Silva Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 737, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 23/11/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria das Dores Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 202, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 5/12/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dilíge Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 3/12/2017 a 8/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 6/12/2017 a 12/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lidia da Silva Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 737, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 17/10/2017 a 26/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações*; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 5/12/2017 a 20/12/2017.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu cônjuge.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

da *Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 17/10/2017 a 15/12/2017 – Prefeitura Municipal;

- de 16/12/2017 a 17/2/2018 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto ao Centro de Educação Infantil – Giovanna Marra, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Bianca Cristina Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, período aquisitivo 22/5/2017 a 21/2/2018;

II - Dejanira Eloy Cardoso, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1392, período aquisitivo 3/4/2016 a 2/4/2017;

III - Doracy Wolff Furtado, Professora, Matrícula Funcional 248, período aquisitivo 16/4/2016 a 15/4/2017;

IV - Elizangela Martins dos Anjos Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 752, 9/4/2016 a 8/4/2017;

V - Euzete Caetano de Araújo, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4096, período aquisitivo 13/4/2017 a 13/4/2018;

VI - Evakeila Pereira Santana Sousa, Professora, Matrícula Funcional 3180, 13/11/2016 a 13/11/2017;

VII - Fernanda Augusta Godoi Feldkircher, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4060, período aquisitivo 12/2/2017 a 12/2/2018;

VIII - Ivone Gonçalves da Silva Cruz, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3783, período aquisitivo 4/2/2017 a 4/2/2018;

IX - Jania Maria Filizardo Galvão Alves, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4052, período aquisitivo 12/2/2017 a 12/2/2018;

X - Jocelia da Silva Tomaz, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4058, período aquisitivo 12/2/2017 a 12/2/2018;

XI - Joelma Aires de Almeida, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3913, período aquisitivo 23/9/2016 a 22/9/2017;

XII - Krisley Marcia Rodrigues Alves, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4053, período aquisitivo 11/2/2016 a 11/2/2017;

XIII - Márcia da Silva, Professora, Matrícula Funcional 115, período aquisitivo 2/1/2017 a 2/1/2018;

XIV - Marcia Regina da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3886, período aquisitivo 1/4/2017 a 1/4/2018;

XV - Marilene Pereira dos Santos, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 817, período aquisitivo 9/5/2016 a 8/5/2017;

XVI - Neli Rodrigues Tiago Leal, Professora, Matrícula Funcional 4008, período aquisitivo 15/6/2017 a 15/6/2018;

XVII - Odenice Maria da Paixão, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3730, período aquisitivo 4/2/2017 a 4/2/2018;

XVIII - Vera Maria Schossler, Professora, Matrícula Funcional 155, período aquisitivo 25/2/2017 a 25/2/2018.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.749, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.749, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 15/7/2016 a 14/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 22/1/2018 a 10/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.748, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.748, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.653/2017, Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º O parágrafo único da Portaria n.º 8.653, de 10 de novembro de 2017 que concede 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2007 a 16/4/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 13/11/2017 a 4/12/2017.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 49/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Braga Construções e Serviços Ltda** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas Feliz Natal, São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital –Tomada de Preços 012/2.017, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 49/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 49/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto **Escola Municipal Monteiro Lobato**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805, período aquisitivo 16/4/2016 a 15/4/2017;

II - Carla Graciela Gomes da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula 3850, período aquisitivo 5/3/2016 a 5/3/2017

III - Celma Pereira Machado Santos, Professora, Matrícula Funcional 3838, período aquisitivo 2/9/2017 a 1/9/2018;

IV - Edimar Bento da Silva, Professor, Matrícula Funcional 3993, período aquisitivo 2/3/2017 a 1/3/2018;

V - Edna Raimunda Silva Franco, Professora, Matrícula Funcional 807, período aquisitivo 24/4/2016 a 23/4/2017;

VI - Edna Souza da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3893, período aquisitivo 28/4/2017 a 27/4/2018;

VII - Eliano Pires Ferreira, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1677, período aquisitivo 10/9/2016 a 9/9/2017;

VIII - Elitânia Anjos Ribeiro, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 759, período aquisitivo 10/4/2017 a 9/4/2018;

IX - Ilma Batista da Silva, Professora, Matrícula Funcional 3853, período aquisitivo 13/3/2017 a 12/3/2018;

X - Iotair Cordeiro da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1721, período aquisitivo 3/12/2016 a 3/12/2017;

XI - Jovita Silva Rosa, Professora, Matrícula Funcional 4046, período aquisitivo 11/2/2017 a 11/2/2018;

XII - Júnia Viviane de Sousa e Silva, Professora, Matrícula Funcional 1834, período aquisitivo 11/2/2017 a 10/2/2018;

XIII - Lucinete da Costa, Psicóloga Educacional, Matrícula Funcional 525, período aquisitivo 8/4/2016 a 7/4/2017;

XIV - Marcia Aparecida Sporth, Professora, Matrícula Funcional 1179, período aquisitivo 1/2/2015 a 31/1/2016;

XV - Maria Aparecida Eloy Souza, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3898, período aquisitivo 5/5/2016 a 4/5/2017;

XVI - Maria Auxiliadora Rezende, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 791, período aquisitivo 5/4/2016 a 4/4/2017;

XVII - Maria Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777, período aquisitivo 5/4/2016 a 5/4/2017;

XVIII - Maria José Rodrigues de Jesus, Professora, Matrícula Funcional 3349, período aquisitivo 31/8/2016 a 31/7/2017;

XIX - Maria Luiza Cordeiro Bueno, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, período aquisitivo 1/10/2017 a 30/9/2018;

XX - Maria Mendonça de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1390, período aquisitivo 3/4/2017 a 3/4/2018;

XXI - Maria Sirlene de Miranda Correa, Professora, Matrícula Funcional 274, período aquisitivo 16/4/2016 a 15/4/2017;

XXII - Maricleia Marques, Professora, Matrícula Funcional 1827, período aquisitivo 7/2/2016 a 6/2/2017;

XXIII - Nilton Martins de Carvalho, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, período aquisitivo 22/8/2016 a 21/8/2017;

XXIV - Rosana Terezinha Genevro Leite, Professora, Matrícula Funcional 3350, período aquisitivo 1/8/2016 a 31/7/2017;

XXV - Rosani Prestes da Silva Silqueira, Professora, Matrícula Funcional 3457, período aquisitivo 1/2/2017 a 31/1/2018;

XXVI - Rosiclei Pio Guimarães, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3917, período aquisitivo 13/11/2016 a 12/11/2017;

XXVII - Shirley Vitorino dos Santos, Atendente, Matrícula Funcional 1391, período aquisitivo 3/4/2017 a 2/4/2018;

XXVIII - Sonia Teresa de Almeida Mantelli, Professora, Matrícula Funcional 3851, período aquisitivo 6/3/2017 a 5/3/2018;

XXIX - Sueni Pereira de Aragão Couten, Professora, Matrícula Funcional 3962, período aquisitivo 3/2/2017 a 3/2/2018;

XXX - Welba Juvencio de Souza Mendis, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3894, referente ao período aquisitivo 28/4/2016 a 27/4/2017.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.790, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.790, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto as **Escolas Municipais Rurais**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Ana Paula da Cruz Souza, Professora, Matrícula Funcional 1823, período aquisitivo 7/2/2017 a 6/2/2018;

II - André Luis Alves da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1695, período aquisitivo 8/10/2016 a 7/10/2017;

III - Clarisley Silva Souza, Professor, Matrícula Funcional 1931, período aquisitivo 9/12/2016 a 8/12/2017;

IV - Ivania Diva Mattos Pinheiro, Professora, Matrícula Funcional 1389, período aquisitivo 3/4/2016 a 2/4/2017;

V - João Bôsko Alves, Professor, Matrícula Funcional 3688, período aquisitivo 3/7/2016 a 2/7/2017;

VI - Lindomar Ramos Campos, Professor, Matrícula Funcional 267, período aquisitivo 16/4/2016 a 15/4/2017;

VII - Marcia Elizabeth Rodrigues Souza, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3682, período aquisitivo 3/7/2016 a 2/7/2017;

VIII - Maria Dádiva Gomes da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, período aquisitivo 1/2/2017 a 31/1/2018;

IX - Maria Francisca de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 795, período aquisitivo 15/4/2016 a 14/4/2017;

X - Maria Jorcelina de Araújo, Professora, Matrícula Funcional 1182, período aquisitivo 9/2/2016 a 8/2/2017;

XI - Neide Mendes Rodrigues, Atendente, Matrícula Funcional 1183, período aquisitivo 9/2/2017 a 8/2/2017;

XII - Rosalina Beserra de Castro, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, período aquisitivo 3/7/2016 a 2/7/2017;

XIII - Sandra Maria Honostório Pricinote, Atendente, Matrícula Funcional 645, período aquisitivo 10/4/2017 a 9/4/2018;

XIV - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178, período aquisitivo 1/2/2017 a 31/1/2018;

XV - Vera Sônia Duarte Rodrigues Caetano, Professora, Matrícula Funcional 3332, período aquisitivo 13/9/2017 a 12/5/2018.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.791, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.791, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Agnel Rogerio Cardoso Silva, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3992, período aquisitivo 9/3/2017 a 9/3/2018;

II - Leonidas José da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3670, período aquisitivo 3/7/2016 a 2/7/2017;

III - Maria Rita Medeiros, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, período aquisitivo 4/7/2017 a 4/7/2018;

IV - Valdemar Carlos dos Reis, Motorista, Matrícula Funcional 209, período aquisitivo 1/2/2015 a 31/1/2016;

V - Wilson Pedrosa Mendanha, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3815, período aquisitivo 23/4/2016 a 22/4/2017.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Vera Maria Schossler**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que **reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**, de acordo com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Vera Maria Schossler**, brasileira, portadora do CI/RG nº 3148351-8-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 304.742.051-34, portadora do Título de Eleitor nº 0071 7154 1848, efetiva no cargo de Professora, classe “C/08”, Matrícula Funcional 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu para o Regime Previdenciário de 01 de março de 1992 a 03 de março de 1994; 04 de março de 1994 a 03 de dezembro de 2017, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 9.403 dias, 25 anos, 09 meses e 05 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2017.09.00000009, a partir de 04 de dezembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.793, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.793, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 8.243/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez da servidora **Leia Maria Lucena** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 8.243, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez da servidora **Leia Maria Lucena**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: “fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS –

Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.

Leia-se: “fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, de acordo com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 8.243/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 50/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Braga Construções e Serviços Ltda** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas Barra Velha, São Miguel e Av. Santa Ana, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital – Tomada de Preços 013/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 50/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 50/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.649/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 8.649, de 9 de novembro de 2017 que concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivalcio Silva Benevides**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 25/2/2016 a 24/2/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.654/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.654 de 10 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Márcio Garcia da Silva**, assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/4/2007 a 5/4/2012,

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 21/11/2017 a 13/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 051/2017**

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 051/2017

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ nº 20.231.242/0001-01. **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017, ORIUNDA DO PREGÃO 002/2017 PROMOVIDO PELO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, QUE TEM POR FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** O valor global Estimado para Execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 1.846.759,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**. O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 01 (um) ano, contados a partir de 31/11/2017 prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.054, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL N.º 2.054, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do art. 128º da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.036, de 5 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências e eu sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e impostos municipais, pelo período de 03 (três) anos, compreendendo 2018 a 2020, conforme discriminados abaixo, à pessoa jurídica **Cerenge Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.944.052/0002-13, a qual explora o ramo de beneficiamento e armazenamento de grãos:

I – isenção do Alvará de construção da unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos;

II – isenção do Alvará de Funcionamento (anual) pelo período de 02 (dois) anos, a partir do início das atividades da empresa;

III – isenção de 1% (um por cento) do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*, sendo cobrado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a partir do início das atividades da empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.053, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL N.º 2.053, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.030/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.030, de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2017

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*" e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 655/SMS/2017 e anexos, da Secretária Municipal de Saúde que relata que a servidora pública municipal Laragney Alves Diniz, Odontóloga, Matrícula Funcional 862, em tese está tendo condutas incompatíveis com a função pública;

Considerando o teor do Ofício nº 793/2017/SMS da Secretária Municipal de Saúde que traz em seu anexo informações recebidas da Coordenado da Unidade Básica de Saúde 05, relatando condutas da servidora Laragney Alves Diniz;

Considerando que em tese a servidora Laragney Alves Diniz vem incorrendo em ato de improbidade administrativa descritas no inciso IX do art. 183, inciso III do art. 186 e inciso I do art. 187, respectivamente da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, Matrícula Funcional 862, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/10/2015 a 14/10/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 13/12/2017 a 22/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.797, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.797, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais*,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Francisco dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, **Matrícula Funcional 3906**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 6/6/2016 a 12/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 10/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hesporte**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Gessica Rodrigues da Cruz, Professora, Matrícula Funcional 4067, período aquisitivo 11/2/2017 a 11/2/2018;

II - Marta Helena da Silva Negrão, Professora, Matrícula Funcional 134, período aquisitivo 21/1/2016 a 21/1/2017;

III - Welissandra Negrão, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, período aquisitivo 1/3/2017 a 28/2/2018.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria das Dores Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 202, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/5/2015 a 19/5/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/12/2017 a 18/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.799, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danilo Francisco da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, **Matrícula Funcional 3782**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 7/2/2017 a 6/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 10/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a readaptação de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 35 e parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Readaptar **Letícia Maria da Silva Saad**, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) – Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar**, junto ao Centro de Educação Infantil Giovanna Marra – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.800, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.800, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Sr. **Denis Elias Alcântara**, Secretário de Gabinete do Prefeito, Matrícula Funcional 4029, lotado junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 14/1/2016 a 13/1/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/1/2018 a 12/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DECRETO N.º 3.060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Determina à Secretária Municipal de Administração e Finanças, a abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, para apuração de eventuais

créditos alusivos ao ISSQN de instituições financeiras com desse neste Município.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, determina à Secretária Municipal de Administração e Finanças, a abertura de processo administrativo fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos alusivos ao ISSQN de instituições financeiras com desse neste Município;

Considerando o que determina o art. 30, III, da Constituição Federal; Lei Complementar (federal) n° 116/2003, alterada pela Lei Complementar n° 157/2016, corroborado ainda com a Lei Municipal n° 921/2001, que instituiu o Sistema Tributário de Nova Xavantina – MT e Decretos n°s 3.012/2017, 3.013/2017 e 3.014/2017;

Considerando que dispõe o art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de implementar a cobrança de receitas locais, sob pena de incidir nas penalidades da Lei Federal n° 8.429/92 (art. 10);

Considerando as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujas contas podem conter desdobramentos;

Considerando que as instituições financeiras são prestadoras de serviços, os quais são elencados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal e ainda na lista de serviços da Lei Complementar n° 116/2003;

Art. 1º Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração e Finanças a proceder à abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos referentes ao ISSQN de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º Para implementar as ações de apuração de créditos, poderá a Secretária Municipal de Administração e Finanças a contratar assessoria seja pessoa física ou jurídica para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal ou a Secretária Municipal de Administração e Finanças baixar instruções normativas ou outros atos necessários ao cumprimento das ações de recuperação de créditos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de novembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.801, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.801, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no MEMO n° 23/2017 – OUVIDORIA/PMNX e documentos anexos, que trata de denúncia registrada na Ouvidoria em

desfavor da servidora pública municipal Lilian da Rocha, enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração; Considerando em tese que a servidora Lilian da Rocha incorreu em ato de improbidade administrativa descrita no inciso I do artigo 183 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Márcio Garcia da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034, de 1 de dezembro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências*; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal efetivo **Márcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, para exercer a função gratificada de *Gerente de Contabilidade, Orçamento e APLIC – GF*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO PP 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS MESMOS, BEM COMO CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES**, às 10h00-min (horário de Brasília) do dia 18 de janeiro de 2.018, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 29 de dezembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.803, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.803, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, Matrícula Funcional 1930, readaptado para o cargo de *Professor de Educação Física – modalidade voleibol*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.804, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.804, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 35 e parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime*

Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Readaptar **Natalino Henrique de Freitas**, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, no cargo de *Agente de Vigilância*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato Administrativo nº 52/2017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Fama Distribuidora Hospitalares Eirelli - ME** que tem por objeto a adesão a *Ata de Registro de Preços nº 033/2017, oriunda do Pregão 002/2017 promovido pelo CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Felix do Araguaia – MT, que tem por finalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos*, resolve:

Art. 1º Nomear **Angélica de Jesus Silva**, Farmacêutica, Matrícula Funcional 3617 e Sanzia Silvestre Marques Balestrin, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 4118, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscais do **Contrato Administrativo nº 52/2017, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato Administrativo nº 52/2017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 053/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Grupo Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda - EPP** que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de concurso público para atender as necessidades desta municipalidade – **Tomada de Preços 014/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, Chefe da Direção de Planejamento, Matrícula Funcional 4188, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal do **Contrato n.º 053/2017, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 053/2017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.775, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.775, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2016 a 31/8/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/1/2018 a 17/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.807, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.807, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, **Matrícula Funcional 621**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 8/4/2017 a 8/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/2/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 12/3/2009 a 9/5/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/1/2018 a 2/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP 059/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES, NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT**. Data de abertura dos envelopes: 16/01/2.017, às 10h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Ou ainda pelo site: www.novaxavantinamt.com.br. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 29 de dezembro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Adriana Cristina Ferreira de Jesus**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 747, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.830, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.830, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 045/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Regiane Luzia de Souza Tedeschi - EPP** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição grama "Esmeralda" – Zoysia japônica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura*, Pregão Presencial 055/2.017 resolve:

Art. 1º Nomear **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164 e **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como fiscais da **Ata de Registro de Preços nº 045/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 045/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.831, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.831, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de Cerisvaldo Caetano de Brito, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **resolve**:

Art. 1º A pedido exonerar **Cerisvaldo Caetano de Brito**, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 776, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3.060/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para a registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo *marmitex* e refeições no quilo (tipo *self service*) - Pregão Presencial nº 018/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira, Chefe da Divisão de Eventos, Matrícula Funcional 322** e **Adriano Dias de Souza, Chefe da Divisão de Assistência Social, Matrícula Funcional 3327**, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de cargo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º De acordo *Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica*, devidamente atestado por Marcus Vinícius Faria Nunes – Médico Perito, indeferir a readaptação de cargo pleiteada pela servidora pública municipal **Neuza Terebinto Fiorentin**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 743, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade** da servidora **Edna Raimunda Silva Franco**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica; fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora **Edna Raimunda Silva Franco**, brasileira, portadora do CI/RG nº 7.188.757 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 457.531.216-91, portadora do Título de Eleitor nº 171580818/72, efetiva no cargo de Professora, classe “C/06”, Matrícula Funcional nº 807, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu de 16 de abril de 2002 a 04 de dezembro de 2017, totalizando 5.709 dias, 15 anos, 07 meses e 22 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2017.01.00000006, a partir de 05 de dezembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderluiz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 22/3/2016 a 21/3/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Cleudson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2017 a 4/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/1/2018 a 20/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Maria Lídia da Silva Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 737, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Ma-

trícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Neuza Te-rebinto Fiorentin**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 743, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Wilmar Teixeira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/02/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.782, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Édina Aparecida Volf Vaz**, Assistente Administrativa – Secretária Municipal de Assistência Social, Matrícula Funcional 77, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/8/2015 a 31/7/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/1/2018 a 17/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/02/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais*,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto **Escola Municipal Deus é Amor**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Adelino Moreira Martins, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, período aquisitivo 27/9/2016 a 26/9/2017;

II - Ana Lima dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3346, período aquisitivo 1/7/2016 a 30/6/2017;

III - Anaelia Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3818, período aquisitivo 6/5/2017 a 5/6/2018;

IV - Antonio Cirqueira Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, período aquisitivo 1/2/2017 a 31/1/2018;

V - Cleudeson Souza e Silva, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, período aquisitivo 1/8/2016 a 31/7/2017;

VI - Danielle Fonseca Silva, Professora, Matrícula Funcional 3845, período aquisitivo 3/2/2017 a 4/2/2018;

VII - Elzimar Cardoso Lima, Professora, Matrícula Funcional 83, período aquisitivo 21/1/2017 a 20/1/2018;

VIII - Francisca Matos de Sousa, Professora, Matrícula Funcional 88, período aquisitivo 1/10/2016 a 30/9/2017;

IX - Hamilton Garcia Hespporte, Professor, Matrícula Funcional 94, período aquisitivo 1/10/2016 a 30/9/2017;

X - Izabel Silveira Dias, Professora, Matrícula Funcional 100, período aquisitivo 5/10/2016 a 4/10/2017;

XI - Jailson Ademar Lira, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1676, período aquisitivo 10/9/16 a 9/9/2017;

XII - Jeanete da Silva Souza Olivieri, Professora, Matrícula Funcional 104, período aquisitivo 15/2/2017 a 14/2/2018;

XIII - Keila Pereira Umbelino, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4055, período aquisitivo 15/2/2017 a 15/2/2018;

XIV - Leila Pereira da Costa Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, período aquisitivo 8/4/2016 a 7/4/2017;

XV - Maria Aparecida Rufino da Costa, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3102, período aquisitivo 5/3/2015 a 4/3/2016;

XVI - Maria Bertila Jesus dos Santos, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4054, período aquisitivo 15/2/2017 a 15/2/2018;

XVII - Maria Idalhaci Magalhães de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 3456, período aquisitivo 1/2/2017 a 1/2/2018;

XVIII - Nerusa Maria da Costa, Professora, Matrícula Funcional 1831, período aquisitivo 7/2/2017 a 7/2/2018;

XIX - Nilva Ines Scapini, Professora, Matrícula Funcional 3422, período aquisitivo 3/11/2016 a 4/11/2017;

XX - Rosiane Maria Levorato Freire, Professora, Matrícula Funcional 3964, período aquisitivo 13/2/2017 a 13/2/2018;

XXI - Sandra Regina Zanardi Cardoso, Professora, Matrícula Funcional 143, período aquisitivo 21/1/2017 a 21/1/2018;

XXII - Sonia Magna Soares dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3179, período aquisitivo 13/11/2016 a 12/11/2017;

XXIII - Waldirene Terezinha de Melo, Professora, Matrícula Funcional 4026, período aquisitivo 7/10/2017 a 7/10/2018.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 18/12/2017 a 16/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.781, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.781, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina* – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriano Dias de Souza**, Apoio Administrativo Educacional, **Matrícula Funcional 3327**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 4/1/2018 a 2/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina* – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2016 a 2/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Felipe de Oliveira**, Técnico em Contabilidade, Matrícula Funcional 21, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2016 a 8/4/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT” e suas alterações posteriores;

De acordo com o Parecer Jurídico nº. 131/2017 da Procuradoria Geral, in verbis: “nos termos do artigo 204 c/c 227 da Lei Municipal nº 1.752/2013,

esta Procuradoria determina a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Lucílio Soares da Silva**, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, para a apuração de suposta vantagem indevida concedida a Sra Vera Maria Konzen Freitas, diante da inserção de dados falsos no sistema de informações e suposta improbidade administrativa, a fim de configurar **INFRAÇÃO GRAVE** descrita no artigo 186, I, alínea “a” (artigo 313-A do Código Penal) e II do referido diploma legal”

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal **Lucílio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Izabel Silveira Dias**, Professora, Matrícula Funcional 100, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 6/12/2017 a 13/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 13/11/2017 a 7/12/2017.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu cônjuge.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º De acordo *Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica*, devidamente atestado por Marcus Vinícius Faria Nunes – Médico Perito, indeferir a *Licença Médica – Atestado Médico* emitido por Adelmo Ferreira Barros – Médico, pleiteada pela servidora pública municipal **Maria Lídia da Silva Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 737, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de dezembro de 2017.

Ney Weliton do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Inexigibilidade **005/2017**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 005/2017, que tem por objeto a Contratação de banda para realização de evento cultural que irá se realizar no dia 31/12/2017, no Centro de Evento Alexandrina Alves de Freitas, referente ao Reveillon 2018.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **P. J. DELMOND E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **11.740.392/0001-41**.

Valor da Proposta de **sendo: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Proceda - se a contratação da empresa: **P. J. DELMOND E CIA LTDA - ME**.

Pedra Preta - MT, 29 de Novembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 627/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os servidores fazem jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias aos Servidores Públicos Municipais, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **02/01/16 à 31/01/2017**, conforme relação em anexo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

01 - Marta Santin Lopes Rejan

02 – Silmara Cristina Porfírio Tinan

AGENTE DE VIGILÂNCIA

01 - José da Rocha Pereira

02 – Marinalva Moraes de Souza

03 – Gilmar da Silva

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01 - Sônia Aparecida Pertinari Ferrato

AUXILIAR DE MONITORA

01 – Lindaura Rodrigues Bueno

CONTÍNUA/MERENDEIRA

01 – Vilma Macedo Nunes

02 – Maria Aparecida Correia Santos

03 – Marlúcia Severina da Silva

04 – Matilde Francisca da Silva

05 – Olinda Gonçalves de Souza

06 – Cícera de Lima Feitosa

07 – Irani Maria da Silva

08 – Solange Mira dos Santos

09 – Maria Moreira de Oliveira
 10 – Edvirges Pinheiro da Costa
 11 – Eunice Marcelina dos Santos
 12 – Orcilene Chaves de Freitas
 13 – Cleonice de Carvalho B. Viana
 14 – Celina Aparecida Pires
 15 – Maria Aparecida de Jesus Mendonça
 16 – Tânia Barbosa Salomão
 17 – Maria Rosa do Lago Cardoso
 18 – Sirlei Candido de Souza
 19 – Irene dos Anjos de Souza
 20 – Eliene Ferreira Leal
 21 – Valdirene Maria de Almeida
 22 – Lauren de Souza Pereira
 23 – Elisangela Faria Estevão
 24 – Claudilene Domingos da Silva e Silva
 25 – Sueli Aparecida dos Santos
 26 – Aparecida de Cássia C. Oliveira
 27 – Kênia Rodrigues da Silva
 28 – Luciana Pereira Alves
 29 – Marli de Souza Andrade
 30 – Alaide Faria Calda
 31 – Marilza de Oliveira Jorcelino Domingos
 32 – Eliene Baleeiro Bonadio
 33 – Berchiolina Olimpia Rosa Souza
 34 – Reni Diedrich Heck
 35 – Alessandra Roberta Batista Ferreira
 36 – Rosileide Batista de Souza Santos
 37 – Enequina Oliveira de Souza
 38 – Márcia Barbosa
 39 – Cleide de Jesus da Silva Nascimento
 40 – Elizabeti Guimarães da Costa

PROFESSORES

01 - Márcia Castilho da Silva
 02 – Vera Lucia R. Contó
 03 – Elizabeth Aparecida Leão
 04 – Sandra Cristina Castilho
 05 – Eva Cristina da Silva Veras
 06 – Edson Moura Ferreira
 07 – Donizete Carlos Carvalho
 08 – Nilceia Maria de Oliveira Pereira
 09 – Luci Aparecida Teixeira
 10 – Josefa Demina da Silva
 11 – Elisangela dos Santos Gonçalves
 12 – Elaine Marilene Stack Paludo
 13 – Yones Ramires da Silva
 14 – Claudionora Batista S. Alves
 15 – Adriana Nunes Cardoso

16 – Cecília Aparecida Fim Amorim
 17 – Márcia Evangelista de Souza Dias
 18 - Rosângela Quintino Verteiro Fonseca
 19 – Ana Ruthy Souza Camargo
 20 – Sirleide Tavares
 21 – Maria Lúcia de Melo Cunha
 22 – Alisson Brito Lopes
 23 – Evanilda da Silva Vera
 24 – Luciana Aparecida Gonçalves
 25 – Natália Ribeiro dos Santos
 26 – Aline Marielle Locatte
 27 – Gisélia da Silva Fonseca
 28 – Cristiane Pereira Mokfa
 29 – Zirley dos Santos
 30 – Vilma Xavier de Oliveira
 31 – Adriana Alves Martins
 32 - Lucélia dos Santos Soares
 33 – Nadir Marcelina dos Santos
 34 – Maria Aparecida dos Santos
 35 – Daiane Cristina da Silva
 36 – Juscicleia Duarte de Souza
 37 – Maria José Souza Gonçalves
 38 – Maria Eunice Alves da Silva
 39 – Ivair Ferreira Dias
 40 – Lucia Aparecida Ciola Marques
 41 – Ilzete Aparecida P. Silva
 42 – Marleide Ramires da Silva Castilho
 43 – Cleonice da Silva Siqueira
 44 – Maria José Batista Corrêa
 45 – Lázaro Manoel Porfirio Vieira
 46 – Eleine Carrijo Machado de Melo
 47 – Sônia Moreira de Oliveira
 48 – Maria Ricarda Pereira
 49 – Aparecida da Mata Borges Furtado
 50 – Claudete dos Santos Silva
 51 – Lucineide Alves
 52 – Estella Barbosa Dias
 53 – Márcia Francisca de Freitas Pessoa
 54 – Maria Socorro P. Leite
 55 – Marlene Manganaro Pereira
 56 – Neura Barbosa Carrijo Rodrigues
 57 – Elisa Lúcia de Almeida Ferreira
 58 – Eliamar Pereira de Oliveira
 59 – Marilza Rosângela Cervigni Martins
 60 – Raika Pereira dos Santos
 61 – Ednéia Paiva de Souza
 62 – Lucimar Batista Firmino Gobbi
 63 – Iranice Santana Cardoso

64 – Daiane Cristina da Silva Martins
 65 – Joana D'arc Soares Macedo Salomão
 66 – Iranete Pinheiro Nates
 67 – Gessonita P. Guedes de Souza
 68 – Daniele Cristina Miguel Pícolo
 69 – Luciana Gonçalves A. Rezende
 70 – Ivanilda R. Saraiva Deolindo
 71 – Maria Carmem Ferreira Chagas
 72 – Cirlene Ferreira Cabral
 73 – Maria de Fátima Amorim Silva
 74 – Idalci Pereira de Oliveira
 75 – Maria José Dias Lários
 76 – Elizabeth Pires da Costa
 77 – Ednamar Alves Porto
 78 – Lucia Meire Teixeira
 79 – Dilma Santos Coutinho
 80 – Valdete Pereira de Oliveira
 81 – Robstânia Lourenço Barbosa
 82 – Arlete Dias de Souza Moura
 83 – Ana Vivia Heck Campos Ribeiro
 84 – Aldaléia Soares P. da Silva
 85 – Neide Aparecida Vieira
 86 – Riselma Pereira Guedes
 87 – Valcir Ferreira de Lima

MONITOR

01 – Shirley dos Santos Marques
 02 – Cintia Aparecida Bezerra de Souza
 03 – Beatriz Ferreira
 04 – Ednéia Calabrese Silva
 05 – Amanda Silva Amarantes Damaceno
 06 – Dayane Cristina Duques do Nascimento
 07 – Wesley Miranda Ribeiro
 08 – Flavia do Nascimento Souza
 09 – Mariana Pereira da Costa Nates
 10 – Tony Emerson de Deus Silva
 11 – Nalba Siqueira A. Rozendo
 12 – Elaine Conrada dos Santos
 13 – Viviane de Souza Carvalho
 14 – Ana Lucia Gomes de Almeida
 15 – Mariane Heck Campos
 16 – Maria das Dores Costa
 17 – Vanessa Silva Rezende
 18 – Vivielli Pereira Ribeiro
 19 – Rithyene Gomes da Silva
 20 – Normalucia Soares Pereira
 21 – Joelma Maria Guedes
 22 – Dayane de Souza Tavares dos Santos
 23 – Edna Aline dos Reis Gabriel

24 – Rosangela Nunes Barbosa
 25 – Clodoaldo Ribeiro Taveira Junior
 26 – Maria Regina Quirino Alves
 27 – Milian Cristiane Heck
 28 – Hellen Caroline Duran de Farias
 29 – Maria Heloisa Lopes Silva
 30 – Ruana Conceição da Cruz Tomaz
 31 – Daticleia Oliveira dos Santos
 32 – Liliane Pereira de Barros Ortega
 33 – Valéria Gonçalves N. Alves
 34 – Kelson Carlos Lima do Nascimento
 35 – Ivan Zacarias Batista Oliveira
 36 – Nilvia Maria da Silva

MOTORISTA

01 – Maria Auxiliadora de Rezende
 02 – Elias Nunes de Freitas
 03 – Amarildo de Oliveira Alves
 04 – Virgolino de Souza
 05 – Valdir Castilho
 06 – Márcio Nelson Rodrigues Salomão
 07 – Valdemar Furtado Borges
 08 – José Penariol Filho
 09 – Janio Mitsuo Konno
 10 – André Willer Gonçalves da Silva
 11 – Agnaldo José Soares
 12 – Cladson Berbel
 13 – Walter Batista Camilo
 14 – Walter Ribeiro Filho
 15 – David de Moura Leal

NUTRICIONISTA

01 – Elaine Sequini Correia Souza

ART. 2º - Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, os mesmos gozarão os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 628/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º**, da Portaria **616/2016**, de 18 Dezembro de 2017, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **REVOGADO** o artigo 1º da portaria n.º 616/2017 que dispõe sobre férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos funcionários:

AGENTE ADMINISTRATIVO

01 - MAXCILIMILLIAM NESTOR ALVES DOS SANTOS

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

01 - PLACEDINA BORGES FURTADO

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de 03/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 623/2017. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **18/02/2013 à 18/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/01/2018 à 30/01/2018**.

CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS

Motorista

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2018- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2018-2021, obedecendo os objetivos estratégicos traçados no mesmo, que deve observar as prioridades com:

I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV – Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;

V-Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;

§ 1º O Anexo de Metas para 2018 – Anexo I, estará automaticamente alterado de acordo com as alterações que possam ocorrer oriundas de emendas ao Plano Plurianual que está em trâmite no Legislativo Municipal.

§ 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º -O Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária para 2018 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas

no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo único - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019, e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que contera ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2016;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas, com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.7º - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de 15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis Portaria STN nº 275, de 13 de maio de 2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2017, e alterações posteriores.

Art.8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômica - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade

Orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2018e2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Art.10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único- As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Art.11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art.12 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art.13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Investimento Social, Fundo Municipal de Previdência Social e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.14- A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art.15. -A proposta orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art.16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art.17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo

o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art.19- As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art.20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2017(base de correção relativa a 30 de junho de 2017).

Parágrafo Único- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art.21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

§ 1º - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art.22- Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art.23- Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Art.25- O Projeto de Lei do Orçamento para 2018 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2017;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III - com pagamento da dívida pública;

IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e

V - com ações e serviços de saúde

Art.26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual-PPAe incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, produto, unidade de medida metas físicas e metas financeiras.

Art.27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual-PPA ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.28 - A proposta orçamentária para 2018 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I -Os Projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos, sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

VII – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Publica Informatizada de Contas do TCE-MT

Art.29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP.

Art.30- Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31- As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art.32- A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.33 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e carreiras, realizar concurso público, realizar processo seletivo público e processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, mediante teste seletivo, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e realizar reforma administrativa.

Art.34- Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de cargos e carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, reajuste salarial, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art.35- A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo16 da Lei Complementar n ° 101/2000 - LRF;

III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art.36-Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art.37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as medidas constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, visando o reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art.38- O Poder Executivo concederá no mínimo a reposição das perdas salariais relativo aos exercícios não corrigidos, observados os limites estabelecidos no Art 20, inciso III, da lei complementar 101/00 .

Art.39 -Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, não se tratando de áreas afins serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.3.90.34.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art.41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas por prestação de serviços;

V - contribuição de melhoria;

VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2018, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art.43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

Art.44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45- Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios, recursos vinculados a programas e operações de crédito vinculadas.

Art.46- A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art.47 -Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.48 - Os orçamentos para o exercício 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Art.49- Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.50- No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art.51- Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculações institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º- Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art.52- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, mineração, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art.53- O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 625, de 27 de agosto de 2007.

Parágrafo 1º- A Lei Municipal 625, define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Art.54- Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art.55- A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art.56 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entidades sem fins lucrativos conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

I - existência de dotação específica;

II- interesse da municipalidade;

III- contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 57º -É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.58- O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art.59- A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único- A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art.60- O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.61 -Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizado.

Art.62 – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Art.63- O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, conforme alteração constante do Decreto Legislativo nº 004/15, de 12/05/2015.

Art.64 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art.65- Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2018.

Art 66- Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Art.67- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.68- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, Senhor MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, faz saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor da Receita Estimada no Orçamento do Município de Peixoto de Azevedo - MT para o exercício de 2018, é no valor de R\$ 86.039.505,00 (Oitenta e seis milhões, trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais), já com as deduções da receita para a Contribuição do FUNDEB no valor de R\$ 6.497.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais).

Artigo 2º - O Orçamento do município para 2018 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 86.039.505,00 (Oitenta e seis milhões, trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais), sendo R\$ 74.985.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais) da Administração Direta e R\$ 11.054.505,00 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais) da Administração Indireta.

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2018 é no valor total de 74.985.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais) sendo R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para a Câmara Municipal e R\$ 72.135.000,00 (setenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais) para os Órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 11.054.505,00 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), referente ao Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo.

Artigo 5º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	74.371.805,00

-RECEITA TRIBUTÁRIA	4.824.700,00
-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.393.700,00
-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
-RECEITA PATRIMONIAL	3.983.000,00
-RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
-RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00
-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.953.860,00
-CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	(6.497.000,00)
-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	712.045,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.590.000,00
-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
-ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.490.000,00
-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	86.039.505,00

Artigo 6º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 - Câmara Municipal	2.850.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.229.000,00
03 - Secretaria de Governo	285.000,00
04 - Secretaria de Administração	3.232.000,00
05 - Secretaria de Planejamento e Fazenda	2.638.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	24.191.000,00
07 - Secretaria de Saúde	20.750.835,35
08 - Secretaria de Assistência Social, Trab. E Cid.	2.549.164,65
09 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.440.000,00
10 - Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo	1.215.000,00
11 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6.380.000,00
12 - Secretaria de Transportes Rodoviário	5.605.000,00
13 - Secretaria de Esportes e Lazer	1.620.000,00
SUB TOTAL	74.985.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.054.505,00
14 - Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo - PREVIPOZ	11.054.505,00
SUB TOTAL	11.054.505,00
TOTAL	86.039.505,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	2.850.000,00
02	JUDICIÁRIA	650.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	11.854.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.473.664,65
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.797.520,94
10	SAUDE	20.750.835,35
12	EDUCACAO	23.471.000,00
13	CULTURA	720.000,00
15	URBANISMO	3.230.000,00
16	HABITAÇÃO	100.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	570.000,00
20	AGRICULTURA	900.000,00
22	INDÚSTRIA	50.000,00
23	COMÉRCIO E SERVICOS	390.000,00
25	ENERGIA	250.000,00
26	TRANSPORTE	3.790.000,00

27	DESPORTO E LAZER	1.620.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.300.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.271.984,06
TOTAL		86.039.505,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	2.850.000,00
0002	Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas	12.869.000,00
0003	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	70.000,00
0004	Equilíbrio Fiscal	60.000,00
0005	Encargos Especiais	1.215.000,00
0006	Gestão da Política Educacional	645.000,00
0007	Educação Direito de Todos	530.000,00
0008	Gestão da Alimentação Escolar	820.000,00
0009	Revitalizando e Estrut. A Educ. Básica Municipal	19.476.000,00
0010	Transporte Escolar	2.000.000,00
0011	Cultura na Cidade	720.000,00
0012	Gestão do SUS	851.500,00
0013	Atendimento a Média e Alta Complex.	12.346.173,31
0014	Atenção Básica	6.680.667,04
0015	Vigilância em Saúde	872.495,00
0016	Meio Ambiente Sustentável	370.000,00
0017	Desenvolvimento do Turismo	415.000,00
0018	Gestão da Política Agropecuária	900.000,00
0019	Gestão e Planej. das unidades Adm. da Sec. de Assist. Soc., Trab. e Cidadania	1.225.500,00
0020	PSB-Proteção Social Básica	300.500,00
0021	PSEMC – Proteção Social Esp. Média Complexidade	198.562,00
0022	PSEAC-Prot. Social Especial de Alta Complexidade	120.730,00
0023	Fundo Munic. de Assist. Social, Trab. e Cidadania	108.200,00
0024	Projeto Auxílios Eventuais	13.500,00
0025	Gestão do Bolsa Família	248.517,42
0026	Assistência e Cidadania por Peixoto	279.485,87
0027	Gestão Descentralizada do SUAS	18.669,36
0028	Programa de Proteção do SUAS	10.000,00
0029	Revitalização Urbana e Desenv. Rural	4.080.000,00
0030	Morar Bem	100.000,00
0031	Infra Estrutura de Transporte	3.390.000,00
0032	Esporte no Seu Bairro	1.150.000,00
0033	Incentivo ao Empreendedorismo	25.000,00
0034	Gestão e Manutenção do Previpaz	11.054.505,00
0035	Assistência Social	10.000,00
0036	Apae	15.500,00
TOTAL		86.039.505,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	66.746.636,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.649.599,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.797.037,73
DESPESAS DE CAPITAL	

INVESTIMENTOS	11.760.884,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.326.984,06
TOTAL	86.039.505,00

Artigo 7º – O Orçamento Fiscal do município para 2018 é no valor total de R\$ 51.685.000,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Câmara Municipal	2.850.000,00
Gabinete do Prefeito	2.229.000,00
Secretaria de Governo	285.000,00
Secretaria de Administração	3.232.000,00
Secretaria de Planejamento e Fazenda	2.638.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	24.191.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.440.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo	1.215.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6.380.000,00
Secretaria de Transportes	5.605.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	1.620.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	51.685.000,00

Artigo 8º - O Orçamento da Seguridade Social do município para 2018, abrangendo a Unidades da Administração Direta e Indireta é no valor total de R\$ 34.354.505,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ÓRGÃO	VALOR
Saúde	20.750.835,35
Assistência Social	2.549.164,65
Previdência	11.054.505,00
TOTAL	34.354.505,00

Artigo 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ R\$ 11.054.505,00 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receita Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.393.700,00
Receitas de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Contribuições do Servidor Ativo	2.393.700,00
Receita Patrimonial – remuneração de depósitos de poupança do RPPS	2.583.000,00
Outras Receitas Correntes	105,00
SUB TOTAL	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.077.700,00
Receita Corrente Intraorçamentária	6.077.700,00
TOTAL GERAL	11.054.505,00

§ 2º - As Receitas e despesas intraorçamentárias do RPPS estão discriminadas por Órgão, conforme Demonstrativo a seguir:

Receitas intra- orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.10.29.01.0000 Prefeitura Municipal	-	31.91.13 – Prefeitura Municipal	3.600.800,00
72.10.29.01.02 Câmara Municipal	-	31.91.13 – Câmara Municipal	88.200,00
72.10.29.01.03 Previdência Municipal	3.903.200,00		-

TOTAL		TOTAL	3.689.000,00
Diferença	3.903.200,00	Diferença	214.200,00

§ 3º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.054.505,00
TOTAL		11.054.505,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0023	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	11.054.505,00
TOTAL		11.054.505,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	3.726.414,23
Pessoal e Encargos	105.267,40
Outras Despesas Correntes	3.621.146,83
DESPESAS DE CAPITAL	16.106,71
Investimentos	16.106,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	7.311.984,06
TOTAL	11.054.505,00

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor de 3% (três por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 11 – Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Artigo 12 – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 22 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 987/2017

Lei Municipal Nº. 987/2017

DATA: 22 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Peixoto de Azevedo para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências”,

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, f a z s a b e r que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peixoto de Azevedo/MT, para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as re-

lativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III, que fazem parte desta lei:

I – Mensagem do governo contendo:

- a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;
- b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;
- c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;
- d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.
- e) Quadro geral das Receitas realizadas de 2014-2016, Orçada 2017 e estimadas de 2018-2021.

II – Anexo demonstrativo contendo:

Programas de Governo: Temáticos e de Gestão e Manutenção do Município, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

III – Anexos demonstrativos contendo: Descrição dos Programas por Objetivos Estratégicos, identificando os programas, função, subfunção, iniciativas, metas físicas, produtos e metas financeiras, indicadores.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual as Prioridades e Metas para o exercício de 2018, estabelecidas na forma dos anexos que compõem o Anexo III.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 será norteado por 5 (cinco) eixos os quais se constituem nos seguintes objetivos estratégicos:

I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV – Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;

V-Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do

Município, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- aos Indicadores dos Programas;
- aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.
- valores e produtos que compõem a execução das ações.

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- alteração do Valor Global dos Programas;
- inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art 13. Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, de acordo com a Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse público referente ao contrato nº 031/2015. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III vigente até 31/12/2017, para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência e execução em 31/12/2018 do contrato original, data termo 29/12/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER, CNPJ nº 20.154.588/0001-45.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2017.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO n° 002/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. Prorroga-se a vigência até 31/12/2017 para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência para 31/12/2018 do contrato original, data termo 29/12/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** EDSON L. DE SOUZA – ME, CNPJ N° 21.104.565/0001-99

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0100/2013.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência referente ao contrato n° 100/2013. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula I de 31/12/2017, para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência em 31/12/2018 do contrato original, data termo 26/12/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** HELIO MORAES MONTELO, inscrita no CPF: 352.672.401-68 e RG: 301.488 SSP/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI N° 1.158/2017**

LEI N° 1.158 DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “ESTABELECE A PLANTAGENÉRICA DE VALORES PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, nos seus atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores para a cobrança do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, conforme as disposições inseridas nos artigos abaixo descritos de acordo com os anexos constantes nessa lei.

Art. 2º – O valor venal do imóvel (**VVI**) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor do Terreno
VVE = Valor da Edificação

Art. 3º – O valor venal da edificação (**VVE**) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VVE} = \text{Ae} \times \text{Vu} \times \text{Ftu} \times \text{Fal} \times \text{Fi} \times \text{Fv} \times \text{Fc}$$

onde:

VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
Vu = Valor Unitário do m² da Construção
Ftu = Fator Tipo de Uso
Fal = Fator de Área de Lazer
Fi = Fator de Localização
Fv = Fator de Verticalização
Fc = Fator de Conservação

§1º – O Valor Unitário do m² da construção (**Vu**) será definido pela estrutura e padrão de acabamento da edificação conforme Tabela 1 do Anexo – I desta Lei.

I – Para efeito de classificação dos tipos de estrutura e padrões de acabamentos a que se refere o este parágrafo, poderão ser utilizados os elementos qualificadores definidos em regulamento.

§2º – O fator corretivo tipo de uso (**Ftu**) será aplicado conforme Tabela 2 do Anexo – I desta Lei.

§3º – O fator aumentativo de área de lazer (**Fal**) será aplicado conforme Tabela 3 do Anexo – I desta Lei.

§4º – O fator corretivo de localização (**Fi**) será aplicado conforme Tabela 4 do Anexo – I desta Lei.

§5º – O fator aumentativo de verticalização (**Fv**) será aplicado conforme Tabela 5 do Anexo – I desta Lei.

§6º – O fator de corretivo de conservação (**Fc**) será aplicado conforme Tabela 6 do Anexo – I desta Lei.

Art. 4º – O valor venal do terreno (**VVT**) será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VVT} = \text{At} \times \text{Vpn} \times \text{Fst} \times \text{Fpt} \times \text{Ftt} \times \text{Fmp} \times \text{Fgau} \times \text{Fal}$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
At = Área do Terreno
Vpn = Valor do m² do terreno por nível
Fst = Fator de Situação do Terreno
Fpt = Fator de Pedologia do Terreno
Ftt = Fator de Topografia do Terreno
Fmp = Fator de Melhoria Públicas
Fgau = Fator de Grandes Áreas Urbanas
Fal = Fator de Área de Lazer

§1º – O valor do terreno por nível (**Vpn**) será determinado segundo os níveis estabelecidos na Tabela 7 do Anexo – II desta Lei.

§2º – O fator corretivo de situação do terreno (**Fst**) será aplicado conforme Tabela 8 do Anexo – II desta Lei.

§3º – O fator corretivo de pedologia do terreno (**Fpt**) será aplicado conforme Tabela 9 do Anexo – II desta Lei.

§4º – O fator corretivo de topografia do terreno (**Ftt**) será aplicado conforme Tabela 10 do Anexo – II desta Lei.

§5º – O fator corretivo de melhorias públicas (**Fmp**) será aplicado conforme Tabela 11 do Anexo – II desta Lei.

§6º – O fator corretivo de grandes áreas urbanas (**Fgau**) será aplicado conforme tabela conforme Tabela 12 do Anexo – II desta Lei. **(Excluído pela Emenda supressiva n° 003/2017).**

§7º – O fator aumentativo de área de lazer (**Fal**) será aplicado conforme Tabela 3 do Anexo – I desta Lei.

Art. 5º – As alíquotas para o cálculo do IPTU do Terreno e do Imóvel Edificado serão as estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º – Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos do ano de 2018, 2019 e 2020 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

I – Para o ano de 2018

$$\text{CREDIPTU18} = \text{IPTU17} + ((\text{IPTU18} - \text{IPTU17}) \times 33\%)$$

onde:

CREDIPTU18 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2018
IPTU18 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPU17 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2017

II – Para o ano de 2019

$$\text{CREDIPTU19} = \text{IPTU17} + ((\text{IPTU19} - \text{IPTU17}) \times 66\%)$$

onde:

CREDIPTU19 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2019

IPU19 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPU17 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2017

III – A partir do ano de 2020, não se aplicará mais a fórmula limitadora de valor, devendo o crédito tributário ser lançado integralmente.

Art. 7º – Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 612/2005, 793/2009 e 845/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ANEXO – I

TABELAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Tabela 1 - Valor Unitário do m² da Construção - Vu

VALOR UNITÁRIO DO M² DA CONSTRUÇÃO		
PADRÃO	TIPO DO IMÓVEL	VALOR DO M² EM UPFSJ
1	ALVENARIA LUXO	90
2	ALVENARIA COM ACABAMENTO SUPERIOR	75
3	ALVENARIA COM ACABAMENTO	60
4	ALVENARIA	35
5	MADEIRA E ALVENARIA (MISTO)	25
6	MADEIRA COM ACABAMENTO SUPERIOR	20
7	MADEIRA	10
8	GALPÃO / BARRACÃO/ASSEMBLHADOS	5
9	TAIPA/MADEIRITE/TELHEIROS/ASSEMBLHADOS	1

Tabela 2 – Fator Tipo de Uso - Ft

TIPO DE USO	
TIPO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
RESIDENCIAL	1
COMERCIAL	1.1
INDUSTRIAL	0.9

Tabela 3 - Fator de Área de Lazer - Fal

ÁREA DE LAZER	
TIPO ESTRUTURA DE LAZER	ÍNDICE MULTIPLICADOR
INEXISTENTE	1.0
PSICINA	1.1
QUADRA DE ESPORTES	1.1
PSICINA E QUADRA DE ESPORTES	1.2

Tabela 4 - Fator de Localização - Fl

FATOR DE LOCALIZAÇÃO	
SETOR	ÍNDICE MULTIPLICADOR
1	1.0
2	0.98
3	0.97
4	0.96
5	0.95
6	0.93
7	0.90
8	0.80

Tabela 5 - Fator de Verticalização - Fv

FATOR DE VERTICALIZAÇÃO	
NÚMERO DE PISOS	ÍNDICE MULTIPLICADOR
1	1.0
2	1.1
3	1.15
4	1.2
ACIMA DE 4	1.3

Tabela 6 - Fator de Conservação - Fc

FATOR DE CONSERVAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
NOVO/ÓTIMO	1.1
BOM	1.0
REGULAR	0.8
PRECÁRIA	0.6

ANEXO - II

TABELAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

Tabela 7 – Valor do m² do Terreno por Nível - Vpn

VALOR NO M² DO TERRENO	
NÍVEL	VALOR DO M² EM UPFSJ
1	40
2	24
3	18
4	12
5	8,5
6	5
7	3,5
8	1

Tabela 8 – Fator de Situação do Terreno - Fst

SITUAÇÃO DO TERRENO	
SITUAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1.1
MEIO DA QUADRA	1.0
ENCRAVADO	0.7

Tabela 9 – Fator de Pedologia do Terreno - Fpt

PEDOLOGIA DO TERRENO	
CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
ALAGADO	0.5
INUNDÁVEL	0.8
FIRME	1.0
COMBINAÇÕES DOS ITENS ACIMA	0.7

Tabela 10 – Fator de Topografia do Terreno - Ftt

TOPOGRAFIA DO TERRENO	
CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
PLANO	1.0
ACLIVE	0.9
DECLIVE	0.8
IRREGULAR	0.7

Tabela 11 – Fator de Melhorias Públicas - Fmp

MELHORIAS PÚBLICAS	
MELHORIA	ÍNDICE DE DECRÉSCIMO
PAVIMENTAÇÃO	0.14
REDE DE ÁGUA	0.10
REDE DE ESGOTO	0.08
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.05
COLETA DE LIXO	0.10
REDE TELEFÔNICA	0.03

Encontrando-se presentes todas as melhorias acima considerar-se-á:

Fmp = 1 Na ausência de uma das melhorias aplicar-se-á a seguinte fórmula.

$$\text{Fmp} = 1 - (\text{id})$$

onde:

Fmp = Fator de melhorias públicas

id = Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "inexistentes"

Não existindo duas ou mais melhorias, o índice de decréscimo(**id**) é igual ao somatório dos índices dos melhoramentos "inexistentes" (para aplicação da fórmula).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 1.157/2017**

LEI Nº 1.157 DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Cria a Unidade Padrão Fiscal do município de São José do Rio Claro - upfsj e dá outras providências".

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São José do Rio Claro - UPFSJ, no valor de R\$ 6,00 (Seis Reais).

§1º—O valor previsto no caput vigorará até 31 de dezembro de 2020.

§2º—Após o período previsto no Art. 1º, §1º, a UPFSJ será atualizada monetariamente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em janeiro de cada ano pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre com base no acumulado do último exercício, prevalecendo o valor da UPFSJ do ano anterior, até a data de divulgação do índice pelo IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§3º—Ocorrendo a extinção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o Poder Executivo Municipal fixará por Decreto outro índice que o substitua para a correção da UPFSJ.

Art. 2º – A abrangência da UPFSJ se dá somente à legislação que a ela fizer referência, permanecendo em vigência quaisquer outros todos os dispositivos legais que fixarem preços em outras unidades e valores.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de Dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o início das atividades na Prefeitura Municipal pós-período de recesso de Fim de Ano nas repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado o expediente na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, pós-período de recesso de Fim de Ano, para o início das atividades alusivas ao Exercício de 2018 conforme disposto:

_De 08/01/2018 a 04/02/2018 – O Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, o Departamento de Água e Esgoto-DAE e a Secretaria Municipal de Saúde com suas Unidades Básicas de Saúde, estarão de plantão das 7h às 13h, para atendimento ao público. Os demais setores e departamentos estarão em atividade interna nesse mesmo período.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Fica decretado o retorno das atividades normais com atendimento ao público, no dia 05 de fevereiro de 2018 na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais – das 7h às 13h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece a **limitação de empenho** no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000; e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

D E C R E T A:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas a sua média entre julho a dezembro de 2017.

Art. 2º Fica criada a Comissão Econômica Municipal, composta pelos servidores Douglas Sampaio Pereira e José Aparecido Alves de Oliveira, com atribuições de: analisar, propor e efetivar supressões de valores contratuais com fornecedores; propor ao Prefeito Municipal redução de despesas com o quadro de pessoal, inclusive revisar e suspender concessões de Funções Gratificadas; realizar acompanhamento e instituir controle de despesas, além de despachar autorizações para pedidos de empenhos de quaisquer despesas.

Art. 3º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, Diretores Municipais e Chefes de Departamentos.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a anular de imediato, os saldos de empenhos por estimativa os quais foram pagos, mas, no entanto, sobraram saldos em virtude de sua estimativa.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, Diretores Municipais e Chefes de Departamentos, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno-UCI, com auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018, ou até que o equilíbrio total das contas seja devidamente alcançado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, dia 29 do mês de dezembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 123/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **DALTO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA – ME**/ O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária do Contrato Nº 054/ADM/2017 no que tange a fonte de recurso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a vigorar da seguinte maneira: /Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: /2222-Manutenção Educação Infantil-Pré-Escola/33.90.39.10.00.0101000000 – Locação de Imóveis./EXERCÍCIO 2017 – (08 meses).....R\$ 186.935,52/3.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao município de Tangará da Serra, pela Lei Orçamentária Anual. /2222-Manutenção Educação Infantil-Pré-Escola/33.90.39.10.00.0101000000 – Locação de Imóveis/EXERCÍCIO 2018 – (04 meses) ...R\$ 93.467,76. /Data da Assinatura 21/12/2017.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 121/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME**/ O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Segunda do Objeto - Termo Aditivo nº 000100000074/ADM/2017 no que tange o ano do contrato onde se lia: 074/ADM/2014 leia-se 074/ADM/2017. /Data da Assinatura 21/12/2017.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/ADM/2016.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA**. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por mais **12 (dose)** meses o prazo do **Termo de Fomento nº 007/ADM/2017** (objeto: Repasse de recursos financeiros para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da **Casa Transitória da Criança**, o qual faz parte integrante do presente Termo), firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava, passando a vigência inicial de 22/08/2017 a 22/12/2017 para **22/08/2017 a 22/12/2018**. Data da Assinatura **22/12/2017**.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº099/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME** / A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 015/2017**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, obriga-se na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E AEROFOTOGRAFÉTRICO GEORREFERENCIADO DO LOTEAMENTO SÃO ROSALINO**, no município de Tangará da Serra-MT, visando à formação de banco de dados dos loteamentos do Município. Com a finalidade de coletar e tratar os dados obtidos e disponibilizar para a contratante, para atender a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos integrante do presente Edital, conso-

ante as disposições da Lei n.º 8.666/93. **R\$ 22.147,19 (vinte dois mil e cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**. Data da Assinatura **22/12/2017**

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 120/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Terceira – Do Valor, Item 3.1 do Termo Aditivo nº0003000000008/2016/ADM/2017, no que tange à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, para fazer constar o que segue:

Diminuir o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) da dotação orçamentária: 2606- Manutenção da Infraestrutura da Vila Olímpica - **33.91.39.44.00.01.00.00.00.00** – Serviços de Água e Esgoto, referente ao Empenho nº 12717/01/2017 – Secretaria Municipal de Esportes;

Logo, acrescentar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na dotação orçamentária: 2605- Manutenção da Infraestrutura do Módulo Esportivo **33.91.39.44.00.01.00.00.00.00** – Serviços de Água e Esgoto - Secretaria Municipal de Esportes; Data da Assinatura **20/12/2017**

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 122/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **SEGURO DE VEÍCULO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DE TANGARÁ DA SERRA – MT**.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária do Termo Aditivo nº00150000200/2012/ADM/2017 no que tange a fonte de recurso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando a vigorar da seguinte maneira:
Secretaria Municipal de Assistência Social
2812 – Manutenção dos Centros de Referência Setorizados - CRAS 3.3.90.39.69.00.0129054000 – Seguros em Geral R\$9.016,06
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2215 – Manutenção do Transp. Escolar 3.3.90.39.69.00.0101000000 – Seguros em Geral R\$63.580,11.
Data da Assinatura 21/12/2017.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 125/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **COMPACTA SERVICE LTDA – ME** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar o fiscal de contrato e o seu respectivo suplente, conforme memorando nº 687/ADM/SEMEC/2017, passando a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**, item 6.1, a vigorar da seguinte forma: “**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**”

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Portaria nº 103/SEMEC/2017 designa a servidora, **SÁRIA ODÍLIA SOUTO**, matriculanº: 552 CPF nº 488.767.631-04 como Fiscal do Contrato, a servidora **FABIANA MARTINI FREITAS**, matrícula nº 105709, inscrito no CPF nº 200.294.261-07 para atuar como Suplente de Fiscal do Contrato e o servidor **JATINIEL DANTAS** matriculanº: 2099 CPF nº 800.176.811-20 para atuar como Supervisor Suplente do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria..Data da Assinatura **26/12/2017**.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº100/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **O AZEVEDO MENDES ME** / A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 016/2017**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, deste Município, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAR NOVO LAYOUT NA PGM**, nesta municipalidade, para atender demanda do Gabinete do Prefeito, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.

666/93. R\$ (15.129,57 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)). Data da Assinatura 21/12/2017.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 124/ADM/2017.**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **KLEITON RODRIGUES DA SILVA** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato, Item 6.1, passando a vigorar da seguinte maneira: **“(...)CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/6.1.** O presente instrumento contratual vigorará a partir da data de assinatura do termo de contrato, cujo término da vigência dar-se-á após a retirada da decoração do Natal Iluminado 2017, até o dia 16 de Janeiro de 2018, com a prestação de contas pela contratada ao Governo Municipal de Tangará da Serra, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1063, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1063, 29 DE dezembro DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 517/1993 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso I e IX do artigo 13 e alínea “b” do §1º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu – MT, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 159 da Lei Complementar nº 517/1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do artigo 157 da Constituição Federal, quando o imposto será devido no local onde se prestar o serviço:

- 1 – Médicos, inclusive analistas clínicos, eletricitistas médicos, radioterapeutas, ultrassonografistas e congêneres.
- 2 – Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
- 3 – Laboratório de análises clínicas e eletricidade médica.
- 4 – Hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 5 – Advogados ou provisionados.
- 6 – Agentes da propriedade artística ou literária.
- 7 – Agentes de propriedade industrial.
- 8 – Peritos e avaliadores.
- 9 – Tradutores e intérpretes.
- 10 – Despachantes.
- 11 – Economistas.
- 12 – Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
- 13 – Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto serviços de assistência técnica prestada a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio, explorados pelo prestador do serviço).
- 14 – Datilografia, estenografia, secretaria a expediente.

15 – Administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (exceto os serviços executados por instituições financeiras).

16 – Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

17 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

18 – Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.

19 – Execução, por administração, empreitada ou semi-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares.

20 – Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres.

21 – Limpeza de imóveis.

22 – Raspagem e lustração de assoalhos.

23 – Desinfecção e higienização.

24 – Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuários final do objeto ilustrado). 25 – Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.

26 – Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.

27 – Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.

28 – Diversões públicas.

A – Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxidancing e congêneres.

B – Exposições com cobrança de ingressos.

C – Bilhares, boliches e outros jogos permitidos.

D – Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres.

E Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive às realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão.

F – Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

G – Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.

29 – Organização de festas e buffets.

30 – Agências de Turismo passeios e excursões, guias de turismo.

31 – Agenciamento de representação de qualquer natureza, não incluídos em outros itens desta lista. 32 – Intermediações, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis.

33 – Análises técnicas.

34 – Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.

35 – Propaganda e Publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

36 – Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.

37 – Depósito de qualquer natureza.

38 – Guarda e estacionamento de veículos.

39 – Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (inclusive o da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade).

40 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos.

41 – Conserto e restauração de qualquer objeto.

- 42 – Recondicionamento de motores.
- 43 – Pintura (exceto os serviços relacionados em imóvel) de objetos não destinados à comercialização e industrialização.
- 44 – Ensino de qualquer grau ou natureza.
- 45 – Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.
- 46 – Tinturaria e lavanderia.
- 47 – Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
- 48 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto a prestação de serviço ao poder público, e autarquia a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).
- 49 – Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 50 – Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de video-tapes para televisão, estúdio fotográfico e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.
- 51 – Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenho, por qualquer processo não incluído no item anterior.
- 52 – Locação de bens móveis.
- 53 – Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 54 – Guarda, tratamento e emestramento de animais.
- 55 – Florestamento e reflorestamento.
- 56 – Paisagismo e decoração.
- 57 – Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
- 58 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.
- 59 – Agenciamento, corretagem intermediações de câmbio e de seguros.
- 60 – Encadernação de livros e revistas.
- 61 – Cobrança, inclusive de direitos, autorais.
- 62 – Aerofotogrametria.
- 63 – Distribuição de filmes fotográficos e video-tape.
- 64 – Distribuição e venda de bilhetes de loteria.
- 65 – Empresas funerárias.
- 66 – Taxidermista.
- 67 – Planta de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se ocuparem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por estas, mediante indicação de beneficiário do plano.
- 68 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 69 – Variação, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 70 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 71 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 72 – Incineração de resíduos quaisquer.
- 73 – Limpeza de Chaminés.
- 74 – Saneamento ambiental e congêneres.
- 75 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 76 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.
- 77 – Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 78 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 79 – Colocação de molduras e afins, encadernações, gravações e douração de livros, congêneres. 80 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central).
- 82 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 83 – Agenciamento, corretagem, ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factorina) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 84 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção de gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 85 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 86 – Leilão.
- 87 – Veiculação e divulgação de textos desenhos e outros materiais da publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 88 – Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais. 89 – Relações Públicas.
- 90 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 91 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimentos de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimentos de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está sendo abrangido o ressarcimento, a instituição financeira, de gastos com portes do correio, telegramas, telex teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).
- 92 – Transporte de natureza estritamente Municipal.
- 93 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.
- 94 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 95 - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- 95 - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista; 96 - Serviços de registro públicos, cartórios e notariais.
- 97 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

98 - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

99 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

100 – O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

101 - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo 2º - A O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 96, da lista de serviços, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II - Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - Os valores relativos à prestação de serviços de repografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o *caput* deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4º O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata o item 96 desta Lei, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 7º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

§ 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, nas condições estipuladas em regulamento específico, transação para prevenção, ou término de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na desoneração parcial dos créditos tributários não recolhidos anteriormente.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

INES MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI MUNICIPAL Nº 1064, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1064, 29 DE dezembro DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso V do artigo 13 da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu – MT APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos previdenciários da cota parte do segurado, conforme preleciona o artigo 44º da Lei nº 101/2000

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Torixoréu-MT, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal.

1 Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS. Detentora da Ata: Marka Artigos Esportivos EIRELI-ME. Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, originado do Processo Licitatório sob nº 011/2017 - Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços – Exclusivo para MPE. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES VOLANTES E OUTROS SERVIÇOS. Detentora da Ata: Darci Borges Ferreira – EI (415955991-34). Vigência: 15/03/2017 a 14/03/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informa-

ções detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2017 - Pregão Presencial nº 014/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Coxipó Materiais Elétricos Ltda. ME. Vigência: 02/06/2017 a 01/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2017 - Pregão Presencial nº 014/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Mudar Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME. Vigência: 02/06/2017 a 01/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Dirceu Caldeira da Silva ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Fabiano Guarda - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-C, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Fernando Perondi - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-D, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Retífica Mato Grosso EIRELI - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-E, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Ricardo Ferreira Lubrificantes e Peças - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-F, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Romancilda Lucia Zucco - MEI. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-G, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Temístocles Camargo - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-H, originado do Processo Licitatório sob nº 020/

2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Veriano Theisen Duarte - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS. Detentora da Ata: P. Moreira Lima Comércio e Serviços EIRELI-ME. Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2017 - Pregão Presencial nº 007/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEUS. Detentora da Ata: Valdecir Aparecido dos Santos – EI (86590235104). Vigência: 02/03/2017 a 01/03/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017-C, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Detentora da Ata: Crystocles Camargo. Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

mento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017-D, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Detentora da Ata: Sadi Luiz da Silva - MEI. Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de dezembro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DECRETO Nº 1.125, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária do Exercício de 2017), e pela Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 289.775,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(16) 04.122.0003.2.003-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 8.200,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(58) 12.361.0010.2.011-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 7.000,00.

(60) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.22.055000 = R\$ 8.900,00.

(63) 12.361.0010.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.15.049000 = R\$ 75,00.

(70) 12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(83) 12.361.0010.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 10.500,00.

(89) 12.361.0010.2.016-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 91.100,00.

(92) 12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 4.800,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(147) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 44.700,00.

(149) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.42.000000 = R\$ 21.200,00.

(172) 10.302.0015.2.031-3390.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 1.000,00.

(174) 10.302.0015.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 6.200,00.

(312) 10.303.0018.2.038-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 1.200,00.

(179) 10.302.0015.2.034-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 300,00.

(180) 10.302.0015.2.034-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 6.500,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(207) 08.241.0021.2.060-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 22.000,00.

(209) 08.241.0021.2.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 200,00.

(223) 08.244.0024.2.050-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 9.000,00.

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(320) 08.243.0025.1.118-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 4.500,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(241) 15.451.0026.2.053-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.500,00.

(266) 26.782.0027.2.075-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 30.000,00.

(268) 26.782.0027.2.075-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 2.500,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(279) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 200,00.

(281) 20.606.0031.2.057-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(286) 27.812.0032.2.058-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 200,00.

Total: R\$ 289.775,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária e fonte:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(120) 13.392.0036.1.113-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.054000 = R\$ 289.775,00.

Total: R\$ 289.775,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

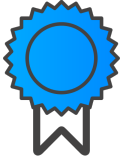
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 10 15:14:41 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)